



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-156.005/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : JOSÉ VILMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA
REQUERIDO : ALTINO PEDROZO DOS SANTOS - JUIZ CONVOCADO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional formulada por **JOSÉ VILMAR DA SILVA** com o objetivo de que esta Corregedoria-Geral adote providências no sentido de dar celeridade ao Processo nº TST-RR-769.514/2001.8, distribuído ao Exmo. Juiz Convocado Dr. Altino Pedrozo dos Santos, em 09/01/2004. Entende que a hipótese é de tumulto processual, provocado pela morosidade no julgamento do processo. Requer seja determinada a agilização do julgamento e prolação do acórdão (fl. 02).

Conforme dispõem os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos I e II, do RICGJT, só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral os atos dos Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juízes titulares e convocados, e as seções e os serviços judiciários a elas afetos.

Portanto, não compete à Corregedoria-Geral intervir para fiscalizar os serviços judiciários cabíveis a esta própria Corte, sendo certo que não se trata a presente hipótese de tumulto processual.

Limito-me, no entanto, a determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral o encaminhamento da presente decisão ao Exmo. Juiz Convocado Dr. Altino Pedrozo dos Santos.

Ante o exposto, e com apoio nos arts. 18 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-156.065/2005-000-00-00.2

REQUERENTE : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, formulado por Dura Automotive Systems do Brasil Ltda. contra ato do Exmo. Sr. Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Relator do Mandado de Segurança TRT-SP SDI nº 10867200500000005, pelos seguintes motivos: 1) Clóvis Dias ajuizou a Reclamação Trabalhista de nº 1128/1998 contra a Requerente, que foi condenada a reintegrá-lo em seu quadro; 2) Tal decisão não transitou em julgado eis que pendente de julgamento Agravo de Instrumento perante o Tribunal Superior do Trabalho; 3) O Reclamante requereu em primeira instância a sua imediata reintegração no emprego, a qual foi acertadamente indeferida pelo MM. Juiz de Origem; 4) Em face dessa decisão, o Obreiro impetrou Mandado de Segurança, tendo o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Nelson Nazar, determinado, via liminar, o cumprimento imediato da referida obrigação de fazer; 5) A liminar foi deferida sob o fundamento de que os recursos trabalhistas possuem efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 899 da CLT e, aliado a isso, o Impetrante obteve a sua reintegração por gozar de estabilidade no emprego, em face de doença profissional adquirida no curso da relação empregatícia, situação essa reconhecida pela sentença de primeiro grau e confirmada pelo v. acórdão do Tribunal Regional, sendo que a não-implementação da prestação jurisdicional de imediato, acarretará dano irreparável ao Impetrante-Reclamante.

Sustenta a Requerente que, diante do não-cabimento de Agravo Regimental contra o despacho supra referido e, ainda, ante a comprovação de erro procedimental por parte do Relator do writ, já que a obrigação de fazer não comporta execução provisória (Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-II do colendo Tribunal Superior do Trabalho c/c os arts. 729 e 899, da CLT), é perfeitamente cabível a medida ora tentada.

Defende a presença dos requisitos autorizadores da liminar requerida, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro revelado pela patente violação das normas legais procedimentais, e o segundo, evidenciado pela irreversibilidade que se manifesta como o prosseguimento da execução e com a manutenção de um vínculo de emprego mediante uma garantia que a lei não outorgou ao Requerido.

Requer, portanto, liminar a fim de suspender, com base no art. 17, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os efeitos do r. despacho que deferiu a liminar em sede de Mandado de Segurança, reformando-o para que seja suspensa a execução até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento com base nas razões de urgência e prejuízo apontadas. Pede, também, a notificação da d. Autoridade para prestar as informações que entender necessárias, determinando ao final que corrija o ato contrário à boa ordem e atentatório a lei processual, cassando-se a liminar concedida no Mandado de Segurança.

É o relatório.

Decido:

Como relatado, o objetivo da Requerente neste Pedido de Providências é suspender os efeitos do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Nazar do TRT da 2ª Região, nos autos do Mandado de Segurança nº TRT-SP SDI nº 10867200500000005, que deferiu liminar, determinando o cumprimento imediato da decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 1128/1998 no sentido de reintegrar o Reclamante. Pretende a Requerente obter efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento que aguarda julgamento nesta Corte Superior.

Ocorre que, in casu, não há margem à intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porque a função do órgão corregedor se restringe ao controle administrativo-disciplinar e não pode ser exercida como substituto ao juízo natural.

Com efeito, a função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Por esses motivos, a intervenção do Corregedor é cabível, exclusivamente, para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Some-se a esses argumentos a circunstância de que o Pedido de Providência, previsto no artigo 6º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, é medida processual de alcance restrito. Destina-se a obter a adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar qualquer necessidade ou regular ou uniformizar certos procedimentos relativos à questão externa ao processo, não afetos à relação processual já instaurada ou ao direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário. Assim, não pode ser utilizado com o fim de tornar sem efeito decisão judicial, ou conferir efeito suspensivo a recurso, como no caso dos autos.

Nesse contexto, indefiro, de plano, o Pedido de Providências por ser incabível, e declaro extinto o processo nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-156.085/2005-000-00.01 TST

REQUERENTES : AFONSO SARACUZA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CAETANO BELLOMO NETO
 REQUERIDO : NELSON CAETANO - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Afonso Saracuzza e Lydia Regina Giardelli Saracuzza formulam Reclamação Correicional contra ato do Exmo. Sr. Juiz Nelson Nazar, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que indeferiu liminar requerida nos autos da Ação Cautelar Incidental SDI 11524200500002008, distribuída por dependência da Ação Rescisória nº SDI - 10642200300002007. Relatam que ajuizaram a Ação Rescisória em destaque buscando anular os efeitos do v. Acórdão prolatado nos autos dos Embargos de Terceiro nº 2.112/96, referentes a penhora de bem de família ocorrida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1537/96, em curso perante a MM. 66ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo, cujo Reclamante exequente é o Espólio de Hélio de Almeida Santos, representado pela viúva, Maria José Ribeiro Santos. Entendem que a r. decisão hostilizada valorizou em demasia o art. 489 do CPC, visto que a permanecer o rigor imposto, o direito à ação rescisória fica absolutamente afogado, sem sentido, porque de

nada valerá discutir os equívocos apontados nessa ação se a moradia que ela pretende preservar for destruída pela alienação judicial do bem, considerando que a praça está marcada para o próximo dia 07/06/2005.

Defendem a existência dos requisitos autorizadores da medida liminar requerida, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro representado pelas falhas ocorridas nos Embargos de Terceiros e que foram apontadas e discutidas na Ação Rescisória acerca da qualidade do imóvel como bem de família. É o segundo, pela iminência da alienação do bem em discussão, visto que o leilão está marcado para 07 de junho próximo.

Requerem, portanto, seja deferida liminar para que seja reformada a decisão que indeferiu a medida liminar requerida na ação cautelar inominada ora discutida, determinando-se a suspensão da praça e leilão designados pelo MM Juiz da 66ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para o dia 07/06/2005, até o julgamento final da Ação Rescisória nº SDI - 10642200300002007, ou alternativamente, até o julgamento da Ação Cautelar Incidental nº SDI 11524200500002008. E no mérito, seja julgada procedente a Reclamação Correicional para que sejam definitivamente suspensos a praça e o leilão até o julgamento da rescisória. Requerem ainda seja cientificada a d. autoridade requerida, o Ministério Público e o Requerido.

É o relatório.

Decido.

Verifica-se que o ato impugnado é o despacho (fls. 71/72) que indeferiu a liminar requerida na Ação Cautelar nº 11524200500002008, à luz do art. 489 do CPC, datado de 23/05/2005.

Na oportunidade, ressaltou o Exmo. Sr. Juiz Nelson Nazar, Relator, que "em casos excepcionais e, após um prudente exame da contenda, pode-se conceder liminar para suspender a execução da decisão rescindenda, quando saltarem aos olhos consequências teratológicas, tais como: erro de pessoa, manifesta ilegalidade do ato decorrente de um vício insanável de citação, etc. No caso vertente nada do acima exposto ocorreu. A ação rescisória proposta pelos requerentes tem, na verdade, o encargo de reverter a presunção que milita em favor da coisa julgada, o que inviabiliza a concessão da liminar..."

Diante desse quadro, tem-se que é improsperável a pretensão dos Requerentes. Com efeito, a função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Nessa ordem de idéias, a presente medida correicional é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Por fim, considerando-se a data em que os Requerentes tomaram ciência do ato impugnado, **27 de maio de 2005** (fl. 72), certamente esta Reclamação Correicional, protocolizada em 06 de junho do mesmo ano, está intempestiva, pois decorrido o quinquídio legal.

Logo, com apoio nos artigos 15 e 18 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional e por estar intempestiva a medida, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho aos Requerentes e ao Exmo. Sr. Juiz Nelson Nazar, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 07 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-464/2003-252-02-40.6

AGRAVANTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO
 AGRAVADO : ÉZIO SATURNINO SOUZA
 ADVOGADO : DR. ADILSON TEODÓSIO GOMES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento apresentado por Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos contra despacho denegatório de seguimento de seu recurso de revista interposto nos autos do Processo nº TRT-RO-464/2003-442-02-00.0.

Ocorre que, conforme informado pela Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, quando dos registros de autuação do feito, o campo destinado ao número da Vara do Trabalho de origem foi preenchido com o número 252, em desacordo com o disposto no Ato GDGCJ.GP nº 450/2001, que instituiu o sistema de numeração única na Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, determino a retificação da autuação deste processo, devendo constar o nº TST-AIRR-464/2003-442-02-40.5.

Após, os autos deverão ser restituídos ao Ex.mo Ministro relator, para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-524/2004-102-04-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPE-SUL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO LISBOA DE CASTRO
 ADVOGADA : DR.ª VERA MARA SOUZA LOPES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento apresentado pela Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL contra despacho denegatório de seguimento de seu recurso de revista interposto nos autos do Processo nº TRT-RO-524/2004-024-04-00.0.

Ocorre que, nos registros de autuação do processo, o campo destinado ao número da Vara do Trabalho de origem foi preenchido com o número 102, em desacordo com o disposto no Ato GDGCJ.GP nº 450/2001, que instituiu o sistema de numeração única na Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, determino a retificação da autuação deste processo, devendo constar o nº TST-AIRR-524/2004-024-04-00.5.

Após, os autos deverão ser restituídos ao Ex.mo Ministro relator, para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-605/2004-015-04-40.4

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO : ADILSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento apresentado por Brasil Telecom S.A. contra despacho denegatório de seguimento de seu recurso de revista interposto nos autos do Processo nº TRT-RO-605/2004-015-04-40.0.

Ocorre que, conforme informado pela Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, quando dos registros de autuação do feito, o campo destinado ao número da Vara do Trabalho de origem foi preenchido com o número 015, em desacordo com o disposto no Ato GDGCJ.GP nº 450/2001, que instituiu o sistema de numeração única na Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, determino a retificação da autuação deste processo, devendo constar o nº TST-AIRR-605/2004-020-04-40.0.

Após, os autos deverão ser restituídos ao Ex.mo Ministro relator, para o prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROCESSO : TST-AIRR-1372/1999-531-01-40.5
 AGRAVANTE : CLÁUDIO FERNANDES VIEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADAS : TELEFINO - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA. E IRTTEL TELEFÔNICA E ELETRICIDADE LTDA.

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração, em face de despacho da lavra do Exmo Juiz Convocado Horácio Senna Pires, na eg. 2ª Turma, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. A petição foi enviada a esta Corte, via fac simile, em 4/3/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ que, nos autos, foi certificado o decurso do prazo para recorrer, tendo em vista a inexistência de interposição de recurso até 9/12/2004. Há, também, o registro de que o processo retornou à origem em 14/12/2004.

Assim, considerando o esgotamento do ofício jurisdicional desta Corte, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

**PROC. Nº TST-RR-3.834/2003-002-12-00.5**

RECORRENTE : TEKA TECELAGEM KUEHNRIKH S/A
 ADVOGADO : DR. FÁBIO VOELZ
 RECORRIDA : IZOLETE TEREZINHA VARGAS DA LUZ VELHO
 ADVOGADO : DR. OSMAR PACKER

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a reclamada foi condenada (fl. 212), no importe de R\$ 159,00 (cento e cinqüenta e nove reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Subsecretaria de Cadastramento Processual para proceder à remessa dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AR-34.799/2002-000-00-00.8

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BLUMENAU
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA
 RÉU : SETERB - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE BLUMENAU
 ADVOGADO : DR. HERLEY RICARDO RYCERZ

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o autor foi condenado (fl. 197), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROCESSO : TST-ED-RODC-92347/2003-900-02-00.4

Petições: TST-P-48067/2005-4 (fac simile) e 49246/2005-9

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
 RECORRIDO : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto contra acórdão da eg. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, endereçado a este Tribunal em 2/5/2005 via fac simile. O respectivo original foi protocolizado em 4/5/2005.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte - SIJ que, após certificado nos autos o decurso de prazo, em razão da ausência de interposição de recurso, o processo retornou à origem em 3/5/2005.

O acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça da União de 8/4/2005. Assim, o prazo recursal esgotou-se em 25/4/2005.

Desse modo, porque exaurido o prazo recursal sem que a parte tenha se insurgido tempestivamente contra a decisão da eg. SDC, pois contra ela apenas recorreu em 2/5/2005, indefiro o processamento do presente Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR-48667/2002-900-10-00-2

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : LUIZ GUSTAVO DA SILVA PINTO
 ADVOGADO : DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO

D E S P A C H O

Luiz Gustavo da Silva Pinto, mediante a petição de fl. 329, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicitado do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO : TST-RR-1526/2001-027-01-00.0(PETIÇÃO N.º2015/2005-2)
 RECORRENTE : GILBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 RECORRIDO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR. LUÍS ALEXANDRE GRANGIER

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto contra acórdão da eg. Quarta Turma, o qual, transmitido a esta Corte via fac simile, foi protocolizado em 6/5/2005, data do seu recebimento.

Consta do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte - SIJ que, após certificado nos autos o decurso do prazo, em razão da ausência de interposição de recurso, o processo retornou à origem em 6/5/2005.

O acórdão recorrido foi publicado no Diário da Justiça da União de 15/4/2005. Assim, o prazo recursal esgotou-se em 2/5/2005.

Desse modo, porque exaurido o prazo recursal sem a parte tenha se insurgido tempestivamente contra a decisão da eg. Quarta Turma, pois contra ela apenas recorreu em 6/5/2005, indefiro o processamento do Recurso Extraordinário.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AC-71.093/2002-000-00-00.7

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE CATAGUASES-MG
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o autor foi condenado (fl. 484), no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Subsecretaria de Cadastramento Processual para proceder à remessa dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tendo em vista o disposto no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-76.445/2003-000-00-00.1

AUTORA : ALBUQUERQUE & AITA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CASSIANO MENKE
 RÉU : ERONI BOLICO DA SILVA

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls.618-9), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Subsecretaria de Cadastramento Processual para proceder à remessa dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo em vista o disposto no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-76.859/2003-000-00-00.0

AUTORA : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
 ADVOGADA : DRA. MARIA EMÍLIA ELEUTÉRIO LOPES
 RÉU : AILTON CRISTOVAM ROGATO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o réu foi condenado (fls. 1.113-15), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Subsecretaria de Cadastramento Processual para proceder à remessa dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo em vista o disposto no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-123.512/2004-000-00-00.5

AUTOR : FÁBRICA DA PEDRA S.A - FIAÇÃO E TECELAGEM
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RÉU : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉ : MARILENE GOMES SILVA
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : VALDIR GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : LUCIANO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉ : ALICE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : LOURIVAL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : JOSÉ RINALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : EDINALDO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉ : MARIA SALETE DE JESUS LIMA
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉ : MARIA DA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : JARBAS PEREIRA PIRES
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : JOSÉ CARLOS ARAGÃO DE LIMA
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : JOSÉ ANTÔNIO DE FARIAS VALERIANO
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : JOSÉ PEREIRA LEITE
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : EDUARDO VALÉRIO NOLASCO
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : FRANCISCO RUBINALDO AMÂNCIO
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉ : MARIA NADIR BATISTA LIMA
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : FRAUSO PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : DÍLSON ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : GILBERTO ALVES FEITOSA
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA
 RÉU : ERIVALDO VIANA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. TADEU BARBOSA SILVA

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fl. 416), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-125.053/2004-000-00-00.9

AUTORA : EXPRESSO GUANABARA S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
 RÉU : JUVENAL NOGUEIRA RAMOS NETO

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o réu foi condenado (fls. 130-2), no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Subsecretaria de Cadastramento Processual para proceder à remessa dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, tendo em vista o disposto no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-132.575/2004-000-00-00.3

AUTOR : COLÉGIO GEO GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR
RÉU : JOSÉ CARLOS DA SILVA
RÉU : MILTON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o autor foi condenado (fls. 159-61), no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Subsecretaria de Cadastramento Processual para proceder à remessa dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, tendo em vista o disposto no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-AC-140.196/2004-000-00-00.5

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o autor foi condenado (fls. 397-400), no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para proceder ao apensamento dos presentes autos aos do processo principal (TST-ROAR-1.301/2003-000-21-00.7), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-HC-143.198/2004-000-00-00.4

REQUERENTE : LUIZ FÁBIO COPPI
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
PACIENTE : MARIA AUGUSTA MARTINS DE LIMA
AUTORIDADE COATO- : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RA

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o requerente foi condenado (fl. 167), no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AG-AR-147.905/2004-000-00-00.2

AGRAVANTES : ALMIR DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LINDON ABRAHÃO AZARO
AGRAVADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que os agravantes foram condenados (fls. 290-1), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-148.105/2004-000-00-00.5

AUTOR : NOVA AMÉRICA S.A. - ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. ODONEL URBANO GONÇALVES
RÉU : ORLANDO MODRO

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 267-70), no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para proceder ao apensamento dos presentes autos aos do processo principal (TST-ROAR-2.343/2001-000-15-00.6), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-148.127/2004-000-00-00.4

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSERF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o autor foi condenado (fls. 102-6), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Secretaria da 3ª Turma para proceder ao apensamento dos presentes autos aos do processo principal (TST-AIRR-1000/2003-921-40.2), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-A-AR-150.306/2005-000-00-00.3

AUTORA : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU : FERNANDO FARIA

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 165-7), no importe de R\$ 4.926,65 (quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-150.825/2005-000-00-00.0

AUTORES : MARGARETH CECÍLIO JORGE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELZA MARIA ALVES CANUTO
RÉU : ALADAIR VICENTE FERREIRA

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que os autores foram condenados (fl. 205), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Secretaria da 2ª Turma para proceder o apensamento dos presentes autos aos do processo principal (TST-AIRR-438/2004-043-03-40.6), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-151.185/2005-000-00-00.5

AUTORA : CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. PABLO ROLIM CARNEIRO
RÉU : JEFFERSON ANTÔNIO MARINHO

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 223-5), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Subsecretaria de Cadastramento Processual para proceder à remessa dos autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, tendo em vista o disposto no art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-152.305/2005-000-00-00.6

AUTOR : AUTO POSTO COLÔNIA MURICI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA
RÉU : MODESTO IACHENSKI

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o autor foi condenado (fls. 74-5), no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para proceder ao apensamento dos presentes autos aos do processo principal (TST-ED-ROAR-6.082/2002-909-09-00.8), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-153.588/2005-000-00-00.0

AUTOR : NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO
ADVOGADO : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E JAMSUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o autor foi condenado (fls. 34-6), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para proceder ao apensamento dos presentes autos aos do processo principal (TST-ROAG-906/2003-000-12-00.0), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-153.865/2005-000-00-00.7

AUTORA : COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA
ADVOGADO : DR. GILMAR LUÍS CORLASSOLI
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CHARQUEADAS

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fl. 258), no importe de R\$ 156,53 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).



Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, à Secretaria de Distribuição para proceder ao apensamento dos presentes autos aos do processo principal (TST-ROMS-3074/2004-000-04-00.8), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-747.923/2001.3

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : **DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS**
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : **DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO**
RÉUS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO (SEEB CAMPO MOURÃO) E OUTROS
ADVOGADO : **DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO**
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que os réus foram condenados (fls. 333-5), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, ao Serviço de Conservação e Arquivo para proceder ao apensamento dos presentes autos aos do processo principal (TST-ED-AR-486.198/1998.6), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RR-798.197/2001.9

RECORRENTE : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO : **HERVÉCIO GERALDO LIMA**
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DESPACHO

Hervécio Geraldo Lima, mediante a petição de fls. 320-1, requer a extração de carta de sentença, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Solicita, ainda, a "remessa de respectiva carta de sentença para o endereço do subscritor do presente pedido".

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta, concedendo ao reclamante a isenção dos emolumentos relativos à extração do instrumento.

Indefiro, entretanto, o último pleito, por ausência de amparo legal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, inclusive quanto ao traslado das peças elencadas a fls. 320-1, observado o art. 590 do CPC.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Dê-se ciência.

Brasília, 6 de junho de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RXOF ROMS-5113/2002-000-13-00.0

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACYR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO : **EXPEDIDO FÉLIX DA CRUZ**
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
AUTORIDADE COATO- : **JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

DESPACHO

EXPEDIDO FÉLIX DA CRUZ impetrou Mandado de Segurança contra ato do Presidente, fl. 16, que se absteve de adotar qualquer providência no sentido de dar cumprimento a decisão proferida em outra ação mandamental até que houvesse o julgamento da remessa necessária a ser encaminhada a esta Corte.

Na primeira Ação, o Regional tornou sem efeito o ato de anulação da aposentadoria do Impetrante, com consequências financeiras a partir do ajuizamento daquele Mandado de Segurança.

O 13º Regional, mediante o Acórdão de fls. 70/76, concedeu a Segurança para fins de determinar o imediato cumprimento da Decisão proferida no Mandado de Segurança nº 11/2001, em face do que dispõe o art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

A União, nas razões recursais, defende a impossibilidade de execução provisória em ação mandamental.

O presente Mandado de Segurança foi impetrado em 19/8/02.

Este Gabinete já buscou informações acerca do Mandado de Segurança que originou o ato, objeto desta Ação, pelo Sistema de Informação Judiciária.

Todavia, a única informação obtida até então é a de que tramitou aqui o Processo nº TST-AG-SS-793453/2001.0, que guarda relação com aquele Mandado de Segurança.

Não se obteve, portanto, notícia da Remessa Necessária relativa ao Mandado de Segurança nº 11/2001.

Tal informação é relevante, pois é possível que a presente Ação, que versa, em última análise, sobre a possibilidade de execução provisória de título proferido em mandado de segurança, já tenha perdido o objeto, em face de eventual julgamento da Remessa Necessária e da ocorrência de trânsito em julgado daquela Ação, em que praticado o ato impugnado.

Por cautela, e para evitar a possibilidade de decisões conflitantes, concedo à Recorrente o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o Processo nº TRT-MS-5113/2002-000-13-00.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1068/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, tendo em vista o contido no Processo nº TST-MA-153.405/2005-000-00-00.8, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira, aprovar a Resolução Administrativa nº 1068, nos seguintes termos:

Encaminhar anteprojeto de lei ao Congresso Nacional dispondo acerca da criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO Nº 131/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução nº 131, nos seguintes termos:

1- Fica alterada a Instrução Normativa nº 17, inserindo-se o seguinte dispositivo:

"Os beneficiários da justiça gratuita estão dispensados do recolhimento antecipado da multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC."

2- A Instrução Normativa nº 17 passa a vigorar com a redação constante do Anexo à presente Resolução.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 131/2005

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17

Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação ao recurso de revista.

I- Aplica-se ao processo do trabalho o disposto no parágrafo único do art. 120 do Código de Processo Civil, segundo a redação dada pela Lei nº 9.756/98, relativo ao conflito de competência, nos seguintes termos:

havendo jurisprudência dominante no Tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir, de plano, o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de oito dias, contado da intimação às partes, para o órgão recursal competente.

II- Aplica-se ao processo do trabalho o parágrafo único acrescido ao art. 481 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei nº 9.756/98, no que tange à declaração de inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

Os órgãos fracionários dos Tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes, ou do plenário do Supremo Tribunal Federal, sobre a questão.

III- Aplica-se ao processo do trabalho o caput do art. 557 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, salvo no que tange aos recursos de revista, embargos e agravo de instrumento, os quais continuam regidos pelo § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que regulamenta as hipóteses de negativa de seguimento a recurso.

Assim, ressalvadas as exceções apontadas, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Outrossim, aplicam-se ao processo do trabalho os §§ 1º-A e 1º e 2º do art. 557 do Código de Processo Civil, adequando-se o prazo do agravo à sistemática do processo do trabalho (oito dias).

Desse modo, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso, cabendo agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Se não houver retratação, o relator, após incluir o processo em pauta, proferirá o voto. Provido o agravo, o recurso terá seguimento. (NR)

IV- Os beneficiários da justiça gratuita estão dispensados do recolhimento antecipado da multa prevista no § 2º do art. 557 do CPC. (NR)

V- As demais disposições oriundas de alteração do processo civil, resultantes da Lei nº 9.756/98, consideram-se inaplicáveis ao processo do trabalho, especialmente o disposto no art. 511, caput, e seu § 2º.

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RODC-126.479/2004-900-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO.

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA COSTA.**
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI.
ADVOGADA : **DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA.**
EMBARGADA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
ADVOGADO : **DR. HERVAL BONDIM DA GRAÇA.**
EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
ADVOGADO : **DR. WLADIMYR SÉRGIO JUNG JÚNIOR.**

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e cinco, às treze horas e doze minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Edson Braz da Silva. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou, com regozijo, e congratulou-se com o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, em nome da Seção, devido a homenagem que lhe será prestada pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, quando será agraciado com o título de Cidadão Honorário do Estado do Piauí, ressaltando S. Exa. ser justa essa homenagem e que isso se deve ao talento, ao brilho, à proficiência com que o homenageado costuma pautar no exercício da vida profissional, e aos seus predicados louváveis como cidadão e como homem público. Associaram-se expressamente os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Carlos Alberto Reis de Paula, o Dr. José Torres das Neves, em nome dos Advogados que militam nesta Corte, que com grande satisfação salientou que o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira reúne uma qualidade que não é exaltada normalmente, a de aliar a simplicidade com uma sabedoria permanente; e o Dr. Edson Braz da Silva, representando o Ministério Público do Trabalho. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira agradeceu e declarou que essa homenagem deve ser dividida com o Tribunal Superior do Trabalho porque a receberá também na qualidade de Ministro desta Casa. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 520907/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Gonzaga Scarpellini, Advogado(a): Dr(a). Paulo Cornacchioni, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Holdercim Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a).

Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). Nesse momento, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal comunicou que no dia quinze de junho do corrente ano, às dezesseis horas será instalado o Conselho da Justiça do Trabalho, com a posse dos Conselheiros. Nada mais a registrar, deu-se continuidade ao julgamento dos demais processos. **Processo: E-RR - 650358/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Lobo P. de Freitas, Embargado(a): Ednéia Teixeira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 681103/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Manoel Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Henrique Alencar Alvim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 487913/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pozos Perfurações Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Bosco de Medeiros Ribeiro, Embargado(a): Billy Gene Frazier, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Galvão, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer dos Embargos. Observações: I - A Subseção, por maioria, resolveu rejeitar a proposta do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira no sentido de que se suspendesse o julgamento do presente processo para submeter a matéria ao e. Tribunal Pleno, vencido o Exmo. Ministro Proponente; II - Falou pelo Embargado o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino; III - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 597673/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União (Extinto INAMPS), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado(a): Ajax Pinto Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-RR - 13246/2002-900-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): José Venilson de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$ 676,33 (seiscentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), em proveito da parte contrária, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Agravado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 1130/2003-008-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ronald Felício de Souza, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Embargado(a): Globex Utilidades S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 42570/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Humberto Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Gino Orselli Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Apelo, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 58278/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Marcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Walter Manoel de Souza, Advogado(a): Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 541725/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Roberto Teixeira Siegmund, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). José Luis Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 782452/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Paulo Bezerra da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos

autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista da Reclamada, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 766528/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jorge Pagador, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Greguer Pizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-A-RR - 4993/2002-014-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: RBS TV de Florianópolis S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mauro Alves da Luz, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 22479/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Hélio Miguel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Hélio Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CFB/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 39449/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Renato Ribeiro Pompeu, Advogado(a): Dr(a). Henrique d'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 337490/1997.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 575657/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Robson Luis dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Marina Paradizo Benedetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo a Presidência o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: E-AIRR - 1253/2003-003-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Célia Maria Gomes Paixão Borges Vieira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Homero Peixoto, Embargado(a): Banco Beg S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 88128/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Odair Garcia Campanelli, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 515961/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: José Zanelato Gargini, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogado(a): Dr(a). Regina Elizabeth C. Ribaric, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 487855/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Katma Cremonesi, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Embargos da Reclamante, no tocante ao tema contrato nulo - vantagens asseguradas aos empregados da CEF - solidariedade, por ofensa ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga na análise do conhecimento do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 561167/1999.8 da 9a. Região.** Re-

lator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Valmor Antonio Gemeli, Advogado(a): Dr(a). Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 674401/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): André Luís de Freitas Silva, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 535237/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Tereza Flores Gallenkamp, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: prorrogar o pedido de suspensão do julgamento, formulado pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada no dia 4-4-2005. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 692/1999-105-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado(a): Francisco Batista da Cruz, Advogado(a): Dr(a). José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pela Embargante a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba.; **Processo: E-A-RR - 36181/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João de Oliveira Filho, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em impugnação; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargante; II - Por determinação da Exma. Ministra Relatora a atuação dos autos deverá ser alterada para que passe a constar a identificação do processo como Embargos em Agravo em Recurso de Revista.; **Processo: E-RR - 558220/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Embargado(a): Rita de Cássia do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da Embargada/Reclamante.; **Processo: E-RR - 785143/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maurício Correia de Mello, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simón, Embargado(a): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Vicente Barbosa Tepedino, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Elyane Milhomens Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, patrona do Embargado/Reclamante.; **Processo: A-E-RR - 663168/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Margaret de Souza e Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado(s); **Processo: E-RR - 502/2002-036-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Heloísa de Avila Basdão Yung, Advogado(a): Dr(a). Everton Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a incidência da ora cancelada OJ nº 320 da SBDI1 do TST, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 86258/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Flávia de Lima Resende Nazareth, Embargado(a): José Carlos de Almeida, Advogado(a): Dr(a). José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário e, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que o julgue como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 765365/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jair Humberto Rosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Lobo P. de Freitas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos; mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada em 25-4-2005, qual seja: "não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer quanto ao tema Complementação de Aposentadoria - CEF e FUNCEF - Estatuto e Regulamento Básico da FUNCEF - Decreto nº 81.240/78, por violação do art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para deferir aos Autores o direito à complementação da aposentadoria com base no Estatuto e Regulamento Básico - REG da FUNCEF, aprovado pela Portaria nº 230, de 17/5/77". Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves.; **Processo: E-RR - 857/1999-102-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): José Antônio da Costa, Advogado(a): Dr(a). Brenno Ferrari Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Camilo de Lélis Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 41158/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Dimas de Castro, Advogado(a): Dr(a). Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 576702/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Kibon S.A. Indústrias Alimentícias, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Carlos Andrade do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 12091/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Celso Luís de França, Advogado(a): Dr(a). Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 23057/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Maximiliano do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 50438/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Reinaldo Cesário de Paiva, Advogado(a): Dr(a). Noreli Lourdes Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 691947/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Antônio de Argollo e Castro e Outro, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Aline Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "BANERJ - perdas salariais - Plano Bresser - cláusula quinta do acordo coletivo de 1991", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06%, fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, limitado ao mês de agosto de 1992. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-AIRR e RR - 741944/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Léa Maria de Souza Abreu, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Luciana Lauria Lopes, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-AIRR - 76326/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zélia Nunes Hupsel, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do

Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Tôres das Neves, patrono da Embargada.; **Processo: E-AIRR - 75270/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Felismino Gomes, Advogado(a): Dr(a). Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa aos artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-AIRR - 32/2001-015-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen Serviços S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Márcio Giroto Borges, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Menezes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 775129/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nelson Rique Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 751851/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Desdêmona Guimarães de Abreu, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos do Reclamante; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamado apenas quanto ao tema "Banerj. Perdas Salariais. Plano Bresser. Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e dar-lhes provimento para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR e RR - 815872/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vera Lúcia Roccheto Coelho, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de Embargos da Reclamante e do Banco Banerj S/A. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 53894/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nilza Lopes de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Tarcisio Ferreira Freire, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CFB/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-A-AIRR - 83594/2003-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bemge S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nízio Antônio Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Por determinação da Exma. Ministra Relatora a autuação dos autos deverá ser alterada para que passe a constar a identificação do processo como Embargos em Agravo em Instrumento em Recurso de Revista.; **Processo: E-AIRR - 1603/2001-104-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carlos Saraiva S.A. - Importação e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 677174/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Sabino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Castro, Embargado(a): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado(a): Dr(a). Guilherme Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 474057/1998.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante:

Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). João Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Claudio Marcarini, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 926/2003-107-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Acesita S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Alves Lara Moura, Embargado(a): Renê Gomes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Milton de Oliveira Costa, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 547027/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A. (sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wagner Francisco do Rosário, Advogado(a): Dr(a). José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 504810/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gislaíne Moretti, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Associação Colégio Espanhol de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Luís Augusto Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen reformulou seu voto proferido na sessão realizada em 10-3-2003 para não conhecer integralmente do recurso.; **Processo: E-RR - 55/2002-006-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jefferson Peres da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cláudia de Albuquerque Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Complementar"; II - Por maioria, não conhecer também do Recurso de Embargos quanto ao tema "Despedida - Empresa Pública (ECT) - Ausência de Motivação - Validade", vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. As dezesseis horas e seis minutos a Sessão foi suspensa, retornando às dezesseis horas e trinta e oito minutos. **Processo: E-RR - 373573/1997.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Vanderley José de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Baretto Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Disponibilidade Remunerada - Despedida sem Justa Causa" e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 1880/1999-063-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eliane Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Rangel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 2029/1999-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco de Paula Neto, Advogado(a): Dr(a). Vicente Noronha de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 559141/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Medclínicas S.A. Assistência Médica, Advogado(a): Dr(a). Ibrahim Calichman, Embargado(a): Amauri Rodrigues de Campos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice vislumbrado no Acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 573019/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Mara Delgado Fernandes, Procurador(a): Dr(a). Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Benedito Onofre Kolansk, Advogado(a): Dr(a). Valter José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 994/2000-102-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Geraldo Soares, Advogado(a): Dr(a). Anibal Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, dar-lhes provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 625492/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Odínir Penteado de Souza, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Priscila Boaventura Soares, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalfet, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 659387/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itamar da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio

Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR e RR - 757117/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Odete Bueno, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 761065/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ivani de Melo Barroso, Advogado(a): Dr(a). Antonia Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 764353/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Antônio Rodrigues Porto, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 807709/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marco Túlio Oliveira Martins, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 89/2002-924-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Diomar Marques, Advogado(a): Dr(a). Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-AIRR - 517/2002-011-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Jackson Resende Silva, Embargado(a): Regiane Santos Rocha, Advogado(a): Dr(a). Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravado de Instrumento, como entender de direito.;

Processo: E-AIRR - 8666/2002-902-02-00.1 da 2a. Região. Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: SGS do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Medeiros de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Maria Amélia Beloti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 12426/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José de Paula Monteiro Neto, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Mariano dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 23829/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Grigório da Silva, Advogado(a): Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 25981/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Peixoto Maciel, Embargado(a): Viação Brasília Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Bôscio Kumaira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: E-AIRR - 45366/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): San José Palace Hotel Ltda., Advogado(a): Dr(a). Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Agravado de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o Apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 685/2003-255-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sonia Maria de Andrade Varone, Advogado(a): Dr(a). Moacir Ferreira, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado(a): Dr(a). Nilza Costa Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 939/2003-007-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Martins de Souza e Outro, Advogado(a): Dr(a). Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1125/2003-031-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Domingos Aparecido de Lima, Advogado(a): Dr(a). Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis.; **Processo: A-E-RR - 596487/1999.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste

te Dalazen, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Elza Auxiliadora Loss dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Ivanete Ramlow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AG-E-RR - 674857/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jocemir Lino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no montante de R\$ 325,40 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: A-E-RR - 1232/2001-005-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Aldomário Ferreira da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 726042/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Neide Aparecida dos Santos Rosário, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 722/726 e a r. decisão monocrática de fls. 698/699, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito, afastada a incidência na espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDI do TST.; **Processo: ED-E-RR - 6810/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Manoel Brito de Souza, Advogado(a): Dr(a). Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Construtora Wysling Gomes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Isabella Glaser, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 17193/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ademair Schiavon, Advogado(a): Dr(a). Mário Luis Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular o v. acórdão turmário e, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 33739/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cristina Viana Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Benedito Gentil Bellutti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 413/418 e a r. decisão monocrática de fls. 402/405, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito, afastada a incidência na espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDI do TST.; **Processo: E-RR - 44953/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Osmar Serafim e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edison Alves de Souza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Advogado(a): Dr(a). Rose Mary Copazzi Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 52667/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Ary Coelho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Hermínio Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 58736/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ivaneide da Mota Jagliere, Advogado(a): Dr(a). Luciana Beatriz Giacomini, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Jual Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Wehba Esteves, Embargado(a): Município de Cubatão, Procurador(a): Dr(a). Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 73613/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Giuliana Barsali, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso de revista, julgue o como entender de direito.; **Processo: E-RR - 484207/1998.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica do Mato Grosso S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jones Clemente da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jocelma Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 550/2001-043-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transporte Padovani Ltda., Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Azevedo Joffily, Embargado(a): Salvador Ribeiro dos Santos (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). David da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 2476/1998-017-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante:

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Conceição Aparecida Stocco Silva, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Murari Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 2923/1998-051-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPER-SUCAR, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adilson José Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Vlauemir Aparecido Bortolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 446356/1998.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Francisca Sônia Martins Pinto, Advogado(a): Dr(a). Maria Freitas Gomes Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 457167/1998.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Maria do Perpétuo Socorro Nascimento Falcão, Advogado(a): Dr(a). Luciana Pedrosa de Moraes Rêgo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 541915/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cristiane Carla Albano, Advogado(a): Dr(a). José Affonso Dallegre Neto, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 548661/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Igor Luiz Daru, Advogado(a): Dr(a). Daniele Lucy Lopes de Sehlí, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamante.; **Processo: E-RR - 489/2000-082-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Embargado(a): Ademar Martini, Advogado(a): Dr(a). Anis Andrade Khouri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 824/2000-462-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Evandro Moreira Amorim, Advogado(a): Dr(a). Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 738875/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Carlos Alberto Müller e Outra, Advogado(a): Dr(a). Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 742385/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Glenio Almeida Bueno, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Renato Alencar Porto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Daniella Barbosa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 805245/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipuu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Antonio Cezario da Costa, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 21/2002-004-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arvelino Teodoro Pereira Filho, Advogado(a): Dr(a). Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 63/2002-924-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Maria Auxiliadora Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-AIRR - 1734/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Saul Bernardino de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 3084/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tatiana Portero Del Mastro, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): L.K.P.K. Comércio de Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 3616/2002-900-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Carlos da Silva Pinheiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 5132/2002-921-21-00.8 da 21a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Ana Kathleen Gurgel da Fonseca, Embargado(a): Jefferson Lafaiete Costa Diógenes, Advogado(a): Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): Caixa Seguradora S.A., Advogado(a):



Dr(a). Josoniel Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 13538/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ari Rezende, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Elevadores Otis Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rosana Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 20194/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Luiz Cândido Barcelar, Advogado(a): Dr(a). José Oscar Borges, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 26014/2002-900-19-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Paulo César de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 26877/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Manoel Pedro Celestino, Advogado(a): Dr(a). Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 32789/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanchonete Ilha das Flores Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 43091/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Favalli, Advogado(a): Dr(a). João Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 45511/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Shirley Lopes Matsuda e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 45665/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Daniel da Silva Coimbra, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 46420/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): Osny Ribeiro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 48368/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Roberto Muniz da Ponte, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 50160/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Célia Aparecida de Sales, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 51660/2002-900-02-00.1 da 2a. Re-**

gião. Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Restaurante Italo Brasileiro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Oniel da Rocha Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CFB/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 59434/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Niraldo José Monteiro Mazzola, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Smidt Lima, Embargado(a): Alessandra Marquzeppe de Souza e Outro, Advogado(a): Dr(a). João Batista do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o obstáculo do item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 imposto ao Recurso de Revista do Reclamado, e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravado de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 61211/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fernando Merlos Ruiz, Advogado(a): Dr(a). Adriano Guedes Laimer, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 542/2003-019-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto da Silva Araújo, Advogado(a): Dr(a). Genésio Dias Miranda, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 809/2003-491-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rui Gonçalves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Laurentino de Araújo Neto, Embargado(a): Corning Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fernando Luis Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 958/2003-022-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Vieira, Advogado(a): Dr(a). Paulo Cesar Pimpa da Silva, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1259/2003-055-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Embargado(a): Eulogio Zanata Gamonal, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1571/2003-431-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raul Cândido da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria Estefam Jorge, Embargado(a): Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maite Albiach Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 2250/2003-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Embargado(a): João Pires Vesgueiro, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 12882/2003-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fábio Di Roberto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 14013/2003-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Aline Silva de França, Embargado(a): Vivaldo Ferreira Silva, Advogado(a): Dr(a). Salém Lira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 896, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 76371/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Josué Barbosa de Lima, Advogado(a): Dr(a). Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 97080/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): E.B.D.L. - Empresa Brasileira de Difusão, Lazer, Bares e Restau-

rantes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravado de Instrumento e determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 65488/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luís Antônio Marques Bento, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 768531/2001.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco de Assis Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado(a): Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 31236/2002-900-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Humberto Dantas de Araújo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado(a): Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 813603/2001.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): Francisco José da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 1790/2003-014-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Paulo Cesar Sacco, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1554/2003-014-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Adenilson Ferreira da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1149/2003-092-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor de Castro Neves, Embargado(a): Pedro Pastre, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Pires, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-AIRR - 1037/1989-003-07-40.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Ceará, Procurador(a): Dr(a). Ubiratam Ferreira de Andrade, Embargado(a): Antônio Lobo de Macêdo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 589997/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado(a): Dr(a). José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Neuza Ferro Alexandre, Advogado(a): Dr(a). Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, apiciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, limitar a condenação, no que se refere ao segundo contrato de trabalho, ao pagamento da contraprestação pactuada em relação a dezessete dias do mês de novembro de 1995 e aos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: E-RR - 596600/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celso Azeredo Giulito, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 629714/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Genilse Valmórbida Inácio, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 704999/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Luisita Pinto de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 719882/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Antônio Soares, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 280/2001-070-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): José Luís Fuzile, Advogado(a): Dr(a). Nilton Lourenço Cândido, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 1664/2001-095-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Murilo Bueno Franco, Advogado(a): Dr(a). Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 757726/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a):

Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdir Pereira de Paula Andrade, Advogado(a): Dr(a). Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 758827/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luis Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando omissão, não conhecer do Recurso de Embargos também quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "minutos residuais", sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: E-ED-RR - 764275/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fábio Alves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 804003/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Bernardino Moreira, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 82/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Antônio Manoel de Souza, Advogado(a): Dr(a). Admir Edí Correa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 113/2002-087-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nadir José de Souza, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 939/2002-001-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo Pereira Duarte, Advogado(a): Dr(a). Lana Patrícia da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-AIRR - 1261/2002-442-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Roberto Luiz dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: E-A-AIRR - 1672/2002-005-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). André Schmidt de Brito, Embargado(a): Valdir Eustáquio Costa, Advogado(a): Dr(a). Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 1690/2002-105-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). André Schmidt de Brito, Embargado(a): Benedito Martins César, Advogado(a): Dr(a). Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 65895/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Waldemar Henrique Eugênio Walter, Advogado(a): Dr(a). Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao segundo contrato, havido após a aposentadoria espontânea do reclamante, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST.; **Processo: E-A-AIRR - 69963/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Douglas Charles Oaten, Advogado(a): Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Unite's Viagens e Turismo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Deuslene Rocha de Arouca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Agravo de Instrumento, examine-o como entender de direito; II - excluir a multa de 1% aplicada pela Turma.; **Processo: E-ED-AIRR - 257/2003-041-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alcides Mariano da Silva Filho, Advogado(a): Dr(a). Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-A-AIRR - 615/2003-057-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Renato Rossi, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1794/2003-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado(a): Dr(a). André Batista dos Santos Siqueira, Embargado(a): Nilton Jorge Zaghi, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 1827/2003-009-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elcio Pengo, Advogado(a): Dr(a). Fernando Pires Abrão,

Embargado(a): Procter & Gamble do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 17395/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): André Enock da Silva Lima, Advogado(a): Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 5167/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Renato Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, argüida em contra-razões; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 377842/1997.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudia Maria Moreira Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União (Extinto - BNCC), Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "BNCC - juros de mora", por violação aos arts. 896 da CLT e 1º da Lei nº 6.024/74, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a incidência normal dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas.; **Processo: E-RR - 713/1999-005-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Antônio Palamin, Advogado(a): Dr(a). Luciene Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-A-RR - 578208/1999.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Amor Serafim Júnior, Embargado(a): Roberto Mas-saaki Nakagava, Advogado(a): Dr(a). Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora a autuação dos autos deverá ser alterada para que passe a constar a identificação do processo como Embargos em Agravo em Recurso de Revista.; **Processo: ED-E-RR - 590596/1999.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Domingues, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Zarpellon, Advogado(a): Dr(a). Leonaldo Silva, Advogado(a): Dr(a). Morena Paula Souto Derenusson Silveira e outro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 627990/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Dulce Therezinha Ferreira Alcover, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Econômus - Instituto de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). Eucário Caldas Reboucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 675167/2000.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ademir Carlos Paese, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Luís Renato Sinderski, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverá ser renúmeradas a partir da de número 763.; **Processo: E-A-AIRR - 701275/2000.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fátima Aparecida Afonso, Advogado(a): Dr(a). Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Instrumento, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora a autuação deverá ser alterada para que passe a constar a identificação do processo como Embargos em Agravo em Recurso de Instrumento em Recurso de Revista (E-A-AIRR).; **Processo: E-RR - 927/2001-048-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinicius Andrade Ayres, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Calvino Marques Pereira, Embargado(a): Dalci Afonso do Prado Setúbal, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1527/2001-030-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Everardo Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Hilton Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos de-

pósitos simples do FGTS, referentes ao segundo contrato de trabalho, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41.; **Processo: AG-E-RR - 723039/2001.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Maria Amelia Souza Rocha, Advogado(a): Dr(a). Natasja Deschoolmeester, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ribeiro Simino, Agravado(s): Elcy Monteiro Barroso, Advogado(a): Dr(a). Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: E-RR - 726084/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): João dos Santos Lourenço da Mata, Advogado(a): Dr(a). Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 732513/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva, Procurador(a): Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Antonio Inácio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 734183/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João do Rêgo Filho, Advogado(a): Dr(a). Lélis de Oliveira Gerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 757798/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Leandro Félix Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renúmeradas a partir da de número 401.; **Processo: E-RR - 776448/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdeli Rosa dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 784869/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): José Pires da Silva, Advogado(a): Dr(a). Silvério Gonçalves Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 810375/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roger Oliveira Duarte, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1097/2002-025-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Dinirson Dias Guimarães e Outros, Advogado(a): Dr(a). Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 45514/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado(a): Dr(a). Rosibel Gusmão Crocetti e outra, Embargado(a): Maria Santos Retamero, Advogado(a): Dr(a). Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 52952/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Bandeirante Energia S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alexandre Volpe, Advogado(a): Dr(a). Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 613/2003-034-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Arquimedes Brum de Paula, Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 935/2003-007-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Victor da Silva e Outras, Advogado(a): Dr(a). Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 944/2003-107-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Marcos Elísio Cota da Silva, Advogado(a): Dr(a). Solimar Luiz Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1473/2003-122-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IBM Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 3003/2003-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). Renata Siciliano Quar-



tim Barbosa, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Henrique Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 80397/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gerson de Souza Neris, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 85199/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luiz Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Érica Viebrantz, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos simples do FGTS, referentes ao segundo contrato de trabalho, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41.; **Processo: E-AIRR - 88846/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Marcelo Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 271/2004-048-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Erivelto Lage Martins, Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 906/2003-026-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jesuino Alves Viana, Advogado(a): Dr(a). Rogério Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos, por violação do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa imposta pela egrégia Turma ao agravante.; **Processo: E-RR - 2087/1998-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rita de Lourdes Benato Marçal, Advogado(a): Dr(a). Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 561143/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Francisco de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Márcio Luiz de Oliveira, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 574154/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo César Emídio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcio Luiz de Oliveira, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A., Embargado(a): SEG-SUL - Serviços de Segurança S.A., Embargado(a): SEG-NORTE - Serviços de Segurança S.A., Embargado(a): SEG-RIO - Serviços de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 575449/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orlando Coelho de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Reginaldo Pereira Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 614112/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elton Alexandre Novais, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 640576/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Vitorino José Arado, Embargado(a): Ana Maria Serrano, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 651067/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Geniniano Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Luduger Nei Tamarozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 653966/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José de Souza, Advogado(a): Dr(a). Aluisio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-RR - 672499/2000.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Donizete de Paula Freitas, Advogado(a): Dr(a). Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 673498/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Ivana Cristina Hidalgo, Embargado(a): Sonia Regina de Araújo Ghisloni, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 673608/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Garcia, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 677183/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Evangelista Januário, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 695894/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maurício dos Santos Silva, Advogado(a): Dr(a). Ângela Viana Lara Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 699055/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Antônio de Souza, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 704372/2000.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jair Nunes Viana, Advogado(a): Dr(a). Eliomar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 705018/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderley Assunção da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 714938/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Josué Batista de Oliveira Souza, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 425/2001-107-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Rodrigues da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 723724/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valtencir Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 723726/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmar Coelho Moreira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 723727/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Dejair do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 733037/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Leonardo Geraldo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 745064/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aluísio de Lima Soares, Advogado(a): Dr(a). Cláudio César Nascentes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 751714/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gaspar Alves Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 762044/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Pedro Paulo Martins, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 764352/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio

Carvalho Santana, Embargado(a): Wagner Appolinário Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 796825/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Leal Pereira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 797880/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jaci Silvério Morais, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 809684/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 15995/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Júlio de Souza Quirino, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por deserto.; **Processo: E-RR - 705/2003-022-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wanderlei Roberto Geraldo, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 497924/1998.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social - EMCIDEC, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Neo de Carvalho, Embargado(a): Beni Santana dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz Relator.; **Processo: E-RR - 424295/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: União, Advogado(a): Dr(a). Sandra Weber dos Reis, Embargado(a): Elizabeth Esperança Xavier, Advogado(a): Dr(a). Fernando Largura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 426336/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Carlos Torres, Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 478394/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Dirce Maria Trentini e Outros, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Estado do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Cesar Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 483322/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Aldair dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Alex Matoso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 485607/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Loureival Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 494284/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilton de Souza Ramos, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 502967/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo Miranda Santana, Embargado(a): Ronaldo Lúcio Diniz, Advogado(a): Dr(a). Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 512149/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilmar Geraldo Borges, Advogado(a): Dr(a). Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 517161/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Afonso Guedes de Araújo, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 578346/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Altivo Martins de Abreu, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 589296/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Leonardo

Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valtter Földão da Silva, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 592688/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Manoel dos Reis Barbosa, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 592689/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Manoel dos Reis Barbosa, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 598480/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Inácio Coelho, Advogado(a): Dr(a). Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 600829/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Amílcar Machado Roquete, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 613840/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Tavares da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 613857/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Dimas Teixeira Ramalho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-AIRR - 1698/2002-461-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Avelino da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2600/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Pablo Siqueira Nobre, Embargado(a): Olavo das Neves de Oliveira Melo (Espólio de) e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Saraiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e cinco.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-420/2003-110-08-40.3TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ DA VERA CRUZ VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 125/128, complementado às fls. 137/139, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Entendeu que não houve negativa de prestação jurisdicional do acórdão regional. Consignou que a pretensão recursal encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

O Autor interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 153/160). Reitera o pedido de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Alega que tem jus ao pagamento de horas in itinere.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que aplico, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento ao examinar requisito intrínseco do Recurso de Revista:

"Embargos. Agravo. Cabimento - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos interpostos pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-1601/2002-038-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
EMBARGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 97/98, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, por ausência de cópia de certidão de publicação do v. acórdão regional.

Nos presentes embargos, alega a Reclamada tão-somente estar a peça inserida nos autos. (fls. 106/107).

O recurso, contudo, não se revela admissível, porquanto se constata que a Reclamada pugna pela reforma do v. acórdão turmário, sem, entretanto, fundamentar o recurso nas disposições do artigo 894 da CLT.

Com efeito, a ora Embargante não aponta violação a nenhum dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, tampouco transcreve, no arrazoado recursal, ementas e/ou trechos de acórdãos paradigmas aptos à configuração de divergência jurisprudencial, a teor do que exige a Súmula nº 337 deste Eg. TST, em sua nova redação (DJ 21.11.2003).

Dessa forma, porque completamente desfundamentados, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-2056/1999-016-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : FRANCISCO ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADA : ENERTEC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO SANCHES

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 203/206, complementado pelo de fls. 213/214, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", pela contrariedade apontada à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para, com fundamento na aludida Súmula e na OJ nº 02 da SBDII, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade. Para tanto, consignou que o salário mínimo constitui a base de cálculo do referido adicional.

Inresignados, os Reclamantes interpõem recurso de embargos (fls. 216/219), impugnando, em síntese, a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Alegam violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como transcrevem arestos do E. STF em sentido contrário.

O presente recurso, todavia, não se revela admissível, tendo em vista que a pretensão deduzida pelos Embargantes vai de encontro à atual jurisprudência deste Eg. TST, consubstanciada na OJ nº 02 da SBDII, de seguinte teor:

"Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/1988: salário mínimo".

Convém ressaltar que, ao editar referida orientação jurisprudencial, a SBDII do TST explicitamente se reportou à nova ordem instaurada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ante o que dispõe o artigo 7º, inciso IV, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

O entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 02 da Eg. SBDII parte do princípio de que, visando o adicional de insalubridade à preservação da saúde do trabalhador, sua base de incidência reflete tão-somente um valor estipulado por lei, em nada conflitante com a norma inscrita no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Aludido preceito constitucional tem como fim expresso a proibição de vinculação do salário mínimo como unidade monetária. Vale dizer: o regramento disposto na Constituição de 1988 reveste-se de fim puramente econômico.

Diante de tais assertivas é que a Eg. SBDII do TST firmou entendimento no sentido de considerar que a base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Registre-se, por último, apenas para dissipar eventuais dúvidas, que referida OJ não sofreu qualquer alteração em sua redação, tendo em vista que o Pleno deste Eg. TST, em sessão do dia 05.05.05, decidiu manter os termos da Súmula nº 228, após apreciar o processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5.

Incidente, portanto, na espécie o óbice da Súmula nº 333 do TST. Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-11925/2002-902-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : HUGO MOREIRA FÉO
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNO-CENTI
EMBARGADA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MOTTA MACHADO

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 313/314, da lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDII e na Súmula 297 do TST.

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular (fls. 321/325).

Todavia, a despeito da farta argumentação expendida pelo Reclamante, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta a nenhuma das exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC." (DJ de 14.03.2005).

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-22791/2002-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
EMBARGADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO : ADAIR JOÃO PIVETTA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do TST, por meio do v. acórdão de fls. 305/308, da lavra do Exmo. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, ratificando, por consequente, a v. decisão monocrática de fls. 273/274, denegatória de seguimento do recurso de revista, então interposto sob rito sumaríssimo.

No particular, consignou a Eg. Turma que a questão debatida era de natureza interpretativa, razão pela qual não vislumbrava ofensa direta e literal aos artigos 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal. Outrossim, invocou o óbice perfilhado no § 6º do artigo 896 da CLT para deixar de examinar a divergência jurisprudencial transcrita pela então Recorrente.

Quanto ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF, a Eg. Turma do TST igualmente lhe negou provimento, por entender que o recurso de revista então denegado não se revelava, de fato, admissível quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria". Inconformada, a CEF interpõe os embargos ora em exame (fls. 310/318). De um lado, articula com a suposta incompetência da Justiça do Trabalho para o equacionamento da demanda; de outro, no que toca ao mérito da demanda, impugna a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria.

Quanto aos temas, fundamenta o recurso em ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, 114 e 202, § 2º, da atual Constituição Federal, 191, do CPC, e 896, da CLT, bem como transcreve arestos para fins de demonstração de dissenso de teses.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de



pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, limitando-se unicamente ao reexame dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, notadamente quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "diferenças de complementação de aposentadoria".

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-411.048/97.8TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : GETÚLIO CABRAL TORRES
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 494/498, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Horácio R. de Senna Pires, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas no tocante ao tema "complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial com o último julgado transcrito na fl. 403, e, no mérito, deu-lhe provimento para, nos termos da ora cancelada Orientação Jurisprudencial nº 157 da SBDI1, julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria. Assim decidiu sob o fundamento de que o artigo 24 do Estatuto da Fundação Clemente de Faria, ao instituir aludido benefício, assim o teria feito em caráter meramente programático, de sorte que o Reclamante não teria direito adquirido à percepção da complementação de aposentadoria.

Eis os termos do v. acórdão turmário:

"O entendimento prevalecente desta Corte é no sentido de que referida norma foi instituída em caráter precário, quando constituída a Fundação, por liberalidade do empregador, tendo a finalidade de contemplar os empregados do Banco com as vantagens ali previstas, condicionando-a a determinadas condições, de modo a gerar apenas expectativa de direito aos seus destinatários e não direito adquirido. Assim, a norma programática instituída a título precário pelo empregador, destinada a complementar futuramente valor de aposentadoria, poderia ser revogada, em conformidade com as regras estabelecidas estatutariamente." (fl. 497).

Insurgindo-se contra o provimento conferido ao recurso de revista do Banco, interpõe o **Reclamante** os embargos ora em exame (fls. 510/514), por meio dos quais defende, em síntese, o suposto direito adquirido ao percebimento do aludido benefício. Articula, para tanto, com violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. O presente recurso, contudo, não se revela admissível, face ao óbice inscrito na Súmula nº 333 desta Eg. Corte.

Com efeito, a respeito da matéria debatida, convém ressaltar que a jurisprudência deste Eg. TST vem se inclinando no sentido de reputar indevida a complementação de aposentadoria, por entender que a normatização inserta no artigo 24 do Estatuto da Fundação Clemente de Faria, ao instituir o benefício da complementação de aposentadoria aos funcionários do Banco da Lavoura, posteriormente incorporado ao Banco Real, assim o fez de maneira precária e condicionada, gerando, apenas, expectativa de direito e não direito adquirido aos seus destinatários.

Nesse sentido disciplinava a cancelada OJ nº 157 da SBDI1, corretamente invocada pela Eg. Quarta Turma desta Corte e cuja redação foi mantida pela atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 41 (DJ 20.04.2005):

"É válida a cláusula do Estatuto da Fundação Clemente de Faria que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. (ex-OJ nº 157 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)."

Infundada, por conseguinte, a arguição de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da atual Constituição Federal.

Logo, com espeque na Súmula nº 333 do Eg. TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em exame.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-488.507/98.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : RUBENS GUÁITA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 832/836, da lavra do Exmo. Ministro Simplício Fontes de F. Fernandes, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante, que versou sobre o tema "complementação de aposentadoria", ante a consonância do v. acórdão regional com a Orientação Jurisprudencial nº 183, da Eg. SBDI1.

Aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante (fls. 838/839), negou-se provimento (fls. 853/854).

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos, pugnano pela forma do v. acórdão turmário

Para tanto, aponta ofensa ao art. 896, da CLT, ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade às Súmulas 51 e 288, do TST.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos, porquanto o v. acórdão turmário foi proferido em consonância com a nova Orientação Jurisprudencial Transitória nº 46, da Eg. SBDI1, resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 183 (DJ de 20.04.2005), de seguinte teor:

46. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO ITAÚ.

O empregado do Banco Itaú admitido na vigência da Circular BB-05/66, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos". (ex-OJ nº 183 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

De outro lado, a alegação do ora Embargante no sentido de que não teria sido admitido sob a vigência da Circular BD-05/66 ensejaria o reexame de todo o conjunto fático-probatório, na medida em que não há no v. acórdão regional qualquer referência fática que afaste a aplicação da referida Circular. Incide, pois, à hipótese a Súmula 126, do TST.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-532483/1999.3 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VILSON LEONEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

D E S P A C H O

Inconformado com as Decisões de fls. 334/339 e 360/362, proferidas pela E. 3ª Turma desta Corte, o Reclamante apresenta recurso de Embargos, o qual, porém, não merece prosperar, porque intempestivo.

Com efeito, segundo se extrai da Certidão de fl. 363, a última Decisão acima mencionada, proferida em sede de Embargos de Declaração, foi publicada no Diário da Justiça do dia 1º/4/05 (sexta-feira). O prazo recursal, por conseguinte, começou a fluir em 4/4/05 (segunda-feira), findando o octídio legal em 11/4/05 (segunda-feira), dia em que o Reclamante apresentou o recurso de Embargos de fls. 364/384, por meio de fac-símile.

Dessa forma, e considerando que os cinco dias previstos na Lei nº 9.800/99 para a juntada dos originais se esgotaram em 16/4/05, um sábado, ficou o prazo final para a interposição do Apelo prorrogado para o dia 18/4/05 (segunda-feira).

Os originais, contudo, somente foram protocolizados em 19/4/05 (fl. 385), quando já expirado o quinquídio legal.

Dessa forma, com base no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de Embargos, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-557.715/99.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 280/283, complementado às fls. 291/292, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "equiparação salarial - quadro organizado de carreira", afastando a arguição de afronta ao artigo 461, § 2º, da CLT, bem com a invocação de contrariedade à Súmula nº 231 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 294/298). Em síntese, busca o reconhecimento de validade do quadro de carreira, o que serviria de empecilho ao pleito de equiparação salarial, nos termos do artigo 461 da CLT.

A Embargante sustenta a validade da norma coletiva instituidora de adicional por tempo de serviço, ajustado com o Sindicato representante da categoria profissional como substituto da promoção por antiguidade.

Aponta violação aos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, 82 do Código Civil, 613 e 872 da CLT.

A despeito da argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apreço, ante a ausência de indicação de afronta ao artigo 896 da CLT.

Frise-se que a Eg. Segunda Turma do TST **não conheceu** do recurso de revista interposto. Assim, pretendendo a Reclamada, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas. Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-658.769/00.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ GASPAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 555/562, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "das horas extras excedentes à sexta diária", invocando o óbice da Súmula nº 126 do TST. Ao assim decidir, manteve a improcedência do pedido de horas extras excedentes à sexta hora diária.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 574/580). De um lado, pretende demonstrar a especificidade dos arestos elencados no recurso de revista, à luz da Súmula nº 126 do TST. De outro lado, argumenta que o recurso de revista também merecia conhecimento pela apontada violação ao artigo 224, § 2º, da CLT.

Quanto a este último argumento, o ora Embargante sustenta que não se encontrava investido de poderes especiais, não desempenhando função de confiança. Requer, pois, a condenação do Banco-reclamado ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à sexta hora diária.

Aponta violação aos artigos 224, § 2º, e 896, ambos da CLT. Outrossim, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que, ao invocar a Súmula nº 126 do TST para não conhecer do recurso de revista do Reclamante, a Eg. Segunda Turma do TST por certo que não examinou a divergência jurisprudencial elencada pelo então Recorrente.

Assim, não caberia, ao menos em tese, sequer discutir, em embargos, aspecto não apreciado no v. acórdão turmário, ora impugnado.

E ainda que assim não fosse, eventual pretensão de reexame, em embargos, acerca da especificidade dos arestos cotejados no recurso de revista, encontra óbice na diretriz perfilhada na Súmula nº 296, item II, do TST.

Melhor sorte não assiste ao ora Embargante em relação à arguição de afronta ao artigo 224, § 2º, da CLT.

Com efeito. O Eg. TRT da 15ª Região, ao manter a improcedência do pedido de horas extras excedentes à sexta diária, limitou-se a consignar:

"Exercendo a função de gerente e recebendo gratificação superior a um terço do cargo efetivo (e isto restou comprovado), tinha o autor uma jornada de trabalho diária ajustada em oito horas (enunciado sumular nº 233 do TST). Prevalece o direito positivo." (fl. 480)

Diante do exerto reproduzido, claramente se infere que a pretensão do Reclamante de demonstrar o contrário do que apurado pelo Tribunal a quo, ou seja, de que não exercia cargo de gerente, não se inserindo nas disposições do artigo 224, § 2º, da CLT, realmente esbarra na orientação contida na Súmula nº 126 do TST, que veda, em sede extraordinária, o reexame do acervo fático-probatório dos autos.

Nesse sentido sinaliza a jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada na atual redação da Súmula nº 102, item I, do TST, de seguinte teor:

"A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, **dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.**" (grifo nosso)

Em última análise, pois, a admissibilidade dos presentes embargos encontra óbice na Súmula nº 333 do TST, tendo em vista a conformidade do v. acórdão turmário, ora embargado, com a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-717.090/00.6TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA
EMBARGADO : GERSON MATEUS TINOCO
ADVOGADA : DRA. ELIANE REGINA DANDARO

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 550/551, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, afastando a arguição de afronta aos artigos 461, § 2º, da CLT, e 207, da Constituição Federal. Outrossim, ressaltou a imprestabilidade da divergência jurisprudencial cotejada, porquanto oriunda do extinto TFR.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 556/563). Em síntese, busca o reconhecimento de validade de quadro de carreira, ainda que não homologado pelo Ministério do Trabalho.

Aponta violação aos artigos 462, § 2º, da CLT, e 207, da Constituição Federal. Transcreve arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

A despeito da argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis afiguram-se os embargos em apreço, ante a ausência de indicação de afronta ao artigo 896 da CLT.

Frise-se que a Eg. Quarta Turma do TST não conheceu do recurso de revista interposto. Assim, pretendendo a Reclamada, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas. Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

"294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-794.041/01.3TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADOS : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADA : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DA SILVA MARTINS

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo (fls. 417/419), negou provimento ao agravo da Reclamada, ratificando, por conseguinte, a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-I como óbice à admissibilidade do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Irresignado, o Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 435/446), pugnando, em síntese, pelo restabelecimento do v. acórdão regional, que adotou a remuneração como base de cálculo do adicional de insalubridade. Para tanto, alega que o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

No particular, fundamenta o recurso em afronta aos artigos 7º, incisos IV e XXIII, da Constituição Federal, bem como defende a incidência da Súmula nº 221 do TST na presente hipótese, por reputar razoável a interpretação outrora conferida pelo Eg. TRT aos referidos preceitos legais. Transcreve, também, arestos para cotejo de teses.

O presente recurso, todavia, não se revela admissível, tendo em vista que a pretensão deduzida pelo ora Embargante vai de encontro à atual jurisprudência deste Eg. TST, consubstanciada na OJ nº 02 da SBDI-I, de seguinte teor:

"Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/1988: salário mínimo."

Convém ressaltar, por pertinente, que, ao editar referida orientação jurisprudencial, a SBDI-I do TST explicitamente reportou-se à nova ordem instaurada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ante o que dispõe o artigo 7º, inciso IV, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

O entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 02 da Eg. SBDI-I parte do princípio de que, visando o adicional de insalubridade à preservação da saúde do trabalhador, sua base de incidência reflete tão-somente um valor estipulado por lei, em nada conflitante com a norma inscrita no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Aludido preceito constitucional tem como fim expresso a proibição de vinculação do salário mínimo como unidade monetária. Vale dizer: o regramento disposto na Constituição de 1988 reveste-se de fim puramente econômico.

Diante de tais assertivas é que a Eg. SBDI-I do TST firmou entendimento no sentido de considerar que a base de incidência dos percentuais relativos ao adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Registre-se, por último, apenas para dissipar eventuais dúvidas, que referida OJ não sofreu qualquer alteração em sua redação, tendo em vista que o Pleno deste Eg. TST, em sessão do dia 05.05.05, decidiu manter os termos da Súmula nº 228, após apreciar o processo nº TST-RR-272/2001-079-15-00.5.

Incidente, portanto, à espécie, o óbice da Súmula nº 333 do TST. Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-789.662/01.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. MARCO ANTONIO BRUSTOLIM
EMBARGADO : ADILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ VÁZQUEZ FONTÁN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 157/159, complementado pelo acórdão de fls. 170/172, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento, interpõe a reclamada embargos à SDI-I, conforme razões que se encontram a fls. 189/201.

Sem impugnação (fl. 205).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

Em suas razões de embargos, a reclamada argüi preliminar de nulidade por negativa de prestação. Diz que o acórdão da Turma, mesmo após a oposição dos embargos de declaração, quedou-se silente quanto à premissa de que o local de trabalho do reclamante é servido por transporte público regular até o limite de 3 a 6 km, não faz jus ao pagamento de horas in itinere. Diz que, sob esse enfoque, não foi examinada a alegação de contrariedade à Súmula nº 325 do TST, bem como de afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, CPC. Tem por violados os arts. 832, 893 e 896 da CLT, 557 do CPC e 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF, sob pena de má-aplicação da Súmula nº 126 do TST.

Argumenta que os seus embargos de declaração foram opostos com o objetivo de prequestionamento, mormente quanto à aplicação da Súmula nº 325 do TST, sendo descabida a aplicação da multa pela interposição de recurso protelatório. Aponta violação dos artigos 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, 535 e 538 do CPC, 896 e 897-A da CLT.

Quanto ao mérito, insurge-se contra o não-conhecimento do seu recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 325 do TST e violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

O recurso não merece seguimento.

Com efeito, a **Súmula nº 353 desta Corte**, com a nova redação dada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, é expressa no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais-I contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo:

da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;

da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;

para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;

para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;

para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

Como se verifica, a controvérsia relativa à ausência dos requisitos necessários para o deferimento das horas in itinere, não se enquadra em nenhuma das exceções acima enumeradas, uma vez que o recurso de revista interposto contra o acórdão do Regional não foi originariamente admitido pela Presidência do Regional, decisão essa confirmada pela e. Turma desta Corte, que, em segundo juízo de admissibilidade, conheceu do agravo de instrumento, mas lhe negou provimento.

A preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por estar intrinsecamente relacionada à questão de mérito, pelos mesmos fundamentos não ensina exame pela via dos embargos à SDI-I. Nesse contexto, resta examinar o cabimento do recurso de embargos quanto à imputação da multa do artigo 538, Parágrafo Único, do CPC.

A Turma, pelo acórdão de fls. 170/172, rejeitou os embargos de declaração, reiterando todos os fundamentos expendidos pelo acórdão embargado, notadamente quanto à inaplicabilidade, na espécie, da Súmula nº 325 do TST.

É o que se verifica:

1. CONHECIMENTO

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade dos embargos de declaração, deles conheço.

2. MÉRITO

2.1. HORAS IN ITINERE. DECISÃO REGIONAL FUNDADA EM PROVA E EM AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E ERRO MATERIAL. PROCRASTINAÇÃO

Esta Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ora Embargante, tendo consignado que, no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a Corte de origem manifestou-se sobre o ponto tido por carecedor de apreciação (existência de linhas de ônibus no local da prestação de serviços) e registrou que **"a Reclamada não impugnara os documentos apresentados pelo Reclamante, nos quais se evidencia tratar-se de local de difícil acesso, e, ainda, 'que a ré limitou-se, por cautela, a contestar genericamente o tempo gasto com o percurso'" (fls. 158)**. No que concerne às horas in itinere, asseverou que o Tribunal de origem entendeu, com base no conjunto probatório (óbice ao reexame da decisão regional em jurisdição extraordinária), que, "sendo o local de prestação de serviços, de fato, de difícil acesso, cabe a condenação, considerando-se o percurso de ida e volta, na forma do Enunciado nº 90 do C. TST" (fls. 158, in fine).

A Embargante aponta obscuridade, contradição, omissão e erro material na decisão embargada. Alega a ausência de manifestação sobre as seguintes questões: **existência de várias linhas de ônibus que servem o local de trabalho; inobservância da orientação contida no Enunciado nº 325 do TST**, em face de o trajeto não servido por transporte público estar limitado entre três a seis quilômetros; aresto transcrito nas razões do recurso de revista; e violação dos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC. Afirma, ainda, que essa Quinta Turma "incorreu em erro material ao referir como se a alegação recursal tivesse invocado o Enunciado 90/TST, quando, na verdade, invocou o Enunciado 325" (fls. 166). Requer a concessão do efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 desta Corte (fls. 164/167). Sem razão, contudo.

Não se constata, da leitura percuciente da decisão embargada, nenhum dos defeitos apontados pela Embargante. Depreende-se, por conseguinte, que a verdadeira pretensão não é sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material porque inexistentes, mas procrastinar os efeitos da decisão proferida, o que enseja a imposição da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ora arbitrada em 1% sobre o valor da causa.

Rejeito os embargos de declaração" (fl. 171/172, destaques não constam do original).

Nesse contexto em que está demonstrado que a Turma, no acórdão embargado (fls. 157/159), expressamente afasta a possibilidade de enquadramento jurídico da controvérsia nos moldes da Súmula nº 325 desta Corte, sob o fundamento de que **"a Reclamada não impugnara os documentos apresentados pelo Reclamante, nos quais se evidencia tratar-se de local de difícil acesso, e, ainda, 'que a ré limitou-se, por cautela, a contestar genericamente o tempo gasto com o percurso'" (fl. 171)**, efetivamente, se revelam protelatórios os embargos de declaração, visto que o embargante, na realidade, se limita a reiterar argumentação já enfrentada pela decisão embargada, que, aplica, inclusive, o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Correta, portanto, a incidência da multa do artigo 538, Parágrafo Único, do CPC.

Com estes fundamentos e com fulcro no artigo 894 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-510.207/98.6

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM
EMBARGADO : FERNANDO PASSOS DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A e. 1ª Turma, no v. acórdão de fls. 431/454, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "autarquia - forma de execução".

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos, conforme razões de fls. 464/470. Insurge-se contra o não-conhecimento do seu recurso de revista quanto ao tema "autarquia - forma de execução", sob a alegação de que a Turma, ao manter a forma direta de execução, viola os arts. 100 e 173, § 1º, da CF, 6º da Lei nº 9.469/97, 730, II, do CPC e 883 da CLT e contraria a Súmula nº 144 do STJ. Diz que a Emenda Constitucional nº 19/88, que conferiu nova redação ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal, afastou a incidência de sua norma sobre as autarquias. Sustenta, ainda, que atua em regime de exclusividade e que a atividade portuária constitui serviço público, nos termos do art. 21, XII, "f", da Constituição Federal. Colaciona arestos.

Sem impugnação (fl. 473).

Desnecessária a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com este breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

Embora tempestivos (fls. 455, 456 e 464) e subscritos por advogado habilitado (fl. 471), e regular as custas e o depósito recursal (fls. 269/270), os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, quanto ao tema "autarquia - forma de execução", constata-se que as alegações de embargos não vieram embasadas na indicação de violação do art. 896 da CLT, o que é necessário, tendo em vista que o recurso de revista não foi conhecido.

Efetivamente, para que o embargante consiga ultrapassar o conhecimento de seus embargos, torna-se imprescindível a demonstração de que seu recurso de revista merece ser conhecido pela Turma, e o fato de não ter sido conhecido resulta na ofensa ao art. 896 da CLT.



A exigência decorre de jurisprudência pacífica da SDI-1, sedimentada na Súmula nº 221, item I, do TST, que, interpretando o alcance do art. 894 da CLT, firma o entendimento de que:

"Recursos de revista ou de embargos. Violação de lei. Indicação de preceito. Interpretação razoável. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 . I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997).

O fundamento legal, portanto, é a expressa indicação de ofensa ao referido dispositivo, requisito não observado nas razões de embargos.

Com estes fundamentos, e com fulcro no artigo 104, X, do Regimento Interno do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos. Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2005.

Juiz CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-525.873/99.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADA : SCHULUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 407/408, prolatado pela e. 5ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu recurso de revista, em relação ao tema "estabilidade provisória - empregado acidentado", com fundamento nas Súmulas nºs 126 e 296 do TST.

Nas razões de fls. 410/413, sustenta que o não-conhecimento da revista implica ofensa ao artigo 896 da CLT, visto que os arestos transcritos no recurso são específicos e adotam tese diametralmente oposta à decisão do Regional.

Os embargos são tempestivos (fls. 409 e 410) e estão subscritos por advogado habilitado (fls. 6 e 414).

Em que pese a argumentação expendida pelo reclamante, os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, a e. Turma, após reproduzir os fundamentos adotados pelo Regional, conclui pela inespecificidade dos arestos colacionados na revista, ao teor da Súmula nº 296 do TST, ante a não-existência de identidade fática entre os casos confrontados.

A pretensão do reclamante, de rever a especificidade dos arestos colacionados em seu recurso de revista, encontra óbice na Súmula nº 296 da e. SDI-1, que tem a seguinte redação: "Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso".

Com estes fundamentos e com base nos artigos 896, § 5º, e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

PROC. Nº TST-E-RR-1.512/2003-014-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : RIPASA S. A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO : APARECIDO BLANEZ ESTEVES
ADVOGADO : DR. MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 129/131, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Considerou que o termo inicial da prescrição para pleitear as diferenças referentes à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS é a data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 134/143). Aduz que a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em período posterior ao prazo bienal contado da extinção do contrato de trabalho, de modo que a pretensão do Reclamante está prescrita. Indica como violados os artigos 7º, XXIX, da Constituição da República e as Súmulas nos 206, 268, 294 e 362, todas do TST.

2 - Fundamentação

Para a admissibilidade e conhecimento de Embargos interpostos ao acórdão que não conhece do recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, é indispensável que a parte aponte, como violado, o art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1.

Tal procedimento, todavia, não foi seguido pela Embargante, que não se desincumbiu do ônus processual que lhe é imputado pelo ordenamento jurídico.

Por outro lado, não cabem os Embargos, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que não conheceu do Recurso de Revista, ante a inexistência de tese, no acórdão embargado, para cotejo.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pela Reclamada. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-3.484/2002-906-06-00.8TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO : FÁBIO ANTÔNIO GONDIM BORBA
ADVOGADO : DR. ESDRAS GONÇALVES LOPES
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 521/529, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada no que se refere à quitação dada pelo empregado na homologação da rescisão contratual. Consignou que a análise de violação à Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho demandaria o reexame de fatos e provas.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 532/535). Sustenta que a C. Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista, violou o art. 896 da CLT. Alega que o acórdão regional, ao dar validade apenas aos valores constantes do recibo de quitação - e não às suas parcelas - violou a Súmula nº 330 do TST.

2 - Fundamentação

É certo que a quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva explícita, nos termos da Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

Para que se possa divisar contrariedade à aludida Súmula, desse modo, é essencial que o Tribunal Regional esclareça a eventual existência de ressalva do empregado ao recibo e o conteúdo das parcelas discriminadas no termo de rescisão do contrato de trabalho, bem como a identidade entre essas parcelas e aquelas pretendidas na Reclamação.

Nesses termos, verifica-se que a pretensão da Embargante exigiria o revolvimento do acervo probatório, o que é vedado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pela Reclamada. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-584.941/1999.4TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO : JOSÉ APOLÔNIO DO CARMO
ADVOGADO : DR. MOISÉS GONÇALVES PEREIRA
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 356/359, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado no que se refere à quitação dada pelo empregado na homologação da rescisão contratual. Consignou que a análise de violação à Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho demandaria o reexame de fatos e provas.

O Reclamado interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 362/365). Sustenta que a C. Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista, violou o art. 896 da CLT. Alega que o acórdão regional, ao dar validade apenas aos valores constantes do recibo de quitação - e não às suas parcelas - violou a Súmula nº 330 do TST.

2 - Fundamentação

É certo que a quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva explícita, nos termos da Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

Para que se possa divisar contrariedade à aludida Súmula, desse modo, é essencial que o Tribunal Regional esclareça a eventual existência de ressalva do empregado ao recibo e o conteúdo das parcelas discriminadas no termo de rescisão do contrato de trabalho, bem como a identidade entre essas parcelas e aquelas pretendidas na Reclamação.

Nesses termos, verifica-se que a pretensão do Embargante exigiria o revolvimento do acervo probatório, o que é vedado nesta instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pelo Reclamado. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-613.801/1999.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BERNARDO FREJMAN
ADVOGADOS : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
DR. RENATO KLIEMANN PAESE
DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DA DIOCESE MERIDIONAL DA IGREJA EPISCOPAL DO BRASIL - COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADA : DRª CINTIA SILVEIRA DE SÁ
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 267/269, complementado às fls. 282/284, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. Consignou que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.

O Autor interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 286/295). Argúi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação aos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República. Sustenta que a aposentadoria espontânea não põe fim ao contrato de trabalho. Indica violação aos arts. 5º, II, e 7º, I, da Constituição; 11 da Lei nº 9.528/97; 49 e 54 da Lei nº 8.213/91.

2 - Fundamentação

Quanto à preliminar, o Embargante alega que o acórdão embargado não se manifestou acerca de todas as teses jurídicas suscitadas nos Embargos de Declaração.

Nos termos do item III da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho, os Embargos, no tópico, não merecem conhecimento.

Quanto ao mérito, o acórdão embargado decidiu em conformidade com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Em que pese a existência de Medidas Cautelares em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, deferidas em parte pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que determinaram a suspensão da eficácia dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, até julgamento final das ADIs, está em plena vigência o caput, que exclui da accessio temporis o que for prestado pelo empregado antes da aposentadoria voluntária.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos interpostos pelo Reclamante. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-619.671/1999.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MOACIR PANK
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADA : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 219/223, complementado às fls. 232/234, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Redução de horas. Alteração contratual". Consignou a impossibilidade de divisar alteração contratual lesiva, ante a assertiva do acórdão regional no sentido de que "não restou comprovado nos autos que houve redução da carga horária do autor, com a consequente redução salarial" (fls. 162).

O Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 240/245). Sustenta que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista. Insiste na tese da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação ao art. 832 da CLT. Sustenta que a Constituição da República não admite a redução salarial, não sendo válida a alteração contratual que reduziu o número de aulas ministradas pelo Autor. Aponta, no particular, violação aos arts. 7º, VI, da Constituição e 468 da CLT.

2 - Fundamentação

A nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, não há de ser pronunciada. Com efeito, o reconhecimento do fato pretendido pelo Autor - a ocorrência da redução da carga horária de 54 para 45 horas-aula - não é suficiente para alterar o desfecho da demanda.

Conforme explicitado às fls. 129, a redução da carga horária ocorreu em virtude da diminuição do número de alunos. Nessa hipótese, é lícita a redução ocorrida, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1:

"Professor. Redução da carga horária. Possibilidade.

A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula."

O ajuste da carga horária do Embargante às necessidades do estabelecimento de ensino, sem redução do valor da hora-aula, fundamenta-se na legítima manifestação do jus variandi do empregador. Assim sendo, não há falar em alteração contratual lesiva, restando incólumes os arts. 468 e 896 da CLT, bem como o art. 7º, VI, da Carta Magna.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos interpostos pelo Reclamante. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-657.846/2000.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRANCISCO MOURA LARENTES
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 167/170, conheceu do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos da Reclamação. Consignou que é nula a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República.

O Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 173/178). Sustenta que foi contratado, pelo Estado, para lecionar na rede pública de ensino por meio de sucessivos contratos com prazo determinado. Alega que tem jus à declaração da unicidade contratual e ao recebimento das parcelas remuneratórias relacionadas ao contrato de trabalho. Indica violação aos arts. 205 da Constituição e 9º, 451 e 452 da CLT.

2 - Fundamentação

A matéria ventilada nos Embargos - referente à natureza da atividade exercida pelo Reclamante e as características de seu contrato de trabalho - não foi apreciada pelo acórdão embargado.

O Recurso, por isso, carece do indispensável prequestionamento, nos termos da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos artigos 896, § 5º, da CLT, e 557 do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos interpostos pelo Reclamante. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-666.685/2000.4TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARISA FÁTIMA CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADOS : DR. EDISON DE AGUIAR E DRª LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADA : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 439/443, negou provimento ao Agravo da Reclamante, interposto contra a decisão que dera provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para restabelecer a sentença. Consignou que as empresas públicas e as sociedades de economia mista podem despedir imotivadamente.

A Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 446/454). Sustenta a necessidade de motivação na demissão de empregado público. Indica violação aos arts. 7º, I, 37, caput, e 173, § 1º, II, da Constituição da República. Transcreve aresto à divergência.

2 - Fundamentação

O regime jurídico privado das empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica, imposto pela Constituição, existe para que esses entes realizem adequadamente as finalidades que lhes foram legalmente atribuídas pelo Estado e em igualdade de condições com os particulares.

Impor condições próprias do regime de direito público não expressamente determinadas pela Constituição às empresas públicas e sociedades de economia mista implicaria, assim, afronta ao art. 173 da Carta Magna.

Desse modo, a despeito de a contratação de empregado público exigir a prévia aprovação em concurso público, a resilição contratual é direito potestativo das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que se equiparam, na espécie, ao empregador ordinário.

Nesse sentido, perfilha-se a jurisprudência desta Corte, sintetizada na Orientação Jurisprudencial nº 247:

"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE."

Em sentido análogo, já decidiu o Eg. Supremo Tribunal Federal: **"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRABALHISTA. EMPREGADA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REGIME CELETISTA. READMISSÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 37 DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE."**

O vínculo entre o recorrente e a recorrida se deu no âmbito da Consolidação das Leis Trabalhistas, com normas próprias de proteção ao trabalhador em caso de dispensa imotivada. As disposições constitucionais que regem os atos administrativos não podem ser invocadas para estender aos funcionários de sociedade de economia mista uma estabilidade aplicável somente aos servidores públicos. Precedentes. Recurso extraordinário conhecido e provido." (STF, RE 363.328-7/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 19/9/2003)

Assim, restam incólumes os dispositivos constitucionais indicados pela Embargante. Igualmente, os Embargos não merecem conhecimento por divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos interpostos pela Reclamante. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-689.705/2000.7TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 220/226, complementado às fls. 238/240, deu parcial provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para excluir da condenação os honorários advocatícios. No que guarda pertinência com os presentes Embargos, consignou que o Reclamante tem jus ao pagamento integral do adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 7.369/85.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 242/260). Argúi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação ao art. 832 da CLT. Sustenta que a C. Turma, ao não conhecer do Recurso de Revista, violou o art. 896 da CLT. Alega que o Autor não laborava em caráter permanente em área de risco, de modo que indevido o pagamento do adicional de periculosidade. Indica violação aos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.369/85 e 193 a 195 da CLT.

2 - Fundamentação

Quanto à preliminar de nulidade, a Embargante alega que a C. Turma não se manifestou sobre o preenchimento dos requisitos para a percepção do adicional de periculosidade.

No julgamento dos Embargos de Declaração, todavia, a C. Turma esclareceu:

"A embargante aponta omissão no julgado, ao argumento de que esta C. Segunda Turma não se manifestou sobre a ausência de requisito para condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Afirma que não restou comprovado o fato de que o autor, além de exercer atividades perigosas, laborava em área de risco. Aduz que o recurso de revista não versa sobre a proporcionalidade do adicional em comento.

Efetivamente, omissão não houve.

Vale considerar-se que esta Colenda Turma, provocada por meio do recurso de revista da reclamada para manifestar-se sobre se devido o adicional de periculosidade integral, ou proporcional, esgotou totalmente a tutela jurisdicional que lhe foi direcionada, ao consignar, expressamente, que o recurso de revista não merecia ser conhecido. Com efeito, perfilhou fundamento de que, ao deferir o mencionado adicional, integralmente, a egrégia Corte Regional deu a correta subseqüência dos fatos à norma insculpida na Lei nº 7.369/85. Aduziu que a divergência trazida ao dissenso esbarrava no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 336 do TST e ainda, que o DL não é alcançado pela alínea c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Importa ressaltar, ainda, que, da acurada leitura das razões do recurso de revista (fls. 184/186), não se depreende tenha a reclamada aduzido as razões que ora veicula mediante embargos de declaração. Com efeito, limitou-se, em seu apelo, a irrisignar-se quanto à tese regional de que o adicional de periculosidade era devido, independente do tempo de exposição ao risco.

Trata-se, portanto, de matéria trazida pela primeira vez a juízo, em sede de embargos de declaração, que se reveste de natureza eminentemente inovatória" (fls. 239)

Não houve, assim, negativa de prestação jurisdicional, motivo pelo qual os Embargos, no tópico, não merecem conhecimento.

No que se refere ao adicional de periculosidade, o acórdão embargado decidiu em consonância com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula nº 361 do TST:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

O fato de o empregado não permanecer exposto ao agente perigoso durante toda a jornada não descaracteriza a existência de condição perigosa, tampouco autoriza o fracionamento do adicional.

Não se divisa, assim, ofensa aos dispositivos normativos suscitados.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos interpostos pela Reclamada. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-723.508/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALFEU CORREA VOGAS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
D E S P A C H O

1 - Relatório

O Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 163/177). Argúi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que a aposentadoria espontânea não põe fim ao contrato de trabalho. Indica violação aos arts. 5º, XXXVI, 7º, I, e 37, II, da Constituição da República; 11 da Lei nº 9.528/97; e 49 e 54 da Lei nº 8.213/91.

O Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 163/177). Argúi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que a aposentadoria espontânea não põe fim ao contrato de trabalho. Indica violação aos arts. 5º, XXXVI, 7º, I, e 37, II, da Constituição da República; 11 da Lei nº 9.528/97; e 49 e 54 da Lei nº 8.213/91.

2 - Fundamentação

Quanto à preliminar, o Embargante alega que o acórdão embargado não se manifestou acerca de todas as teses jurídicas suscitadas nos Embargos de Declaração.

Nos termos do item III da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho, os Embargos, no tópico, não merecem conhecimento.

Quanto ao mérito, o acórdão embargado decidiu em conformidade com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Em que pese a existência de Medidas Cautelares em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, deferidas em parte pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que determinaram a suspensão da eficácia dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, até julgamento final das ADIs, está em plena vigência o caput, que exclui da accessio temporis o que for prestado pelo empregado antes da aposentadoria voluntária.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos interpostos pelo Reclamante. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-777.932/2001.6TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO GEAN SADE
EMBARGADO : LERRON LUCAS SANTIAGO
ADVOGADO : DR. PAULO DIAS GOMES
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 127/128, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, considerando inservível a jurisprudência colacionada à divergência.

A Ré interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 130/135). Aponta violação aos artigos 896 da CLT e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

2 - Fundamentação

Os Embargos não preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Embora tempestivos (fls. 129/130) e subscritos por profissional habilitado (fls. 42 e 139), os Embargos não comportam conhecimento, porque desertos.

A sentença (fls. 35/39) arbitrou à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantido pelo acórdão regional de fls. 73/75.

Ao interpor o Recurso Ordinário, a Ré depositou R\$ 2.709.64 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme comprovante de fls. 54. Quando do Recurso de Revista, a Reclamada demonstrou o depósito de mais R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), às fls. 105.

Considerando o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), deveria, nesta oportunidade, nos termos do Ato.GP nº 371/04 do TST, recolher mais R\$ 8.803,52 (oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), para que fosse alcançado o limite legal do depósito, o que não aconteceu.

Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada recurso interposto, sob pena de deserção. Somente não é exigível novo depósito, quando satisfeito o valor integral da condenação (Súmula nº 128, item I, do TST).

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos interpostos pela Reclamada. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-739.696/2001.5 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : FLÁVIO SILVEIRA ELLVANGER
 ADVOGADO : DR. MARCELO ABBUD

D E C I S Ã O

1. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

2. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia-Geral da União, pessoalmente.

3. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Embargante a UNIÃO, em vez da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

4. Publique-se.
 Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-E-RR-1213/2000-004-15-00.0

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : ADALBERTO SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

D E C I S Ã O

1. Junte-se.

2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia Geral da União, pessoalmente.

4. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Agravante a UNIÃO, ao invés da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

5. Publique-se.
 Brasília, 13 de maio de 2005.

João Oreste Dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1347/1980.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALONSO CAMPOY PADILHA
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO LAURIS
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDERE CRUZ

D E S P A C H O

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como embargada a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
 Cumpra-se.

Publique-se.
 Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-520.597/1998.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD
 EMBARGADO : JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADOS : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

D E S P A C H O

O Embargante, por meio da Petição nº 20.867/2005-0, requer o registro do substabelecimento anexo.

Defiro tão-só a juntada. Indefiro o registro, por não constar dos autos procuração outorgando poderes aos substabelecidos.

Publique-se.
 Brasília, 29 de abril de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-525791/1999.9TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 Advogados : Drs. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Márcia Rodrigues dos Santos
 EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 EMBARGADOS : IVOIR ELIAS ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WALTER TAGGESELL JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Admito a União na relação processual na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.

2. Reatue-se o feito em face da alteração.

3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-545.736/99.4

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

D E C I S Ã O

1. Junte-se.

2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

3. Intime-se a UNIÃO, na pessoa do representante legal da Advocacia-Geral da União.

4. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Embargada a UNIÃO, em vez de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

5. Publique-se.
 Brasília, 2 de maio de 2005.

João Oreste Dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-561.162/1999.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : REGINALDO CORDEIRO GAMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

1. Admito a União na relação processual na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.

2. Reatue-se o feito em face da alteração.

3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-566.165/1999.2 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA VAZ PEREIRA
 ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

A Petição nº 45.985/2005-1 noticia acordo entre as partes. Baixem os autos para que o MM. Juízo singular proceda ao exame da sua validade.

Verifica-se de plano que as advogadas Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira e Dra. Carolina Souza de Moraes não têm procuração nos autos, devendo regularizar a representação judicial, inclusive com os poderes especiais necessários à transação.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-583830/1999.4

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ANTÔNIO VICENTE MARÇAL
 ADVOGADA : DRA. HALSSIL MARIA E SILVA
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Junte-se a Petição protocolizada sob o nº 41715/2005.1

A União, por bastante procurador e mediante Petição, noticia a extinção da Rede Ferroviária Federal S/A, aqui "ex vi" da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, esclarecendo que, nos termos do art. 5º do referido diploma, tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da Empresa extinta. Daí o pedido de suspensão do feito, para as providências requeridas.

Com efeito, a perda da capacidade processual da parte, visualizada pela extinção da empresa-reclamada, enseja a suspensão do processo, conforme disposto no art. 265, I, e § 1º, do CPC.

No caso, porém, a providência não se faz necessária, tendo em vista a norma legal expressa, até mesmo quanto à sucessão processual pela Requerente, bem como pela necessidade de não se elater o procedimento, em respeito à garantia constitucional da razoável duração do processo e aos meios para celeridade de sua tramitação (art. 5º, inciso LXXVIII).

Isto posto, admito a União, no feito, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, o que deverá ser registrado para fins de autuação e futuras comunicações. Em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União, no endereço declarado.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-586446/1999.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Embargado : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

D E S P A C H O

1. Admito a União na relação processual na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.

2. Reatue-se o feito em face da alteração.

3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-590.002/99.2 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO : CRISTÓVÃO BENTO LEITE FILHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

D E S P A C H O

Pela petição de fl. 777, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco BANERJ S.A. reconheceram que o primeiro embargante foi sucedido pelo Banco BANERJ S.A. e requereram a exclusão daquele Banco do pólo passivo da lide.

Intimado, o reclamante, Cristóvão Bento Leite Filho, consignou "(...) que concorda com a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., para que passe a figurar somente o Banco Banerj S.A. no pólo passivo" (fl. 784).

Assim, **determino** a reatuação do feito para constar como primeiro embargante Banco BANERJ S.A. e como sua advogada a Dr.ª Valeria Evencio de Carvalho Pudeulko.

Após, os autos deverão ser enviados à Subsecretaria de Recursos para o prosseguimento do feito em seus trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-RR-607169/1999.8TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 Advogados : Drs. Márcia Rodrigues dos Santos e Marcello Prado Badaró
 EMBARGADO : WALTER BATISTA TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Admito a União na relação processual na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.

2. Reatue-se o feito em face da alteração.

3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-608.821/99.STRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ MAURO MONTEIRO
EMBARGADOS : GLÓRIA LYLISS PALHARES SEQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS

DESPACHO

Vistos, etc.
Considerando que a reclamada é pessoa jurídica de direito público, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer, na forma do artigo 82, I, do Regulamento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-616.791/1999.6 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO CARLOS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
EMBARGADA : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADOS : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA E DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

A Rede Ferroviária Federal S.A., pela Petição nº 52.453/2005-0, requer seja processada, nos autos, a admissão da União como sua sucessora, nos termos do artigo 4º, da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005.

Procede o pleito, conforme o fundamento legal apontado.

Reconheço a sucessão da Rede Ferroviária Federal S/A pela União e **determino** a reatuação dos autos, sendo desnecessária a suspensão do processo, na medida em que prescindível, na espécie, a prova exigida no artigo 1.061 do CPC.

Intime-se pessoalmente a União, nos termos do art. 6º, da Lei nº 9.028/1995.

Intimem-se as demais partes, via publicação.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Brasília, 24 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-617.988/99.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : HELENA CIRINEO SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES E DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADOS : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA E DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO

1. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

2. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia-Geral da União, pessoalmente.

3. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Embargada a UNIÃO, em vez da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

5. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

João Oreste Dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-623.872/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : ROMUALDO CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO

1. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

2. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia-Geral da União, pessoalmente.

3. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Embargada a UNIÃO, em vez da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

João Oreste Dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-640.822/00.4

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : JOAQUIM LUIZ LINO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO

1. Junte-se.

2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

3. Intime-se a UNIÃO, na pessoa do representante legal da Advocacia-Geral da União.

4. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Embargada a UNIÃO, em vez de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

5. Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2005.

João Oreste Dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-659833/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : GENIVALDO MORAIS
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como embargante a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-679.859/2000.2

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : DIVINO BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

1. Junte-se.

2. Em face da Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, que determinou a habilitação da União na qualidade de sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no pólo passivo da relação jurídico-processual, determino a reatuação para que conste como Embargante UNIÃO.

3. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de maio de 2005.

João Oreste Dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-689437/2000.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANTÔNIO CALDAS DE CAMPOS FILHO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES E RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)
ADVOGADAS : DRAS. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como embargada a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-707.435/00.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ALCIDES NUNES PRESTES E OUTROS
ADVOGADAS : DRS. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Em face da publicação da Medida Provisória nº 246/05, de 6.4.2005, que, no seu art. 4º, declara encerrado o processo de liquidação e decreta extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; no art. 5º e incisos, preconiza que a União sucederá a RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como transfere todos os bens imóveis desta para aquela, determina-se:

a substituição, no pólo passivo da demanda, da RFFSA pela União;

a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da relação processual a União, em vez da RFFSA;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, para ciência do andamento do feito;

a intimação da União, por meio da Advocacia-Geral da União, sobre todos os atos e termos subsequentes do processo;

Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para ciência.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-E-RR-714727/2000.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como embargada a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-725820/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : EORONIL LARA ALVES CASTILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como embargada a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-727.670/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADOS : DRS. VANESSA VIEIRA LACERDA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : LUIS CARLOS GUISSI
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO

1. Junte-se.

2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia Geral da União, pessoalmente.

4. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Embargada a UNIÃO, ao invés da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

5. Prejudicado, pois, o requerimento formulado pela Rede Ferroviária Federal - RFFSA na petição nº 24346/2005-2.

6. Publique-se.

7. Após, à pauta.

Brasília, 4 de maio de 2005.

João Oreste Dalazen

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-802135/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : CLAUDEMIR LEITE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 50259/2005.0.
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

João Oreste Dalazen
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-301/2001-092-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 ADVOGADO : DR. RENATO FERREIRA FRANCO
 RECORRIDO : ANDRÉ ABRÃO PAES LEME
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Por meio da Petição de fl.710, a Rede Ferroviária S/A noticia sua extinção pela Medida Provisória n.º 246/05, e requerer, por conseguinte, a suspensão do processo, nos termos dos artigos 43, c/c 265, inciso I, § 1º do CPC, e que as citações e intimações sejam dirigidas à União, por meio da Advocacia-Geral.

Ocorre que o advogado signatário da petição encontra-se sem procuração no processo, pelo que não há como se deferir a suspensão do feito pleiteada.

Em face do exposto na Media Provisória n.º 246, de 06 de abril de 2005, determino de ofício a remessa do processo ao setor competente, para que proceda à reatuação do Recurso de Embargos e faça constar como Embargante a União Federal, sucessora da extinta Rede Ferroviária S/A.

Após, à pauta.

Brasília, 01 de junho de 2005.

Carlos Alberto Reis De Paula
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-708/1998-001-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : CLAUDINEI JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS
 ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

D E S P A C H O

A Rede Ferroviária Federal S.A., pela Petição nº 50.951/2005-9, requer seja processada, nos autos, a admissão da União como sua sucessora, nos termos do artigo 4º, da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005.

Procede o pleito, conforme o fundamento legal apontado.

Reconheço a sucessão da Rede Ferroviária Federal S/A pela União e **determino** a reatuação dos autos, sendo desnecessária a suspensão do processo, na medida em que prescindível, na espécie, a prova exigida no artigo 1.061 do CPC.

Intime-se pessoalmente a União, nos termos do art. 6º, da Lei nº 9.028/1995.

Intimem-se as demais partes, via publicação.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Brasília, 17 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-959/1999-003-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR. OSVALDO GUITTI
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

D E C I S Ã O

1. Junte-se.

2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

3. Intime-se a UNIÃO por meio da Advocacia-Geral da União, pessoalmente.

4. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Embargada a UNIÃO, em vez da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

5. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

João Oreste Dalazen
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1.103/1989-048-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 EMBARGADO : SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fl.1.070, a Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário do TRT da 2ª Região solicita a devolução do processo, tendo em vista a celebração de acordo entre as partes.

Devolvam-se os autos à Vara do Trabalho para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1646/1996-521-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. MARCOS TRINDADE JOVITO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : MÁRIO LUIZ LISSA DAL PRÁ
 ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER

D E S P A C H O

Em face do inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 246, de 6/4/2005, a União é sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Diante disso, os autos deverão ser reatuados para que conste como embargante a União, em seguida, ao Ministério Público do Trabalho para opinar.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-566.141/1999.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES)
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : NILDA TERESINHA RODRIGUES RITTER
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

D E S P A C H O

As partes notificam a celebração de acordo, conforme os termos da Petição de fls.272/273.

Como esta manifestação de vontade bilateral produz efeitos por si, determino a devolução dos autos à Vara do trabalho de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-580.128/1999.1TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : APARECIDO CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

D E S P A C H O

Tendo em vista o exposto na Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, determino de ofício a remessa do processo ao setor competente, para que proceda à reatuação do Recurso de Embargos e faça constar como Embargante a União Federal, sucessora da extinta Rede Ferroviária S/A.

Intime-se o representante judicial da União Federal.

Após, à pauta.

Brasília, 06 de junho de 2005.

Carlos Alberto Reis De Paula
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-628.613/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADA : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : WALTER DE MATTOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

D E C I S Ã O

1. Junte-se.

2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia Geral da União, pessoalmente.

4. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Embargante a UNIÃO, ao invés da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

5. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2005.

João Oreste Dalazen
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-641.969/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : MÁRIO LÚCIO MEIRELES
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

D E S P A C H O

A União, por meio da Advocacia-Geral da União, pela petição nº 41.755/2005-3, requer seja processada, nos autos, sua admissão como sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), nos termos do artigo 4º, da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005.

Procede o pleito, conforme o fundamento legal apontado.

Reconheço a sucessão da RFFSA pela União e **determino** a reatuação dos autos, sendo desnecessária a suspensão do processo, na medida em que prescindível, na espécie, a prova exigida no artigo 1.061 do CPC.

Intime-se pessoalmente a União, nos termos do art. 6º, da Lei nº 9.028/1995.

Intimem-se as demais partes, via publicação.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Brasília, 16 de maio de 2005.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-675.948/2000.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADA : MARIA ELISABETH MELO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

À Secretaria para reatuar o feito, incluindo o BANCO ITAÚ S.A. no pólo passivo da relação processual.

Registre-se.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 31 de maio de 2005.

João Batista Brito Pereira
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-689.371/2000.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : DIVAIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

1. Admito a União na relação processual na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.

2. Reatue-se o feito em face da alteração.

3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-689.383/00.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : SIDNEY DE SOUZA CAPELOS
 ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

D E C I S Ã O

1. Junte-se.

2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.

3. Intime-se a UNIÃO por meio da Advocacia-Geral da União, pessoalmente.

4. À Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Embargada a UNIÃO, em vez da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

5. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

João Oreste Dalazen
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-694.487/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADOS : FÁBIO TORRES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MAURO BRÁZ POVOLERI
 EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA

DESPACHO

1. Reautue-se o feito afim de figurar como Embargada também a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
2. Diga a Rede Federal S.A. se, por força da MP 246/2005 assumirá o polo passivo da relação processual o GEIPOT, consoante petição nº 542.270/2005.0 ou a UNIÃO, conforme petição 54.271/2005.4.
3. Prazo: dez dias.
4. Publique-se.
5. Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator**PROC. Nº TST-E-RR-70.5618/2000.1TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DOUGLAS SILVEIRA DE MOURA
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO

- À Secretaria para reautuar o feito, incluindo o BANCO ITAÚ S.A. no polo passivo da relação processual.
Registre-se.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 31 de maio de 2005.

João Batista Brito Pereira
Ministro Relator**PROC. Nº TST-E-RR-757.594/2001.4TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : JOSÉ ROMÃO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MONTEIRO VILELA

DESPACHO

1. Admito a União na relação processual na qualidade de sucressora da Rede Ferroviária Federal S.A.
2. Reautue-se o feito em face da alteração.
3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.
4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator**PROC. Nº TST-E-AIRR E RR 812.776/2001.0TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ANNA MARIA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 29258/2005-7, subscrita pelo Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela qual o Banco ITAÚ S.A. requer seja determinada "alteração do polo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constar o requerente como réu", o Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Manifeste a parte contrária em 5 (cinco) dias, sobre a alteração do polo passivo".

Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais**PROC. Nº TST-E-RR 1.568/1999-094-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DRA. RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
EMBARGADO : PEDRO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 51191/2005-7, subscrita pelo Dr. Renato Ferreira Franco, pela qual a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. requer seja determinada a suspensão do processo e a admissão da UNIÃO no feito como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, e a intimação da União, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Como requer, em termos".

Brasília, 7 de junho de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais**PROC. Nº TST-E-AIRR 55.777/2002-900-02-00.4TRT-2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EDMILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VANTUIR DE SOUSA LOPES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DRA. ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 27779/2005-0, subscrita pelo Dr. Victor Russomano Júnior, pela qual o Banco ITAÚ S.A. requer seja determinada alteração do polo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constar o requerente como réu, excluindo-se o Banco Banerj S.A., o Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Dê-se vista à parte contrária quanto à sucessão de parte, por cinco dias. No mais, defere-se em termos".

Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais**PROC. Nº TST-E-RR 59.195/2002-900-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARCÍLIA PIMENTA ESTEFÂNIO E OUTRO
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 32150/2005-1, subscrita pelo Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, pela qual o Banco Itaú S.A. requer seja determinada a "alteração do polo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constar o requerente, como réu", o Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Defere-se quanto à expedição de notificação. Quanto à substituição de partes, manifeste-se o reclamante em cinco dias".

Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais**PROC. Nº TST-E-RR 378.632/1997.4 TRT - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
EMBARGADO : LUIZ ANTÔNIO LIBONATI
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO

Em face do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 35227/2005-5, subscrita pelo Dr. Carlo Ponzi, pela qual o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. requer vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "Visto. Mantenho o despacho referido nos seus limites, mas acrescento que deve a secretaria anotar o nome do i. signatário ao lado do advogado do reclamado BANORTE. Intime-se o BANORTE e o reclamante para ciência do contido na petição referida".

Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais**PROC. Nº TST-E-RR - 463.415/1998.1 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : SÉRGIO LUIZ CASTILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 31176/2005-2, subscrita pelo Dr. Eduardo Gomes Freneda, pela qual o Banco ITAÚ S.A. e o BANESTADO requerem seja determinada a alteração do polo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constarem os requerentes, como réus, o Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Manifeste a parte contrária em 5 (cinco) dias sobre a alteração do polo passivo".

Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais**PROC. Nº TST-E-RR - 527.560/1999.3 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
ADVOGADO : DRA. CAMILLA DO VALE JIMENE
EMBARGADO : MARCELO NIQUELE
ADVOGADO : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 49901/2005-9, subscrita pelo Dr. Eduardo Gomes Freneda, pela qual o Banco ITAÚ S.A. requer seja determinada a "alteração do polo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constar o requerente, como réu", o Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, exarou o seguinte despacho : "J. I - defere-se quanto à anotação do procurador. II - Visto ao autor por 5 dias".

Brasília, 31 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais**PROC. Nº TST-E-RR 536.635/1999.4 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO D VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO : AFONSO MARIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 52642/2005-3, subscrita pela Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, pela qual a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. requer seja determinada a suspensão do processo e a admissão da UNIÃO no feito como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, e a intimação da União, por sua douda Advocacia Geral da União, o Ex.mo Aloysio Corrêa da Veiga, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Como requer, em termos".

Brasília, 7 de junho de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais**PROC. Nº TST-E-RR - 546.271/1999.3 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOÃO CÉSAR LOURES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 119160/2004-0, subscrita pelo Dr. Luiz Carlos Cárceres, pela qual o reclamado requer que as intimações do reclamado sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Luiz Carlos Cárceres, o Ex.mo Ministro Lélcio Bentes Corrêa, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se, por linha, visto que o subscritor do substabelecimento de fl. não ostenta poderes de representação da parte. Intime-se".

Brasília, 27 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais**PROC. Nº TST-E-RR 582.555/1999.9 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGANTE : ODAIR DARCI PEREIRA
ADVOGADO : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : OS MESMOS

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 37459/2005-8, subscrita pelos Drs. Moacir Antônio Machado da Silva e Abigail Cassiano de Faria, pela qual a UNIÃO requer seja determinada a "suspensão do processo e dos prazos, a intimação da parte contrária para que se manifeste sobre a habilitação, a admissão da UNIÃO no feito como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, a remessa dos autos, após regular habilitação, ao distribuidor e a intimação pessoal do Procurador-Geral da União", o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se aos autos. Suspendo a instância por 60 (sessenta) dias. Retifique-se os registros, reautuando o feito para constar a União no polo passivo da relação processual (embargante) sucessora da RFFSA. Após vista ao MPT".

Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais**PROC. Nº TST-E-RR 592.095/1999.7 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ORIVALDO ALVES LEITE
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 51052/2005-3, subscrita pelo Dr. Renato Ferreira Franco, pela qual a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. requer seja determinada a suspensão do processo, a admissão da UNIÃO no feito como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, e a intimação da União, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Como requer, em termos".

Brasília, 7 de junho de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST-E-RR 596.697/1999.5 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : CASSIO AUGUSTO ZEDRON
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 62931/2005-0, subscrita pela Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, pela qual a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. requer seja determinada a suspensão do processo, a admissão da UNIÃO no feito como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, e a intimação da União", o Ex.mo Ministro Lélvio Bentes Corrêa, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Observe-se. Determino a reatuação do feito para fazer constar no pólo passivo da demanda a União, em substituição à RFFSA, por força do contido no artigo 4º da M.P. nº 246/2005. Remetam-se os autos à douda Procuradoria-Geral do Trabalho, para a emissão do competente parecer".
 Brasília, 7 de junho de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E- 599.579/1999.4 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE COSTA E COUTO
 EMBARGADO : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : AIRTON QUEIROZ SILVA
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO ESPÍNDOLA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 58264/2005-1, subscrita pela Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, pela qual a extinta Rede Ferroviária Federal requer seja determinada a suspensão do processo, a admissão da UNIÃO no feito como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, e a intimação da União, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Como requer, em termos".
 Brasília, 7 de junho de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR 622.018/2000.6TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : CARLOS NATAL SILVA
 ADVOGADO : DR. NÍCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 37537/2005-4, subscrita pelos Drs. Moacir Antônio Machado da Silva e Abigail Cassiano de Faria, pela qual a UNIÃO requer seja determinada a "suspensão do processo e dos prazos, a intimação da parte contrária para que se manifeste sobre a habilitação, a admissão da UNIÃO no feito como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, a remessa dos autos, após regular habilitação, ao distribuidor e a intimação pessoal do Procurador-Geral da União", o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Defiro a suspensão por 60 (sessenta) dias, retifique-se os registros e autuação para figurar a UNIÃO no pólo passivo da relação processual (sucessora da RFFSA). Após, vista ao MPT".
 Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR 623.783/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : WASHINGTON APARECIDO SANTANA
 ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 37531/2005-7, subscrita pelos Drs. Moacir Antônio Machado da Silva e Abigail Cassiano de Faria, pela qual a UNIÃO requer seja determinada a suspensão do processo e dos prazos, a intimação da parte contrária para que se manifeste sobre a habilitação, a admissão da UNIÃO no feito como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, a remessa dos autos, após regular habilitação, ao distribuidor e a intimação pessoal do Procurador-Geral da União, o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Defiro a suspensão por 60 (sessenta) dias, retifique-se os registros e autuação para figurar a UNIÃO no pólo passivo da relação processual (sucessora da RFFSA). Após, vista ao MPT".
 Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR - 628.605/2000.1 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
 EMBARGADO : LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 145598/2004-1, subscrita pela Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, pela qual a Reclamada interpõe Embargos de Declaração, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Trata-se de processo em grau de embargos à SDI. Manifeste-se o ora embargante sobre o interesse no processamento da presente petição, atento à regra dos arts. 14 e ss do CPC".
 Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR 636.464/2000.9 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : ARTAIL DE DEUS BUENO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 61657/2005-2, subscrita pela Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, pela qual a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. requer seja determinada a suspensão do processo, a admissão da UNIÃO no feito como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, e a intimação da União", o Ex.mo Ministro Lélvio Bentes Corrêa, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Observe-se. Determino a reatuação do feito para fazer constar no pólo passivo da demanda a União, em substituição à RFFSA, por força do contido no artigo 4º da M.P. nº 246/2005. Remetam-se os autos à douda Procuradoria-Geral do Trabalho, para a emissão do competente parecer".
 Brasília, 7 de junho de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-AIRR - 646.255/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS STAFF
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 24070/2005-2, subscrita pelo Dr. Victor Russomano Júnior, pela qual o Banco ITAÚ S.A. requer seja determinada a "alteração do pólo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constar o requerente, como réu", o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Reaute-se o feito incluindo o Banco ITAÚ S.A. na relação processual. Publique-se".
 Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR - 669.609/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTONIO DAVI DE PAULA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS CORDEIRO
 Embargado : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 29143/2005-2, subscrita pelo Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, pela qual o Banco ITAÚ S.A. requer seja determinada a alteração do pólo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constar o requerente, como réu, o Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Defere-se a notificação. Quanto à sucessão de partes manifeste o autor em cinco dias".
 Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR 694.978/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 EMBARGADO : ROGÉRIO SANCHES LUCAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 38975/2005-0, subscrita pelos Drs. Moacir Antônio Machado da Silva e Abigail Cassiano de Faria, pela qual a UNIÃO requer seja determinada a "suspensão do processo e dos prazos, a intimação da parte contrária para que se manifeste sobre a habilitação, a admissão da UNIÃO no feito como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, a remessa dos autos, após regular habilitação, ao distribuidor e a intimação pessoal do Procurador-Geral da União", o Ex.mo Ministro João

Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se aos autos. Reautue-se. Defiro a suspensão da instância por 60 (sessenta) dias. Após: vista à parte reclamante. Vista ao MPT.

Brasília, 12 de maio de 2005
 DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR - 702.745/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOCY MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Embargado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 42491/2005-5, subscrita pelo Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, pela qual o Banco ITAÚ S.A. requer seja determinada a "alteração do pólo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constar o requerente, como réu", o Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, exarou o seguinte despacho : "J. dê-se vista ao reclamante por cinco dias. Após conclusos".

Brasília, 25 de maio de 2005
 DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR 715.197/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTE : MARCO ANTONIO BRITO MOTA
 ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : OS MESMOS

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 59099/2005-5, subscrita pelo Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, pela qual o Banco Itaú S.A. requer seja determinada a "alteração do pólo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constar o requerente, como réu", o Ex.mo Ministro João Oreste Dalazen, relator, exarou o seguinte despacho : "Junte-se. Indefiro, tendo em vista que a peticionante não detém procuração nos autos".

Brasília, 7 de junho de 2005
 DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR - 726.468/2001.1 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRANCISCO MANNARINO E OUTROS
 ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 ADVOGADO : DRA. LUCIANA LAURIA LOPES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 32089/2005-2, subscrita pelo Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, pela qual o Banco ITAÚ S.A. requer seja determinada a alteração do pólo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constar o requerente, como réu, o Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Manifeste-se a parte contrária em 5 (cinco) dias sobre a alteração do pólo passivo".
 Brasília, 12 de maio de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR 741.641/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CÂNDIDO HONÓRIO FERREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 56096/2005-0, subscrita pelo Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela qual o Banco Itaú S.A. requer seja determinada a "alteração do pólo passivo da presente ação, com a respectiva retificação da capa dos autos para, a partir de então, constar o requerente, como réu", o Ex.mo Juiz Convocado José Antônio Pancotti, relator, exarou o seguinte despacho: "J. Defere-se em termos. Vista ao reclamante por cinco dias".

Brasília, 7 de junho de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR 805.691/2001.8 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
ADVOGADO : DRA. INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : JORGE DE OLIVEIRA TITON
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 56140/2005-1, subscrita pelo Dr. Mário Sílvio Cargnin Martins, pela qual a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. requer seja determinada a suspensão do processo, a admissão da UNIÃO no feito como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA, e a intimação da União, por sua Advocacia Geral no Estado de Santa Catarina, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Como requer, em termos".

Brasília, 7 de junho de 2005

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-RR - 1250/2002-010-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS XAVIER MACHADO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : E-RR - 14793/2000-002-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARIA JANETE CAMARGO PORTELA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : E-RR - 47097/2002-900-09-00.9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARIAN KRIEGER EPELZWAIG
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : E-AIRR - 48458/2002-900-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : VANILSON DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). GENEROSO FLÁVIO DE ALMEIDA

PROCESSO : E-RR - 69377/2002-900-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO DO NASCIMENTO LEITE
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 454435/1998.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : STRAUS PINTO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CRISLAINE VANILZA SIMÕES
ADVOGADA : DR(A). ANA CARLA NEGRON LANGERVISCH
ADVOGADO : DR(A). RICARDO IMOCENTI E OUTRA

PROCESSO : E-ED-RR - 515437/1998.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : OLIVAR ARAÚJO TRINDADE FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 565310/1999.6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : JOSÉ SPÓSITO PRAZERES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR - 572999/1999.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DALVA GALVÃO ZAMORANO
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS

PROCESSO : E-RR - 576803/1999.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÔNIA IZABEL EL BACHA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

PROCESSO : E-RR - 592355/1999.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : E-RR - 615162/1999.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALCIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : E-RR - 642789/2000.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MÁRIO RUY CHERUBINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : E-RR - 650166/2000.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : EZEQUIEL VIEIRA DO PRADO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA LEFFE MARTINS

PROCESSO : E-RR - 659958/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GERALDO AFONSO GENEROZO FILHO
ADVOGADA : DR(A). DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

PROCESSO : E-RR - 678649/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : RONALDO BELMONT FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

PROCESSO : E-RR - 695860/2000.3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : AMADO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : E-RR - 697557/2000.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : ERMIGSON ELION DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

PROCESSO : E-AIRR E RR - 727926/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ELOIZA MARIA PINHEIRO VALLADARES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : E-RR - 733860/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS MOURA VIANNA
ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE

PROCESSO : E-RR - 752785/2001.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CLÁUDIO DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : E-RR - 770081/2001.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : VANDIRA NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS

PROCESSO : E-RR - 785903/2001.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A) : ANDRÉ CARLOS DIOGO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

Brasília, 07 de junho de 2005

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais



SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
PROCESSO : AIRO E ROAR-669/2000.000-15-00.8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE E RECORRIDA : EDNA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ODENIR DONIZETE MARTELO
AGRAVADA E RECORRENTE : AVISCO - AVICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. VALDIR VIVIANI
AGRAVADO E RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DO
PROCURADOR : JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Emanoel Pereira, Relator, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Ré para deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita e, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; II - adiar o julgamento do Recurso Ordinário da Empresa Recorrente para apreciação conjunta com o Recurso destrancado.

Observação: foi convocado, nos termos do artigo 117 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para compor o quorum o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2005.
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROHC-38/2005-000-15-00.3

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
PACIENTE : CELSO VIANA EGREJA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AUTORIDADE COATORA : EXMO. SR. JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PENÁPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO - SP

DESPACHO

CELSO VIANA EGREJA impetrou habeas corpus preventivo, em benefício próprio, perante o Tribunal Regional do Trabalho 15ª da Região, que teve seu pedido denegado pelo Tribunal de origem.

O paciente, por meio da petição protocolizada sob o nº 54.550/2004, renovou o pedido de liminar, ante a decretação de sua prisão (fls. 113-49) e o agravamento do seu estado de saúde.

A ordem de habeas corpus foi deferida liminarmente, pelo despacho de fls. 168-70, nos exatos termos do pedido formulado às fls. 157/8, ou seja, em relação às Reclamações Trabalhistas nºs 79/2000-0, 453/1998-9, 104/1998-0, 452/1998-6, 724/1999-5, 450/1998-0, 567/1999-9, 314/1999-3, 261/2002-6, 451/1998-3, 586/1998-2, 1.266/1999-8, 671/2000-6, 155/1999-1, 330/1999-0, 316/1998-8, 837/2000-7, 124/2000-3, 644/1999-8, 336/1998-5 e 399/1998, em curso na Vara do Trabalho de Penápolis.

A decisão monocrática foi confirmada pela egrégia SBDI-2, na sessão de julgamento do dia 17 de maio de 2005, conforme o teor da certidão de fls. 176.

O paciente, pela petição de fls. 184-185, alega que, embora tenha constado da pretensão inicial, ficaram excluídas da r. decisão que deferiu a ordem de habeas corpus as Reclamações Trabalhistas nº 1.170/1999, 779/2000-2, 835/200-1 e 404/2001, razão pela qual requer seja também estendida a ordem também em relação a estas reclamatórias.

No entanto, observa-se que, no pertinente à liminar concedida na decisão monocrática, o decidido se ateu aos termos do pedido formulado às fls. 157-8 e aos documentos comprobatórios colacionados aos autos. Por outro lado, ela já foi abrangida e substituída pelo julgado, não sendo mais passível de modificação. No tocante a este último, o pedido é extemporâneo, porquanto ainda pendente de publicação o acórdão, que poderá ser objeto das impugnações previstas em lei.

Publique-se.
Brasília, 6 de junho de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-46/2003-000-17-00.7

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. MAGALY LIMA LESSA
RECORRIDO : SAUDÁRIO CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** ajuizou ação rescisória calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados a Lei nº 7.730/89 e os arts. 6º da LICC e 5º, II e XXXVI, da CF, e buscando desconstituir o acórdão do 17º TRT (fls. 289-292 e 304-305), proferido em sede de agravo de petição, visando a excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro/89 (fls. 2-16).

O **17º Regional** julgou extinto o processo, com apreciação do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência, ao fundamento de que a certidão expedida pela Vara de origem e juntada à petição inicial (fl. 59) refere-se ao trânsito em julgado do acórdão regional proferido em sede de execução, que efetivamente não é a decisão rescindenda, já que pretende revolver matéria (condenação alusiva à URP de fevereiro/89) tratada em sede de recurso de revista, que não foi conhecido pelo TST, razão pela qual não restou observado o biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC, nos termos da Súmula nº 100 do TST (fls. 353-356).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial, e sustentando que deve ser afastada a decadência, uma vez que o trânsito em julgado da "derradeira decisão do processo de conhecimento" (fl. 369) se deu em 29/03/01 (fl. 59), e a ação rescisória foi ajuizada em 03/02/03 (fl. 2), portanto, dentro do biênio decadencial (fls. 365-376).

Admitido o apelo (fl. 365), foram apresentadas contra-razões (fls. 388-394), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 398-401).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 17-18 e 377) e foram recolhidas as custas (fl. 383), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

A decisão rescindenda, apontada na exordial da presente ação (fls. 2, 3 e 15), é o acórdão do 17º TRT, proferido em sede executória, em 04/10/00 e 24/01/01, no processo TRT-AP-508/2000, que:

a) deu provimento ao agravo de petição do Reclamante, por entender devidas as diferenças da URP de fevereiro/89 até abril de 1996 (data de sua dispensa);

b) negou provimento ao agravo de petição da Reclamada, por entender preclusa a discussão alusiva à correção dos cálculos, dentre as quais, a limitação da URP de fevereiro/89 à data-base (fls. 289-292 e 304-305).

O **trânsito em julgado** da decisão rescindenda ocorreu em 29/03/01, conforme certidão de fl. 59. A ação rescisória foi ajuizada em 03/02/03, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Quanto ao fundamento da presente rescisória, calcada exclusivamente em **violação de lei**, verifica-se, em relação à violação da Lei nº 7.730/89, que a Reclamada não apontou na exordial da presente ação (fls. 2-16) os dispositivos da referida lei tidos por violados, de modo a esbarrar no óbice da OJ 33 da SBDI-2 do TST, "verbis": "Fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio 'iura novit curia'".

Ademais, os arts. 6º da LICC e 5º, II e XXXVI, da CF, apontados como violados, não foram debatidos nem prequestionados na decisão rescindenda, incidindo sobre a hipótese o óbice da Súmula nº 298 do TST.

Isso porque a **decisão rescindenda** (acórdão do 17º TRT, proferido em sede executória) tratou apenas da limitação da URP de fevereiro/89, e tão-somente observou os comandos da decisão exequiênda, no particular (condenação alusiva à URP de fevereiro/89), sendo certo que "na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal" (CLT, art. 879, § 1º).

Na realidade, verifica-se que a matéria que constitui o objeto da presente rescisória, qual seja, a **exclusão do pagamento das diferenças salariais alusivas à URP de fevereiro/89**, somente foi tratada no acórdão do 17º Regional, proferido em sede cognitiva, em 22/07/93 e 15/09/93, no Processo TRT-RO-4.817/91, que:

a) deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios;

b) deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, apenas para afastar a reintegração do Obreiro, porém, tendo mantido a sua condenação quanto às diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 (fls. 135-139 e 142-144).

Ressalte-se que a **Reclamada não ajuizou oportunamente ação rescisória**, buscando desconstituir o aresto regional prolatado em sede de conhecimento, que a condenou ao pagamento da referida parcela, de modo que estaria decadente eventual manejo de rescisória nesse sentido.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 298 e OJ 33 da SBDI-2).

Publique-se.
Brasília, 06 de junho de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-127/2004-000-18-00.2

RECORRENTE : JOANA DARCH ARANTES AZEREDO
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A **Reclamante** ajuizou ação rescisória calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados a Lei Complementar nº 110/01 e os arts. 5º, "caput" e XXXV, e 7º, XXIX, "a", da CF, e buscando desconstituir a sentença da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia(GO), ao fundamento de que a contagem do prazo prescricional, alusivo às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, somente teve início a partir da vigência da referida lei complementar, em 29/06/01, daí porque requer seja afastada a prescrição bial, à luz do art. 189 do CC (fls. 2-5).

O **18º Regional** julgou improcedente a ação, ao fundamento de que:

a) o art. 5º, "caput" e XXXV, da CF não foi prequestionado, uma vez que a decisão rescindenda, ao acolher a prescrição bial, não apreciou a matéria sob o enfoque dos referidos dispositivos constitucionais, razão pela qual a rescisória esbarra no óbice da Súmula nº 298 do TST;

b) quanto à violação da Lei Complementar nº 110/01 e do art. 189 do CC, entende que a questão do "dies a quo" do prazo prescricional alusivo às diferenças da multa fundiária decorrentes dos expurgos inflacionários é matéria de interpretação controvertida nos tribunais, razão pela qual a rescisória tropeça no óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF;

c) não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF, uma vez que o referido preceito dispõe que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional bial para a exigibilidade de parcelas trabalhistas se dá com a extinção do contrato de trabalho (fls. 109-117).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial e sustentando que:

a) deve ser afastado o óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF (matéria de interpretação controvertida nos tribunais), em face do disposto nas Orientações Jurisprudenciais nos 29 e 37 da SBDI-2 do TST;

b) não é absoluta a exigência de prequestionamento, precipuamente "in casu", em que restou violado o art. 5º, "caput", da CF, por entender que o prazo prescricional iniciou-se apenas a partir do momento do reconhecimento do direito ao recebimento das diferenças da multa de 40% do FGTS por força dos expurgos inflacionários e do conseqüente depósito na conta vinculada do trabalhador, vale dizer, a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/01 (fls. 123-128).

Admitido o apelo (fl. 132), foram apresentadas contra-razões (fls. 136-139), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado pelo provimento do recurso (fls. 144-145).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 6), e a Reclamante é isenta do pagamento das custas processuais (fl. 117), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

A decisão rescindenda é a sentença da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia(GO), proferida em 11/09/03, no Processo RT nº 1.302/2003-004-18-00.3, que julgou extinto o processo com apreciação do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a prescrição total, ao fundamento de que o prazo prescricional se conta a partir da extinção do contrato de trabalho, quando se consumou a lesão ao direito da Obreira à multa fundiária e, como a rescisão contratual se deu em 09/01/97, prescrita está a reclamação trabalhista ajuizada apenas em 20/08/03 (fls. 42-46).

O **trânsito em julgado** da decisão rescindenda ocorreu em 19/09/03, conforme certidão de fl. 47. A ação rescisória foi ajuizada em 22/04/04, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Quanto ao fundamento da presente rescisória, calcada exclusivamente em **violação de lei**, verifica-se que o art. 5º, "caput" e XXXV da CF, que trata dos princípios da igualdade e da inafastabilidade da jurisdição, apontado como violado, não foi debatido nem prequestionado na decisão rescindenda que, ao acolher a prescrição total, não emitiu juízo à luz dos referidos princípios, incidindo sobre a hipótese o óbice da Súmula nº 298 do TST.

Em relação à **violação da Lei Complementar nº 110/01**, verifica-se que a Reclamante não apontou na exordial da presente ação (fls. 2-5) os dispositivos da referida lei tidos por violados, de modo a esbarrar no óbice da OJ 33 da SBDI-2 do TST, "verbis": "Fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio 'iura novit curia'".

Ressalte-se que, ainda que apontados os dispositivos da referida Lei Complementar, melhor sorte não lhe socorreria, pois verifica-se que a **matéria era de interpretação controvertida** nos tribunais (Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF), à época da prolação da decisão rescindenda, em 11/09/03 (fl. 45), uma vez que somente veio a ser pacificada posteriormente, com a inserção da OJ 344 da SBDI-1 do TST, em 10/11/04, "verbis": "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o

direito à atualização do saldo das contas vinculadas", razão pela qual a rescisória esbarra no óbice da OJ 77 da SBDI-2 do TST.

Por fim, no tocante à violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF, incide sobre a hipótese o disposto na OJ 119 da SBDI-2 desta Corte, "verbis": "Não procede ação rescisória calçada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/1988, quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial".

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 298 e Orientações Jurisprudenciais nos 33 e 119 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-180/2004-000-18-00.3

RECORRENTE : FRANCISCO BASÍLIO NETO
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECORRIDO : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuizou ação rescisória calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados a Lei Complementar nº 110/01 e os arts. 5º, "caput" e XXXV, e 7º, XXIX, "a", da CF, e buscando desconstituir a sentença da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia(GO), ao fundamento de que a contagem do prazo prescricional, alusivo às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, somente teve início a partir da vigência da referida lei complementar, em 29/06/01, daí porque requer seja afastada a prescrição bienal, à luz do art. 189 do CC (fls. 2-6).

O 18º Regional julgou improcedente a ação, ao fundamento de que:

a) o art. 5º, "caput" e XXXV, da CF não foi prequestionado, uma vez que a decisão rescindenda, ao acolher a prescrição bienal, não apreciou a matéria sob o enfoque dos referidos dispositivos constitucionais, razão pela qual a rescisória esbarra no óbice da Súmula nº 298 do TST;

b) quanto à violação da Lei Complementar nº 110/01 e do art. 189 do CC, entende que a questão do "dies a quo" do prazo prescricional alusivo às diferenças da multa fundiária decorrentes dos expurgos inflacionários é matéria de interpretação controvertida nos tribunais, razão pela qual a rescisória tropeça no óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF;

c) não há que se falar em violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF, uma vez que a decisão rescindenda deu interpretação razoável ao referido preceito, à luz do art. 189 do CC, de modo que não incide sobre a hipótese o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nos 29 e 37 da SBDI-2 do TST (fls. 81-90).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial e sustentando que:

a) deve ser afastado o óbice das Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF (matéria de interpretação controvertida nos tribunais), em face do disposto nas Orientações Jurisprudenciais nos 29 e 37 da SBDI-2 do TST;

b) não é absoluta a exigência de prequestionamento, precipuamente "in casu", em que restou violado o art. 5º, "caput", da CF, por entender que o prazo prescricional iniciou-se apenas a partir do momento do reconhecimento do direito ao recebimento das diferenças da multa de 40% do FGTS por força dos expurgos inflacionários e do consequente depósito na conta vinculada do trabalhador, vale dizer, a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/01 (fls. 95-100).

Admitido o apelo (fl. 104), foram apresentadas contra-razões (fls. 109-112), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado pelo provimento do recurso (fls. 117-118).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 7), e o Reclamante é isento do pagamento das custas processuais (fl. 90), razão pela qual dele CONHEÇO.

3) FUNDAMENTAÇÃO

A decisão rescindenda é a sentença da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia(GO), proferida em 09/09/03, no Processo RT nº 1.177/2003-005-18-00.8, que julgou extinto o processo com apreciação do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a prescrição total, ao fundamento de que:

a) a Lei Complementar nº 110/01 apenas autorizou o Órgão Gestor a proceder aos créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS, tendo facultado aos trabalhadores a celebração de acordo extrajudicial a fim de receberem as respectivas diferenças, de modo que o direito pleiteado pelo Autor não nasceu com a referida lei, mas sim, com o pagamento incorreto da multa, que ocorreu por ocasião da rescisão contratual;

b) o Reclamante não utilizou o protesto judicial previsto no art. 867 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769), a fim de interromper o curso do prazo prescricional;

c) a reclamação trabalhista somente foi ajuizada em 24/07/03, sendo certo que a rescisão contratual ocorreu em 01/07/97, tendo o prazo prescricional se operado em 01/07/99 (fls. 17-23).

O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 23/09/03, conforme certidão de fl. 24v. A ação rescisória foi ajuizada em 10/05/04, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Quanto ao fundamento da presente rescisória, calçada exclusivamente em violação de lei, verifica-se que o "caput" e o inciso XXXV, do art. 5º da CF, dispositivos que tratam dos princípios da igualdade e da inafastabilidade da jurisdição, apontados como violados, não foram debatidos nem prequestionados na decisão rescindenda que, ao acolher a prescrição total, não emitiu juízo à luz dos referidos princípios, incidindo sobre a hipótese o óbice da Súmula nº 298 do TST.

Em relação à violação da Lei Complementar nº 110/01, verifica-se que o Reclamante não apontou na exordial da presente ação (fls. 2-6) os dispositivos da referida lei tidos por violados, de modo a esbarar no óbice da OJ 33 da SBDI-2 do TST, "verbis": "Fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio 'iura novit curia'".

Ressalte-se que, ainda que apontados os dispositivos da referida Lei Complementar, melhor sorte não lhe socorreria, pois verifica-se que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais (Súmulas nos 83 do TST e 343 do STF), à época da prolação da decisão rescindenda, em 09/09/03 (fl. 17), uma vez que somente veio a ser pacificada posteriormente, com a inserção da OJ 344 da SBDI-1 do TST, em 10/11/04, "verbis": "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas", razão pela qual a rescisória esbarra no óbice da OJ 77 da SBDI-2 do TST.

Por fim, no tocante à violação do art. 7º, XXIX, "a", da CF, incide sobre a hipótese o disposto na OJ 119 da SBDI-2 desta Corte, "verbis": "Não procede ação rescisória calçada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/1988, quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial".

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a Súmula nº 298 do TST e a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 33 e 119 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-315/2003-000-23-00.2

RECORRENTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO
ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDA : ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANIS FAIAD

D E C I S ã o

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor ao acórdão de fls. 426/434, complementado pelo dos embargos de declaração (fls. 446/448), que julgou improcedente a ação rescisória fundamentada no art. 485, V e IX, do CPC.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se a ausência de autenticação da decisão rescindenda e das demais peças apresentadas com a inicial da rescisória.

Com efeito, não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial não podem ser consideradas como documentos particulares e, por isso, não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Registre-se que a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84).

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Do exposto e com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST, **julgo extinto** o processo, de ofício, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV e § 3º, do CPC. Pelos mesmos fundamentos, considerada a norma do art. 808, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, referente à ação cautelar, em apenso.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROAG - 788/2004-000-11-00.6

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRIDO : RAIMUNDO SÁ PINHEIRO

d e c i s ã o

O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS interpôs recurso ordinário contra a decisão proferida pelo Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus que, na execução processada na Reclamação Trabalhista nº 15715/2002-011-11-00, homologou o pedido de desistência formulado pelo exequente, determinando o arquivamento dos autos.

Houve por bem o Regional negar provimento ao recurso ordinário, o que ensejou a interposição de embargos declaratórios, denegados monocraticamente, tendo o INSS interposto agravo regimental ao qual foi negado provimento.

Contra essa decisão o INSS interpõe recurso ordinário pelas razões deduzidas às fls. 116/124.

Compulsando o artigo 895, "b", da CLT, percebe-se que o recurso ordinário ali previsto não é apropriado para impugnar o acórdão de fls. 112/113.

É que a hipótese prevista na referida alínea diz respeito a decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processo de sua competência originária, ao passo que a decisão recorrida acha-se consubstanciada em acórdão que manteve decisão do juiz da execução que homologara a desistência manifestada pelo exequente, a indicar o flagrante descabimento do presente recurso em face da clareza do disposto no caput do artigo 896 da CLT, de ser cabível recurso de revista.

Registre-se que diante da clareza e precisão do sistema recursal contemplado na legislação trabalhista, bem assim do princípio da inirrecorribilidade recursal, segundo o qual para cada ato que se pretende impugnar existe um recurso único e adequado, torna-se inviável acolher a pretensão do INSS de que o recurso ordinário seja recebido alternativamente como recurso de revista.

Ainda que assim não fosse, não haveria margem ao conhecimento do recurso dada a constatação de que, publicado o acórdão recorrido em 16/9/04, o apelo foi protocolizado no TRT da 11ª Região somente no dia 25/10/04, quando já extrapolado em muito o prazo para sua interposição, considerada a prerrogativa da contagem em dobro do prazo recursal.

Registre-se que a intimação pessoal da autarquia, efetivada em 08 de outubro de 2004, não tem o condão de protrair o prazo para a interposição do recurso, considerados os fundamentos adotados na decisão proferida pela SBDI-2 no proc. TST-AI-RO-409.968/97, DJ 15/10/99:

"Os privilégios assegurados à União relacionam-se a prazo recursal, execução pela via do precatório, dispensa de depósito recursal, Remessa de Ofício e isenção de custas processuais previstos no Decreto-Lei nº 779/69 e no art. 730 do CPC. A União é representada pela Advocacia Geral da União, judicial e extrajudicialmente. Será citada pessoalmente, nas pessoas designadas por lei - Lei Complementar nº 73/93. Ora, as prerrogativas e privilégios previstos em lei devem ser interpretados restritivamente, não cabendo a ampliação da norma, pelo intérprete, naquilo que lhe convier. Portanto, não há como se estender às autarquias privilégios e prerrogativas assegurados de modo restritivo à União. Tampouco cabe estender às autarquias as mesmas prerrogativas e privilégios concedidos à Fazenda Pública. Dessa forma, não se pode pretender que o art. 8º da Lei nº 8.620/93, que prevê condição de igualdade entre o INSS e a União, no que se refere às prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens, alcance as autarquias, favorecendo-as com a intimação pessoal. Não há como reconhecer ao INSS prerrogativa que a lei expressamente não confere. Nego provimento."

Inaplicável, por outro lado, o art. 6º da Lei nº 9.028/95, por referir-se especificamente à intimação dos membros da Advocacia-Geral da União e dos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73/93, e não aos procuradores autárquicos. Precedente: RXOFROMS-19932/2002-900-04-00.8, DJ 13/12/02.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-1.314/2004-000-03-00.5**

RECORRENTE : MANOEL DOS REIS ALVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MARIANETI
 RECORRIDA : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 5º, V, XXXV, XXXVI e XXXVII, da CF, e buscando desconstituir o acórdão do 3º TRT (fls. 106-109 e 114-115), no tocante ao adicional de insalubridade e aos honorários do perito (fls. 2-25).

A **Juiza-Relatora** julgou extinto o processo com apreciação do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência, uma vez que a decisão rescindenda transitou em julgado em 25/06/99 (fl. 127), enquanto a presente ação somente foi ajuizada em 10/09/04 (fl. 151).

Contra essa decisão, o **Reclamante** interpôs embargos infringentes (fls. 152-156), que foram recebidos como agravo regimental (fl. 157), ao qual o 3º Regional negou provimento, mantendo incólume a decisão agravada (fls. 178-180).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos em seu agravo regimental (fls. 182-187).

Admitido o apelo (fl. 190), não foram apresentadas contra-razões, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 26) e o Reclamante é isento do pagamento das custas processuais (fl. 131), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 106-109 e 114-115), da certidão de trânsito em julgado (fl. 127) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticados. A falta de autenticação de peças essenciais ao deslinde da controvérsia, trazidas em fotocópias, correspondem à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação das referidas peças essenciais, o que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, diante da ausência de documentos essenciais à sua propositura.

E não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria o Reclamante, uma vez que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Nesse sentido, não se deve conhecer de recurso que não impugna os fundamentos da decisão recorrida.

A jurisprudência pacificada do TST, consubstanciada na **Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2**, segue no sentido de que o art. 514, II, do CPC é aplicável ao Processo do Trabalho, uma vez que o art. 899 da CLT, ao dispor que os recursos serão interpostos por simples petição, não alude aos requisitos dos apelos, configurando-se omissão. Assim, é aplicável ao caso o que se dispõe no Processo Comum, no sentido da necessidade de a apelação conter os fundamentos de fato e de direito do inconformismo do Recorrente.

"In casu", verifica-se que o **Autor**, nas razões de recurso ordinário, em clara atecnia recursal, simplesmente reiterou os argumentos da petição inicial e do agravo regimental, deixando de infirmar o fundamento da decisão recorrida, no tocante à decadência, sendo inafastável, portanto, a conclusão de se tratar de recurso desfundamentado, a teor do art. 514, II, do CPC, incidindo sobre a hipótese a OJ 90 da SBDI-2 do TST.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes desta Corte: TST-AG-ROAR-6.218/2002-909-09-00.0, Rel. Min. **Ives Gandra Martins Filho**, SBDI-2, "in" DJ de 10/09/04; TST-A-ROAR-6.064/2003-909-09-00.7, Rel. Min. **Ives Gandra Martins Filho**, SBDI-2, "in" DJ de 08/10/04; TST-A-RXOF-ROAR-1.622/2001-909-09-00.7, Rel. Min. **Ives Gandra Martins Filho**, SBDI-2, "in" DJ de 25/02/05.

Por fim, ressalte-se que a decisão rescindenda **transitou em julgado** em 25/06/99 (fl. 127), enquanto a presente rescisória somente foi ajuizada em 10/09/04 (fl. 2), ou seja, após o biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC, razão pela qual esbarra no óbice do item I da Súmula nº 100 do TST.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (item I da Súmula nº 100 e Orientações Jurisprudenciais nos 84 e 90 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-2789/2003-000-06-00.1

RECORRENTE : COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE
 ADVOGADO : DR. CARLO RÊGO MONTEIRO
 RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR LINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
 AUTORIDADE COATO- : JUÍZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DO CA-
 RA BO DE SANTO AGOSTINHO

D E S P A C H O

Junte-se a petição 57295/2005-5.

Nada a deferir quanto ao pedido de desistência do ROMS, porquanto, na sessão do dia 03/05/2005, esta c. SBDI-2 já julgou o processo extinto, sem apreciação do mérito, por perda do objeto.

Inviável o levantamento do depósito recursal, na medida em que o acórdão em questão ainda não transitou em julgado, eis que se encontra aguardando publicação.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROCESSO TST-ROAR-6527/1999-000-07-00.3

RECORRENTE : TANCREDO LOPES GOMES NETO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MOTA BASTOS
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. ANTONIO MENDES PINHEIRO E DR. RAFAEL
 ANGELO LOT JUNIOR
 RECORRIDA : JOBRASA - JOBOBA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JUVENAL LAMARTINE AZEVEDO LIMA

D E S P A C H O

Considerando o r. despacho de fl. 570, proferido pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**, nos termos do artigo 97 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03/06/2005

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-12.358/2002-000-02-00.4

REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COTIA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CELSO DO PRADO OLIVEIRA
 RECORRIDA : JODNA PIZON BARROS
 ADVOGADO : DR. ANGÉLICA LOPES DE MESQUITA
 RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE COTIA
 ADVOGADO : DR. PAULO AYRES BARRETO
 LITISCONSORTE ATI- : SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVI-
 VO MENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. RUBENS APPROBATO MACHADO
 AUTORIDADE COATO- : JUÍZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
 RA COTIA

D E S P A C H O**1) DILIGÊNCIA**

Inicialmente, determino à SBDI-2 que retifique os registros processuais, para excluir a Recorrida Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, constando a Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo como litisconsorte ativa.

2) RELATÓRIO

Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra despacho (fl. 31) do Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Cotia(SP), que determinou o bloqueio de numerário em conta-corrente (fls. 2-11).

Indeferida a liminar (fl. 155), o 2º Regional denegou a segurança, sob o fundamento de não haver violação de direito líquido e certo, uma vez que a Impetrante, na qualidade de gestora dos bens e numerários do Hospital de Cotia, é responsável pelo pagamento de suas dívidas trabalhistas (fls. 165-167).

Inconformado, o **Município** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a ilegalidade da penhora de numerário, haja vista tratar-se de verba pública, e, por isso, impenhorável (fls. 177-185).

Admitido o apelo e determinada a remessa oficial (fl. 187), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pelo desprovimento de ambos os apelos (fls. 191-192).

3) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 86-87) e o Município é isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. A remessa de ofício é cabível, nos moldes do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Quanto ao mérito, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2**) e sumulada do STF (Súmula nº 267) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

No caso em exame, o **ato impugnado** é o despacho proferido em sede de execução definitiva, que determinou o bloqueio de numerário existente em conta-corrente (fl. 31) de parte que não teria integrado o pólo passivo da reclamação trabalhista principal, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os embargos de terceiro (CPC, art. 1.046 a 1.054). Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

Há de se ressaltar que, na possibilidade de dano iminente, sendo necessária medida urgente, os **embargos de terceiro suspendem a execução**, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituindo medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito dos Impetrantes, eis que se presta exatamente a impedir a constrição de parte ilegítima.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, tendo em vista que eles estão em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-124933/2004-000-00-00.2

AUTORES : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRA
 ADVOGADOS : DRS. RICARDO LEITE LUDUVICE, ANTÔNIO
 LUIZ BARBOSA VIEIRA E ANTÔNIO MENDES PI-
 NHEIRO
 RÉU : ROBERTO SOARES COELHO
 D E S P A C H O

Junte-se a petição 68385/2005-1.

Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente Ação Rescisória, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-141401/2004-900-01-00.5

RECORRENTE : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ ACKER
 RECORRIDO : ANGELO WILSON QUARTEROLLI

D E S P A C H O

Junte-se a informação da SBDI-2 referente à petição 62779/2005-6. Considerando o seu teor, qual seja, que a advogada substabelecete, Dra. Policácia Raisel, não possui procuração nos autos, determino a devolução do substabelecimento encaminhado a esta Corte via aludida petição.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-150.485/2005-000-00-00.5

AUTOR : JOSÉ LAURIANO DOS SANTOS
 ADVOGADOS : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLEER E DRA.
 RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RÉ : ROL-LEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 D E S P A C H O

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro encerrada a fase instrutória.

Intimem-se as Partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROAR-1822/2003-000-15-00.7

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª
 REGIÃO
 RECORRIDO : MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de 57127/2005-0, a Advogada, Dra. Érica Gonçalves Goulart de Moraes, informa a sua renúncia ao mandado que lhe foi outorgado pelo Recorrido.

Contudo, não comprova a satisfação do requisito de que trata o art. 45 do CPC, razão pela qual **determino** a devolução da aludida petição à referida advogada.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-ED-RR - 1870/1995-059-15-00.8	PROCESSO	: E-ED-RR - 2107/2001-032-15-00.4
EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: CHOPPERIA GIOVANETTI BARÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: LÚCIA AVARY DE CAMPOS
EMBARGADO(A)	: JAIR CORREA LEITE	EMBARGADO(A)	: DELUCI DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: NILZA MARIA HINZ	ADVOGADO DR(A)	: VICENTE CUNHA
PROCESSO	: E-AIRR - 3732/1997-029-15-40.8	PROCESSO	: E-RR - 2145/2001-045-02-00.4
EMBARGANTE	: GILDÁZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	EMBARGADO(A)	: CYNTHIA MARIA PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 464277/1998.1	PROCESSO	: E-ED-RR - 720658/2001.0
EMBARGANTE	: FUED ABRAHÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO DR(A)	: RIAD SEMI AKL	PROCURADOR DR(A)	: AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
EMBARGANTE	: FUED ABRAHÃO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR DR(A)	: MARIA HELENA LEÃO GRISI
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
PROCESSO	: E-ED-RR - 471007/1998.7	PROCESSO	: E-AIRR - 730828/2001.4
EMBARGANTE	: EDGARD HONÓRIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ANTÔNIO FRANCISCO LOIOLA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-ED-RR - 516016/1998.4	PROCESSO	: E-ED-RR - 731409/2001.3
EMBARGANTE	: COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
PROCURADOR DR(A)	: MAURÍCIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: CASSIUS NASCIMENTO VALENÇA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO BERTOZZO FILHO
ADVOGADO DR(A)	: MARIA APARECIDA NASCIMENTO VALENÇA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: E-ED-RR - 1043/1999-003-04-40.8	PROCESSO	: E-ED-RR - 744148/2001.8
EMBARGANTE	: IVAN DO AMARAL	EMBARGANTE	: JOÃO SIQUEIRA CORTEZ E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	: JOÃO SIQUEIRA CORTEZ E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A)	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
PROCESSO	: E-ED-RR - 531126/1999.4	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGANTE	: PEDRO EUSTÁQUIO PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO	PROCESSO	: E-ED-RR - 744923/2001.4
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-RR - 541982/1999.8	EMBARGADO(A)	: JAIRO PEREIRA
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCURADOR DR(A)	: MÔNICA FUREGATTI	PROCESSO	: E-ED-RR - 776671/2001.8
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR DR(A)	: MAURICIO CORREIA DE MELLO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: JAIRO PEREIRA
PROCURADOR DR(A)	: MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A)	: ITAJIBA MARINELLI	PROCESSO	: E-RR - 777959/2001.0
ADVOGADO DR(A)	: ROSANA DINIZ DE SOUZA FOZ	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCESSO	: E-RR - 545934/1999.8	ADVOGADO DR(A)	: DENILSON FONSECA GONÇALVES
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
PROCURADOR DR(A)	: DOUGLAS EDUARDO PRADO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	EMBARGADO(A)	: ELEOMAR OLIVEIRA DA SILVA
PROCURADOR DR(A)	: VICENTE DE PAULA HILDEVERT	ADVOGADO DR(A)	: ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO
EMBARGADO(A)	: OSVALDO HATIRO OGAWA	PROCESSO	: E-ED-RR - 780867/2001.5
ADVOGADO DR(A)	: LUCIA CAMPANHA DOMINGUES	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
PROCESSO	: E-RR - 575438/1999.7	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: RICARDO RODRIGUES MARIM
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO DR(A)	: LÁSTHENIA DE FREITAS VARÃO
EMBARGANTE	: BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 787921/2001.5
ADVOGADO DR(A)	: DEIVI ROBERTO TONI	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
EMBARGADO(A)	: PAULO RENATO HEYN	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	EMBARGADO(A)	: ALDO VICENTE MIRANDA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 592722/1999.2	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
EMBARGANTE	: MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL	PROCESSO	: E-RR - 788178/2001.6
ADVOGADO DR(A)	: DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: NAUVANILDO SOARES DOS REIS
PROCESSO	: E-ED-RR - 599723/1999.0	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 796940/2001.1
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: IVAILDE ANTUNES DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA
		ADVOGADO DR(A)	: MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
		PROCESSO	: E-ED-AIRR - 797348/2001.4
		EMBARGANTE	: TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
		ADVOGADO DR(A)	: JOÃO GARCIA JÚNIOR
		EMBARGADO(A)	: HUGO INÁCIO DE FARIA
		ADVOGADO DR(A)	: VLADIMIR LAGE



PROCESSO	: E-ED-RR - 814185/2001.1	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 30977/2002-900-01-00.0	PROCESSO	: E-A-RR - 1197/2003-016-10-00.6
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDORIO	EMBARGANTE	: EMANUEL BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR DR(A)	: VERA HELENA R. CALDAS FRANCISCO	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: ZILDO PAULO DOS ANJOS	EMBARGANTE	: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDORIO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCURADOR DR(A)	: MAURICIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 162/2002-022-03-00.9	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1223/2003-041-03-00.4
EMBARGANTE	: MILNES PEREIRA RODRIGUES	PROCURADOR DR(A)	: SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO DR(A)	: HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI	EMBARGADO(A)	: JADIR PATROCÍNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO DR(A)	: LÉO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: BENEDITO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS CARVALHO CHACON	PROCESSO	: E-ED-RR - 33359/2002-900-02-00.6	ADVOGADO DR(A)	: ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO	: E-RR - 1496/2002-001-03-00.9	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1301/2003-371-02-40.7
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: ROBERTO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: TATIANA IRBER	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: SEBASTIÃO LAURENTINO DE ARAÚJO NETO
EMBARGADO(A)	: WALHER DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ CIAMPAGLIA	EMBARGADO(A)	: CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ALÚSIO SOARES FILHO	EMBARGADO(A)	: UILSON LUIZ DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI
PROCESSO	: E-ED-RR - 2202/2002-902-02-00.1	ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI	PROCESSO	: E-AIRR - 1473/2003-382-02-40.4
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 40651/2002-902-02-40.2	EMBARGANTE	: ETERNIT S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: HÉLIO RODRIGUES	ADVOGADO DR(A)	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GETÚLIO DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI	EMBARGADO(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO ÁLVAREZ MATEOS
PROCESSO	: E-AIRR - 2265/2002-018-02-40.4	PROCESSO	: E-ED-RR - 46523/2002-900-08-00.2	PROCESSO	: E-AIRR - 1536/2003-021-02-40.8
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: UNIAO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	: CENTER PLAZA HOTEL LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA PRIMO E OUTROS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO DR(A)	: CAROLINA FITTIPALDI GROSSI	ADVOGADO DR(A)	: ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-AIRR - 2603/2002-044-15-40.3	PROCESSO	: E-RR - 53183/2002-900-04-00.8	EMBARGADO(A)	: MARILENE MARCON GONZALES ARANTES
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: IVONE MASSOLA	PROCESSO	: E-RR - 1559/2003-461-02-40.4
EMBARGADO(A)	: JOSÉ EUGÊNIO CAPELINI	EMBARGADO(A)	: STELBEN INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	EMBARGANTE	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: DIOGENES MINOZZO	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 2878/2002-911-11-00.7	PROCESSO	: E-RR - 45/2003-105-03-00.9	EMBARGADO(A)	: PEDRO VICENTE
EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.	EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO MORENO
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-A-RR - 2051/2003-027-12-00.0
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DO SOCORRO GOMES SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: NÉLIO COELHO GONÇALVES E OUTRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA	ADVOGADO DR(A)	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO	: E-ED-RR - 3485/2002-921-21-00.3	PROCESSO	: E-RR - 45/2003-018-03-00.7	EMBARGADO(A)	: LUIZ STACHOSKI E OUTRO
EMBARGANTE	: MARSOL HOTEIS E TURISMO S.A.	EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO DR(A)	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 75103/2003-900-04-00.6
EMBARGADO(A)	: MARCÍLIO PINHEIRO ROMEIRO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: FERNANDO JOSÉ PROCÓPIO	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	: SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO DR(A)	: EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: E-RR - 8642/2002-900-02-00.0	PROCESSO	: E-RR - 375/2003-036-03-00.4	EMBARGADO(A)	: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS LOPES
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: LADY DA SILVA CALVETE
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 85465/2003-900-04-00.5
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF	EMBARGADO(A)	: LEONÍSIA GARCIA AFFONSO	EMBARGANTE	: GERDAU S.A.
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO DR(A)	: EVERTON SILVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARCIA APARECIDA DA COSTA SANTIAGO	PROCESSO	: E-RR - 400/2003-065-15-00.0	EMBARGADO(A)	: ADÃO RODRIGUES AMORIM
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A)	: MARCELINO HAUSCHILD
PROCESSO	: E-RR - 11771/2002-900-09-00.7	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 85989/2003-900-02-00.7
EMBARGANTE	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	EMBARGADO(A)	: WILSON MANFRINATO	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME OELSEN FRANCHI	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: ANDRÉ RIBAS PIRES	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 427/2003-201-18-00.3	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA ROSA MARCONATO
ADVOGADO DR(A)	: SOLANGE DA SILVA	EMBARGANTE	: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI
PROCESSO	: E-RR - 14372/2002-902-02-00.9	ADVOGADO DR(A)	: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 87788/2003-900-02-00.4
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF	EMBARGADO(A)	: JOSÉ WILTON CARDOSO	EMBARGANTE	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 903/2003-010-03-00.2	EMBARGADO(A)	: LUCÉLIA APARECIDA CRUZ PRADO
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI
EMBARGADO(A)	: OZANA CARDOSO CONTI	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-ED-RR - 89795/2003-900-04-00.0
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	: TÂNIA GUEDES DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 17132/2002-900-02-00.3	ADVOGADO DR(A)	: SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: JACY EUGÊNIO FAGUNDES	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO DR(A)	: RAIMAR MACHADO
EMBARGADO(A)	: MANOEL CARLOS CERQUEIRA DE SANTANA	PROCESSO	: E-AIRR - 972/2003-036-02-40.9	PROCESSO	: E-RR - 90/2004-027-04-40.2
ADVOGADO DR(A)	: ROMEU GUARNIERI	EMBARGANTE	: ABNER SILVA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: CÉLIO PAZ DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 18482/2002-902-02-00.0	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO DR(A)	: ANA MARIA FUNCK SCHERER
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MONTEIRO LOBO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1137/2003-055-15-00.9	Brasília, 09 de junho de 2005.	
ADVOGADO DR(A)	: ROSELI FERNANDES SCABIN	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR	
		ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	Diretor da Secretaria	
		EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE PIRES CARDOSO		
		ADVOGADO DR(A)	: EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO		

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 15 de junho de 2005 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-20/2002-224-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE NOVA IGUAÇU S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: ANDREA OASKIS BARREIROS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). VALTER DA SILVA RANGEL

PROCESSO	: AIRR-27/1997-015-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-112/2002-666-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-168/2004-201-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: DSM ELASTÔMEROS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADA	: DR(A). TÔNIA RUSSOMANO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). SAMI ABRÃO HELOU
AGRAVADO(S)	: DANILO RODRIGUES MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: EDSON SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDSON CLEMENTE PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA	ADVOGADO	: DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO GONÇALVES DE PAIVA
				AGRAVADO(S)	: LOC - MOV VEICULOS E MÁQUINAS S.A.
PROCESSO	: AIRR-33/1994-042-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-115/2001-004-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-171/2003-003-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS BONET S.A.	AGRAVANTE(S)	: MEDCALL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: DR(A). DEMOCLES PAULO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). EDEVARD DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA CECÍLIA	AGRAVADO(S)	: JÚNIO CÁSSIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ABEL MANOEL FRANCISCO
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO DE SOUZA SCHNEIDER
PROCESSO	: AIRR-39/2003-381-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-116/2002-038-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-172/2004-050-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	AGRAVANTE(S)	: COINBRA CRESCIUMAL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ELIAS ARAÚJO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GILVANETE DE CARVALHO SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LARA CRISTINA VANNI ROMANO	ADVOGADO	: DR(A). MARÍLIA GERALDA DE CAMARGOS E SILVA
PROCESSO	: AIRR-39/2003-010-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DÁRIO REGOLI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-181/2002-092-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). WALTER FERNANDO GOMES BARCA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MOREL-MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-118/2004-026-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERSON CAVALINI DE ARARIPE
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE SOUZA DANTAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS POLLETTI DE CARVALHO E SILVA
AGRAVADO(S)	: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PROSIDER MECÂNICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CONFIANÇA SEGURANÇA EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EMILIANO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
PROCESSO	: AIRR-45/1996-101-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-200/1999-732-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-123/2003-008-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SIMÕES FILHO LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ACÁCIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S)	: GERMANO BRITO CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ANGILEU JOSÉ RECK
ADVOGADO	: DR(A). CRECÊNCIO SANTANA FILHO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ZAHLOUTH DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR-52/2000-481-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-135/2003-023-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ GONÇALVES DE AGUIAR THOMAZ	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO	: AIRR-205/2004-043-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCURADORA	: DR(A). JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LAÉRCIO BEZERRA LIMA	AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-104/1999-127-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO JALES DE LIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-141/2003-108-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MILTON BENTO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-214/2001-133-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO INÁCIO GIACOMINI (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). NELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DR(A). ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO	: AIRR-108/2004-203-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM VITOR DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS DE SOUSA MARINHO	AGRAVADO(S)	: LEANDRO DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO SETAL / UTC	ADVOGADA	: DR(A). MARILENA GALVÃO B. TANAJURA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR-160/2003-030-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-216/2002-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SEBASTIÃO LEITE DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
		ADVOGADA	: DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA	PROCURADORA	: DR(A). SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES
		AGRAVADO(S)	: LUCIANO AGUIAR ZINGANO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM GONÇALVES NETO
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL



PROCESSO : AIRR-216/2004-007-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-240/2004-011-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-265/2001-020-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANOFI SYNTHELABO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADA : DR(A). ANELISE FEBERNATI
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALVES TEIXEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARILENE BRESOLIN BENINI	AGRAVADO(S) : JUAN CARLOS PARODI MINTEGUI
ADVOGADO : DR(A). GERALDO RINALDI	ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	ADVOGADO : DR(A). CELITO CRISTOFOLI
PROCESSO : AIRR-221/1980-009-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 240/2004-2	PROCESSO : AIRR-274/2002-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-241/2003-111-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ALCYR GUEDES DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTÔNIO NUNES	AGRAVADO(S) : PEDRO JESUS DUTRA DE ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	AGRAVADO(S) : EVANDRO PEREIRA CORNÉLIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : AIRR-233/2003-111-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	PROCESSO : AIRR-274/2003-111-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-243/2004-046-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIU - CBL	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES
AGRAVADO(S) : VANDERLEI ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ERICK MACHADO BATISTA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PINHEIRO AOS
ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVADO(S) : HÉLIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR-235/2002-071-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA FONSECA	PROCESSO : AIRR-276/2004-006-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-243/2004-016-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELO HORIZONTE	ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO(S) : CLEUZA PEDROTTI D'AVILA	ADVOGADO : DR(A). DÊNIS FERNANDO FRAGARIOS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E PRÁTICOS EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ - SINDINÁUTICA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO MALDONADO GARCIA	AGRAVADO(S) : TUMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELIAS PINTO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-235/2002-010-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADAUTO CIRINO DE MOURA	PROCESSO : AIRR-278/2003-111-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-245/2002-071-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DORACY RODRIGUES DA ROCHA	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES
AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ NOBRE	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JOSEFA NERY MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MELQUISEDEC MOREIRA COSTA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR-235/2003-111-14-40-2 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO YVES TEMPORAL	PROCESSO : AIRR-279/2003-111-14-40-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-249/2001-047-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES
AGRAVADO(S) : MARINHO ROCHA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	AGRAVADO(S) : EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVADO(S) : FERNANDO BAZZANI NETO	ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES
PROCESSO : AIRR-238/2003-111-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA MOREIRA	PROCESSO : AIRR-281/2003-111-14-40-1 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-253/2003-008-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CORREA FILHO
AGRAVADO(S) : LUZIA GONÇALVES DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVADO(S) : ELIANA JORGE LEITE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA
PROCESSO : AIRR-239/2003-111-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-289/2001-074-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-240/2004-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
PROCURADOR : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CORREA FILHO
AGRAVADO(S) : ELIANE CARREIRO MOREIRA BARROS	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ROUSCELINO PASSOS BORGES	AGRAVADO(S) : MARILENE BRESOLIN BENINI	PROCESSO : AIRR-293/2003-221-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-240/2004-011-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : ACQUALIMP HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA D'AMICO	ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA CORREIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	Complemento: Corre Junto com AIRR - 240/2004-5	AGRAVADO(S) : DANIELA APARECIDA GOUVEIA
AGRAVADO(S) : MARILENE BRESOLIN BENINI	PROCESSO : AIRR-254/2002-053-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONINO PROTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA.	
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA D'AMICO	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 240/2004-5	AGRAVADO(S) : JORGE FONTES FILHO	

PROCESSO : AIRR-305/2004-048-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-362/2003-019-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-406/2001-010-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES GOIASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA VERAS GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GUIMARÃES BORGES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL BRASILEIRO SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : UIRES RONAN DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S) : CONAR - CONSTRUTORA AREIENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
AGRAVADO(S) : CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
PROCESSO : AIRR-308/2001-097-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-376/2002-016-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-407/2003-054-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO MARCOS DE CASTRO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL	ADVOGADO : DR(A). ODNEY BITTENCOURT DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CESCION	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES BEZERRA PAULINO
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO LEITE CHAVES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE MOURA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA BELTRAMIN
		AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLLETIVO GEÓRGIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-314/2001-018-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-381/2004-003-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-420/2002-023-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCURADOR : DR(A). ARMANDO JOSÉ DA COSTA DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). MURILO BOUZADA DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUÍS ANDRÉ SILVA DE VARGAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : HENRIQUE LUIZ CUNHA LUSO	AGRAVADO(S) : MARISA MEDEIROS DA SILVA FARIAS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA MACHADO BENTO
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 420/2002-5
PROCESSO : AIRR-332/2001-103-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-382/2002-069-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-420/2002-023-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARISA MEDEIROS DA SILVA FARIAS
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS GOTUZZO RUSSOMANO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA MACHADO BENTO
AGRAVADO(S) : PAULO AIRTON DIAS GOULART	AGRAVADO(S) : DIEGO RUIZ JACOME	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CHARLES LE TALLUDEC	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SILVA DE PAULA
	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS MÚLTIPLOS COOP LINE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 420/2002-2
PROCESSO : AIRR-334/2002-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-386/2001-007-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-455/1999-025-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO COSTA BEZERRA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EVANILDO SANTOS SOUSA	AGRAVANTE(S) : SUPERVISÃO E COMÉRCIO DE ÓCULOS E LENTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RICARDO SILVA XAVIER	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). TEODOMIRA COSTA MENEZES
AGRAVADO(S) : BRITISH AND AMERICAN - CENTRO DE IDIOMAS LTDA.	AGRAVADO(S) : FANTÁSTICO REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSIAS DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA
PROCESSO : AIRR-337/2001-022-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-391/2004-013-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-455/2002-079-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S) : SELVINO GRUTZMANN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO PRIGOL	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MAURO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : AIRR-344/2004-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-392/2004-006-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-459/2004-023-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : EDINALDO DE QUEIROZ ALVES	AGRAVADO(S) : ÉDSON BERNARDINO CARMO	AGRAVADO(S) : JUAN JOSÉ DUARTE
ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN FABRIS
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA TUBULAR MONTAGENS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-359/2002-035-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-393/2004-001-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-461/2003-004-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA MONTEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	AGRAVADO(S) : GILVANDRO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES



PROCESSO : AIRR-463/2003-030-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-528/1998-007-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-579/2003-005-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FÁBIO AFONSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). REGIS ANDRÉ	PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESOIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : TRANSREFER LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSICLEIA MARCOS DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CAETANO CARVALHAR	ADVOGADA : DR(A). DIENE ALMEIDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
PROCESSO : AIRR-468/2001-051-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-529/2004-013-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-598/1997-009-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S) : VANDA FRANÇA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA MANOEL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : M. MORHY E COMPANHIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBSON JOSÉ SOARES CAVALCANTI
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR-478/2002-071-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-532/2004-069-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-602/2002-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ILMA ARGENTÃO	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). LEILA ALVES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANDREA COUTINHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DAS DORES	AGRAVADO(S) : GILDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
PROCESSO : AIRR-485/2003-087-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-536/2004-301-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-610/2003-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DOS SANTOS MATEUS	AGRAVADO(S) : JULIANO DOS SANTOS ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO RICARDO SOCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	ADVOGADO : DR(A). LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLE
PROCESSO : AIRR-493/2002-015-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-540/2002-107-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-614/2002-069-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO ALFREDO FRACASSO	AGRAVANTE(S) : PREPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA BEDUSCHI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU	ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : OZAIR BRAZ DE PAULO	AGRAVADO(S) : LOURDES APARECIDA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). LAURA COUTO GRASSI	ADVOGADO : DR(A). HUDSON FREITAS MOURA	ADVOGADO : DR(A). JULIANO DE MELO MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : BCL CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-542/2001-079-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-621/2003-014-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-493/2003-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ROSA	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO VICENZI
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA RIVATTO
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA MERLADETE OELRICH	ADVOGADA : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	PROCESSO : AIRR-548/2003-001-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-626/2000-006-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-514/1998-101-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : EDMAR GOMES DE MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : ODETE LENIR DE MELO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CEZAR LOPES GERALDO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MANSUR	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO : DR(A). GILDO DE ARAÚJO SOBREIRA	PROCESSO : AIRR-555/2004-101-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-657/2004-006-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : A-RR-516/2003-731-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASTRO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : FABÍOLA MARIA CORREIA MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ERNANE JANDREY	ADVOGADO : DR(A). NICANOR JORGE ANTUNES NUNES	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-571/2003-741-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-579/2003-005-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-517/2003-002-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : DR(A). TALES CAMPOS BOEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DIAS JOSÉ AMARO	AGRAVADO(S) : FABÍOLA MARIA CORREIA MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DIAS XAVIER	ADVOGADA : DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR AFONSO VILELA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	

PROCESSO	: AIRR-665/1989-002-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-731/2000-023-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-764/2003-010-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA)	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CASSERENGUE
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA M. AZAMBUJA	ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	: ACILIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO IESSIM GARCIA	AGRAVADO(S)	: GERLENA VALE DA NÓBREGA
ADVOGADO	: DR(A). SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). TARSO FERNANDO HERS GENRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
PROCESSO	: AIRR-665/1999-019-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-749/2004-019-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-766/2002-242-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACE-DO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: WILSON PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO DINIZ MAIA	AGRAVADO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HABIB NADRA GHANAME	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-676/2002-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-756/2002-074-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-776/2001-009-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO CYPRIANI JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BIELLA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVADO(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB	AGRAVADO(S)	: EURÍPEDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ERASMO LIMA BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO	ADVOGADO	: DR(A). ABNER EMÍDIO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-710/2001-004-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-758/2002-005-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-781/2000-032-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES LUFT LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ANITA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR VINICIUS KÜSTER TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: CÉSAR ALEX LARA DORNELLES	AGRAVADO(S)	: PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JÓ PINTO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO	: DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS	ADVOGADA	: DR(A). ELZA MARIA ARGENTON E QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR-714/2003-006-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-760/2003-015-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-781/2004-003-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GP ARAÚJO HOME LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA GALVÃO DIAS
AGRAVADO(S)	: LORENA GONDO URBANO	AGRAVADO(S)	: IVANILDO DE LUCENA FERAZ	AGRAVADO(S)	: HAYDEE FARIA DA COSTA LAGE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON FERNANDES VIANA
AGRAVADO(S)	: CORINGA - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-761/2003-014-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-810/2003-059-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-723/2003-019-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO VALLE SIGARAN	AGRAVANTE(S)	: RENATO MONTEIRO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	AGRAVADO(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GLADIS SANTOS BECKER	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA FERNANDES DA ROSA FROES	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE MESQUITA PEZERICÓ E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-764/2002-018-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-824/2000-006-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-725/2002-920-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EVERALDO CABRAL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO ANDRADE GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE ABREU
AGRAVADO(S)	: ALMIR ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-881/2004-023-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-764/2002-027-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-727/2002-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: MAURO CÉSAR GOMES PINTO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	AGRAVADO(S)	: ADAILTON CAETANO DE ALKIMIM
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: DIRCE DE ALMEIDA DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S)	: CONSERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR		
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA PRATES VANTIL				



PROCESSO : AIRR-882/2003-010-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-966/2001-131-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.023/1996-098-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : NILO ROBERTO HENRIQUE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DE ARAUJO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES	ADVOGADO : DR(A). NILO ROBERTO HENRIQUES CAMPOS
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDMAR LATAVONE AQUINO E OUTROS	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARLEY ALISSON PERDIGÃO DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALICAN ALBERNÁZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : "FULL TIME" SERVIÇOS GERAIS LTDA.		AGRAVADO(S) : MÁSTER TV VÍDEO A CABO LTDA.
	PROCESSO : AIRR-974/1999-001-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NÍVIO DE SOUZA MARQUES
PROCESSO : AIRR-886/2003-011-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.039/2003-105-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE MOURA DRINK'S	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÉDA	AGRAVANTE(S) : PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDGAR ODILON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AILTON DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JULIANA MARIA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON ALVES DE CARVALHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ITAMAR GIOVANINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE AZEVEDO GARÇÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). BETHSAIDA DE OLIVEIRA PENNA
	PROCESSO : AIRR-976/2003-731-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUPERSTAR AUTOMÓVEIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-905/2002-014-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1039/2003-6
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). KARINA VAILATI FLORES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1039/2003-9
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LEITE	AGRAVADO(S) : CARLA DUTRA LEITE	PROCESSO : AIRR-1.039/2003-105-03-42-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RENATO LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTINHO G.G.TELÖKEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	AGRAVADO(S) : VHF REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUPERSTAR AUTOMÓVEIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-921/1999-611-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-981/1998-013-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ITAMAR GIOVANINI JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO : DR(A). BETHSAIDA DE OLIVEIRA PENNA
ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S) : PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : PERSIVAL BORGES	AGRAVADO(S) : JOÃO GEDIR DA SILVA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1039/2003-3
AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-983/2004-205-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1039/2003-6
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.039/2003-105-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL LAURIA	AGRAVANTE(S) : ITAMAR GIOVANINI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-931/2003-075-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MERINALDO MORAES LIMA	ADVOGADO : DR(A). BETHSAIDA DE OLIVEIRA PENNA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JEAN E SILVA DIAS	AGRAVADO(S) : PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS	PROCESSO : AIRR-990/2003-311-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SUPERSTAR AUTOMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA VALENTE FERREIRA DA TENDA	AGRAVANTE(S) : HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ÉLISON DE SOUZA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ARREMAR MENDES FERREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1039/2003-3
	AGRAVADO(S) : MANOEL RUFINO DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1039/2003-9
PROCESSO : AIRR-942/2001-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AGEU MARINHO	PROCESSO : AIRR-1.050/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.001/2002-049-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : GISELE RIBEIRO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : TERESINHA PALHANO	ADVOGADA : DR(A). MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ISMAEL OLEGÁRIO DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ROSEMERI COUTO	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	PROCESSO : AIRR-1.070/2003-010-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	PROCESSO : AIRR-1.013/2003-004-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : UNIMARKETING PROMOÇÕES E MARKETING LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE CLÁUDIO DE ALMEIDA CABRAL	AGRAVANTE(S) : OZINALDO MACEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE VENDA LTDA. - COOPROVEN	ADVOGADO : DR(A). DINÁ RAULINO BRONZEADO	AGRAVADO(S) : EDISON MACHADO DA SILVEIRA
	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA
PROCESSO : AIRR-962/2001-131-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMARILDO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.080/2001-121-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-974/1999-001-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITATIBA AGRO INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UCAR PRODUTOS DE CARBONO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES	AGRAVANTE(S) : ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JONAS AYRES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EDMAR LATAVONE AQUINO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VANUSA BERBERT

PROCESSO	: AIRR-1.082/1998-061-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.176/2002-033-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.247/2001-009-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: DERIVALDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AMÉRICO DIAS CAMPOS	AGRAVADO(S)	: ALOISIO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO
PROCESSO	: AIRR-1.087/2001-051-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.196/2002-011-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.248/2001-015-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA ÚRBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA ILCA MARCELINO GOMES E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES BITTENCOURT
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BORTOLETTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ARGEO CIRILO BUENO
PROCESSO	: AIRR-1.093/2002-016-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA	PROCESSO	: AIRR-1.269/1998-007-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.202/2003-051-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: JOSÉ TAVARES ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARISA DA PAIXÃO LOPES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI ANTÔNIO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR-1.270/2000-001-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.123/2003-045-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.212/2002-005-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
AGRAVANTE(S)	: HEATCRAFT DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMF - EMPRESA DE APOIO AOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO	: DR(A). IRINEU TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN	AGRAVADO(S)	: BENEDITO FAUSTINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERNANDO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). EDMÉE SANTINI DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MELO BRASIL	PROCESSO	: AIRR-1.281/2001-121-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.129/2003-106-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.219/2002-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: TECON RIO GRANDE S.A.
AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE VERDE GAIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA MARCIANO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARBOSA DINIZ	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY CANGELLO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE RIO GRANDE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURO TAMEIRÃO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ONECALL BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS TADEU DE CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALVARO PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR-1.319/2002-433-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.138/2002-050-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.226/2003-054-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CELSO PERNIQUELI E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: MARLENE RAVACHE SOBREIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGUES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PARISOTTO	AGRAVADO(S)	: BARNABÉ DIUNÍSIO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DE ARAÚJO LIMA	AGRAVADO(S)	: LEONTINO MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA PIMENTA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES	PROCESSO	: AIRR-1.347/1999-056-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BIKE MANIA BICICLETAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.227/2002-100-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR-1.139/2003-086-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA E OUTRO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: LOYDE RUTH RIBEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA
AGRAVANTE(S)	: PAULO MARTINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	AGRAVADO(S)	: LETÍCIA FERNANDES SILVA	ADVOGADA	: DR(A). NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
AGRAVADO(S)	: TECELAGEM WIEZEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LINDOTERES BATISTA NEVES	PROCESSO	: AIRR-1.362/2003-042-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SIDINEI EVANGELISTA TOLEDO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO COSTA ZUBA E OUTRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.158/1998-013-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.237/2001-004-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	AGRAVANTE(S)	: DANIEL DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	: GENEVALDO MARTINS BORGES
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA FLAUZINO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: EDSON LUÍS FRICHI SANCHES	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA		
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ABBUD	ADVOGADA	: DR(A). JANE VILELA RIZZO		
AGRAVADO(S)	: CUMERLATO & SCHUSTER INFORMÁTICA LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT				



PROCESSO : AIRR-1.436/2000-029-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.507/2003-019-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.605/2000-005-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AILTON WAGNER FERRAZ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S) : REVENDEDORES PROMENAC LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROSANGELA APARECIDA DEVIDE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : HAMILTON FHYNBEEN	AGRAVADO(S) : ERENALDO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADO : DR(A). ELIAS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.453/2003-121-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.508/1993-001-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-RR-1.628/2003-027-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANDRADE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
AGRAVADO(S) : JOSUÉ LUIZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : LINDALVA BARBOSA NERY GONÇALVES	AGRAVADO(S) : HUGO BRAZ DE OLIVEIRA JOAQUIM
ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO : AIRR-1.461/2002-443-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.509/1999-094-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.643/2003-087-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS MARTINS FONTES	AGRAVANTE(S) : APARECIDO ANTÔNIO PINTO AMARAL	AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : GIOVANI LUIZ CARRARO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.465/2001-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.517/2003-463-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.682/2002-092-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PRATA	AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO NONATO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BARCELLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). HUGO MATHIAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-1.474/2002-006-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.523/2003-005-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.696/2003-006-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PELMEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ENOIDE LEMES MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). HERMES PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDISIO SIMÕES SOUTO	ADVOGADO : DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA
AGRAVADO(S) : IDALINA JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JUCIER DINIZ DE SOUSA	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.475/2002-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.524/2003-018-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.733/2003-021-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : DENER OSÓRIO	AGRAVANTE(S) : MARIA DIVA DE CARVALHO PADILHA MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL	ADVOGADO : DR(A). WÂNIA RAMOS BORGES
AGRAVADO(S) : ADA ANDRADE CRUZ	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR(A). URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO
PROCESSO : AIRR-1.496/2003-108-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.591/2001-027-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.735/2003-017-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : HÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	ADVOGADO : DR(A). CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA
AGRAVADO(S) : JILSON ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DORGIVAL ANTÔNIO CORDEIRO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL SOMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLYVER JEFFREY DE FAVARI TONASSI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
PROCESSO : AIRR-1.504/2001-012-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.595/1999-008-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1735/2003-4
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.735/2003-017-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL SOMA LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO ELÍSIO DE CASTRO SILVA	AGRAVADO(S) : LENIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA	AGRAVADO(S) : HÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
		ADVOGADO : DR(A). CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA
		Complemento: Corre Junto com AIRR - 1735/2003-1

PROCESSO : AIRR-1.738/2003-024-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : GUILHERMINA CÉSAR DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). JOSIANE TEIXEIRA LACERDA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1738/2003-6

PROCESSO : AIRR-1.738/2003-024-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : GUILHERMINA CÉSAR DE SOUZA CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1738/2003-3

PROCESSO : AIRR-1.741/2000-109-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VITOR DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-1.744/2003-921-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
 PROCURADOR : DR(A). HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA DA COSTA E OUTROS

PROCESSO : AIRR-1.754/2001-004-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : NILCE SANTINA CHIARANTIN DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO MITSUO TAQUECITA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

Complemento: Corre Junto com RR - 1754/2001-0

PROCESSO : AIRR-1.767/2001-001-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLOVISMAR DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
 AGRAVADO(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS

PROCESSO : AIRR-1.772/2003-421-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-CK
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

PROCESSO : AIRR-1.781/1999-114-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MULTITEC SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE FERREIRA DUTRA
 AGRAVADO(S) : SILVANI ANTONIO BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO

PROCESSO : AIRR-1.795/2001-462-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ COSME ALMEIDA ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1795/2001-1

PROCESSO : AIRR-1.795/2001-462-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ COSME ALMEIDA ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1795/2001-9

PROCESSO : AIRR-1.801/2003-501-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HORÁCIO ROBERT DE SOUZA FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS EDUARDO COSTA

PROCESSO : AIRR-1.819/2003-003-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : ALUISIO MARINHO DA CRUZ GOUVEIA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1819/2003-0

PROCESSO : AIRR-1.819/2003-003-13-41-0 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
 AGRAVADO(S) : ALUISIO MARINHO DA CRUZ GOUVEIA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1819/2003-8

PROCESSO : AIRR-1.834/2002-022-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). SAULO VASSIMON
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES BORGES
 ADVOGADO : DR(A). ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.868/1998-030-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR BOECHAT SOARES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

PROCESSO : AIRR-1.869/2003-110-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ALDA SILVESTRE MONTEIRO
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR-1.905/2003-011-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : ELISETE RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-1.924/2001-029-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
 AGRAVADO(S) : EDVALDO LUIZ HOFFER COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

PROCESSO : AIRR-1.925/2003-921-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL
 PROCURADOR : DR(A). CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : GERALDO ROSA DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : AIRR-1.938/2003-771-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LORENO TRAPP
 ADVOGADA : DR(A). ISABEL BELLOC MOREIRA ARAGON
 AGRAVADO(S) : HAENSSGEN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SCHAFFER

PROCESSO : AIRR-1.946/2001-025-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VANDERLEI TAVARES
 ADVOGADA : DR(A). IVONE LEITE DUARTE
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD

PROCESSO : AIRR-1.961/2003-030-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ADOLFO ALDO STOLL
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROBERTO DONEL
 AGRAVADO(S) : TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES
 ADVOGADO : DR(A). CIDNEY CÉSAR DE CAMPOS



PROCESSO : AIRR-1.975/2003-381-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-ED-RR-2.368/2003-027-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.574/2001-313-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SALVADOR CARDOSO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). RENATA GRADELLA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO GUADAGNOLI
AGRAVADO(S) : BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ ANGELO	AGRAVADO(S) : MÁRIO JANDY AVELINO BORA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). MARTA BUENO COSTANZE
PROCESSO : AIRR-2.116/2003-034-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.379/1999-032-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.638/1990-002-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : GAFISA S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSAC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DAS NEVES BARROS
ADVOGADA : DR(A). DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S) : GILMAR PEREIRA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA	AGRAVADO(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). ADIONAN ARLINDO DA ROCHA PITTA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : NBL CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	
PROCESSO : AIRR-2.119/2000-002-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASSIF NETO	PROCESSO : AIRR-2.745/2001-071-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.472/2003-039-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ALDINO DALBEN
ADVOGADA : DR(A). SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	AGRAVANTE(S) : ÉLCIO XAVIER TARNOWSKY	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : ELIANE CARVALHO SANTIAGO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE BORGES VALLE WEHMUTH	AGRAVADO(S) : VILMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVADO(S) : CREMER S.A.	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	PROCESSO : AIRR-2.824/1997-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.166/1998-054-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.517/2002-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SEABRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	AGRAVADO(S) : NILTON SALEME DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : ARGEU ROBERTO NEVES BASTOS	AGRAVADO(S) : GERALDO CAMPELO DA PAZ PORTELLA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-2.846/1999-074-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-2.529/2001-042-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.184/2003-202-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE FURUKAWA	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ELENICE DE AQUINO ETELVINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS
AGRAVADO(S) : MARIA GRACIETE FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-2.859/1999-026-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-2.532/1998-074-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-2.224/1999-050-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA METALÚRGICA JOTAEME LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : RAFAEL DE MORAES ZANELATTO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GIOSA VENEGAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LEOPOLDO
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLAUDETE ALVES FARIAS	ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). IARA DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR-2.863/2003-070-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR-2.536/2003-371-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : JOÃO VICENTE MILOZO
PROCESSO : AIRR-2.264/2003-094-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO GODÓY DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CHRISTINA FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO SALLES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	PROCESSO : AIRR-2.868/2002-058-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDSON FORTES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.551/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR-2.310/1997-016-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JOAQUIM ASÉR DE SOUZA CAMPOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO	AGRAVADO(S) : GENICE SANTOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO TERRA PATOLOGIA CLÍNICA	AGRAVADO(S) : BRUNO RODRIGUES DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LOPES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS	

PROCESSO	: AIRR-2.928/1999-010-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.073/2002-911-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.523/1999-026-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO DE MORAES CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO REAL-COLOR LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ADELCI MARIA IANNUZZI FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
AGRAVADO(S)	: ELON PEREZ DA COSTA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)	AGRAVADO(S)	: VOLNEI JOÃO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR-2.948/2003-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.523/2002-001-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.754/2003-037-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RELATOR	: ELIANE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ELIANA FÁTIMA SCARANO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-BORTELLA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SANTANA
AGRAVADO(S)	: MANOEL FREITAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS VALÉRIO DE ASSIS	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
PROCESSO	: AIRR-3.033/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GRUPO CONCRETA LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-8.473/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-4.535/2003-012-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: GERALDO NUNES DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: ESCOLA CRIANÇA FELIZ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: PCE - PAPEL, CAIXAS E EMBALAGENS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: MARIA ALICE PEREIRA GAUTÉRIO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANTONIEL ANDRADE MAR	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
PROCESSO	: AIRR-3.124/1992-010-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DIAS GOMES	PROCESSO	: AIRR-8.476/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-4.887/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA MARTA COSTA DE SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: DARCY YOKOYAMA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA
ADVOGADO	: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: A-AIRR-3.189/1981-005-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-9.802/2003-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-5.051/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CARDSYSTEM UPSI S.A.
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÓIA
AGRAVADO(S)	: PAULO PEÇANHA	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S)	: FREUD SEIGFREID CAMPBELL
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: EDVANDEQUE SILVA BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA CAMPOS F. DE ALMEIDA DITTRICH
PROCESSO	: AIRR-3.701/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR-12.781/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-5.466/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA DE CURITIBA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
AGRAVADO(S)	: ROSENO PEREIRA DE LIMA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). VERA MÁRCIA BENZI DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO PAIXÃO
AGRAVADO(S)	: ROBERTO LACERDA BELTRÃO	AGRAVADO(S)	: MICHELE GATTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON FONTES
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER	PROCESSO	: A-AIRR-13.266/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-3.992/2003-201-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.458/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACAPÁ	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR(A). PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCAIRO	AGRAVADO(S)	: OSMAR MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE BARROS	AGRAVADO(S)	: SIMPLÍCIO TEOBALDO NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
		ADVOGADA	: DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-13.341/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO NOSEDA
				ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL TAVARES
				AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
				ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA VIVIANE BASILIO



PROCESSO : AIRR-13.689/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-25.990/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-37.045/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE	AGRAVADO(S) : VANDERSON ALVES VITÓRIO	AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO : AIRR-15.979/2002-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-25.994/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-38.375/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	ADVOGADO : DR(A). ELMO CABRAL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANÉSIO GONÇALVES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE SOUSA PAULO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : GILBERTO BELARMINO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOEL ARANTES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
PROCESSO : AIRR-16.405/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-26.143/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-38.710/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO
AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : LEVI DOMINGUES	AGRAVADO(S) : TATIANA CRISTINA PACHECO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA	ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-18.013/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-27.321/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-38.828/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
AGRAVADO(S) : NAIR REOLON COLL	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ERLI CHAVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA FABRÍCIO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SINARA KIEFER ZUNEDA
PROCESSO : AIRR-18.053/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-28.217/2002-900-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-41.080/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JULIANA DO ESPÍRITO SANTO MIGUEL	AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADA : DR(A). OLGA DE CARVALHO ALVES OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVADO(S) : MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	ADVOGADO : DR(A). INALDO GERMANO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-22.262/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.747/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-41.410/2002-900-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PONTILHÃO ARTIGOS PARA SORVETERIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DENIS DANIEL PADILHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR(A). NIWTEN EGUERT GIACON	ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LAURENE ALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : COPICENTRO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE MIRANDA MATOS
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : AIRR-22.538/1999-012-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-30.786/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-41.802/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : AGNÉSIA DE BONA DECZUTA E OUTROS
PROCURADORA : DR(A). MARGARET MATOS DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORRÊA DE LEMOS
AGRAVADO(S) : MEDCLIN - CLÍNICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CATAPANI	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : AIRR-24.089/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-36.939/2002-900-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.967/2002-900-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZINHA DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). DEBORAH SOUZA RABELO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO KUNZ DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AV CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RODRIGUES NETO

PROCESSO : AIRR-49.565/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-64.493/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-83.347/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : ANTENOR GASPARELLI FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI	ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : RODRIGO ADRIANO BERTOLINI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANDRÉ GONÇALVES	AGRAVADO(S) : NARCISO MACEDO SUNE
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MAURO FAIDIGA	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-49.670/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-65.040/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-83.459/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : JANETE MARTA BOTELHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ÁLVARES MANCHON	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TÂNIA CRISTINA VIEIRA LANA	AGRAVADO(S) : ADRIANA APARECIDA DIAS	AGRAVADO(S) : PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO ARIEL MORO	ADVOGADA : DR(A). PÉROLA F. CARMIGNANI
PROCESSO : AIRR-50.361/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67.598/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-83.631/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARINHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : ESTELINA MANTOVANI	AGRAVADO(S) : MARCEL ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR-50.408/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-72.284/2002-900-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.031/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DINIZ	ADVOGADO : DR(A). DELIO LINS E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROMUALDO SOARES COSTA	AGRAVADO(S) : JOSENILTON MACIEL PRADO	AGRAVADO(S) : JUSTINA BRAZ BRUM
ADVOGADA : DR(A). REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO	ADVOGADO : DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADA : DR(A). LAINE LATTIK PAJAK
PROCESSO : AIRR-51.052/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-73.129/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.183/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : ERICO INACIO BOHN
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DIAS DUARTE	AGRAVADO(S) : SÉRGIO POLETTO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). JARI LUIS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO : AIRR-54.008/2003-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-75.098/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-94.399/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAURO VIEIRA	AGRAVADO(S) : ARMANDO DOS SANTOS FERNANDES CONDE
ADVOGADA : DR(A). KARLA NEMES YARED	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). SAULO COSTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : IKABANA CONSTRUÇÃO E CORRETAGEM LTDA.	PROCESSO : AIRR-77.368/2003-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-95.864/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-54.745/2003-016-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : GILBERTO MACHADO DA SILVA LEITE (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARI NEUZA GERWINSKI	AGRAVADO(S) : SILÉZIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : ANIBAL VEIGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO BATISTA MENDES	ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO : AIRR-81.034/1998-811-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : AIRR-57.184/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. / COTRIJUI	PROCESSO : AIRR-97.547/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DEZAIRE BORGES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LIBÓRIO BARROS	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CERATTI MANFRO	AGRAVADO(S) : FLORÍCIO MACHADO GOULARTE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO MÉDICO FLEMING DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO		AGRAVADO(S) : RICARDO HENRIQUE MOREIRA
		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES



PROCESSO	: AIRR-97.630/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-730.245/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-44/2001-004-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CECI IOLANDA LUZIA MAIA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: ENY GOMES DE CARVALHO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ROSTAND REINE CASTELLO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER	ADVOGADO	: DR(A). KLAUS COUTINHO BARROS
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS	RECORRIDO(S)	: MANOEL GIVIGI CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ADIR PAIVA DA SILVA
PROCESSO	: A-RR-629.936/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-744.483/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-161/2003-003-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL BURLAMAQUI LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN	ADVOGADO	: DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: ROSILENE CARNEIRO TROTYKA	RECORRIDO(S)	: RONALDO OLIVEIRA E SILVA
PROCURADOR	: DR(A). VICTOR FARJALLA	ADVOGADO	: DR(A). IRACEMA TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). GERALDA APARECIDA ABREU
PROCESSO	: AIRR-685.536/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-759.226/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-281/2002-036-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ODECIA PANETINI PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR(A). FÁTIMA MARTINS COUTO	PROCURADORA	: DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ GERALDO DE JESUS	RECORRIDO(S)	: JOÃO VALDEMAR SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BENDER DE FRIAS	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ ROGÉRIO FURTADO
PROCESSO	: AIRR-687.048/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-764.668/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVEIRA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO GUIMARAES FRANZONI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	PROCESSO	: RR-333/2001-026-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DIAS DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: WEDSON DE SOUZA COELHO	AGRAVADO(S)	: CINIRA TAVELA GOULART	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO NERY CAMPANÁRIO	ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA SABO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: AIRR-690.980/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-770.687/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS NACAMURA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VERA LÚCIA TOLEDO PEREIRA DE GOIS CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: RR-469/2003-401-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: HÉLIO CÉSAR RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO DE OLIVEIRA PONTUAL (ESPÓLIO DE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: AIRR-718.855/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-785.807/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELÍSIO DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: IDALÍCIO NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR-500/2000-049-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO FERRIM FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VANDIR ANTÔNIO DA CUNHA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: LOJAS DIC LTDA.	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RECORRENTE(S)	: FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR-720.281/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-805.661/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALCIDES ALVES E OUTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS APARECIDO GALICE
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-509/1996-093-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ITAMAR JANUÁRIO LEMOS	AGRAVADO(S)	: FATIMA CRISTINA MARQUES DE BRITO	RECORRENTE(S)	: VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA	ADVOGADO	: DR(A). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
Complemento: Corre Junto com RR - 720282/2000-2		PROCESSO	: RR-19/2003-141-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVIO ROBERTO GOMES
PROCESSO	: AIRR-727.483/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.	PROCESSO	: RR-619/2002-002-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	RECORRIDO(S)	: HORÁCIO COELHO SILVÉRIO	RECORRENTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: FÁBIO LUIZ BONI E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO VIEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-30/2002-171-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JAIRO DO NASCIMENTO
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO
		RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO		
		RECORRIDO(S)	: GENÉSIO TORRES GOMES		
		ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO TORRES		

PROCESSO : RR-694/2003-029-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.321/2001-111-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-12.102/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ACUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NATALINO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PIZOL	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
PROCESSO : RR-907/2003-004-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.711/2000-109-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-15.466/1999-013-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NELSON MACHADO FAGUNDES	RECORRENTE(S) : FABIANA VASQUES CARELLI	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES	ADVOGADO : DR(A). FABIANO ARHEGAS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	RECORRIDO(S) : PROMOVER PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	RECORRIDO(S) : NOEMIA GARBONI ADRIANO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARGO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LIPKA
PROCESSO : RR-969/2003-086-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.753/2001-066-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-26.688/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TÊXTIL CANATIBA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ZERBETTO	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
RECORRIDO(S) : JOSUÉ FRANCISCO LEITE	RECORRIDO(S) : EDMILSON MARTOS SIMÕES	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ	ADVOGADO : DR(A). MÁRLIS PEREIRA DO LAGO
PROCESSO : RR-997/2001-026-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.754/2001-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : O. S. EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR-65.039/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO CLUBE
RECORRIDO(S) : APARECIDA DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : NILCE SANTINA CHIARANTIN DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : DR(A). CELSO MITSUO TAQUECITA	RECORRIDO(S) : ÁLVARO FERNANDES TINOCO
PROCESSO : RR-1.102/2003-099-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1754/2001-4	ADVOGADO : DR(A). WINDSOR VIEIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-1.991/2001-052-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-67.171/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : POLYENKA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PASCUALI	RECORRENTE(S) : HELENA DE LIMA LOPES E OUTROS	RECORRENTE(S) : ZULIMA SANTIAGO DA PAIXÃO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GERMANO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE	RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : RR-1.173/2003-042-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES E OUTRO	PROCESSO : RR-67.175/2002-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	PROCESSO : RR-5.991/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUCIENE FERNANDES DA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOÃO JESUS DA CUNHA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CORRÊA VAZ DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : RR-1.183/2003-020-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : RR-69.815/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-6.458/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ADELMAR GERALDO CAVALCANTI VÉRAS E OUTRO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : JOSEPHINA CONCEIÇÃO GONÇALVES BORBA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES
PROCESSO : RR-1.226/2001-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	RECORRIDO(S) : CÉLIA FERREIRA MARTINS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO : RR-70.691/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MILTON DE SOUZA SANTANA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	RECORRENTE(S) : VICENTE ROMEO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO	ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.321/1996-059-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-10.266/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DONIZETE SANTOS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
RECORRIDO(S) : CONFAB REVESTIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RECORRIDO(S) : ENEIDA DUBOIS DE SOUZA	
	ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	



PROCESSO	: RR-80.496/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-525.631/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-610.572/1999-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: EUCLIDES DEJAIR SANTOS BALBINO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHI-RO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA FARNEDA MOUTI-NHO PERIN	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-85.918/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCONI FELINTO DE SOUZA	PROCESSO	: RR-611.341/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PE-REIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOS-PITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓ-VÃO	PROCESSO	: RR-540.421/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL
RECORRIDO(S)	: VICENTE SAPUPPO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉR-CIO DE SAL	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SIT-TA	ADVOGADA	: DR(A). GENI REGINA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ALCINDO UENO
PROCESSO	: RR-99.397/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VALMIR PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BALESTRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO	: RR-614.849/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RUTH CÂNDIDO DA SILVA	PROCESSO	: RR-572.946/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARILZA DA PENHA SANTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ADAMI S.A.- MADEIRAS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CEN-TRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDU-CATIVAS	ADVOGADO	: DR(A). ABDON DAVID SCHMITT MO-REIRA
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI FRANGELLA MAR-CHESE	ADVOGADA	: DR(A). DENISE GRECCO VALENTE	RECORRIDO(S)	: BENTO MONTEIRO
PROCESSO	: RR-419.484/1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SONIA MARIA DE LUTTIS	ADVOGADO	: DR(A). ALDO BRANDALISE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-VOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBEL-LI	PROCESSO	: RR-622.258/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO	: RR-590.192/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADOR	: DR(A). BERENICE BERWANGER FUTU-RO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: EDIO EDWINO JUCHEN	RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO TSCHIEKA	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL CARLOS	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE BERNARDO DAL SASSO
PROCESSO	: RR-424.421/1998-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO DANIEL BIAZETTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELISABET DE OLIVEI-RA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-VOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	PROCESSO	: RR-624.556/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	PROCESSO	: RR-596.218/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-VOCADA)	RECORRENTE(S)	: AKZO LTDA.
RECORRIDO(S)	: JADER SANTOS DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: CARLOS DE FREITAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). NERIVAN NUNES DO NASCI-MENTO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S)	: ELI JORGE RAFAEL DA SILVA
PROCESSO	: RR-465.517/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-VOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	PROCESSO	: RR-631.266/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HEITOR BENETOLLO	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚ-NIOR	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ NUNES DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSIS-TÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU-RAL DO PARANÁ - EMATER/PR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	ADVOGADO	: DR(A). STEFANO DEL SORDO NETO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI	PROCESSO	: RR-596.540/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ES-TAR DO MENOR - FEBEM
PROCESSO	: RR-478.856/1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNAR-DES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-VOCADA)	RECORRENTE(S)	: OWENS CORNING FIBERGLAS A. S. LTDA.	PROCESSO	: RR-639.725/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-TARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LEONEL JUNQUEI-RA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). JAIME LINHARES NETO	RECORRIDO(S)	: IVAN GOMES	RECORRENTE(S)	: MÁRIO SÉRGIO FUZARO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CORREA	ADVOGADO	: DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVAL-CANTE LOBATO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SCHARF NETO	PROCESSO	: RR-603.290/1999-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR-499.496/1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDUARDA F. R. V. GAR-CIA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RO WANDERLEY DE CASTRO (CON-VOCADA)	RECORRENTE(S)	: RAUL XAVIER FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO	PROCESSO	: RR-642.737/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). REGINA VIANA DAHER	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: CARLA MANZO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE PAPEL ESPÍRITO SAN-TO S.A. - IPESSA
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU RIBEIRO DE MOURA			ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO DELLAQUA
				RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
				ADVOGADA	: DR(A). REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM

PROCESSO	: RR-647.904/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-669.469/2000-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-702.354/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IA-PEP
ADVOGADO	: DR(A). THADEU BRITO DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: VALDIRA DE OLIVEIRA SANTANA FREITAS	RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE EUCLIDES ALVES	ADVOGADO	: DR(A). RINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON CARVALHO DE SOUSA
PROCESSO	: RR-657.513/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-676.192/2000-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-702.355/2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IA-PEP	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IA-PEP
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES DAMASCENO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA FREITAS PINTO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON CARVALHO DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON CARVALHO DE SOUSA
PROCESSO	: RR-657.871/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-679.997/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-712.101/2000-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: LINHAS VERA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AFONSO VIANA
RECORRIDO(S)	: SÍLVIA CRISTIANE LUCATO SCHIAVI	RECORRIDO(S)	: ISABEL APARECIDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: AGACILDA BEZERRA SALES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO SARTORI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SOUSA AMARAL
PROCESSO	: RR-663.117/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO	PROCESSO	: RR-716.631/2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO FIRMINO SOBRINHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: COMERCIAL MENEZÓPOLIS LTDA. - ME E OUTRO	PROCESSO	: RR-684.602/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO BASTOS SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S)	: ADRIANA ALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ADEMIR DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SILVEIRA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ARTUR FERNANDO ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO	: RR-663.157/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELETROPOLIS METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR-719.570/2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: RR-689.509/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FELIX SADY ROMANZINI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
RECORRIDO(S)	: EMERSON SANTOS CASTRO	RECORRENTE(S)	: REGINA TÓTARO CORREIA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO ADRIANO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA
PROCESSO	: RR-665.950/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	PROCESSO	: RR-719.677/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO	: RR-691.254/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ORLEY DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LÁZARO MENDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIU - CBL	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MIRIAN FÁTIMA DE L. SILVA-NO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: RR-666.348/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARTUR MOREIRA ALVES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ELINDOMAR ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	PROCESSO	: RR-694.566/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-720.282/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: MARIA DA LUZ BARROS SILVA	RECORRENTE(S)	: ALDO AMARAL	RECORRENTE(S)	: ITAMAR JANUÁRIO LEMOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
PROCESSO	: RR-669.439/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR ANTONIO LOPES ERN	PROCURADOR	: DR(A). ALMIR HOFFMANN
RECORRENTE(S)	: EDÉZIO PEDRO VIZZOTTO	PROCESSO	: RR-702.351/2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 720281/2000-9	
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-738.768/2001-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IA-PEP	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BELATTO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IA-PEP
PROCESSO	: RR-669.460/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO BORGES DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON CARVALHO DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: SALETE MARIA PEREIRA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	PROCESSO	: RR-702.354/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ESSEL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ROGÉRIO LUZ	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IA-PEP		
ADVOGADO	: DR(A). DIETER WEISE	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO		



PROCESSO : RR-756.386/2001-0 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : RAUL JOAQUIM DE REZENDE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). IDELSON FERREIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BARCELOS DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS JOSÉ GIANOTTI

PROCESSO : RR-757.804/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : ISAIAS SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI

PROCESSO : RR-777.926/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GERSON JOSÉ MARTINS
 ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU

PROCESSO : RR-783.768/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : DELZIRA DE MAGALHÃES
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON

PROCESSO : RR-785.201/2001-5 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ILDETE CARNEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ - CEASA
 ADVOGADA : DR(A). ELIEZÉ MOURA BRASIL TEIXEIRA

PROCESSO : RR-792.358/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRIDO(S) : GIULIANO DE FREITAS VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RR-814.922/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ISRAEL FERNANDO DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AG-AIRR-96/2001-101-22-41-7 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EVANDRO SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO M. DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : MERCK S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE SOUSA CORREIA

PROCESSO : AG-AIRR-334/2001-104-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : AGROINDUSTRIAL OESTE PAULISTA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ILDO ESTOCO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : DESTILARIA ÁGUA LIMPA S.A.

PROCESSO : AG-RR-913/2003-012-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MILSON PIMENTEL ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS SOARES ROCHA

PROCESSO : AG-RR-1.231/2003-282-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : EVERALDO ROSA PAES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO PESSANHA DA SILVA

PROCESSO : AG-RR-764.519/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-54173/2002-902-02-40.8 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO FONTES
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/07, pela reclamada, contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 55/59) e contra-razões (fls. 61/68).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Em conformidade com o § 5º do art. 897 da CLT, não se conhece de agravo de instrumento quando impossibilitado o julgamento do recurso de revista. Dispõe o referido dispositivo que o agravo, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O instrumento encontra-se irregularmente formado por vários fundamentos: a) a data do protocolo do recurso de revista (fls. 12/16) esta ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade; b) embora a agravante tenha trasladado o acórdão regional (fls. 18/21) e o despacho denegatório (fls. 09/10), fê-lo por cópias sem assinatura da juíza relatora do acórdão e do despacho denegatório; c) Ademais não foram trasladadas as suas respectivas certidões de publicação. Desse modo, deixando a parte de observar o comando legal para a formação do instrumento, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo mencionado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-124/2004-032-03-40.0 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : NIVALDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS
 AGRAVADO : JOSÉ SENA RIBEIRO
 AGRAVADO : TCL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADA : MBV MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA NUNES FIGUEIREDO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fl. 67).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 47/63) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-133/2004-027-04-40.0 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADA : CARMEM MADALENA MORBACH
 ADVOGADO : DR. WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 69/74).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da publicação do acórdão regional consistente, por se tratar de processo submetido a procedimento sumaríssimo, na certidão de julgamento constante à fl. 52. Não havendo documento comprobatório da referida publicação, omitiu-se peça essencial para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-152/2004-107-03-40.5 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
 AGRAVADO : THIAGO DE SOUZA GREGO
 ADVOGADO : DR. VINICUIS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelos reclamados, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 133/137).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 109/124) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pòrtico do despacho denegatório (fl. 130), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-454/2004-009-04-40.2 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

AGRAVADO : FRANCISCO BANDEIRA DIAS

ADVOGADO : DR. VINÍCIUS NADLER CERVO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 97/99).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da publicação do acórdão regional consistente, por se tratar de processo submetido a procedimento sumaríssimo, na certidão de julgamento constante à fl. 75/76. Não havendo documento comprobatório da referida publicação, omitiu-se peça essencial para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-488/2003-101-03-40.9 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : MERCEARIA KRAUSS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALVIR JOSÉ PEDRO

AGRAVADO : GARIBALDE KRAUSS RIBEIRO

ADVOGADO : DR. DENNER CAETANO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelos reclamados, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 71.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que os agravantes não acostaram aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 57/58), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fl. 68), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-619/2003-099-15-40.0 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : MEZAN MENDONÇA ZANAGA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. DAURO DE OLIVEIRA MACHADO

AGRAVADA : RUTH ARAÚJO CERILLO

ADVOGADO : DR. PAULO RENATO FERREIRA

AGRAVADO : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PASTEUR S/C LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 67/70) e contra-razões (fls. 71/73).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da publicação do acórdão regional consistente, por se tratar de processo submetido a procedimento sumaríssimo, na certidão de julgamento constante à fl. 50. Não havendo documento comprobatório da referida publicação, omitiu-se peça essencial para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-619/2003-099-15-41.3 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PASTEUR S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. DAURO DE OLIVEIRA MACHADO

AGRAVADA : RUTH ARAÚJO CERILLO

ADVOGADO : DR. PAULO RENATO FERREIRA

AGRAVADA : MEZAN MENDONÇA ZANAGA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 71/74) e contra-razões (fls. 75/77).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da publicação do acórdão regional consistente, por se tratar de processo submetido a procedimento sumaríssimo, na certidão de julgamento constante à fl. 51. Não havendo documento comprobatório da referida publicação, omitiu-se peça essencial para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1042/2004-003-19-40.0TRT - 19ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA

AGRAVADO : COSME SOARES BARBALHO

ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/16, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fl. 108/111) e contra-razões (fls. 112/115).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 80/94) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 98/99), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1267/2002-074-02-40.4 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : LUIZ PAULO BARROS DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

AGRAVADA : SANKO DO BRASIL S.A. INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS

ADVOGADO : DR. RICARDO HIDEAQUI INABA

AGRAVADA : GRIFF CONSULTORIA DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E EFETIVA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 61/65) e contra-razões (fls. 66/70).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 44), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 56/58), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1380/2003-003-22-40.4 TRT - 22ª Região

AGRAVANTE : KELLY ANDRÉIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÊLO

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JOSÉ FREITAS

ADVOGADO : DR. FLÁVIO ALMEIDA MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contra-razões (fls. 48/52), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo conhecimento do agravo (fls. 56/57).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 27/34), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 41/42), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1393/2003-024-15-40.2 TRT - 15ª Região**

AGRAVANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
AGRAVADA : CELIA REGINA ZORZETO
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/17, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 130/134) e contra-razões (fls. 135/141).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da publicação do acórdão regional consistente, por se tratar de processo submetido a procedimento sumaríssimo, na certidão de julgamento constante à fl. 105/106. Não havendo documento comprobatório da referida publicação, omitiu-se peça essencial para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1394/2003-024-15-40.7 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
AGRAVADO : OSVALDO ROMUALDO PINTO
ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/17, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 131/135) e contra-razões (fls. 136/142).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da publicação do acórdão regional consistente, por se tratar de processo submetido a procedimento sumaríssimo, na certidão de julgamento constante à fl. 106/107. Não havendo documento comprobatório da referida publicação, omitiu-se peça essencial para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2037/1997-481-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MONARKO'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MIYASHIRO
AGRAVADA : MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 05/07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 12/13).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2420/2001-021-02-40.4TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : LITERCILIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA
AGRAVADO : EDIFÍCIO WORLD SQUARE FLAT
ADVOGADO : DR. RENÉ DE JESUS MALUHY
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/03, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 63/64) e contra-razões (fls. 67/68).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 56/58) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 59/60), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2602/1995-061-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : HELENA MANSANO
ADVOGADA : DRA. LIENE MAYUMI ARAKI
AGRAVADO : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA ALVES
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/11, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 14/16) e contra-razões (fls. 17/20).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida à advogada subscritora do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-11712/2002-900-06-00.5 TRT - 6ª Região

AGRAVANTE : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO : ERINALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/12, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 110.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 75/101) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-11786/2002-010-11-40.2 TRT - 11ª Região

AGRAVANTE : RIGESA DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO STÊNIO LÚCIO GOMES
AGRAVADO : PAULO CESAR PINTO DOS SANTOS
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 59.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 50/54) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Não bastasse isso o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 47/49). Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 09/10), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-12926/2002-900-05-00.4 TRT - 5ª Região

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADA : SANDRA DE OLIVEIRA SIMAS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 01/13, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 92/93) e contra-razões (fls. 90/91).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 73/85) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14511/2002-900-15-00.0 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RO-DOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO : GILMAR REBEQUE E OUTRO

ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS PIERONI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/14, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 116/119) e contra-razões (fls. 120/128).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 91/109) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14582/2002-900-04-00.3 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRA. LUCIENE ARAÚJO DO NASCIMENTO

AGRAVADO : DANIEL ROBERTO PINTO KRISCHKE

ADVOGADO : DR. CRISTIANO PERUZZO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/21, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 114/117) e contra-razões (fls. 119/121).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 81/90), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-15884/2002-900-05-00.3 TRT - 5ª Região

AGRAVANTE : EXPRESS COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. TEODOMIRA COSTA MENEZES

AGRAVADO : JOSÉ ROQUE DE SANTANA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 01/10, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 85/86) e contra-razões (fls. 87/88).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 70/79) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-15894/2002-900-05-00.9 TRT - 5ª Região

AGRAVANTE : CELESTE MARIA RAMOS TAVARES

ADVOGADO : DR. GEORGE MEIRELES DANTAS

AGRAVADO : INCAP ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 01/05, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 73/78) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-15896/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª Região

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI

AGRAVADO : JORGEVELT ROZENDO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE COSTA DANTAS DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 65.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 36/40), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-34647/2002-902-02-40.5 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

AGRAVADO : JOSÉ RICARDO DIAS BERTAGNON

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/17, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 123/126).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 103/114) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 117/120), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36361/2002-900-02-00.7 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART

AGRAVADO : FRANCISCO OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 111/115) e contra-razões (fls. 116/125), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo desprovemento do agravo de instrumento (fls. 128/129).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 100/105) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-47420/2002-900-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

AGRAVADO : DEIZE MARIA CODATO DO CARMO

ADVOGADA : DRA. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

J. Registre-se e dê-se ciência à parte contrária.

Brasília, 25 de maio de 2005.

horácio senna pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-48962/2002-902-02-40.0 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : IVANY SEVERINO PEREIRA

ADVOGADO : DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA

AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/16, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 78/84) e contra-razões (fls. 85/95).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 63/64), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fl. 75), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53994/2002-900-04-00.9 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : ÉFFEM BRASIL INC. & COMPANHIA

ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

AGRAVADO : EVANIR LONGARAY BORGES

ADVOGADO : DR. ERVINO ROLL

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 89/90).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 73/78) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53996/2002-900-04-00.8 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CG-TEE

ADVOGADA : DRA. GLACI LAURA DA SILVA

AGRAVADO : LUIZ VALDIR VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. REJANE CASTILHO INÁCIO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/14, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 101/108).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 69/88) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-245/2003-371-05-41.0TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF

ADVOGADO : DR. JOSÉ MONSUÊTO CRUZ

EMBARGADOS : PEDRO BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 272/275, efeito modificativo ao julgado de fls. 264/265, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 01 de junho de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-15284/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIAS ALVES DO SANTOS

ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

EMBARGADA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO FERNANDES VENTURA

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada/a para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-36777/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADA : VILMA APARECIDA DELLAQUILA

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 165-170, o Reclamado interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fls. 161-162, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento de fls. 02-06, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que o Recurso de Revista foi interposto na Justiça do Trabalho, em órgão do TRT da 2ª Região e que não pode a nova compreensão do TST retroagir e ocasionar danos processuais a recursos interpostos antes da OJ 320. Discorre ainda que, dessa forma, violou-se de forma literal e direta o artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Agravo de Instrumento obstando prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da Súmula 385 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 161-162.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reatue o feito como AIRR - Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AC-151565/2005-000-00-00.8TST

AUTOR : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES

RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

D E S P A C H O Junte-se a petição 49750/2005-9.

Por meio da referida petição o Autor reitera o pedido para dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, a fim de que instrua a presente Ação Cautelar com cópia autenticada do despacho de admissibilidade do seu Recurso de Revista, visando cumprir o despacho de fl. 268.

No entanto, considerando o deferimento da prorrogação do mencionado prazo por 15 (quinze) dias à fl. 270, além dos 10 (dez) dias concedidos quando foi exarado o despacho de fl. 268, tem-se que efetivamente o Recurso de Revista ao qual se pretende atribuir efeito suspensivo não foi admitido na instância a quo, vale dizer, não foi guindado, ainda, à apreciação do TST.

Portanto, emerge a impossibilidade jurídica do pedido formulado.

Dessa forma, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-244/2002-052-18-00.3TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

AGRAVADO : MOISÉS BARRETO JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

D E S P A C H O

Juntem-se as petições 165123/2004-4 e 57330/2005-6.

Por meio da petição de fl. 9672, o Agravado alertou para o fato de que, desde sua petição de contra-razões, foi requerida extração de Carta de Sentença, não providenciada pela Reclamada até a data do pedido.

A análise dos autos revelou que, após o pedido formulado em contra-razões, não houve determinação dirigida à Reclamada, para que providenciasse a extração de Carta de Sentença, na forma exigida pela IN/TST 16, item II, § 1º, alínea "c", como a redação dada pela Res. 113/02 do c. TST.

Em resposta ao referido pedido, foi proferido o despacho de fl. 9671, o qual intimou a Agravante, para que providenciasse a extração de Carta de Sentença no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento.

As petições ora juntadas notificam a não-extração da Carta de Sentença e o descumprimento pela Agravante da determinação judicial, alegação corroborada pela ausência, nos autos, de pedido neste sentido.

Dessa forma, diante da inércia da Agravada perante a determinação fl. 9671, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento, com fulcro na IN/TST 16, item II, § 1º, alínea "c", como a redação dada pela Res. 113/02 do c. TST c/c o artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-81811/2003-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : GORNOVAN ZALTRON

ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SCHMITZ

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS KRAMMER

AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Por meio da petição 42526/2005-6 (fl. 687), a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência da Reclamada, na forma do art. 501 do CPC. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância e retificação da autuação, para que passe a constar como Agravante GORNOVAN ZALTRON e como Agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-83573/2003-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BCN S/A
ADVOGADO : DR. CÁSSIO LEÃO FERRAZ
AGRAVADO : FREDI MOREIRA
ADVOGADO : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL

D E S P A C H O

Junte-se a petição 50246/2005-1.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-795044/2001.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALVINO BOESE
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITTO ZILLI
AGRAVADOS : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

I - Juntem-se as petições 34375/2004-4 e 49885/2005-4.

Agravante e Agravados apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição, requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelos Reclamados, como estipulado no acordo, no importe de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

II - **Providencie** a Secretaria da eg. Segunda Turma as devidas anotações referentes à nova designação dos Reclamados.

III - **Certifique** nos autos do Recurso de Revista o teor do presente despacho.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-790/2002-012-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : LEONARDO ANTÔNIO LEAL
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS
AGRAVANTE E RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVADA E RECORRENTE : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

D E S P A C H O

Por meio da petição 42525/2005-1 (fl. 470), a Agravante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-10339/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : ALDEMIR MENDES DANTAS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO FERFOGLIA FILHO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 332-344, o Reclamado interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 327, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 300-313, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que a OJ 320 somente foi editada no mês de agosto de 2003 e o Recurso de Revista foi interposto em agosto de 2001, dois anos antes da edição do referido Precedente. Discorre ainda que, ao utilizar-se do sistema de protocolo integrado/avançado, fê-lo com respaldo em Portarias e Provimentos assinados pelo Presidente do eg. TRT da 2ª Região, que assim autorizavam, e que a decisão agravada afrontou os artigos 896 da CLT e 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 327.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reatue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-10351/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NELSON BAQUINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
AGRAVADO : BANCO BCN S/A
ADVOGADA : DRª ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 287-288, o Reclamante interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 283, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 251-260, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que o ato processual praticado deve ser tido como válido, pois foi recebido e aceito pelo sistema do protocolo integrado do TRT na 1ª instância, cabendo ao r. sistema a orientação e a indicação do local correto para o protocolo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 283.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reatue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-12101/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
AGRAVADO : CLÁUDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 376-378, a Reclamada interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 374, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 342-367, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que o Recurso de Revista foi interposto em época anterior à Orientação Jurisprudencial 320, que disciplinou acerca da utilização do sistema de protocolo integrado utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem.

Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 374.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reatue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-14077/2002-902-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO AMBRÓSIO
AGRAVADA : OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GILDETE PEREIRA DE CARVALHO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 195-197, a Reclamante interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 190, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 173-178, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Agravante alega que houve equívoco no r. despacho, pois o sistema de protocolo integrado do egrégio TRT recebeu e protocolou a petição, por ter sido interposta no prazo legal. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.



Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 190. Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reatue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-17198/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : ALMIR PIRES CAMBUY
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA
D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 495-498, a Reclamada interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 493, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 458-473, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Agravante alega que o Recurso de Revista foi interposto e protocolizado antes das publicações da referida OJ 320 e do Provimento GP/CR 02/2003, que regulamenta o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 493.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reatue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-36115/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRª CELITA OLIVEIRA SOUSA
AGRAVADA : LOURDES BASTOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRª DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO
D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 440-443, a Reclamada interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 438, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 404-418, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Agravante alega que o Recurso de Revista foi interposto e protocolizado antes das publicações da referida Orientação Jurisprudencial 320 e do Provimento GP/CR 02/2003, que regulamenta o protocolo integrado no âmbito da Justiça do Trabalho. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 438.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reatue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-37790/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : CÉLIA APARECIDA GOMES VENTUROSO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CURY GARRUTI
D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 369-372, o Reclamado interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 367, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 321-354, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que há equívoco no r. despacho, pois o Apelo não foi protocolado junto a qualquer Vara localizada no interior do Estado, portanto não se utilizou do sistema do protocolo integrado. Discorre ainda que manter o r. despacho de trancamento importa em violação direta e literal do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 367.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reatue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-38802/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : VANDA MITSUKO ONUMA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 496-498, o Reclamado interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 494, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 401-415, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que há equívoco no r. despacho, pois o Apelo não foi protocolado junto a qualquer Vara localizada no interior do Estado, portanto não se utilizou do sistema do protocolo integrado. Discorre ainda que manter o r. despacho de trancamento importa em violação direta e literal do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada no que tange ao Recurso de Revista do Reclamado.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reatue o feito como RR - Recurso de Revista no qual é Recorrente BANCO SANTANDER BRASIL S/A e é Recorrida VANDA MITSUKO ONUMA.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-48867/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRª DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO : JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 203-207, a Reclamada interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 195, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 180-186, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Agravante alega que o Recurso de Revista foi interposto antes de vigorar o dispositivo que fundamentou o r. despacho, época em que era permitido protocolar tais recursos através do sistema de protocolo integrado. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 195.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-50944/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO : MARCELO JOSÉ SALES
ADVOGADA : DRA. EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 305-307, o Reclamado interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 303, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 267-273, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que há equívoco no r. despacho, pois o Apelo não foi protocolado junto a qualquer Vara localizada no interior do Estado, portanto não se utilizou do sistema de protocolo integrado. Discorre ainda que manter o r. despacho de trancamento importa em violação direta e literal do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da Súmula 385 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 303.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-52874/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA LIMA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 179-192, a Reclamada interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 177, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 159-171, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Agravante alega que o Recurso de Revista foi tempestivamente apresentado perante a Secretaria do Tribunal do TRT da 2ª Região e que a OJ mencionada não pode retroagir e ocasionar danos processuais a recursos interpostos em data anterior à sua publicação, pois dessa forma viola-se, de forma literal e direta, o artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 177.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-54633/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALEXANDRE ALVES PASSOS
ADVOGADA : DRA. MARLY DE SOUZA COELHO
AGRAVADA : PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MANOEL CABRAL DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 164-169, o Reclamante interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 162, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 152-156, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que o Recurso de Revista foi apresentado no Protocolo Judicial do TRT da 2ª Região, em obediência ao comando operacional e administrativo daquela Corte. Discorre ainda que manter o r. despacho implica violação dos preceitos legais e constitucionais que garantem a ampla defesa, o devido processo legal e o acesso à justiça. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 162.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-55051/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADRIANA ASSUMPCÃO PERES VIL-LA-FRANÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ARIAS REYES
AGRAVADA : GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 203-207, a Reclamante interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 201, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 175A-181, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Agravante alega que adotou procedimento regulado segundo as normas administrativas e operacionais do TRT da 2ª Região, vigentes no momento da interposição do Recurso de Revista, utilizando-se de um dos postos avançados de protocolo do próprio Regional. Discorre ainda que o r. despacho viola os artigos 896 da CLT e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 201.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-56256/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOÃO CARLOS BRUZZESI
ADVOGADO : DR. CARLOS GIOVANI DE O. SILVA

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 414-419, o Reclamado interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 412, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 370-398, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que há equívoco no r. despacho, pois o Apelo não foi protocolado junto a qualquer Vara localizada no interior do Estado, portanto não se utilizou do sistema do protocolo integrado. Discorre, ainda, que manter o r. despacho de trancamento importa em violação direta e literal do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.



Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 412.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-56281/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
ADVOGADO : DR. SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
AGRAVADO : FERNANDO PAULA DE LIMA
ADVOGADA : DRª ELISABETE PERES

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 254-260, a Reclamada interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 252, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 219-229, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Agravante alega que o Recurso de Revista foi protocolado dentro do prazo legal seguindo as normas internas do eg. TRT da 2ª Região, e que o recurso foi interposto em data anterior a mencionada OJ, não podendo esta retroagir em seus efeitos e atingir um ato jurídico perfeito, violando o artigo 5º, inciso XXXVI, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 252.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-56335/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADA : MARLY TEREZINHA ARAUJO ARENA
ADVOGADO : DR. ALCIDES AMODEO PACHECO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 752-755, a Reclamada interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 750, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 705-715, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Agravante alega que há equívoco no r. despacho, pois o Apelo não foi protocolado junto a qualquer Vara localizada no interior do Estado, portanto não se utilizou do sistema de protocolo integrado. Discorre ainda que a nova compreensão do TST não pode retroagir e ocasionar danos processuais a recursos interpostos antes da edição da referida OJ, acarretando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 750.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-58716/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDISON VALDOMIRO GIACOMINI
ADVOGADA : DRª. LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADA : ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 442-487, o Reclamante interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 388, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 361-377, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que no momento da interposição do Recurso de Revista, quando são verificados os pressupostos intrínsecos, não constituía óbice à admissibilidade do recurso o fato de ter sido protocolizado por meio do sistema do protocolo integrado, razão pela qual não se poderia conferir efeito retroativo à OJ 320. Alega, ainda, que, ao aplicar o entendimento esposado no r. despacho, foi ofendido o devido processo legal, na medida em que o Apelo havia sido interposto sob o procedimento chancelado pelo eg. TRT, que este não pode ser tratado como órgão distinto desta Justiça Especializada, razão pela qual não poderia a parte ser prejudicada. Assim, a aplicação desta Orientação Jurisprudencial viola os artigos 5º, incisos XXXVI e LIV, da CF e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 388.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-59972/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAIRWAY POLIESTER LTDA.
ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : ANTÔNIO BORGHI
ADVOGADA : DRª. VERA LÚCIA GOMES TAVELRA

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 268-279, a Reclamada interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 263, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 244-256, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Agravante alega que a OJ mencionada não pode retroagir e ocasionar danos processuais a recursos interpostos em data anterior à sua publicação, pois dessa forma viola-se literal e diretamente o artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 263.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-61057/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : SÍLVIO NOTARIANNI
ADVOGADA : DRª. CYNTHIA GATENO

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 643-646, o Reclamado interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 641, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 442-462, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que o Recurso de Revista foi protocolado perante Órgão Judiciário/Cartório, segundo as instruções e critérios estabelecidos por este, cuja prática é expressamente autorizada pelo art. 547 do CPC. Discorre ainda que o indeferimento liminar do Recurso implica vulnerações dos artigos 896 e 897 da CLT e 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da Súmula 385 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 641.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-73543/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : RINALDO JOAQUIM LEANDRO
ADVOGADO : DR. EDISON RODRIGUES LOURENÇO

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 232-238, a Reclamada interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 225, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 195-214, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Agravante alega que o Recurso de Revista foi interposto em órgão do TRT da 2ª Região e que a nova compreensão do TST não pode retroagir e ocasionar danos processuais a recursos interpostos antes da data da edição da referida OJ, acarretando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da Súmula 385 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 225.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-73640/2003-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADA : MARGARETE DE FÁTIMA FURLAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 315-319, o Reclamado interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 309, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 274-295, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que o Recurso de Revista foi interposto em órgão do TRT da 2ª Região e que a nova compreensão do TST não pode retroagir e ocasionar danos processuais a recursos interpostos antes da edição da referida OJ, acarretando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 309.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-A-RR-75582/2003-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VR VALES LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DANILO BARBOSA QUADROS

DESPACHO

Por meio da petição de fls. 191-201, a Reclamada interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 177, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 153-162, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Agravante alega que, na época da interposição do Recurso de Revista, o eg. TRT da 2ª Região utilizava o sistema de protocolo integrado, pois a sua vedação só ocorreu em data posterior, não tendo efeito sobre os atos já consumados. Discorre ainda que o r. despacho atinge o princípio da Legalidade, contido no art. 5º, inciso II, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão a Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o **juízo de retratação** e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 177.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1888/1991-001-22-40.5TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
EMBARGADOS : FRANCISCO DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnarem os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2853/1992-001-22-40.4TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA
EMBARGADAS : LÚCIA HELENA DE CASTRO E OUTRA
ADVOGADO : DR. INÁCIO JOSÉ NEIVA LUZ

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnarem os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2859/1992-001-22-40.1TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO
EMBARGADA : RAIMUNDA PRADO VAZ DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO M. QUEIROZ

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-23674/2002-902-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO : NEUZA TESSARI CÔRREA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-81975/2003-900-04-00.3 TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO SOARES MARTINS
ADVOGADA : DRª ANA MARIA FRANCO S. SCHE-RER

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-381/2004-107-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MARIA DO ROSÁRIO CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-915/2003-013-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A - EMBRAER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : EDUARDO NANI DE ALVARENGA
ADVOGADA : DRA. FABIANA COSTA DO AMARAL

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-537.323/1999.2 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO : DR. ÉLCIO APARECIDO VICENTE

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
 Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-632.852/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : WALTER LINDOLFO BENNEMAN DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-637.677/2000.1 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-642.743/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
EMBARGADA : HELENA RIEKO ARAKAWA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 30 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-741546/2001.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
EMBARGADA : LETÍCIA IZILDINHA DELGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON DUARTE

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 228-230, a Reclamada opôs Embargos Declaratórios, contra o r. despacho de fl. 226, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 202-207, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformada, a Embargante alega que na ocasião da interposição do Recurso de Revista, o eg. TRT da 2ª Região adotava o sistema de protocolo integrado, razão pela qual a inadmissibilidade do referido Apelo implica violação do artigo 897 da CLT, bem como aos princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição, devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Ao final, requer o acolhimento dos Embargos Declaratórios, para que o Recurso de Revista obste prossiga regularmente.

Com razão a Embargante.

Na prolação do despacho embargado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o art. 897-A da CLT faculta a atribuição de efeito modificativo da decisão embargada, nos casos de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso, bem como considerando os princípios da economia e celeridade processual, reconsidero a decisão embargada, tornando sem efeito o despacho de fl. 226.

Portanto, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reatue o feito para RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-805.713/2001.4 TRT-4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO : RUBEM CORRÊA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARTINS DE MACEDO

D E S P A C H O

J. Regularize a representação.

Publique-se. Atendido, conclusos.

Brasília, 1º de maio de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-109/1998-012-01-40.9 TRT-1ª Região

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : NEIDE MARIA CLARO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

D E C I S Ã O

Vistos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-109/1998-012-01-40.9, em que é Agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) e Agravada Neide Maria Claro da Costa.

Irresignado com o r. despacho de fls. 249/251, do Exmo. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista que manifestara, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) interpõe agravo de instrumento, visando destrancar aquele apelo.

Em suas razões recursais, ataca os fundamentos do Acórdão Regional, que inquina de "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESERVAÇÃO DE TUTELA JURÍDICA PROCESSUAL", impugnando o entendimento adotado quanto aos temas "SUCESSÃO DE EMPREGADORES" e "CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO" (fls. 02/07).

Oferecida contraminuta pela Reclamante (fls. 261/263), não houve remessa dos autos ao Ministério Público.

É o **RELATÓRIO**.

DECIDO:

O Agravante e o co-Reclamado BANCO BANERJ S/A requereram a exclusão do primeiro da lide e o prosseguimento do feito exclusivamente contra o segundo, em virtude do reconhecimento, por parte deste, de que é sucessor daquele nos processos trabalhistas (fls. 220).

Referido pedido mereceu despacho limitado ao deferimento de sua juntada, sem qualquer determinação de oitiva da parte contrária (fls. 220).

Nada obstante, o co-Reclamado BANCO BANERJ S/A interpôs Embargos de Declaração objetivando fosse sanada omissões que vislumbrara (fls.222).

Posteriormente, irregularmente baixados os autos e intimado para manifestar-se sobre os cálculos oferecidos pela Reclamante, esse co-Reclamado requereu fosse o feito chamado à ordem, para encaminhamento ao Tribunal Regional, em virtude da interposição de Recurso de Revista, por parte do ora Agravante, logrando deferimento (fls. 228).

Em recurso do revista, o ora Agravante insistiu em sua exclusão da lide e a manutenção nela do co-Reclamado BANCO BANERJ S/A (fls. 232/236).

Denegado seguimento ao recurso (fls. 249/251), a Reclamante, NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, ofereceu contra-razões (fls. 255/260), sem sequer tangenciar o pedido de exclusão formulado pelo Agravante.

Em sede de Agravo de Instrumento, insiste o Agravante em sua exclusão da lide (fls. 06).

Inviável, assim, o prosseguimento do feito, sem que seja apreciada essa questão.

É de logo, impende notar que, malgrado não tenha sido intimada a manifestar-se sobre o pedido de exclusão do Agravante do feito e sua sucessão pelo co-Reclamado BANCO BANERJ S/A, poderia a Reclamante-Agravada ter oferecido resistência por ocasião da apresentação das contra-razões ao Recurso de Revista.

Não o fez.

O que, contudo, não obsta o seu conhecimento.

É que, reconhecida a sucessão do Agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) pelo próprio BANCO BANERJ S/A, não há razão para manter-se aquele na lide, motivo pelo qual defiro a exclusão pleiteada e, em consequência, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento.

Determino a reatuação do feito, a fim de que seja excluído o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial), fazendo-se constar no polo passivo o BANCO BANERJ S/A, devidamente representado (fls. 221).

Isto posto, transitada em julgado a r.decisão regional, com as cautelas de estilo, baixem os autos à Vara de origem.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-102.880/2003-900-04-00.3 TRT-4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : VILSON IZAC GOMES DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

D E S P A C H O

J. Regularize a representação (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL-Dr. Marcelo Oliveira Rocha).

Atendido, conclusos.

Brasília, 1º de maio de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-549.073/1999.9 TRT-9ª REGIÃO

RECORRENTE : SÉRGIO ALVES MORENO
 ADOVADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 RECORRENTE : SID INFORMÁTICA S/A
 ADOVADO : DR. MARCELO MOKWA DOS SANTOS
 RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

J. Ciência à parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-652.779/2000.7 TRT-3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADA : DRA. SÔNIA DE SOUSA COUTO
 RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : GERALDO ROBERTO COSTA
 ADOVADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

D E S P A C H O

J. Regularize a representação.

Publique-se. Atendido, conclusos.

Brasília, 1º de maio de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-668.282/2000.4TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
 RECORRIDO : JULIEL PRADO MENEZES
 ADOVADO : DR. JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

D E S P A C H O

J. Anote-se, em termos.

Ciência ao recorrido.

Brasília, 14 de novembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-18.393/2001-011-09-00.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCI-
 NADO E OUTRO
 ADOVADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDOS : JOÃO GARCIA E OUTROS
 ADOVADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

D E S P A C H O

Junte-se. Anote-se em termos.

Vista dos autos no prazo legal, oportunamente.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 15 de junho de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-9/1997-066-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ELZA DA SILVA CAMPOS
 ADOVADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-15/2002-099-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TANIA BARUFARDI
 ADOVADA : DR(A). ANA PAULA CARICILLI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
 ADOVADO : DR(A). MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO

PROCESSO : AIRR-22/2001-102-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 ADOVADO : DR(A). CELSO BARROS COELHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO CAVALCANTE E OUTRO
 ADOVADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-22/2002-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 PROCURADOR : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MACHADO DE MACHADO
 ADOVADO : DR(A). CRISTIANO FREITAS
 AGRAVADO(S) : SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO

PROCESSO : AIRR-31/1999-019-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : APARECIDO PEDRO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). ARISTEU NAKAMUNE

PROCESSO : A-AIRR-35/2004-028-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO SILVA ROCHA
 ADOVADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-42/2002-023-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
 ADOVADO : DR(A). JOÃO EGÍDIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA RODRIGUES DE ARAÚJO
 ADOVADO : DR(A). ALCEU LUIZ PILLONETTO
 AGRAVADO(S) : CONSELHO COMUNITÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HERMETO BOTELHO - ENSINO DE PRÉ-ECOLA E 1º GRAU

PROCESSO : AIRR-43/2000-069-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO COMPAN
 ADOVADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-94/2001-101-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA AZEVEDO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO M. DE PAIVA
 AGRAVADO(S) : MERCK S.A.

PROCESSO : AIRR-112/2001-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : GLÍCIA COELHO DE CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

PROCESSO : AIRR-140/2003-019-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
 ADOVADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 AGRAVADO(S) : NILZA TEREZA TORRES MARQUES
 ADOVADO : DR(A). TISSIANA CIRNE SANCHES

PROCESSO : AIRR-147/2002-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 PROCURADOR : DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : AUREA MACHADO DOS ANJOS
 ADOVADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL
 AGRAVADO(S) : JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI

PROCESSO : AIRR-150/2002-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 PROCURADOR : DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : JOSINO PEREIRA RANGEL
 ADOVADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRÍA

PROCESSO : AIRR-152/2002-010-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS BRONSON COELHO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ZENÓBIO FERNANDES DE SOUSA
 ADOVADO : DR(A). MELQUISEDEC MOREIRA COSTA

PROCESSO : AIRR-168/2000-008-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
 AGRAVADO(S) : SUSILENE DE JESUS PASSOS
 ADOVADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO



PROCESSO	: AIRR-187/2001-291-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-264/1997-079-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-399/1993-056-19-43-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: VALÉRIO ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO ALVES DE ARAGÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADA	: DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	ADVOGADA	: DR(A). MARILÚ DE MEDEIROS CARDOSO
PROCESSO	: AIRR-200/2002-106-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-401/1998-101-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO MARINI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GELAR REFLORESTADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-284/1997-057-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MACAÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADEILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO SANTANA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ASSIS ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: WILSON FRANCISCO MATOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
PROCESSO	: AIRR-201/2000-007-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)	PROCESSO	: AIRR-423/2003-008-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	PROCESSO	: AIRR-301/2002-131-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IZAIAS NUNES
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: MARIA VICENTINA VIEIRA DE SOUSA TIECHER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-207/2002-531-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALFEU FERNANDE PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-439/2003-058-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI ANTUNES SPOTORNO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: A-AIRR-313/2004-002-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANA CAROLINA SARAIVA BARTOLOMEU	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: LECY SAIGY MIRANDA CÁRIA	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI APARECIDO DE MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DA SILVA LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JULPIANO CHAVES CORTEZ	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO
PROCESSO	: AIRR-226/2002-721-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EUCLIDES BARBOSA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-451/2001-053-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ZULMIRA PRAXEDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR-339/1999-006-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE PADOVANI LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
AGRAVADO(S)	: VILSON DA SILVA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO FLORES PROENÇA	ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ZACHARCHENCO CIOCCI
PROCESSO	: AIRR-228/1999-004-23-41-0 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: PADOVANI RENT A CAR LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RUI FERREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
AGRAVANTE(S)	: CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-357/1996-205-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: A-AIRR-452/2003-006-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA MORETTO BALDO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). EDSON SILVA DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR-228/2002-022-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARRIGHI SENRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANA CÉLIA ZORZAL BORGES E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-363/1999-025-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-457/1997-040-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PIZZAS E PANQUECAS O GORDO E O MAGRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
		AGRAVADO(S)	: JADILSON MARTINS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES
		ADVOGADA	: DR(A). DALVA CONCEIÇÃO NONAKA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO CORREA
		PROCESSO	: AIRR-379/1996-059-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MACHADO DE SOUZA NETO
		RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: HOTEL FLAMENGO PALACE LTDA.		
		ADVOGADA	: DR(A). LILIAN CLÁUDIA GALVÃO REBELLO		
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO EGBERTO DE SOUZA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDMAR DOS SANTOS		

PROCESSO	: AG-AIRR-461/1998-023-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-607/2001-096-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-644/2001-005-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO EUVALDO LODI DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMÍLIO CELSO ACIOLI DE MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). WALFREDO F. DE SIQUEIRA C. DIAS	ADVOGADO	: DR(A). AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINDOMAR SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PÁRIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO BEMFICA	AGRAVADO(S)	: REJANILDA MARINHO CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ALVES BUARQUE	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO FISCHER AUGUSTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-473/2000-341-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-610/2004-104-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-654/2001-481-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: VICENTE DA SILVA SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
AGRAVADO(S)	: KÁTIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COSIPA - AFC
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO DE MELO	AGRAVADO(S)	: REGIS BARCELOS LOPES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCESSO	: AIRR-474/2000-021-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL	PROCESSO	: AIRR-657/2004-052-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AÇOS BOEHLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RODRIGUES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU NICOLAU BROCHETTI	PROCESSO	: AIRR-611/2002-004-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO CANDIAGO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). CAMILO GOMES DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO OLIVEIRA ZANELA
PROCESSO	: AIRR-474/2001-371-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-678/1999-040-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA ANA BEZERRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INJECT INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BERTONCINI BELINZONI	PROCESSO	: A-AIRR-617/2001-011-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S)	: NICOLAU LEMES RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROBERTO LUIZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DECUSATI	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR-501/2004-006-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-617/2003-007-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-682/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARNALDO ALVES DE MOTA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ABDON VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GISELDA RAMALHO	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DAVID FREITAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
PROCESSO	: AIRR-543/2004-071-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-617/2003-007-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-686/1999-017-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PATOS TÊNIS CLUBE	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DIVINO ALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
AGRAVADO(S)	: RUBENS CÂNDIDO AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). CAMILO GOMES DE MACEDO	ADVOGADA	: DR(A). TUÍSA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA HILBERT SANDRINI E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-550/2003-109-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON VIEIRA SCHEL	ADVOGADO	: DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-619/1999-662-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-693/1997-062-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: EDMUNDO SARAIVA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DOLORES CAJADO BRASIL	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO IVAN WERLANG	AGRAVADO(S)	: MÍRIAM BOTELHO DE MATTOS
PROCESSO	: AIRR-588/1996-022-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BASILE DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-639/2000-071-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-716/2003-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AKZO NOBEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MARTINS DA COSTA RAMOS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ALOYSIO FALCÃO DE PAULA LOPES FILHO
AGRAVADO(S)	: VANILTON SARAIVA MARTINS	AGRAVADO(S)	: HERDES MELLO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS PIO GOMES	ADVOGADA	: DR(A). CRHISTY ANE MELO BASTOS		



PROCESSO : AIRR-726/1999-001-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-835/1999-005-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-938/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ COELHO	ADVOGADO : DR(A). GLADIS SANTOS BECKER	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS CLAUDEMIR PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DUBEUX NEVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ARÉA LEÃO FERRAZ	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO
PROCESSO : AIRR-731/2003-911-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-847/2002-017-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-941/2002-017-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVADO(S) : GUSTAVO JOSÉ LOBANCO	AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA ORTIGOSA REQUEENA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NASCIMENTO MACIEL BRITO	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASS SELTA
PROCESSO : AIRR-741/2002-107-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-849/2002-017-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-944/2002-017-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	PROCURADOR : DR(A). KARINA DELLA VALLE ARAKI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SALVO	AGRAVADO(S) : ELISANGELA PERPETUA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). SALVO DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI
PROCESSO : A-AIRR-767/2004-002-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-855/1994-039-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-949/2002-078-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ONDEO NALCO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN
AGRAVADO(S) : EDSON CARLOS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : SANTO ZANETE	AGRAVADO(S) : ROSA ANGELA RIPOLI
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MARTINS CASTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CALSOLARI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TUBULAR MONTAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR-857/1997-007-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-950/1999-042-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-774/2004-007-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
AGRAVANTE(S) : M. A. ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HELDER MÁCIO DE CARVALHO MELO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ EIRÓ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : GIBSON DOS SANTOS SIMÕES	AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA PINTO
AGRAVADO(S) : IDIANA DO SOCORRO MESQUITA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CUNHA DE MELLO	PROCESSO : A-AIRR-881/2003-003-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-958/1998-017-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-781/1999-012-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSIMAR BARBOSA DO ROZÁRIO	AGRAVADO(S) : ILMO DA SILVA BARROS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA CONCEIÇÃO ALVES	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENAULT CAMPOS LIMA	PROCESSO : AIRR-888/1992-109-08-41-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-958/2001-341-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-799/1999-007-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA JAQUEIRA
AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEME DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RICARDO SCHMIDT	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SILVA	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA ROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : ALEAUAR D'AMICO BERTOLI	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO SOUZA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	PROCESSO : AIRR-931/2003-017-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-975/2003-067-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-826/1998-040-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BIRRO COSTA	AGRAVADO(S) : HÉLIO MASSAMI YOSHIDOME
AGRAVADO(S) : ELISEU LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VALCIR GERALDO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO		

PROCESSO	: AIRR-984/2004-105-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.105/2002-007-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.187/2000-002-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIFAR - UNIÃO FARMACÊUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARBOSA DINIZ	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: EVANDRO DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENEDITO RODRIGUES MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BARTOLOMEU PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CARLINI WALACE	ADVOGADA	: DR(A). JOSEANE MARTINS GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR-996/2004-027-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.225/1999-006-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ASSIS DE ABREU	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ATTEMPO - ATENDIMENTO TEMPORÁRIO, RECURSOS HUMANOS E ENGENHARIA DE LIMPEZA LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR-1.106/2000-016-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CLÁUDIO TÂNGARI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
AGRAVADO(S)	: MARCÍLIO HUNA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVADO(S)	: MARINA DE FREITAS SILVA
ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON LOPES MACHADO FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.004/2003-024-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERSON BARBOSA DE SOUSA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS RODRIGUES SILVA
AGRAVANTE(S)	: ABRIGO DO SALVADOR	PROCESSO	: AIRR-1.111/2001-051-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.234/2001-024-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LÓPEZ SOUTO MAIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOÃO DE JESUS MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROMERO FILHO	AGRAVANTE(S)	: TERRANOVA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
PROCESSO	: AIRR-1.039/2002-115-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELLERJ	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM RIBEIRO SIMÕES
AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.113/1997-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO RENATO MOREIRA
ADVOGADA	: DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: A-AIRR-1.250/2003-002-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE MORAES VAZ	ADVOGADA	: DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.040/2003-015-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA DE JESUS ROCHA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	AGRAVADO(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIO RIO PARDO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.116/1997-005-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÉRITON FRANCISCO PANTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLAUDIO MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: CESAR TADEU SILVA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: ZIVI S.A. CUTELARIA	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DUARTE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-1.279/2003-003-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.042/2001-061-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DA SILVA MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRAIPU	PROCESSO	: AIRR-1.151/1999-007-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PEDROSA CIRNE
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADDEL ITUPEVA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FARIAS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ	AGRAVADO(S)	: FRANCINALDO ANDRADE DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-1.073/1999-001-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDILCE NASCIMENTO FACHINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SILVEIRA ROSA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE DE SOUSA TORRES	PROCESSO	: AIRR-1.280/2002-018-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.158/1996-008-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JORGE LIMA BRAGA	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA	: DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE SOARES ORBAN	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: LEONALDO DE ARAÚJO MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-1.098/2003-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADMILSON DOS SANTOS LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR-1.302/1998-014-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.171/2000-004-13-00-9 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: WILLIAM RODRIGUES GONÇALVES ESTRELA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADA	: DR(A). BÁRBARA B. SADO	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: IVO RODRIGUES PEREIRA
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
		ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	PROCESSO	: AIRR-1.302/1998-014-04-42-9 TRT DA 4A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VIEIRA CARNEIRO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: IVO RODRIGUES PEREIRA
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
				AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
				ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
				AGRAVADO(S)	: SV ENGENHARIA S.A.
				Complemento: Corre Junto com AIRR - 1302/1998-3	



PROCESSO	: AIRR-1.333/2003-018-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.425/2004-030-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.686/1995-082-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANCIDERITON VILAS BOAS	AGRAVANTE(S)	: RODOVIA DA BELEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VALENTINA AVELAR DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CABALLERO GARCIA	AGRAVADO(S)	: ERISTON ELI CORREA ROMAN
ADVOGADO	: DR(A). KARINE DE MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR-1.439/1992-006-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
PROCESSO	: AIRR-1.341/1999-315-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.692/1995-066-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERNANDES BORGES FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TRANSESTILO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO FRANCISCO KRABBE	AGRAVADO(S)	: ADÃO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S)	: EMEVALDO GOMES VIANA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MEDEIROS GAMBÔA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTONIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). ANA NÍDIA FARAJ BIAGIONI	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PROJÓB PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.350/2002-088-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO SALES	PROCESSO	: A-AIRR-1.692/2003-005-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.474/1995-036-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA - FAENQUIL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AMORIM DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS ZONA SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ LIMA FARONI
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	: DR(A). EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-1.384/1999-040-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARILÚCIA LIRA BEZERRA	PROCESSO	: AIRR-1.704/2003-014-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.529/1999-044-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: FEELING EDITORIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CUNHA MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARIVALDO JOSÉ DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FARALDO	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO LIMA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO FERREIRA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO TEIXEIRA VELOSO
PROCESSO	: AIRR E RR-1.387/2002-013-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	PROCESSO	: AIRR-1.711/2002-001-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.533/2003-006-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S)	: WILSON JORGE DE SOUZA REIS	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ELAINE SOARES DE ALMEIDA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). OFIR L. P. CASTRO	AGRAVADO(S)	: ZEDEQUIAS SANTOS SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ DOS SANTOS REIS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). KEILIANE MORAES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.393/1998-010-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.822/2003-009-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.540/2002-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ARCOR DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DALVA DE OLIVEIRA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: ADELINA MITIKO YOSHIDA INOMATA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MEDEIROS LIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDEVAL SIVALLI
PROCESSO	: AIRR-1.399/1999-113-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR-1.866/2001-087-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.597/2003-202-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FEAMIG FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES	AGRAVANTE(S)	: SPRINGER CARRIER LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA PINI	AGRAVADO(S)	: GILMAR CÂNDIDO GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO	: AG-AIRR-1.408/2003-110-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILDO LODI	PROCESSO	: AIRR-1.880/1999-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.620/1999-047-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOERCIO EMÍLIO PINTO MOREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FEAMIG FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ELDI MATOS MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: DANIEL SODRÉ DORJO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: GILMAR CÂNDIDO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO TEIXEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO	: AIRR-1.425/2004-030-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	PROCESSO	: AIRR-1.880/1999-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.637/2003-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: RODOVIA DA BELEZA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S)	: BENIVALDO DOS SANTOS PIRES	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CABALLERO GARCIA	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR-1.439/1992-006-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.637/2003-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERNANDES BORGES FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
ADVOGADO	: DR(A). IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S)	: ADÃO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MEDEIROS GAMBÔA	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PROJÓB PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO SALES	PROCESSO	: AIRR-1.637/2003-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.474/1995-036-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS ZONA SUL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). MARILÚCIA LIRA BEZERRA	PROCESSO	: AIRR-1.637/2003-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.529/1999-044-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: FEELING EDITORIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FARALDO	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO FERREIRA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	PROCESSO	: AIRR-1.637/2003-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.533/2003-006-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: WILSON JORGE DE SOUZA REIS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). OFIR L. P. CASTRO	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.637/2003-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.540/2002-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MEDEIROS LIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR-1.637/2003-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.597/2003-202-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: SPRINGER CARRIER LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA PINI	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). NILDO LODI	PROCESSO	: AIRR-1.637/2003-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.620/1999-047-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: FEAMIG FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: GILMAR CÂNDIDO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO	: AIRR-1.637/2003-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.866/2001-087-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: FEAMIG FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: GILMAR CÂNDIDO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO	: AIRR-1.880/1999-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.880/1999-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: FEAMIG FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: GILMAR CÂNDIDO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO	: AIRR-1.880/1999-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.880/1999-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: FEAMIG FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: GILMAR CÂNDIDO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO	: AIRR-1.880/1999-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.880/1999-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVANTE(S)	: FEAMIG FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ALTIVA DE CARVALHO MELO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: GILMAR CÂNDIDO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR-1.903/1999-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.271/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.677/1992-007-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SISTEMA S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : DR(A). VALDIR CAPOZZI	PROCURADOR : DR(A). WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSELITA GOMES DA SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ TELES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GELEZOV	ADVOGADA : DR(A). MARIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELLO SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.959/2003-009-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO BOM JESUS (SUPERMERCADO CONFIANÇA)	PROCESSO : AIRR-2.679/1986-018-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-2.350/2003-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ABNER HONÓRIO PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S) : LUIZ RAIMUNDO BRANDÃO FREIRE
ADVOGADA : DR(A). POLYANA UCHÔA CONTE	AGRAVADO(S) : EDINALDO SILVA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO
PROCESSO : A-AIRR-2.045/2002-007-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-2.881/2000-025-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.392/2001-036-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). DANUZA MARIA SOARES DE PONTES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ISABEL VIEIRA VARELA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TERESINHA TERUMI MATSUZAKI
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO MENEZES LIMA	AGRAVADO(S) : LUIZ FERREIRA DE MORAES SILVA	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.079/2001-011-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.886/2000-262-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.416/1998-042-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TSUKIMI ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : REGINALDO ANTÔNIO PAIXÃO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CAROLINA DA CUNHA TAVARES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MANOEL DO NASCIMENTO REIS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO	AGRAVADO(S) : TÂNIA LÚCIA RAVANELI ELIAS	ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2079/2001-2	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	PROCESSO : AIRR-3.000/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.079/2001-011-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.529/1991-010-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GENÉSIO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL DO NASCIMENTO REIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI
ADVOGADO : DR(A). VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVADO(S) : TSUKIMI ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : NEUZA CARMEM DOS SANTOS SIQUEIRA CARDOSO	PROCURADORA : DR(A). ROSANE REGINA FOURNET
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO : DR(A). ALAÔR BARBOSA	PROCESSO : AIRR-3.126/2000-067-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2079/2001-0	PROCESSO : AIRR-2.547/1992-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-2.083/1999-021-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : AELSON CAIA DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA
AGRAVANTE(S) : IVANES MOREIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LIDER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO OSCAR TEGA	AGRAVADO(S) : VALDI SILVESTRE BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DONIZETE PALLETE
AGRAVADO(S) : K & G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : RAMONNE WEDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MATUCCI	PROCESSO : AIRR-2.605/1999-013-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.180/2001-004-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.156/2002-142-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA RIBEIRO FRANCO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SALES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA HOMEOPÁTICA FLORA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA PINTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). DELAÍDE DE SOUZA LOBATO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSELANE GALDINO GOMES	AGRAVADO(S) : ADRIANA RIBEIRO MARQUES	AGRAVADO(S) : HELOÍSA HELENA BORNÉO MOREIRA
PROCESSO : AIRR-2.260/1998-038-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SALES DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.605/1999-013-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.584/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA RIBEIRO FRANCO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ OLIVEIRA BENTO	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SEPÚLVEDA	AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA HOMEOPÁTICA FLORA LTDA.	AGRAVADO(S) : FÁBIO MATEUS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). DARCY DA CONCEIÇÃO MELLO	AGRAVADO(S) : ADRIANA RIBEIRO MARQUES	
	ADVOGADO : DR(A). PEDRO BARACHISIO LISBÔA	



PROCESSO : AIRR-3.770/2002-011-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.072/1999-663-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.092/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADALTO ZERMIANI	AGRAVANTE(S) : BOLIVAR CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ANTONIO REISDORFER	ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
AGRAVADO(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : LEANDRO HENRIQUE CAMPOS	AGRAVADO(S) : CORINA ALVES D'ANDREA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR MICHIO DOY	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO
PROCESSO : AIRR-3.851/1993-034-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.208/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.122/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). GEORGE AUGUSTO CARVANO
AGRAVADO(S) : EDUILDE MARGARIDA DALLAZEM E OUTRA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA GUEDES SOARES DE PINHO	AGRAVADO(S) : DILSON LUIZ DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO	PROCESSO : AIRR-9.735/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA CARNEIRO SANTOS
PROCESSO : AIRR-3.867/2002-921-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-19.036/2000-007-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NATAL	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO CORREIA	AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
PROCURADOR : DR(A). LAURO MOLINA	AGRAVADO(S) : EDILEUZA LOPES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO TERRA
AGRAVADO(S) : ELAINE JUSTINO FONTOURA	ADVOGADO : DR(A). ALDENISE RAIMUNDO	AGRAVADO(S) : PAULA REGINA RISOLIA
ADVOGADO : DR(A). ASTÉRIO ALVES DE ARAÚJO FILHO	AGRAVADO(S) : IRENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO : AIRR-4.154/1997-244-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOSUEL FLORÊNCIO	PROCESSO : AIRR-20.800/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-11.693/2000-010-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR MORAES DE MELLO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : GWK FREDENHAGEN S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADA : DR(A). LURDES EYER CAMPOS	AGRAVADO(S) : LUIZ ANDRÉ BETTINARDI	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO : AIRR-4.357/1995-005-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO : AIRR-21.360/2003-006-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-14.522/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HEBER NASCIMENTO PEDREIRA	AGRAVADO(S) : ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO : AIRR-22.591/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-4.830/1999-028-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.387/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARÍLIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMILENE APARECIDA VALIATI	AGRAVANTE(S) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
ADVOGADO : DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT	AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAA)
AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO NEVES	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	PROCESSO : AIRR-22.926/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-5.574/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.799/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	AGRAVANTE(S) : LUIZ SHOZUN SHIMBUKURO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : ADEMIR RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSWALDO MACHIA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CODE DISTRIBUIDORA DE ENTRETENIMENTO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARLI TEGE ALVES
ADVOGADO : DR(A). ERONIDES FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON COELHO	PROCESSO : AIRR-22.965/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-6.059/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.940/2002-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.
AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S) : GILBERTO FALCÃO PANTOJA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO
ADVOGADO : DR(A). ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LÚDIO HIROYUKI TAKAGUI	
AGRAVADO(S) : SEVERINO LUIZ DE SANTANA	PROCESSO : AIRR-16.945/2000-002-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	
	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO POZZOBON	
	AGRAVADO(S) : ANETE TAVARES (ESPÓLIO DE)	
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉSAR TOPPEL KEMPINSKI	

PROCESSO	: AIRR-23.621/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.850/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-42.251/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NOELI PIZIO ALVES	AGRAVANTE(S)	: CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MYRIAN DULL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADA	: DR(A). VILMA LÚCIA FÉLIX DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS
PROCESSO	: AIRR-24.556/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-29.116/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-43.001/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REQUINTE GULOSA PIZZARIA E FAST FOOD LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MANOEL GOMES CURI	ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ARABELA NAVARRO COELHO	AGRAVADO(S)	: DIRCEU ELÓI DE LIMA
ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	ADVOGADO	: DR(A). NEI PEREIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-24.844/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A.	PROCESSO	: A-AIRR-44.137/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-31.053/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE MARTINEZ ISSA	AGRAVANTE(S)	: LAERTE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO NARCISO DOS SANTOS PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO	AGRAVADO(S)	: GINJO AUTO PEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LIMA SILVA
PROCESSO	: AIRR-25.031/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON COSTA	PROCESSO	: AIRR-46.963/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-31.643/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: SIRLEI QUESSADA ALIBERTI	ADVOGADA	: DR(A). MARILZA DA SILVA CASTRO	AGRAVADO(S)	: ZÉLIO SABAQUE
ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
PROCESSO	: AIRR-25.724/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). REGINA GONÇALVES DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-48.103/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-36.606/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU	ADVOGADO	: DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA ZÓLIO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: MARINA TEREZINHA FRAGA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-26.989/2000-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA HELENA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-38.647/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-50.122/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). CARINA PESCAROLO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: HELENO FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ISRAEL JESUS CÂNDIDO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	ADVOGADO	: DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO WERNECK	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.
PROCESSO	: AIRR-27.820/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MELMAM	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-38.680/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-51.749/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: LARC PESQUISA DE MARKETING E REPRESENTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ PINTO E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JURANDY SAMPAIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA FERNANDEZ
PROCESSO	: AIRR-27.825/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELZA MARIA DAS NEVES FRAGA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PEREIRA HANSEN BICUDO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-38.819/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-55.417/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: QUATRO/A - TELEMARKEETING & CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL MENDES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: KHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
AGRAVADO(S)	: ANA CAROLINA GALVÃO DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO TOSHIKI SHIMIZU	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ROGERO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JORGE OCTAVIANO FERREIRA DUBÉUX
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO



PROCESSO	: AIRR-55.600/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-75.307/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-86.636/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	PROCURADOR	: DR(A). ROGÉRIO QUIJANO GOMES FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO PAULO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FLÁVIO LOPES	AGRAVADO(S)	: ÉDSON DE FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA S. RUAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO	: AIRR-60.572/1997-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-75.507/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-87.480/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BHERING PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANA PAOLA HAMAN
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO OSMAR CARVALHO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: ARTHUR VICENTE FILHO	AGRAVADO(S)	: DELZUITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MAURO DIAS LOPES
PROCESSO	: AIRR-60.672/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-76.634/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARQUETIPO MONTAGENS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARCHA PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-87.714/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ERNANI PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARGOT COELHO MENDES	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS GEHLING MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
PROCESSO	: AIRR-60.717/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-77.678/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA LBA)	AGRAVANTE(S)	: LÚCIO FRANCISCO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR-87.914/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BORGES	AGRAVADO(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LARGURA	ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-60.730/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GAGGINI	AGRAVADO(S)	: JOÃO PAULINO DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA LBA)	PROCESSO	: AIRR-78.792/2003-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LOUREIRO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-88.456/2003-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BORGES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LARGURA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-60.730/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALMIREI EMERIM	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ TRINDADE DE PAULA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ABUL-HISS	AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZABETE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO	: AIRR-78.983/2003-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-89.821/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULINA DE OLIVEIRA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE FREITAS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR-66.585/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA DE SOUSA PENIDO
AGRAVANTE(S)	: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DARLAN CORREA TEPERINO	PROCESSO	: AIRR-82.605/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-91.435/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU FERNANDES FONSECA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARCOS MACENA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-69.064/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO BCN S.A.	AGRAVADO(S)	: EDVÂNIO ROCHA BONFIM
AGRAVANTE(S)	: ITAP/BEMIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). GRAZIELA RIBEIRO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DAVI MARQUES
ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-83.993/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-93.930/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO BADIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO URBANO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: AIRR-74.197/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: VALDETE MARIA VIEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: AIRR-85.667/2003-900-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS RUBENS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-93.930/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VAZ BORBA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CODÓ	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOU-LART	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
		AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO	AGRAVADO(S)	: VALDETE MARIA VIEIRA DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). ELIAS RUBENS DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-94.600/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-109.462/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-778.967/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : DANIELA AGUIAR PERA	AGRAVADO(S) : JADIR EUCLIDES BARRETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADA : DR(A). DINÉIA ESBER BRAHIM	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ORLANDI PAIVA
PROCESSO : AIRR-94.604/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-120.051/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-778.992/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AQUILES LEONARDO DINIZ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : CIA. HERING
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DAURA SILVEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : BERNADETE BELINO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TEIXEIRA DIEGUES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE
AGRAVADO(S) : IRMÃOS DINIZ S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA - FRIGODINIZ	PROCESSO : AG-RR-532.421/1999-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-779.096/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-96.893/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : GERALDO CANDIDO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
ADVOGADA : DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
AGRAVADO(S) : GERALDO DIAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLSIO PINHEIRO CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR(A). HAYDÉE FIGUEIREDO DA CÂMARA	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA	PROCESSO : AIRR-791.037/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-96.968/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-590.206/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : RAPHAEL GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALGEMIRO MARTINS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CARNEIRO HENRIQUE	ADVOGADO : DR(A). NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL ABDO	ADVOGADO : DR(A). SUZEL GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-805.750/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR-693.925/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LAURO FELLER	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EDUARDO ANTUNES
PROCESSO : AIRR-97.041/2003-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : EDIVALDO VIDAL LOPES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO APARECIDO BIANCHI	Complemento: Corre Junto com RR - 693926/2000-0	PROCESSO : AIRR-811.302/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES VALLE	PROCESSO : AIRR-709.429/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-97.382/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MANOEL TOMAZ DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIROS	AGRAVADO(S) : ODILON MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS ZANCANARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-813.934/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORGE LAURILANE RODRIGUES BARBOSA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FOCHESTATTO	Complemento: Corre Junto com RR - 709430/2000-6	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA.
PROCESSO : AIRR-98.447/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-744.743/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IRENE MARIANE THIESSEN
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : GELCI STAFFEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA : DR(A). LORENA ZUCCO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-816.003/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARLEI BOITO BAVARESCO	AGRAVADO(S) : SANDRA BREDER MACHADO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-104.615/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-771.355/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMILTON DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	
AGRAVADO(S) : ENILCE BEATRIZ ANCHIETA	ADVOGADA : DR(A). LORENA CORREA DA SILVA	
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : NARA HELENA COSTA	
	ADVOGADA : DR(A). CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE	



PROCESSO : RR-3/2003-033-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-926/2003-014-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.192/2003-083-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ARY BARROS NETO	RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DA CUNHA PEREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : PAULO TAIMA
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA MARIA ALVARENGA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUENJI KOGA
PROCESSO : RR-144/1999-125-15-85-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-926/2003-077-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.348/1999-056-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR	RECORRENTE(S) : MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA	ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
RECORRIDO(S) : ALMERINDO ALVES RIBEIRO	RECORRIDO(S) : VALDEMIR VALEZIN	RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE	ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM MORENO	ADVOGADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA
PROCESSO : RR-150/2000-041-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-928/2003-035-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.425/2003-108-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SEVERINO	RECORRIDO(S) : RITA YARA VICENTE CARRATO	RECORRIDO(S) : MARIA ESTER FERRAZ FRANSON COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BAZILLI COSTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : RR-213/2004-105-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-984/2003-086-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.894/2001-361-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMAR
RECORRIDO(S) : APARECIDO VALDECIR DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S) : NELSON FRANCISCO BREDA	RECORRIDO(S) : JOEL ARAGÃO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DA SILVA QUIRINO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). JERSON MARQUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-713/2003-039-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.053/2001-113-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : H & J VIGILÂNCIA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ ELIAS CORREIA
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : RR-3.233/2003-014-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : ELIANA AVEZUM DE MORAES	RECORRENTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BATISTA DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS MONTEIRO	PROCESSO : RR-1.069/1999-669-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ORLANDO TROVO
PROCESSO : RR-732/2001-094-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA PINKE RODRIGUES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO : RR-11.141/2002-900-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	RECORRIDO(S) : TEREZA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PIRES DA COSTA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FACHINELLO	ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE MIRANDA	PROCESSO : RR-1.104/2003-092-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
PROCESSO : RR-748/2003-083-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : GENTIL JOSÉ GONÇALVES	PROCESSO : RR-15.889/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : APARECIDA MARA MACIEL CAPUTO	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA FAVARON PORTELLA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA	PROCESSO : RR-1.184/2003-014-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROBERTO ALCÂNTARA MARTINS DA SILVA
PROCESSO : RR-854/2003-095-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : RR-16.596/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LOURENÇO LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TORTORELLI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA	RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
		RECORRIDO(S) : ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
		ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANVERSI COUTINHO

PROCESSO	: RR-21.768/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-56.998/2003-012-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-557.978/1999-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MARÇAL TADEU ZAGO	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CENTRO COMERCIAL LONDON	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: GRACE BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: LÚCIA ARAÚJO RABELO	RECORRIDO(S)	: FABRYCYA PARLLA RODRIGUES LUCAS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FIRMINO MARINHO FILHO
PROCESSO	: RR-27.097/1998-006-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-58.834/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-572.662/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	RECORRENTE(S)	: NORIZETE MARIA CALIMAN COMÉRIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BONFIM	RECORRIDO(S)	: JOSAFÁ REIS DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE BACICHETI	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO	: RR-28.828/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-59.137/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-574.953/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	RECORRENTE(S)	: ASEA BROWN BOVERI LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA	: DR(A). WANDA DUNIN	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR MORAES BARRETO
RECORRIDO(S)	: LUIZ ROBERTO BOARETO FILHO	RECORRIDO(S)	: PAULO AGOSTINHO MARCHIORI	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA	: DR(A). MARCIE ROSSELI MOREIRA DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RODRIGUES NETTO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
PROCESSO	: RR-31.147/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-59.193/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERAPHIM ROMANO E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: RR-577.306/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ADRIANO AUGUSTO DE JESUS	RECORRIDO(S)	: JOÃO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE LIPKA	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI	RECORRIDO(S)	: LAURO FERREIRA QUEIROZ
PROCESSO	: RR-37.803/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-64.166/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CICERO DECUSATI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-578.310/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DAMBROZ S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BRIDI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ANTONIO RICARDO DA COSTA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUÍS ANTÔNIO THEODORO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: RR-40.889/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-468.448/1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLAUDIO ROBERTO VITORIANO SANTOS
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO PLASA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: ALCIDES RIEG	PROCESSO	: RR-590.491/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA TAVARES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CURTUME CENTRAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). IZABEL GERHARDT CARNEIRO	PROCURADORA	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO	: RR-44.501/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE	RECORRIDO(S)	: MARCELO JOSÉ ANDUJAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	PROCESSO	: RR-546.392/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-596.556/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROCHELI SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ HELBER FERREIRA	RECORRENTE(S)	: MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JUGEND	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
PROCESSO	: RR-49.112/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ALCIDES ANTONINHO CAMPIOL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ZORILDA MARIA DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUIZA SEVERO CASA-GRANDE
RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	PROCESSO	: RR-550.628/1999-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-600.787/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO PACHECO DUARTE
ADVOGADA	: DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES
		RECORRIDO(S)	: IRACI CÂNDIDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MANNESMANN DEMAG LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA



PROCESSO	: RR-601.031/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-619.556/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-659.981/2000-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	RECORRENTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR VOLKEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR DIP
RECORRENTE(S)	: SAUL CRUZ	RECORRIDO(S)	: MARIA ISABEL DINIZ FERRAZOLI	RECORRIDO(S)	: ELAINE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL LIMA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS			PROCESSO	: RR-663.308/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	PROCESSO	: RR-619.820/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-607.142/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ENGELCO ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ARCO SUL ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA SAZALATTES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER	RECORRIDO(S)	: DANIEL ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: MARLENE DE FÁTIMA XAVIER LEITE	ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDO(S)	: LIAMARA MORTARI ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO VERGANI	PROCESSO	: RR-668.305/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	PROCESSO	: RR-632.918/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-612.311/1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: JOÃO PAULINO DOS SANTOS FILHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: DINALVA DANTAS SCARAVAGLIONE	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRENTE(S)	: DURAFLORA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	RECORRIDO(S)	: ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	RECORRIDO(S)	: IRACI MEIRELES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EMILIO DE HOLLANDA CAVALCANTI
RECORRIDO(S)	: FABIANO GALEGO MORALES	ADVOGADA	: DR(A). LOUANA NASCIMENTO	PROCESSO	: RR-668.431/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELIANDRO MARCOLINO	PROCESSO	: RR-640.902/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-616.263/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CSV - COMÉRCIO E SERVIÇOS SUDESTE DE VULCANIZAÇÃO LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: VALDEMAR BENTO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO
RECORRIDO(S)	: ROSSELINI CONTÃO BRAUER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-669.201/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	PROCESSO	: RR-644.642/2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-617.078/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER DOMINGOS SANCIO
RECORRENTE(S)	: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	RECORRIDO(S)	: JUAREZ BERÚDIO PATUZZO
ADVOGADO	: DR(A). MICHEL ELIAS ZAMARI	RECORRIDO(S)	: MARIA DE JESUS GUTERRES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VANUZA FARIA GOULART
RECORRIDO(S)	: EDMAR SANTIAGO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: RR-669.580/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDOGANDO	PROCESSO	: RR-644.904/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-617.785/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: DIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE JESUS GUTERRES SILVA	RECORRIDO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S)	: IVAIR FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: SELVERINO ADÃO GUDIEL	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER RIO
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY BOMBARDA	ADVOGADA	: DR(A). NELSI SALETE BERNARDI	ADVOGADA	: DR(A). VILMA MARIA BORGES ADÃO
PROCESSO	: RR-619.429/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-645.512/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-691.205/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. - EBEC	RECORRENTE(S)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIU - CBL
ADVOGADO	: DR(A). KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA ALMEIDA GUEDES MORAIS
RECORRIDO(S)	: JUVENTINO SOARES DE QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: SELVERINO ADÃO GUDIEL	RECORRIDO(S)	: VALDÍVIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). WILDERLÚCIO LOPES DIAS	ADVOGADA	: DR(A). NELSI SALETE BERNARDI	ADVOGADO	: DR(A). ALDIVAR ALVES MOREIRA
PROCESSO	: RR-619.535/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-654.497/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-693.926/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: EDIVALDO VIDAL LOPES
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADA	: DR(A). GENI KOSKUR
RECORRIDO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO SILVA BRAGANÇA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AFFONSO SEMENSATO	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR KEHL	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCESSO	: RR-659.949/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)		
RECORRIDO(S)	: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.		
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA MARIA DE FARIAS ALVES	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR		
		RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO CUNHA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOEL ALVES DE BRITO		

PROCESSO	: RR-704.981/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-753.743/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-779.610/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: WILIBALDO LOBO	RECORRIDO(S)	: WELITON APARECIDO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: ERCÍLIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
PROCESSO	: RR-708.607/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-754.754/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-779.611/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: AGNALDO EUSTÁQUIO VENÂNCIO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO
PROCURADOR	: DR(A). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO DONIZETI GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: LÊDA BORELY FERREIRA DE LIMA	PROCESSO	: RR-765.302/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-779.637/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-724.533/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: EMGEPRON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: NESTOR BARBOSA NETTO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PARANHOS OLMOS
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: ADRIANO RICHARD DE SOUZA	PROCESSO	: RR-769.594/2001-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: WALTER JORGE
PROCESSO	: RR-725.367/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TERESINA (SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEMCAD)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GIOVANI DE O. SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-779.835/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: DANIEL VIEIRA DE AQUINO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: RR-773.596/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA
RECORRIDO(S)	: EXPEDITO ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: RR-736.632/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	RECORRIDO(S)	: SOMÁRIO PORTELLA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ELISABETE MALDONADO PORTELA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO NODARI
RECORRENTE(S)	: RUI MACHADO PIRES	ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	PROCESSO	: RR-796.011/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR-777.703/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	RECORRENTE(S)	: PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-744.040/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MADI	RECORRIDO(S)	: ADELINO SCHAFACHEK
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ IVAN FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PIROLO	PROCESSO	: RR-796.022/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO	PROCESSO	: RR-777.982/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: PEDRO FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA COLOMBO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ABUD DE CASTRO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: RR-746.755/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SIDNEI SEVERIANO DOS REIS	PROCESSO	: RR-796.888/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CARIACICA	PROCESSO	: RR-778.011/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADORA	: DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: SANTO BARROS DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO SIMÕES DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PERPÉTUO FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE SANTÓRIO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE



PROCESSO : RR-803.493/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO PEREIRA ARANTES
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 110/2001-006-17-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, I - receber o recurso como agravo pelo princípio da fungibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento; II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FANTONI
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 222/2003-311-06-40.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : EDNILDA FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. BRUNO TABOSA VIEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 260/2002-003-15-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS VEN KÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : SELMA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANCHIETA BRASILINO TORRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 656/2002-015-01-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CLUBE NAVAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO COSTA
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO AZEVEDO FILHO
 ADVOGADA : DRA. RUTH LAVNCHICHA SIMÕES COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 764/2003-731-04-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SATMA - SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG
 AGRAVADO(S) : MARIA SCHOERPF PETRY
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA HENN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1056/2003-191-06-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
 AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ DE SANTANA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES C. PEREIRA NETO
 AGRAVADO(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4797/2003-014-12-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VALMIR PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO STÁHELIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2005.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 30638/2002-902-02-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MANOEL SILVA
 ADVOGADO : DR. EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 01 de junho de 2005.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 15 de junho de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-42/2002-061-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DE FREITAS MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO LÁZARO DOS SANTOS DANTAS
 AGRAVADO(S) : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO

PROCESSO : AIRR-42/2003-001-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ALFREDO DA PAZ NETO
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-45/1999-022-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROSE MARY LIMA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES
 AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA

PROCESSO : AIRR-48/2002-023-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAÍ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EGÍDIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EDNA RAMOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALCEU LUIZ PILLONETTO

PROCESSO : AIRR-56/1990-003-19-43-8 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMARO ACIOLI DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON SOARES CONDE

PROCESSO : AIRR-59/2003-161-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR DE DEUS
 AGRAVADO(S) : CARLOS DEMÉZIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU

PROCESSO	: AIRR-73/1996-581-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-141/2001-007-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-239/2003-071-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LOURIVALDO CALHEIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO	AGRAVANTE(S)	: ELIZATE DOS SANTOS NOLL
ADVOGADO	: DR(A). ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). EVELINE SILVA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S)	: VANDIL MOTA SANTANA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO MORAIS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RODRIGUES GOIS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO JAGHER
PROCESSO	: AIRR-81/2001-113-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR-241/1996-831-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-178/1994-122-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI URI CAMPUS DE SANTIAGO
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: AMORIM PRIMO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S)	: IVANILDE APARECIDA CONSOLI MATEUS	ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELZA AURORA CAMARGO (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR-97/2002-003-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	PROCESSO	: AIRR-247/2002-001-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA GOMES LIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO M. DOURADO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SALVADOR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: REL SOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER MARTINS BEZERRA
AGRAVADO(S)	: DIODETE AURELIANO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DA LUZ PARENTE	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: ITAMIRO AMARO COSTA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-109/2002-511-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-192/1999-125-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-249/2000-054-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA ORSO	AGRAVADO(S)	: CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SIQUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADO	: DR(A). ROSIMAR FERREIRA
AGRAVADO(S)	: TRAMONTINA GARIBALDI S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	PROCESSO	: AIRR-192/2003-371-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-278/1999-302-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-112/2001-281-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVANTE(S)	: GIVALDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: HELENO BELIS DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CNO CARIOCA
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO FORDELLONE
AGRAVADO(S)	: IZABEL CONCEIÇÃO BATISTA PIRES	PROCESSO	: AIRR-197/1998-009-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: R2 - SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON FONTES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-124/2004-001-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO EURIPEDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-279/2004-010-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANIZON CORREIA PERES	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PEDROSA CIRNE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: LAERTE BRAGA DA ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR-210/2003-124-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-280/2003-001-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-129/2002-021-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NILSON AIRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI RAMOS GOMES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MARCOS BONINI	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE DA SILVA MARQUES
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BORGES DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA	PROCESSO	: AIRR-212/2003-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-135/2001-005-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PAZ GRAZIANI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: FINK ENGENHARIA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SINTRAINCOM		
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA DA FONSECA PARAÍBA		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE				
AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.				
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DA SILVA ALUY-SIO				



PROCESSO : AIRR-284/2001-022-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-327/2003-054-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-432/2002-481-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SAMUEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : EDUARDO BASSILE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : ELSINO DA SILVA PEIXOTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO	ADVOGADA : DR(A). NILDA MARTINS COIMBRA DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
	PROCESSO : AIRR-334/2004-101-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 432/2002-4
PROCESSO : AIRR-293/2004-043-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-432/2002-481-02-41-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAGAZINE DEMANOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR DE MANSÕES DE TAGUATINGA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : MARTA MONTEIRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-335/2003-482-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDUARDO BASSILE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE MARTINS PARREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA
	AGRAVANTE(S) : MEGATECH-DUMON LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 432/2002-1
PROCESSO : AIRR-298/2003-008-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO	PROCESSO : AIRR-445/2003-512-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : LUCIANO DA SILVA RAMOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TINTAS KRESIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BAPTISTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : B. M. MOTORES E COMÉRCIO LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : VERANICE ZANINI	AGRAVADO(S) : B. M. MARINE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SIDINEI ADILIO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). AIRTON LUIZ ROSSI	PROCESSO : AIRR-346/2004-069-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ROBERTO DALMAGRO
	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ARCIDES MATTUELLA
PROCESSO : AIRR-300/2004-003-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). ZOLAIR ZANCHI
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-486/2003-110-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVADO(S) : FLÁVIO JÚNIOR CARDOSO SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO(S) : GILBERTO BONFIM DA SILVA	AGRAVADO(S) : PROGEMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCURADORA : DR(A). SÔNIA PARADELA
ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DRUMMOND MOTTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IOLANDA SOARES DE SOUZA
	PROCESSO : AIRR-354/2004-404-14-40-2 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BISMARCK ANTONIO G DE BRITO
PROCESSO : AIRR-314/2002-004-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LINCE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : AIRR-488/2003-035-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA ESTER FEITOSA BRITTO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA	AGRAVADO(S) : GODOY DA SILVA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : RAILDO FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-359/2003-006-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : FERNANDO GONÇALO DA SILVA
	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERFOGLIA
PROCESSO : AIRR-314/2002-055-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : RIO PARDO FUTEBOL CLUBE
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIZETE DE DEUS MACEDO CASTRO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO JOSÉ NICOLAU
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	PROCESSO : AIRR-506/2004-005-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-400/2004-020-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). AMIR MOURA BORGES	AGRAVANTE(S) : FELIPPE HABIB MUNAYER	ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GUILHERME DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-315/2004-001-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-425/2003-002-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE R. SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-507/1998-007-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ELENIRA PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CRUVINEL	ADVOGADA : DR(A). CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
	AGRAVADO(S) : CRISTINA IARA GRECO XAVIER	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MARTINI
PROCESSO : AIRR-322/2004-102-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVADO(S) : LUCIANO MÁRIO MENDES
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-425/2003-002-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA
AGRAVANTE(S) : CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S) : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL	
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ROBERTA GUEDES SERENO	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	
ADVOGADA : DR(A). NIEDJA REJANE CALADO LEAL	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	

PROCESSO : AIRR-518/2002-003-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-623/1998-072-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-692/2003-092-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR NUNES BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ARNALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO M. CAETANO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
AGRAVADO(S) : RENNEN HERRMANN S.A.		Complemento: Corre Junto com AIRR - 692/2003-3
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI	PROCESSO : AIRR-639/2004-005-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-694/2003-050-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARVALHO PIPPI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARTINS MENDES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CRISTÓVÃO MARQUES MOURA JÚNIOR
	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
PROCESSO : AIRR-522/2000-281-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RUI DENARDIN	ADVOGADO : DR(A). FUED ALI LAUAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO	ADVOGADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	
ADVOGADO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS	AGRAVADO(S) : JERRE LIDUINO DE OLIVEIRA PANTOJA	PROCESSO : AIRR-697/2003-104-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JUAREZ CACHOEIRA	AGRAVADO(S) : IATE CLUBE DO PARÁ	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH		AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
	PROCESSO : AIRR-532/2002-020-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-652/2002-017-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO HUMBERTO FREITAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	
AGRAVADO(S) : CELSO DOS REIS BARCELLOS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR-721/2002-007-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUSA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
PROCESSO : AIRR-541/2003-051-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-659/2003-121-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RAIMUNDO SALES TAVARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : CELSO ANTÔNIO COBRA	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	AGRAVADO(S) : JOEL VIANA ALVES	PROCESSO : AIRR-722/2004-006-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-555/2000-085-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-668/2002-079-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OLGA SOARES DE CARVALHO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
AGRAVANTE(S) : RUBENS DA SILVA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
AGRAVADO(S) : EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ JANUÁRIO JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	PROCESSO : AIRR-725/1999-401-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-669/2000-661-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-566/1998-019-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). DANILO PIERI PEREIRA	AGRAVADO(S) : DANIEL BUSELLATO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : OSMARINA MARIA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ELSTOR NORBERTO FRÖHLICH	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO ANDRÉ NEDEFF	
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : AIRR-687/2003-005-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-778/2002-302-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). HELENA JURACI AMISANI	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). CARLA DE MELLO SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	AGRAVADO(S) : RUDI VINÍCIUS ALVES ARMANI	AGRAVADO(S) : LUIZ APARECIDO DA SILVA MORAES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADA : DR(A). MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-692/2003-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
ADVOGADA : DR(A). IARA BERNARDETE NARDI	AGRAVANTE(S) : ARNALDO ALVES DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI	
PROCESSO : AIRR-602/2002-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA.	
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 692/2003-6	
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES		
AGRAVADO(S) : HÉLIO MENEZES FEULA		
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE		



PROCESSO	: AIRR-780/2003-023-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-929/2002-004-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.053/2001-005-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO PACÍFICO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AUXILIADORA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: DR(A). EUCLER GIRALDI	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-795/2002-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-935/2000-662-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.055/2001-005-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SANTA MARIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADA	: DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: ENEREIDE SARETTO	AGRAVADO(S)	: MARIZE NOGUEIRA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-813/2002-011-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-951/2002-443-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.059/2001-005-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EMÍLIO JUNG	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO CONTIOSO RUIZ	AGRAVADO(S)	: GILBERTO TARGINO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MOISANIEL DE JESUS RABELO CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-831/2002-192-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.018/2003-060-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.062/2001-005-16-00-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADO	: DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RICARDO LEÃO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MARCOS FERNANDES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: WILLIAM MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-843/1999-014-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.019/2000-004-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.063/2001-005-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIVIAN ROSITTA NAMIAS LEWIN	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: DURVAL ÂNGELO SEIDEL	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA BRASILICIA SERRÃO
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JACQUES KUHN	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-852/2003-084-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.020/2003-059-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.063/2003-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO ALMEIDA ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: NOVELIS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL RUAS DE MATOS SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRAGA FILHO
PROCESSO	: AIRR-920/2004-014-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.048/2001-005-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.064/2001-005-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
AGRAVADO(S)	: HELENA MARIA RAULINO DE SENA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO DAMASCENO M. ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JOETH DE JESUS PACHECO COSTA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-929/2002-446-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.049/2001-005-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.066/2001-005-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK
AGRAVADO(S)	: OSWALDO SARTORI	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO DOS REMÉDIOS LOPES	AGRAVADO(S)	: NILTO CRISTINO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-929/2002-004-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.050/2001-005-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.085/1989-001-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
AGRAVADO(S)	: OSWALDO SARTORI	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO DOS REMÉDIOS LOPES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO AMORIM MOTTA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO	: AIRR-1.103/2002-442-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.247/2003-043-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.474/2003-006-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROSALINA DE MORAES ALVES	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CAIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO STIPSKY	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EXPEDITO DE FÁTIMA
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA
PROCESSO	: AIRR-1.105/2001-003-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.249/2003-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.481/1999-097-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANDREW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COIM BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ENRICO FRANCAVILLA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SCHMITT	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO LOLLO
AGRAVADO(S)	: OSMAR FRANCISCO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON WAGNER DE BIASI
PROCESSO	: AIRR-1.130/2003-008-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.275/1999-003-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.514/2003-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S)	: TOCHIO SHIBUYA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MARCELO ADRIANO FARIAS LOUREIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GOMES ASFURI
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SIEBRA MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-1.139/2001-010-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.332/2002-012-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.522/2001-031-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR MOREIRA SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	: RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR SALVADOR QUEIRÓZ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). CHISTINA AIRES C. LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO MENEGON	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCESSO	: AIRR-1.196/1967-017-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.335/2002-111-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OPENSERV - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.585/1999-009-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO CLARO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	: GUERINO TOZZI (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL NASCIMENTO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). KELSEN MARTINS BARROSO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA PAULINA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.207/2002-022-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.384/1994-004-15-42-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTODIO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.597/1997-102-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: CACILDA ESTER AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GILDO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON FONTES
PROCESSO	: AIRR-1.245/2002-055-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.417/2002-006-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENGEPACK EMBALAGENS S.A. E OUTRA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	: AIRR-1.620/2001-058-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: REINALDO PONTELLI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HERIVALTER RODRIGUES LIMA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSVALDO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE
PROCESSO	: AIRR-1.246/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.421/2004-231-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÉLIO EDUARDO COELHO DA COSTA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DIONE P. SCHLOBACH
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.625/2003-022-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARTÍN SALA DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: EDVALDO JOSÉ DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JENESSI FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JOSMAN DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NELIS DE JESUS ARAÚJO
				AGRAVADO(S)	: CRISTIANO ALMEIDA TINÔCO
				ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
				AGRAVADO(S)	: AJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.



PROCESSO	: AIRR-1.692/2003-005-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.790/2003-002-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.910/2001-067-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDRALDO JOSÉ BEZERRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PEDRO GUIMARÃES TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). GRACIELE PINHEIRO TELES	ADVOGADA	: DR(A). ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA GALI SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.714/2001-441-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.799/2002-099-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.944/1997-011-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ÁLVARO BARROS PIMENTEL NETO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	AGRAVANTE(S)	: ISMAEL LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GUSTAVO SOARES ROCHA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA ELAINE TEIXEIRA ALTINO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO BRASILEIRO FRANCO
PROCESSO	: AIRR-1.743/2001-012-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.817/2003-005-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.999/1989-022-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA BARROS PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA GARCIA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RIBEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO DA SILVA DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BISSOLI	ADVOGADA	: DR(A). WILMA OLIVEIRA ALVES
PROCESSO	: AIRR-1.768/1993-012-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.834/2003-006-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.007/1992-037-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: STILO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RENATA TEIXEIRA	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	ADVOGADA	: DR(A). MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DA PAIXÃO SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO TADEU MEDEIROS DE FARIAS	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA VALECK FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA MELHOR	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
PROCESSO	: AIRR-1.769/2001-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.867/2003-013-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.009/2003-107-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: BOTICA AO VEADO D'OURO LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEONARDO SANTOS DUARTE	AGRAVADO(S)	: EVANDRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO TOSTO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
PROCESSO	: AIRR-1.776/2003-009-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.885/1997-008-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.022/2001-050-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA PINHO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA KELLY ALVES
AGRAVADO(S)	: MÍRIAM VESPÚCIO DE BRITO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO PEREIRA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
AGRAVADO(S)	: NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.902/2002-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.051/2002-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA PINHO MARTINS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.786/2003-004-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JURANDIR PERINETTO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO SOUSA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON GUERCHE	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ALVES VIANA
AGRAVADO(S)	: LUIZ DE ASSIS ALCÂNTARA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AMBAR LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.074/2002-011-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ANDRIOLO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.903/1996-007-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.902/2002-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CASSIANO DE MOURA ABDALLA
AGRAVANTE(S)	: ALDAIR ALVES DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ARTONI LEME
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: OSCAR BARCELLOS NETTO
AGRAVADO(S)	: POLYENKA S.A.	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO SOUSA DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). ELISEU ATAÍDE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: AKZO NOBEL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON GUERCHE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLINA
		ADVOGADO	: VIAÇÃO AMBAR LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÍRIA FALCHETI
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ANDRIOLO		

PROCESSO	: AIRR-2.077/1996-094-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.285/2001-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.708/2003-038-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: KLEBER VILA NOVA	AGRAVADO(S)	: ULISSES DONIZETTI VACCARI	AGRAVADO(S)	: LINO JÁCOMO NUNES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PIRES DE TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MENEGUIM DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-2.083/2002-011-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.298/2001-022-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.728/2003-461-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELAINE CRISTINA ALVES	AGRAVANTE(S)	: DOANI MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ARTONI LEME	ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO BATISTA SIROTHEAU	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COLINA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MÍRIA FALCHETI	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). VERA LÚCYA DE SENA CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: OSCAR BARCELLOS NETTO	PROCESSO	: AIRR-2.303/1998-038-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.734/2001-002-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELISEU ATAÍDE DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.086/2000-065-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO LUIZ PANHOCA	ADVOGADA	: DR(A). ERIKA PAULA DE CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: PAULO SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA QUEIROS
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: CLUBE ATLÉTICO BRAGANTINO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S)	: GRANATUR GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANGÉLICA DIB IZZO	PROCESSO	: AIRR-2.800/2000-663-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.177/1998-028-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.391/2002-501-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TRANAL ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TABOÃO FAST FOOD LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ABREU FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MAKI KITAMURA
AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO AUGUSTO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: DENISE BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). NEVITON PAULO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-2.846/1997-006-19-44-6 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.188/1999-010-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.399/2000-111-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAMBRIDGE PARK	AGRAVANTE(S)	: TRANSPET TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉ-SILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN BRANDI	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MENA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDIR TENÓRIO PINTO
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS DA SILVA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	PROCESSO	: AIRR-2.858/1998-381-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.227/2003-462-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.415/2001-316-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FANCIO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	AGRAVADO(S)	: ORAZIL DANIEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: GILSON DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA MARIA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA	AGRAVADO(S)	: DR(A). MIGUEL TAVARES	PROCESSO	: AIRR-2.898/1999-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.235/1998-065-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.609/2000-040-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDES CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: GEORGETE SLEIMAN MATTAR
ADVOGADA	: DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIVALDO RODRIGUES DE DEUS	PROCESSO	: AIRR-2.928/2001-061-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SUELI MARIA BELTRAMIN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-2.237/1991-002-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JUSTINIANO ALVES DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.669/1999-018-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA LBA)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: TELHANORTE - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOÃO PIRES GOMES E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO M. SERRA NETTO
AGRAVADO(S)	: MARÍLIA DE ALMEIDA COSTA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANCHIETA DE FARIAS BARBOSA		
ADVOGADA	: DR(A). NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SANDRA NASCIMENTO DE JESUS		
		ADVOGADA	: DR(A). DENISE PITHON TEIXEIRA		
		AGRAVADO(S)	: FARMÁCIA SÃO TOMAZ LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANCHIETA DE FARIAS BARBOSA		



PROCESSO : AIRR-3.014/2000-052-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.420/2001-012-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-24.341/2000-015-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : JOEL ANTÔNIO PORTES DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA KLIMAS	AGRAVADO(S) : ROSANGELA TAVARES DA ROCHA	AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE KLIMAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : AIRR-3.022/1998-029-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.013/2000-662-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-26.876/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIZEU DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : USINA SANTA ADELIA S.A.	AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROBERTO CURTI	AGRAVADO(S) : BENEDITO GUTEMBERG SACRAMENTO
ADVOGADO : DR(A). LEONÍDIO MIALICHI CARÓCIO	ADVOGADO : DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI	ADVOGADA : DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
PROCESSO : AIRR-3.030/2001-012-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.574/2000-664-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.086/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU- LD	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA LIMA	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : MARA TEREZINHA DOS SANTOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : WAGNER DELAMARI STOCHI	AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-3.290/1996-095-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.334/2001-008-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.499/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). ROLAND HASSON	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : CÉSAR ALVES E OUTROS	AGRAVADO(S) : ZILMAR ALVES	AGRAVADO(S) : MARY CLARK GRAIG
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO OHREM MARTINS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
PROCESSO : AIRR-3.602/2002-004-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.295/2002-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.709/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLODOALDO ANTÔNIO HEIDEMANN	AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO IBÉRICO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CÉSAR GRÜBER LEIVAS
ADVOGADO : DR(A). VORLEI ALVES	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON PAULO SCHAEFER
AGRAVADO(S) : GUIMARÃES INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CHRISTOPHER KÖHLER GANZENMÜLLER	ADVOGADO : DR(A). RONALD GONÇALVES SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : SYGNO INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-9.287/2002-906-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-48.054/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-4.055/1998-241-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA USINA ÁGUA BRANCA S.A.	AGRAVANTE(S) : EGYDIO BISCALCHIM E OUTROS
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). PROTASIO PEREIRA MONTEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). RUI SANTOS REIS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO BENEDITO DO SUL E OUTRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA IVONETE DA SILVA MORAES CURVELO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA LOPES	PROCESSO : AIRR-10.135/2003-013-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-49.408/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FACILITA SERVIÇOS S.A.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 4055/1998-5	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO PEREIRA BANDEIRA
PROCESSO : AIRR-4.055/1998-241-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CLEBER RANGEL DE SÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : RODE MELO FILHO E OUTRO	AGRAVADO(S) : PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FACILITA SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). RUI SANTOS REIS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-55.167/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA IVONETE DA SILVA MORAES CURVELO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA LOPES	PROCESSO : AIRR-23.532/1999-012-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JERSON JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO : DR(A). ARTUR OTÁVIO DE CARVALHO NOBRE	AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVADO(S) : LUCIANO WERTHEIM S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 4055/1998-2	ADVOGADO : DR(A). RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO J. V. DE CAMARGO DIAS
PROCESSO : AIRR-4.084/2003-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÚCIO MAURO RIBEIRO SOARES	
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC		
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO		
AGRAVADO(S) : NILTON MANOEL PERES		
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA		

PROCESSO	: AIRR-58.253/2003-015-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-77.793/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-88.061/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ZINKA TATIANA CARDOSO RECK VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIZ BARBATO PUPO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ELI BARILE LEAL
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LASMAR SODRÉ	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	: AIRR-63.252/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-78.525/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-88.444/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: DULCE REGINA TAMEGA DA SILVA ABREU MOREIRA	AGRAVADO(S)	: CLECI DA ROCHA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO	ADVOGADA	: DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JAQUELINE DA ROSA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	PROCESSO	: AIRR-78.606/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-88.541/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DA LUZ CABRAL LOPES	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARNEIRO MOREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
PROCESSO	: AIRR-67.897/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARGRANDE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA SOARES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO NOGUEIRA GUIMARÃES E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CLÁUDIO DO CARMO DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
ADVOGADO	: DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	PROCESSO	: AIRR-79.162/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-89.258/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE SANSON	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY FERNANDES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-68.488/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: VILMA TRENTIN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO FIGUEREDO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MENDES LINARD	PROCESSO	: AIRR-82.847/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-89.267/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: NERCI LEITE
PROCESSO	: AIRR-71.400/1998-010-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DIEL DE ABREU
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: DILMAR RAMOS RIBEIRO BARRETO	AGRAVADO(S)	: OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTONIO LAZAROTTO	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). ÍNDIO AMÉRICO BRASILIENSE CEZAR
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINE HARTMANN	PROCESSO	: AIRR-84.248/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-89.316/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: MARLENE CRISTINA MILANI	AGRAVANTE(S)	: MARIA GORETE LEÃO MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-72.106/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS	ADVOGADA	: DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADA	: DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-86.833/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-89.417/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDILSON CÉSAR DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUCIA DE CASTRO SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL
PROCESSO	: AIRR-73.530/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE DE LIMA RICCARDI	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO LUIZ DE DEUS GRASS	ADVOGADO	: DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	ADVOGADO	: DR(A). NELSO MOLON
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS AURÉLIO SARTOR	PROCESSO	: AIRR-87.971/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-89.429/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CÍRCULO OPERÁRIO BENTO-GONÇALVENSE	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SAMORA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SANDRA NAPPO MARCRUCCI	AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDISON ARAÚJO DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR-74.763/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RV PROJETO INTELIGENTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVANTE(S)	: VICTOR CLEMENTE MAIA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO FLÁVIO MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DUVAL REBELO DE CASTRO	PROCESSO		PROCESSO	
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR		RELATOR	
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	
		ADVOGADO		ADVOGADO	



PROCESSO : AIRR-89.497/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-103.729/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-650.373/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : LOIVA MARIA CAMPELO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA ROSA UREN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : ILDAIZA VIEIRA ROCHEFORT	AGRAVADO(S) : MOACIR AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
	PROCESSO : AIRR-104.268/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 650374/2000-4
PROCESSO : AIRR-89.517/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-19/2002-097-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : OLMIRO FEIJÓ FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PEDRO IVO SIQUEIRA E SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA GARCIA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ESTÊVÃO MALLET	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROGÉRIO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ATMA S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RECORRIDO(S) : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDGAR ROBERTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	PROCESSO : RR-133/2002-048-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-89.524/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-104.487/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). VAGNER ESCOBAR
ADVOGADO : DR(A). ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : ALINE ADRIANA BOLZAN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOUSA LEAL E OUTROS	AGRAVADO(S) : ELIS ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURÍLIO CHEIB	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : RR-155/2002-038-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
	PROCESSO : AIRR-104.573/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-89.578/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RECORRIDO(S) : MÁRIO DONINI DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	AGRAVADO(S) : ANA MARIA SCOLA	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE
AGRAVADO(S) : OLAILDES CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO : RR-188/2004-001-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILVANY MARIA MENDONÇA BRASILEIRO MARTINS	PROCESSO : AIRR-105.559/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCESSO : AIRR-90.957/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CORREA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PONS	RECORRIDO(S) : ANTONIO MOREIRA REGO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO É TELEVISÃO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	PROCESSO : RR-190/2003-371-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÔNIA ELISABETE PEREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-107.457/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
	AGRAVANTE(S) : VALDEMIR DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO
PROCESSO : AIRR-97.089/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RECORRIDO(S) : SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDSON ELIAS JORGE	PROCESSO : RR-198/2002-073-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO : AIRR-109.145/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARCELO SILVA CONSTANTINO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : WILLIAM FONSECA CECCOPIERI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	AGRAVANTE(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
PROCESSO : AIRR-97.271/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL DOS SANTOS DUARTE FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ZENO BITTENCOURT SOUZA	PROCESSO : RR-203/2002-077-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-111.012/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO DE MEDEIROS LEITE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RECORRIDO(S) : RONALDO ANTÔNIO FERNANDEZ
	AGRAVADO(S) : MARIA TERESA POSTAL	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO : AIRR-99.423/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNI	
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT		
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO		
AGRAVADO(S) : ALAOR TEIXEIRA FARIAS (ESPÓLIO DE)		
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS		

PROCESSO	: RR-310/2002-099-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660/2002-010-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.357/2003-003-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RECORRENTE(S)	: ZF NACAM SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S)	: IZABEL CRISTINA JORDÃO	RECORRIDO(S)	: OTÁVIO SOUZA COSTA	RECORRIDO(S)	: ITAMAR DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RE-SENDE	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMA-CHO
PROCESSO	: RR-387/2000-019-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-668/2003-029-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.431/2003-055-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: LAMARTINE FIDELIS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S)	: ROSA MARIA MAGANHATO PONTEA-DO
ADVOGADA	: DR(A). TALITA DE OLIVEIRA PINHEI-RO	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: WAGNER MARCARI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MAISTREL-LO GAYA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BE-LOTTO
PROCESSO	: RR-487/2002-471-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-669/2003-008-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.435/2002-005-13-00-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ALMIR LUIZ BONISSONI	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RECORRIDO(S)	: SIDINEI JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-TARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON CARLOS DOS SAN-TOS	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CORDONI	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA
RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO DE SERVIÇOS TAIGER LTDA.	PROCESSO	: RR-948/2003-071-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.529/2003-007-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS HUDSON	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR-488/2002-361-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RECORRENTE(S)	: HÉLIO RONCASAGLIA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: BENDITO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: POLYENKA LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO PASCUALI
RECORRIDO(S)	: LINDIVALDO LEITE SOARES	PROCESSO	: RR-970/2003-071-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.592/2002-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: ROBERTO LAGE	RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO BOTELHO MARTE-LI	ADVOGADA	: DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
PROCESSO	: RR-505/2001-008-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUÍS ANTÔNIO CAMILLO	RECORRIDO(S)	: MARIA RESULA VELOSO BONFIM CARVALHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). VALMIR DA SILVA LIMA
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍ-RITO SANTO - UNIDADE VILA VE-LHA - ENSINO SUPERIOR E OUTRO	PROCESSO	: RR-1.025/2003-071-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.674/2003-016-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JONAS TADEU DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: SANDRO VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RECORRENTE(S)	: CASA DE SAÚDE GRAJAÚ LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA FRANCISCHETTO BARROS BARRETO	ADVOGADA	: DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
PROCESSO	: RR-596/2001-065-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSMAR MARTINS	RECORRIDO(S)	: LUIZ FELIPE DA CONCEIÇÃO FARIAS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ANACLETO COSTA DA CU-NHA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR-1.147/2001-101-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.680/2001-082-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: IRANY SCÁTOLA LOPES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE APARECIDO DA SIL-VA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL
PROCESSO	: RR-603/2002-002-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DANIEL CARDOSO DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: RICARDO LIBERALI PELUCIO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚ-NIOR
RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE PINTO DA COSTA	PROCESSO	: RR-1.264/2001-017-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.868/2001-024-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-ZA URBANA- COMLURB	RECORRENTE(S)	: SEVERINO NILO FRANCISCO	RECORRENTE(S)	: VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MATTOS MAGA-LHÃES DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-ZA URBANA- COMLURB	RECORRIDO(S)	: WEBERT DE SOUZA COSTA
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA GERALDA LOPES BO-RÉM



PROCESSO	: RR-2.171/1996-001-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.618/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO AMORIM MOTTA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU PETERS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RECORRIDO(S)	: CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DO LÍDER RURAL - CALIR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	RECORRENTE(S)	: MARCOS PINTO NUNES	PROCESSO	: RR-627.978/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER-ES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1085/1989-9		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: CUSTÓDIO ANTÔNIO CLAUDINO
PROCESSO	: RR-2.326/2003-034-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-54.635/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRENTE(S)	: SUEDE MARLETE LOPES	RECORRENTE(S)	: REGINALDO FERREIRA DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POERSCH	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	PROCESSO	: RR-632.855/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: SOBEL - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE RIBEIRO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: UNIFÉRTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES LTDA.
PROCESSO	: RR-2.355/2002-024-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-56.512/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ MELLO PEREIRA E OUTRO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR PAUVELS
ADVOGADA	: DR(A). LARISSA MEGA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: RR-635.710/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUÍS EUDES ARAÚJO SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RECORRENTE(S)	: FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	PROCESSO	: RR-62.254/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BISPO DOS SANTOS FILHO
PROCESSO	: RR-4.851/2003-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: RR-636.406/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: FLÁVIA ESTEVES DE ALMEIDA FRANCISCO	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	: JOÃO ASSUNÇÃO ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ESTELA DUTRA	ADVOGADA	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MARTINS COSTA	PROCESSO	: RR-65.134/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ ARAÚJO LAGE
PROCESSO	: RR-9.526/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)	PROCESSO	: RR-640.237/2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). FREDERICO DA SILVA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). RICHARD MILONE CACKO	RECORRIDO(S)	: AGLAIR PRESTES MOREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RENILSON SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO EDUARDO BARBERIS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO	PROCESSO	: RR-79.857/2003-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO PEDRO MAQUIEL
PROCESSO	: RR-37.688/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO	: RR-640.534/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRIDO(S)	: IVANILDO JOSÉ RAMOS	RECORRENTE(S)	: BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
RECORRIDO(S)	: ADALBERTO ROGÉRIO BERMUDEZ	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	: MECÂNICA SANTO ANDRÉ LTDA.	PROCESSO	: RR-101.971/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ APARECIDO MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). VAGNER PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
PROCESSO	: RR-43.781/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WILMA CASTILHOS	PROCESSO	: RR-640.657/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.A.
PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ CECCHIM	ADVOGADA	: DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S)	: AIRES SOUZA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: NIRALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	PROCESSO	: RR-131.675/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES
RECORRIDO(S)	: PAULO KITAKATA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-641.004/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE BRASSAROTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
		RECORRIDO(S)	: DILMAR SIQUEIRA COSTA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MERI PAGOT
		ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA	RECORRIDO(S)	: IRMA DOS SANTOS DA SILVA
		RECORRIDO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARMANDO DA SILVA MELLO

PROCESSO	: RR-642.857/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REGINA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-678.004/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: CÉSAR JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE SILVA PAZ	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	PROCESSO	: RR-659.254/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FINANDER S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). VIVIAN VOGEL PINTO
PROCESSO	: RR-643.127/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-688.626/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.	RECORRIDO(S)	: MARCOS BATISTA	RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). WALDERI SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S)	: DEOMILTO GIARETA	PROCESSO	: RR-659.257/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAULO CELSO LEAL
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR BERTOL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCESSO	: RR-645.268/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCESSO	: RR-689.055/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S)	: ALTAIR FERREIRA TEMANSKI	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. - COPROCAFÉ	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO	: RR-659.919/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS
PROCESSO	: RR-645.500/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA USINA BULHÕES	PROCESSO	: RR-692.110/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: JANE RAMOS CORRÊA E OUTRA
RECORRIDO(S)	: OSVALDO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO	PROCESSO	: RR-660.141/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
PROCESSO	: RR-646.428/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: JÚLIO DA SILVA FILHO	PROCESSO	: RR-695.432/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SEBERINO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO	: RR-663.300/2000-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILBERTO REDINHA PACHECO
PROCESSO	: RR-650.374/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO LEIRIA LOUREIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR-697.554/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: MOACIR AMÉRICO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM	RECORRENTE(S)	: ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 650373/2000-0		PROCESSO	: RR-669.279/2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO MARCELINO DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-650.562/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR JORGE MINATTI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.	PROCESSO	: RR-698.570/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA PATRÍCIO	RECORRENTE(S)	: GENIVAL LIBERATO CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: GERSON GEIDELIS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS SOMMARIVA	ADVOGADA	: DR(A). PAULETE GINZBARG
ADVOGADO	: DR(A). IRACI DA SILVA BORGES	PROCESSO	: RR-673.610/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SKORPIOS
RECORRIDO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ALDO ALVES
PROCESSO	: RR-654.316/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INÁCIO APARECIDO RODRIGUES DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-700.074/2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: EVANDRO SANTOS SILVA	PROCESSO	: RR-675.153/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MAURO DE REBELLO CALIGIURI	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS
PROCESSO	: RR-655.350/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETE MARIA BASSETTO	ADVOGADO	: DR(A). ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: NEI DE OLIVEIRA PIMENTA		
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO		



PROCESSO	: RR-701.389/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-720.863/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-753.530/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: LUIZ ALBERTO LITTIG	RECORRIDO(S)	: ELIAS MOURA LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-726.841/2001-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WERNER SAUERESSIG
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE
PROCESSO	: RR-705.953/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ÊNIO FELÍCIO DE ARAÚJO COSTA	PROCESSO	: RR-762.417/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: LUIZ CLÁUDIO REGINALDO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: RR-734.232/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALYSON CAVALCANTI FELICIANO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO DE SOUZA
PROCESSO	: RR-713.395/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTROS	PROCESSO	: RR-771.737/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	: EDNALDO GABRIEL PASSOS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARILUCE MATIAS
RECORRIDO(S)	: DENILSON ROCHA SANTANA	PROCESSO	: RR-738.989/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	: DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO	: RR-714.035/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALAN ROGÉRIO NUNES DA SILVA	PROCESSO	: RR-777.767/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MARIA GORET RIBEIRO DA VITÓRIA	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA GRÁFICA JANDAIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: PAULO JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO	: RR-742.300/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO	: RR-714.075/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE MORAIS	PROCESSO	: RR-792.193/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	PROCESSO	: RR-742.333/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA YOOKO NAKADA
PROCESSO	: RR-717.408/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BVC BAHIA VENDAS AO CONSUMIDOR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FELIX DA SILVA FILHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). LEONEL WALLAU NORONHA	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MALACO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRIDO(S)	: JORGE DE BARROS CONCEIÇÃO	PROCESSO	: RR-794.116/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO FELIPE DAUD LIMA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD	PROCESSO	: RR-749.147/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
RECORRIDO(S)	: PAULO CESAR CALIXTO ALMEIDA E OUTRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO PIRES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MIGUEL FERREIRA
PROCESSO	: RR-717.537/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA NEVES REBELLO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ALDEMIR FLORÊNCIO DA SILVA	PROCESSO	: RR-795.850/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO QUIDICOMO	PROCESSO	: RR-749.177/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: CELSO SIMEÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
ADVOGADA	: DR(A). FABIÓLA ATZ GUINO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). FABIÓLA ATZ GUINO	RECORRIDO(S)	: ROMALDO CARLOS SCHILKE	PROCESSO	: RR-796.088/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-719.059/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RENEU S. SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-749.147/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MARILAN DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: JOÃO ALFREDO TORRES FIGLIOLINO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO CORDEIRO
ADVOGADA	: DR(A). CLEUSA MARIA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ROMALDO CARLOS SCHILKE		
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO RENEU S. SANTOS		

PROCESSO	: RR-813.570/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-413/2001-029-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.208/2003-060-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BENEDITO ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CERAS JOHNSON LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: DR(A). DANILO PIERI PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: RAMBERGER & RAMBERGER LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOAREZ JOSÉ ZANATTA	AGRAVADO(S)	: ÊNIO MEDEIROS MAINARDES
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA DAVID	ADVOGADO	: DR(A). NEI RAFAEL FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). VALTER ANTÔNIO BERGAMASCO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PROMONEWS PROMOÇÕES E MERCHANDISING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.				
PROCESSO	: RR-814.879/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-451/1997-079-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.218/2003-048-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO MARINI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: OPEL - ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS LTDA	AGRAVADO(S)	: CARLOS APARECIDO SCUZATE	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA BORTOLOTTI MENDES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CORRÊA RESTANO	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TREVIZAM	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI
PROCESSO	: RR-816.623/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-516/2003-023-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.230/1996-059-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: TABACOS CLASSIC LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALTAIR DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO FERNANDO WEBBER	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA GORETI VINHAS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ INÁCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MOACIR LANDIM	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
PROCESSO	: AC-148.125/2004-000-00-00-4	PROCESSO	: A-AIRR-803/2003-463-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.243/2003-771-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AUTOR(A)	: ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO FLAVIO DEGRAZIA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU	: SÉRGIO MARIA MADURO PAES LEIME (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: GERALDO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA KUSSLER
		ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
PROCESSO	: AC-154.125/2005-000-00-00-7	PROCESSO	: A-AIRR-817/2003-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.376/2003-064-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AUTOR(A)	: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTONIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
RÉU	: LUCIANE DAEMME RUTHES	AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: RICHARD TOFFOLETTO
				ADVOGADO	: DR(A). BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
PROCESSO	: AIRR E RR-656.627/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-844/2003-121-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.465/2003-064-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	: PAULO CESAR DUARTE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARLÚCIA FERREIRA MANHÃES	AGRAVADO(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SILVA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FERRAZ DE ARRUDA
PROCESSO	: AIRR E RR-778.317/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-972/2003-019-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.478/2003-006-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ HELDER CAVALCANTE LIMA	AGRAVANTE(S)	: VALESUL ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: GENTIL GUAZI	AGRAVADO(S)	: ALCINO HADDAD
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). ERNANI SERGIO MONTEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON IKUTA
PROCESSO	: A-AIRR-49/2003-011-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.077/2003-014-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.506/2003-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S)	: ALAÍDE TRINDADE CABRAL	AGRAVADO(S)	: NILDA LECI ARRUDA SEVERO	AGRAVADO(S)	: CLEUSA AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADA	: DR(A). LUCI TEREZINHA MARTINS ORTIZ	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE VIEIRA DE MIRANDA



PROCESSO : A-AIRR-1.529/2003-014-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 AGRAVADO(S) : ELMO CORREA CURVELO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : A-AIRR-1.661/2003-058-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA ESTEVAM DE MELO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : TDB TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADERBAL WAGNER FRANÇA

PROCESSO : A-AIRR-1.689/2003-060-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO DE SANTA CRUZ - COLÉGIO SANTA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIRÓZ
 AGRAVADO(S) : LILIAN NASS PERRI
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA GIUSTI IMPARATO

PROCESSO : A-AIRR-2.900/2003-062-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EDSON EUSTÁQUIO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

PROCESSO : A-AIRR-85.303/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : SILVIO ALVES DO AMARAL
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SCALZER SAROLDI

PROCESSO : A-RR-795.889/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARILDA DOS SANTOS RIBAS
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD

PROCESSO : A-RR-816.638/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : NORMA SUELI DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO COSTA LEITE FRANÇA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-68-1993-004-17-40.4 trt -17ª região

EMBARGANTE : TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
 EMBARGADOS : SEVERINO PINTO DE ATHAÍDE E OUTROS E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2005.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-246-2002-041-24-40.0trt - 24ª região

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADA : FABRICIANA MENDES FONSECA
 ADVOGADA : DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

Juiza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-325/2001-433-02-00.4

EMBARGANTE : MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO
 EMBARGADA : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADA : DRª MARIA GABRIELA CÉSAR VILLAC

DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2005.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-397-1999-003-17-41.7trt - 17ª região

EMBARGANTE : NEESSIAS CASSIMIRO DE MATOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 PROCURADORA : DRA. ELISÂNGELA LEITE MELO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-465-2000-521-04-40.3trt - 4ª região

EMBARGANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO MARIOTTI E DRA. MILA UMBELINO LÓBO
 EMBARGADO : MILTON DA SILVEIRA SEVERO
 ADVOGADO : DR. DARCIO VIEIRA MARQUES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2005.

Juiza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-603-2004-001-10-40.0trt - 10ª região

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO
 EMBARGADO : JOSEFA MESSIAS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2004.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-827-1989-003-10-40.4trt - 24ª região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADOS : ADEMIR JOSÉ DE MENEZES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS DE MELO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005

Juiza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1002/1990-133-05-40.8 trt - 5ª região

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO PIRES DOS SANTOS E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADA : JOSÂNIA SANTOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ALOILDO GOMES DE ARAÚJO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2005.

Juiza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1005-1998-031-01-40.0 trt 1ª região

EMBARGANTE : CRISTIANE CICHELI DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
 EMBARGADOS : BANERJ SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

Juiza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1242-1992-001-22-40.9 trt - 22ª região

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO
 EMBARGADO : MARILENE SOARES MONTES COSTA
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA R. DE ARAÚJO LIMA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1325-1991-003-08-41.9 trt - 8ª região

EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO E SILVA
EMBARGADOS : ABNER JOSÉ CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEBER JOSÉ DA SILVA NETO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1327-1990-007-08-40.0 trt - 8ª região

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO E SILVA
EMBARGADO : JACITARA TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADA : DRA. DENISE DE FÁTIMA ALMEIDA E CUNHA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1401-2000-042-15-40.0 trt - 15ª região

EMBARGANTE : ALCEU SAMPAIO ENGRÁCIA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1414-1995-403-14-40.6 trt - 14ª região

EMBARGANTE : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. ROBERTO BARROS DOS SANTOS
EMBARGADA : TELMA MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. REINALDO CÉSAR DA CRUZ

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1468-2002-005-19-40.4 trt - 19ª região

EMBARGANTE : ALICE CORREIA MOURA
ADVOGADO : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1521-1995-070-01-40.4 trt 1ª região

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTÊS
EMBARGADO : PEDRO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. SANDRO TORRES REIS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2005.

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2006-2000-263-01-40.8 trt - 1ª região

EMBARGANTE : MASTERDROGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALVES FILHO
EMBARGADO : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO BATISTA MARQUES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2005.

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-58685-2003-012-09-40.0 trt - 9ª região

EMBARGANTE : BERNARDO SÉRGIO GRASSI
ADVOGADA : DRA. FERNANDA ANDREZZA LIMA
EMBARGADO : BANCO ABN AMR REAL S.A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2004.

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-693675-2000.2 trt - 17ª região

EMBARGANTES : DEOCLÉCIO FRANCISCO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO N. MOREIRA
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamados e reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-694908-2000.4 trt - 1ª região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO : CAIXA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
EMBARGADOS : WALQUÍRIO BIACAMANO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamados, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-702245/2000.3 trt - 15ª região

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SALTO
PROCURADOR : DRA. CLÁUDIA REGINA CRUZ
EMBARGADO : CLEONICE BATISTA OLIVA
ADVOGADO : MAURI SÉRGIO MARTINS DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2005.

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-702719-2000.1 trt - 4ª região

EMBARGANTE : SÉRGIO VINÍCIUS LIMA EHLERS
ADVOGADA : DRA. ÉRYCA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-704968-2000.4 trt - 3ª região

EMBARGANTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
EMBARGADO : MARCINEI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamanda, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005

Juiz Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-709351-2000.3 trt - 4ª região

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : LUIZ CARLOS LUTKE
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2004.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-710.381/00.7

EMBARGANTE : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
EMBARGADA : ELAINE NABOLOTNYJ NUNES
ADVOGADO : DR. MOACIR VARGAS DORNELES

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Ante os termos da petição de fls. 165, remetam-se os autos à Secretaria da Quarta Turma, a fim de que providencie a reatuação do feito, para que conste como embargante **DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**.

Publique-se.
Brasília, 25 de maio de 2005.

Juíz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-711224-2000.0 trt - 4ª região

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADOS : ADALBERTO HERMANY.
ADVOGADO : DR. ABRÃO MOREIRA BLUMBERG

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2004.

Juíz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-714852-2000.0 trt -15ª região

EMBARGANTE : MERCEDES - BENS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : GERALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-717946-2000.4 trt - 4ª região

EMBARGANTE : CLEUSA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E SERTECI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 7 de junho de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-781016/2001.1 trt - 17ª região

EMBARGANTE : ELEXANDRA MARIA SMARSARO E OUTRA
ADVOGADA : DR. NIVALDA ZANOTTI
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RONALD KRÜGER RODOR
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADOR : DR. JOÃO FELIPE ALMENARA SCARTON

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela recorrida, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2005.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-784120-2001.9 trt - 1ª região

EMBARGANTE : MORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMARQUI
EMBARGADO : LUIZ CLÁUDIO SEVERINO VERISSIMO
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2004.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 3279/1991-015-05-00.1
EMBARGANTE : ALBERTO MARTINS CATHARINO (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-ED-RR - 26661/1992-014-09-41.3
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : GILMAR DE SOUZA MALHEIROS
ADVOGADO DR(A) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR - 2157/1993-431-02-40.2
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A.
ADVOGADO DR(A) : FABIO SEIJE TAMURA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ERONILDES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ARLETE GIANNINI KOCH
PROCESSO : E-RR - 1864/1998-059-01-00.0
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : IVO BRAUNE
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO : E-A-AIRR - 3050/1998-431-02-40.6
EMBARGANTE : OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ADOLFO ALFONSO GARCIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 504934/1998.5
EMBARGANTE : GERALDO DAYRELL DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 519400/1998.9
EMBARGANTE : JOSÉ SOBRERA
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA

PROCESSO : E-AIRR - 1895/1999-316-02-40.7
EMBARGANTE : FAIDIANA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : GERALDO BENEDITO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : DUBBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
PROCESSO : E-RR - 7807/1999-005-09-40.4
EMBARGANTE : ARLY TRENCH
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-ED-RR - 531721/1999.9
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DELCY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA APARECIDA ROCHA
PROCESSO : E-ED-RR - 532378/1999.1
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ANDRÉ PORTELA SAMPAIO
ADVOGADO DR(A) : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 556239/1999.1
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO DR(A) : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
PROCESSO : E-ED-RR - 557279/1999.6
EMBARGANTE : SUL AMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO NEVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : RICARDO DELL'AGNOLLO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS FERNANDO UZELOTTO
PROCESSO : E-ED-RR - 577232/1999.7
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO DR(A) : MARTA CALDEIRA BRAZÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO DR(A) : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS MAGRI E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO CARDOSO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 581686/1999.5
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PORFÍRIO NESTOR ARMANDO
ADVOGADO DR(A) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
PROCESSO : E-A-AIRR - 112/2000-401-05-40.5
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROGÉRIO LUTTIGARDS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
PROCESSO : E-RR - 364/2000-104-15-00.0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANISIO CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
PROCESSO : E-ED-RR - 533/2000-001-17-00.3
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMBARGADO(A) : RINALDO CESAR MATACHON
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VIANA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO
PROCESSO : E-ED-RR - 2587/2000-041-02-40.9
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS KLABIN S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 2791/2000-048-02-40.4
EMBARGANTE : VALFREDO PELLEGRINI
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-ED-RR - 626960/2000.4
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : MARILDA MASCARENHAS BRANDÃO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PRISCILA BOAVENTURA SOARES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO	: E-RR - 659959/2000.3	PROCESSO	: E-RR - 743530/2001.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 869/2003-092-03-00.7
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
PROCURADOR DR(A)	: LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO BADARÔ ALMEIDA DE CASTRO
EMBARGADO(A)	: GILBERTO ROUCO REZENDE	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DE CÁSSIO PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO DR(A)	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIA DE MELO	PROCESSO	: E-ED-RR - 748131/2001.3	PROCESSO	: E-ED-RR - 947/2003-092-03-00.3
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	EMBARGANTE	: NEUZA RODRIGUES ORDONEZ	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO BADARÔ ALMEIDA DE CASTRO
PROCESSO	: E-ED-RR - 667932/2000.3	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: ROBERTO GONÇALVES DINIZ
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-ED-RR - 776547/2001.0	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 978/2003-004-10-40.8
EMBARGADO(A)	: LEANDRO ANTÔNIO DA SILVA LIMA	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ROBERTO SOUZA CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	PROCURADOR DR(A)	: LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-ED-RR - 674867/2000.8	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: DERMEVAL LIMA MARIANO	PROCESSO	: E-A-ED-AIRR - 989/2003-005-18-40.0
EMBARGANTE	: JULITA JATARAÍBA DE GUSMÃO	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON	EMBARGANTE	: ROSÂNGELA CORTES ARAÚJO
ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: E-RR - 784723/2001.2	ADVOGADO DR(A)	: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: GREY BELLYS DIAS LIRA
PROCESSO	: E-RR - 689210/2000.6	EMBARGADO(A)	: ALAERTE DE ANDRADE	PROCESSO	: E-A-ED-AIRR - 1002/2003-002-18-40.6
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK	EMBARGANTE	: ADALBERTO DE QUEIROZ
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 805250/2001.4	ADVOGADO DR(A)	: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
PROCESSO	: E-ED-RR - 696130/2000.8	EMBARGADO(A)	: MARCOS GOMES DA SILVA FILHO	PROCESSO	: E-A-ED-ED-AIRR - 1112/2003-006-18-40.3
EMBARGANTE	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: ELISABETH FIDELIS COELHO TORRES
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 51/2002-028-12-00.1	EMBARGADO(A)	: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
EMBARGADO(A)	: CELSO RICARDO DOS SANTOS E OUTROS	EMBARGANTE	: SIMONI CASIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSWALDO KRIMBERG	ADVOGADO DR(A)	: EDSON HODECKER	ADVOGADO DR(A)	: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
PROCESSO	: E-ED-RR - 718233/2000.7	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ	PROCESSO	: E-RR - 1199/2003-042-03-00.0
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO ROBERTO BACK	EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-A-RR - 437/2002-201-04-00.4	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: MARCELO RODRIGUES CRUZ	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	EMBARGADO(A)	: APARECIDO CARLOS ZEFERINO E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO PAULO COSTA DE PAIVA
PROCESSO	: E-AIRR - 720636/2000.6	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 1287/2003-038-03-00.2
EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	EMBARGANTE	: ARIVALDO VAZ OLIVEIRA E OUTROS
PROCURADOR DR(A)	: ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-AIRR - 749/2002-035-03-00.4	ADVOGADO DR(A)	: GERALDO VITORINO DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-A-RR - 488/2001-122-04-00.8	EMBARGADO(A)	: VERA LÍDIA SILVA ÁVILA E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 1452/2003-012-02-00.9
EMBARGANTE	: WALDIR RUAS MARQUES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	EMBARGANTE	: MARIA LUÍSA FERREIRA PEDREIRA
ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL PEDROZA DINIZ	PROCESSO	: E-AIRR - 831/2002-444-02-40.2	ADVOGADO DR(A)	: BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: BENJAMIN CALDAS BESERRA	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: PROENG CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: MOISÉS DE MELLO AZEVEDO	PROCESSO	: E-AIRR - 1886/2003-432-02-40.0
ADVOGADO DR(A)	: HERMES FERNANDO AMARO ALVARIZ	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	EMBARGANTE	: RHODIA BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: CICLOS FAROL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO	: E-A-RR - 1604/2002-001-15-00.8	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO DR(A)	: ORLANDO PALADINO COSTA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: CLAUDEMIR DA SILVA
EMBARGADO(A)	: COMLUZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO DR(A)	: CAIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: HERMES FERNANDO AMARO ALVARIZ	EMBARGADO(A)	: CONCEIÇÃO DA SILVA MARCIANO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2003/2003-003-08-40.9
PROCESSO	: E-A-AIRR - 488/2001-122-04-40.2	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
EMBARGANTE	: WALDIR RUAS MARQUES	PROCESSO	: E-RR - 1621/2002-005-21-00.8	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: DANIEL SILVA BASTOS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A)	: SIMONE LEITE DANTAS	ADVOGADO DR(A)	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO CORRÊA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	PROCESSO	: E-AIRR - 2839/2003-462-02-40.6
EMBARGADO(A)	: PROENG CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: LUCINALDO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: JOÃO JOAQUIM DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: HERMES FERNANDO AMARO ALVARIZ	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
EMBARGADO(A)	: CICLOS FAROL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 56579/2002-900-09-00.0	EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ORLANDO PALADINO COSTA	EMBARGANTE	: DIVA DA CRUZ SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: COMLUZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: SANDRA DINIZ PORFÍRIO	PROCESSO	: E-A-RR - 79542/2003-900-02-00.9
ADVOGADO DR(A)	: HERMES FERNANDO AMARO ALVARIZ	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS	EMBARGANTE	: MÁRIO PORFÍRIO RODRIGUES
PROCESSO	: E-RR - 1360/2001-064-02-00.6	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
EMBARGANTE	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 391/2003-018-03-00.5	EMBARGADO(A)	: ELETROPOLAU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL	EMBARGANTE	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDLBH E OUTRA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: MARCIA SILVANA DELGADO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 93552/2003-900-04-00.6
ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO DE SALLES DE O. CÉSAR NETO	EMBARGADO(A)	: NILO WERNER LIMA	EMBARGANTE	: JOSÉ ALBERI MARINS
PROCESSO	: E-RR - 742386/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADO DR(A)	: RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB	PROCESSO	: E-RR - 499/2003-019-12-00.5	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	: ANA LUIZA BURIN	ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO FERREIRA TOLENTINO	ADVOGADO DR(A)	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	PROCESSO	: E-ED-RR - 96464/2003-900-04-00.6
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: AMARILDO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: GISELLE ESTEVES FLEURY	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 761/2003-001-17-00.6	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE	: BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP
		ADVOGADO DR(A)	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	PROCESSO	: E-RR - 231/2004-001-03-00.5
		EMBARGADO(A)	: ALTAIR GUIZZARDI	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO DR(A)	: ANA RITA FALKENBACH NUNES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				EMBARGADO(A)	: IVONE MARIA SANTIAGO MOREIRA
				ADVOGADO DR(A)	: JAQUELINE PIO FERNANDES



PROCESSO : E-A-RR - 143496/2004-900-01-00.9
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ SEMEÃO BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

Brasília, 09 de junho de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-1759/2001.050.01.00.01ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBERTO POLL FILHO
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E MÓNICA EYER LOPES DA SILVA MATESCO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADAS : DRAS. ANA ZAQUIA CAMASMIE E LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES

D E S P A C H O

À fl. 452 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

I - Junte-se aos autos.

II - Reautue-se.

III - Reinclua-se o feito em pauta ante a manifesta nulidade do julgado em face do defeito da intimação da pauta

IV - Publique-se.

DF, 24 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Presidente da 5ª Turma."

Brasília, 30 de maio de 2005.

MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR E RR-731726/2001.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. MARGONARI MARCOS VIEIRA
AGRAVADO E RECORRIDO : WANDERLEI COSTA RODRIGUES DO
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA VIEIRA CABARITI

D E S P A C H O

1. Admito a União na relação processual na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.
 2. Reautue-se o feito em face da alteração.
 3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-188/2001-093-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : WILSON CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Admito a União na relação processual na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.
 2. Reautue-se o feito em face da alteração.
 3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.479/1999-092-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES BARALDI
AGRAVADO : FERROBAN - FERROVIA BANDEIRANTES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES

D E S P A C H O

1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.
 2. Reautue-se, fazendo constar dos registros e da capa a União na relação processual, na qualidade de sucessora da RFFSA.
 3. Vencido o prazo da suspensão, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.
 4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-37.505/2002-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÉLIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.
 2. Reautue-se, fazendo constar dos registros e da capa a União na relação processual, na qualidade de sucessora da RFFSA.
 3. Vencido o prazo da suspensão, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.
 4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 03 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-613.572/1999.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ KUCHNIER
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRENTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRª. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.
 2. Reautue-se, fazendo constar dos registros e da capa a União na relação processual, na qualidade de sucessora da RFFSA.
 3. Vencido o prazo da suspensão, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.
 4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-623.739/2000.3TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ALÍRIO LUIZ FRANÇA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

1. Admito a União na relação processual na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.
 2. Reautue-se o feito em face da alteração.
 3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.
 4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-637.670/2000.6TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE GONTIJO MENDES
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ROBERTO SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

1. Admito a União na relação processual na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.
 2. Reautue-se o feito em face da alteração.
 3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.
 4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 4 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-671053/2000.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA : DRA. RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO E RECORRENTE : SÉRGIO AUGUSTO BELLA LIRA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

D E S P A C H O

1. Admito a União na relação processual na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.
 2. Reautue-se o feito em face da alteração.
 3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.
 4. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-101/1994-035-15-41.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA
ADVOGADO : DR. LUÍS LEONARDO TOR
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA.

D E S P A C H O

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02/13), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada aos advogados do Agravante e do Agravado.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

gelson de azevedo
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-407/2000-111-03-42.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SPCETRUM LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA
AGRAVADO : CLÁUDIO APARECIDO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR.

D E S P A C H O

1. A reclamada, Spcetrum Ltda interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados da Agravante e do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

gelson de azevedo
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-502/2003-036-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : FLOMATEC COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAPATEIROS E ESTOFADORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO
 AGRAVADO : GERSON BRUCHEZ
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 42/43, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da petição inicial, da contestação, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas.

Ressalte-se que o traslado das mencionadas peças é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-778-1993-010-07-40.0TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
 AGRAVADO : JURANDIR MAIA FREIRE
 ADVOGADO : ANTÔNIO WALMIK L. FERREIRA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 72, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

O Ministério Público do Trabalho manifesta-se pelo não conhecimento do agravo.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das certidões de publicação do acórdão regional e do despacho denegatório do recurso de revista interposto.

Ressalte-se que o traslado das mencionadas peças é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1130/2003-007-13-40.9TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : KAREX - COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO : DR. VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : DUILIO NEY DE LIMA MACIEL JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. HERÁCLITON GONÇALVES DA SILVA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 52, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1148/2003-004-17-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAVI NUNES
 ADVOGADO : DRA. ADRIANA DA PENHA SOUZA DE AMGELI
 AGRAVADO : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO TROIS DE MIRANDA

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 49/50, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e da petição de recurso de revista.

Ressalte-se que o traslado das mencionadas peças é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1716/2001-003-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DRA. MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
 AGRAVADO : ALPHA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DRA. BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO

D E S P A C H O

1. O reclamante, Ednaldo Ribeiro dos Santos, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2003.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.319/2001-431-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LEANDRO GUARIERO
 AGRAVADO : JAIME CORREIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONTARCZIK

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 103/104, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls.02/12).

2. O agravo não logra ser processado, porque o protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, consignando a data de interposição do recurso de revista, está ilegível (fls.85), de modo que não há como aferir a tempestividade desse recurso, na hipótese de seu julgamento imediato, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Registre-se, por oportuno, os termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte:

"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2003.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4003/2002-664-09-40.6TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : DRA. ANA PAULA LIMA BRAGA
 AGRAVADO : EDNA VITORINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 90/92, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da petição de recurso de revista.

Ressalte-se que o traslado da mencionada peça é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2005.

gelson de azevedo

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53.409/2002-900-09-00.3 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SIEMENS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ALAISIS FERREIRA LOPES
 AGRAVADO : VANDERLEI QUAQUARINI
 ADVOGADA : DRA. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP

D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 91, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/11).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 1º de junho maio de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-791/2003-038-03-40.0**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO : VALDEQUE MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Mediante a petição de fls. 85/86, foram noticiados o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., conforme o estabelecido no art. 4º da Medida Provisória nº 246/2005. Informou-se, ainda, que a União sucederá a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. nos direitos, obrigações e ações judiciais, na forma estipulada no art. 5º, inc. I, da referida Medida Provisória. Em razão do exposto, requereu-se o seguinte:

a) suspensão do processo e dos prazos processuais, nos termos dos arts. 43, 180, 265 e 1.060 do Código de Processo Civil;
 b) intimação da parte contrária para pronunciamento a respeito da sucessão;

c) inclusão da União no processo na qualidade de sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A.; e
 d) intimação pessoal do Procurador-Geral da União.

2. Nos arts. 4º e 5º da Medida Provisória nº 246/2005 se fixam as seguintes normas em relação à sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A., **verbis**:

"Art. 4º. Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sociedade de economia mista, instituída com base na autorização contida na Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957.

Parágrafo único. Ficam encerrados os mandatos dos liquidantes e dos membros do Conselho Fiscal da extinta RFFSA.

Art. 5º. Na data de publicação desta Medida Provisória:
 I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do **caput** do art. 20; e

II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 11.

Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do **caput**:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e

II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos".

3. Em razão do estabelecido na medida provisória transcrita, determino:

a) notificação da parte contrária para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito da sucessão noticiada;

b) reatuação do processo, a fim de que ocorra a substituição seguinte: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) por UNIÃO (EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.);

c) intimação pessoal dos representantes judiciais da União;

d) remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Após, voltem-me os autos conclusos.

5. Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-714358/2000.4 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI H. CAVALCANTE
 EMBARGADO : EVANDRO MIRANDA SILVA
 ADVOGADOS : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 429/431 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-1036/2003-015-04-40.3 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : CLÁUDIO ROGÉRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CLARISSE DE MATOS

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 173/174 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-77/2002-019-05-00.7 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BENEDITO RAIMUNDO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. CURT DE OLIVEIRA TAVARES
 EMBARGADO : MACHADO LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
 EMBARGADO : ARTE GIL CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. BENTO LUIZ FREIRE VILLA NOVA

DESPACHO

1. Mediante a decisão monocrática de fls. 114-5, da lavra da Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, foi denegado seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, forte no óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST. Mantido, assim, o acórdão regional, por consonante com o entendimento desta Corte expresso na Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-I.

O reclamante, requerendo a concessão de efeito modificativo, opõe embargos declaratórios às fls. 122-6. Indica omissão quanto ao exame do art. 30 da Lei 8.212/91 e da culpa in eligendo e in vigilando, elementos que, segundo afirma, ensejariam a responsabilidade solidária ou subsidiária do dono da obra pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro. Afirma que, contrariamente ao entendimento expresso na Orientação Jurisprudencial 191 do TST, o art. 30 da Lei 8.212/91, ao responsabilizar o dono da obra pelos encargos da previdência social, comportaria uma aplicação análoga à hipótese dos autos. Invoca os arts. 896-A da CLT, 30 da Lei 8.212/91 e 247, parágrafo único, do Regimento Interno do TST para amparar o recurso.

2. Opostos no prazo legal (fls. 116-7 e 122) e regular a representação processual (fl. 06), conheço dos embargos declaratórios.

3. No mérito, ressalto, inicialmente, que as Orientações Jurisprudenciais expressam o atual e iterativo entendimento dominante nesta Corte acerca dos temas nelas versados, representando a síntese da interpretação reiterada da lei nos processos submetidos a esta instância recursal. Destarte, uma vez que a decisão embargada se apoiou na Orientação Jurisprudencial 191, mediante a qual a SDI-I do TST explicitou o entendimento de que não existe preceito de lei que responsabilize o dono da obra pelos créditos trabalhistas nela originados, caem por terra as alegações veiculadas nos embargos declaratórios, que longe de traduzirem pontos sobre os quais omissa ao feito legal a decisão embargada, evidenciam apenas o inconformismo do embargante com a solução dada ao recurso de revista.

Não é demais lembrar, aqui, que a omissão se configura quando o órgão julgador deixa de apreciar pedidos ou questões processuais ou materiais postas à sua cognição, o que em absoluto ocorreu no despacho embargado. Acresço, à demasia, que os declaratórios não servem para questionar a decisão embargada, mormente quando a entrega da prestação jurisdicional está completa e sem vícios formais que exijam complemento. Veicula-se, nestes embargos, matéria que não se insere no âmbito de devolutividade respectivo, enquanto traduzem inconformismo com o teor da decisão, visando a modificá-la por meio recursal impróprio.

Não existindo no despacho embargado vício ao feito legal que justifique o presente remédio processual, resta afastada a incidência da Súmula 278 do TST. Se o propósito do embargante é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional.

4. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

5. Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-141/2002-316-02-40.6 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ TURGANTE NETTO
 AGRAVADA : NEC DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRª. LUCIANA YURIE MATSUMOTO

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamante, pelas razões das fls. 02-04, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 53-8 e 59-66, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por defeito de formação, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, uma vez que não apresentadas para tanto cópias autênticas das peças que integram os autos principais, o que se mostra imprescindível, inclusive à luz do art. 830 da CLT, ausente ainda a declaração de autenticidade substitutiva autorizada pelo art. 544, § 1º, do CPC. Consabido que com o advento da Lei nº 9756/98 foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Na espécie, como se vê às fls. 39-41, foram juntadas cópias obtidas por meio eletrônico - divulgadas ao que tudo indica na Internet - relativas ao julgamento do recurso ordinário, carente ipso facto de assinatura, e inservíveis enquanto tais para retratar a decisão originária objeto do art. 897, § 5º, I, da CLT, assim entendido o acórdão regional. O mesmo se diga quanto ao despacho agravado (fls. 47-8) e, ainda, ao próprio recurso de revista cujo trânsito é perseguido, trazidas cópias sem assinatura (fls. 42-6), a torná-lo inexistente. Desatendido, inclusive, o teor do item IX da Instrução Normativa 16/1999, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, verbis:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Cópias também, nos moldes admitidos em lei, das certidões de publicação do despacho denegatório da revista, bem como do acórdão regional, imprescindíveis ao exame da tempestividade, respectivamente, do próprio agravo e do recurso de revista igualmente não se encontram nos autos.

Enfatizo que é ônus da parte promover a adequada formação do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na multireferida Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoad e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-147/2002-005-15-40.4 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADOS : ALÓISIO ALVES DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALCEU LUIZ CARREIRA

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 2-8, contra o despacho da fl. 69, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 73-5 e 76-8, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não se viabiliza o processamento do presente agravo, enquanto busca assegurar trânsito a revista que, forte nas peças trazidas à formação do instrumento, se mostra intempestiva. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Nessa ótica, publicada a decisão regional em 08.8.2003 (sexta-feira), o octócio recursal findou em 19.8.2003 (terça-feira), tendo sido interposto, contudo, o recurso de revista somente em 01.9.2003.

Vale destacar que o despacho denegatório, à fl. 69, afirma tempestivo o recurso, com mera remissão, contudo, entre parênteses, às fls. 371, 379-verso (não trasladada) e 380 dos autos principais, desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão. Em qualquer hipótese, precário e não vinculativo a respeito o primeiro juízo de admissibilidade, impondo-se a esta instância ad quem o reexame dos pressupostos extrínsecos, ainda que de ofício.

Sinalo, por fim, que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Súmula nº 385/TST, **verbis**:

"FERIADO LOCAL. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nessa linha há vários precedentes desta Corte, de que é expressivo exemplo o Proc. nº TST-AG-RR 361037/1997, em que Relator o Ministro Gelson de Azevedo, assim ementado:

"A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT, 557, caput, do CPC e 100. X, do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-486/2001-109-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR POLYCARPO
EMBARGADO : LUIZ ALBERTO CAÇÓ
ADVOGADO : DR. MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA.

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos declaratórios, assino à embargada o prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se nestes autos, nos termos do art. 249 do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 07 de junho de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-754/2004-111-03-40.1 _ 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDICÁLIA LEIVA PORTO DE SÁ
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamante, pelas razões das fls. 02-16, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta às fls. 97-105. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não merece processamento por defeito de traslado, à falta de apresentação, pela agravante, de cópia da procuração outorgada ao advogado constituído pela agravada, Dr. Flávio Silva Rocha (OAB/MG 77.736), signatário da defesa, das contra-razões ao recurso ordinário, da contraminuta e das contra-razões ao recurso de revista. Trata-se de peça indispensável à correta formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cuja ausência conduz ao não-conhecimento do agravo por expressa disposição legal.

Ressalto, por oportuno, que, com a alteração introduzida na CLT pela Lei nº 9.756/98, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, a Turma julgadora de imediato passa a deliberar sobre o recurso destrancado com base nos elementos que formam o instrumento. Eis o teor do artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Na mesma linha a Instrução Normativa nº 16 desta Corte, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, quanto ao agravo de instrumento, a dispor, em seu item III, **verbis**:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

3. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

4. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT, 557, caput, do CPC e 104, X, do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

5. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1211/2003-055-02-40.2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ZAGO
AGRAVADO : CORNÉLIO SEVERIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SAULO ADALBERTO PITON

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-04, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 89-92 e 93-4, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não merece processamento, por intempestivo e por deficiência de traslado. Com efeito, publicado em 1º.02.2005, terça-feira, (fl. 87), o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista, a ré somente interpôs o presente agravo de instrumento em 16.02.2005, (fl. 2), quarta-feira, quando esgotara o octócio previsto no artigo 897 da CLT, em 09.02.2005, quarta-feira.

Sinalo que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Súmula nº 385/TST:

"**FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.** (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-I) Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal". (ex-OJ nº 161 - Inserida em 26.03.1999)

É também sabido que a etiqueta retratada na fl. 02 a tanto não se presta, nos moldes da OJ nº 284:

OJ nº 284 - "Agravo de instrumento. Traslado. Ausência de certidão de publicação. Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade.

A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração."

Evidenciada, ainda, a falta de peças necessárias à formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução normativa 16/1999 desta Corte, uma vez não trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao exame da tempestividade da revista que visa a liberar, à falta de elementos outros nos autos que permitam aferir-la com segurança, nos moldes previstos na Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SDI-I do TST, que assim dispõe, **verbis**:

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. (Inserido em 13.02.2001). A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por intempestividade.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1745/2003-045-15-40.0 _ 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEGVAP SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. VALMIR FARIA
AGRAVADO : LUCIANO MANOEL SOLVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE ANDRADE
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL ESPLANADA DO SOL

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 2-5, contra o despacho da fl. 10, denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão da fl. 69-verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Irrepreensível o despacho agravado, de todo inviável assegurar trânsito a recurso de revista intempestivo. Publicada a decisão regional em 05.11.2004 (sexta-feira), consoante certidão da fl. 14, e não conhecidos, por intempestivos (sexta-feira), os embargos de declaração opostos, consoante decisão publicada em 10.12.2004, ainda que a estes se reconhecesse efeito interruptivo do prazo do recurso subsequente, manifesta a extemporaneidade da revista, uma vez esgotado em 07.01.2005 o octócio legal (sexta-feira) e interposta apenas em 14.01.2005, (fl. 22).

Sinalo que não consta dos autos notícia nem qualquer elemento indicativo de causa suspensiva ou interruptiva do prazo recursal, cuja prova, em qualquer hipótese, incumbiria à agravante, no momento da interposição do recurso, nos termos da Súmula nº 385 desta Corte, **verbis**:

"**FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE.** (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-I) Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal". (ex-OJ nº 161 - Inserida em 26.03.1999)

Nessa linha vários precedentes desta Corte, dentre os quais cito o Proc. nº TST-AG-RR 361037/1997, em que Relator o Ministro Gelson de Azevedo, assim ementado:

"A parte deve comprovar a tempestividade do recurso no momento de sua interposição, inclusive registrando a ocorrência de dias sem expediente forense por força de evento estranho à legislação federal. Comprovação tardia em sede de agravo regimental. Agravo a que se nega provimento".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT, 557, caput, do CPC e 104, X, do RITST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2212/1999-023-05-40.6

EMBARGANTE : FININVEST S.A. - ADMINSTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGADO : JOSIAS CALDAS RESENDE
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL.

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos declaratórios, assino ao embargado o prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se nestes autos, nos termos do art. 249 do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 07 de junho de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2221/1998-008-05-40.3 _ 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA
ADVOGADA : DRª. GERTA SCHULTZ CORTES FAHEL
AGRAVADA : PLÁSTICOS NOVEL DO NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DRª. MARIA DOLORES BLANCO ALVES PEREIRA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o autor, pelas razões das fls. 01-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contra-razões às fls. 79-84. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Ademais, ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 69, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285 da SDI-I desta Corte, que dispõe, **verbis**:

"**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2630/2001-023-05-40.9 _ 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA - COOPAMED
ADVOGADA : DRA. TELMA SANTOS PADRE
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**DESPACHO**

1. Inconformada com a decisão denegatória de seguimento a seu recurso de revista, a ré agrava de instrumento, fls. 01-6, com vista a liberá-lo. Requer o processamento do recurso nos autos principais. Contraminuta não apresentada (fl. 9-verso). Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para parecer.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento por defeito de formação, à falta do oportuno oferecimento das peças necessárias a tanto, já que peça alguma acompanhou o recurso. É verdade que a agravante solicitou o processamento do agravo nos autos principais, constando, todavia, da certidão da fl. 7, que preparada a petição de agravo em autos apartados em obediência ao Ato DGCJ.GP Nº 162 desta Corte Superior, vigente desde 1º de agosto de 2003, referendado pela Resolução Administrativa 930/2003 do Tribunal Pleno. Aquele Ato, é sabido, revogou os parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16 do TST, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756/1998 no âmbito da Justiça do Trabalho, desautorizando o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, com ressalva, apenas, daqueles interpostos antes de sua publicação. Assim, como o presente agravo foi manejado em 19 de novembro de 2003, quando já vigente aquele ato normativo, não há como conhecê-lo, à falta das peças de traslado obrigatório, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Reitero que consignada na certidão da fl. 7 a falta de apresentação oportuna, pela agravante, das peças necessárias à formação do instrumento e destaque a tardia tentativa de trazê-las aos autos já perante esta Corte, via petição protocolizada em 13 de maio de 2004, em que comandada a devolução dos documentos. E não poderia ser diferente, à luz do art. 897, § 5º, I, da CLT e pena inclusive de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Eis o teor daquele preceito:

"§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;"

A adequada formação do instrumento há de se fazer, pois, dentro do octóidio recursal, de todo irrelevante, de resto, a alegação da agravante de falta de ciência do comando judicial, exarado na origem, no sentido do processamento do agravo em autos apartados. É isso porque é ônus da parte promover a correta formação do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, verbis:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação no prazo legal.

4. Cumpra a Secretaria o comando de devolução dos documentos apresentados a destempe com a petição protocolizada em 13.5.2004 nesta Corte.

5. Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-35426/2002-900-02-00.72ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPE
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DESPACHO

1. Recebo como agravo, forte no princípio da fungibilidade recursal e no art. 896, § 5º, da CLT, o agravo de instrumento manejado pela autora contra o despacho monocrático das fls.700-1, da lavra da Exma. Juíza convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, denegatório de seguimento ao agravo de instrumento que interpôs com vista à liberação de seu recurso de revista, uma vez que veicula inconformidade com a aplicação da hoje cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-I do TST.

2. No exercício do juízo de retratação, com amparo no artigo 244, combinado com o artigo 246 do mesmo RITST, reconsidero o decidido para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento denegado. E isso porque, cancelada a OJ nº 320 pelo Egrégio Pleno desta Corte, na sessão de 02 de setembro de 2004, por força do incidente de uniformização suscitado no Proc. nº TST-RR-615930/1999, embora não editado verbete jurisprudencial em sentido diverso, firmou-se na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais o entendimento sintetizado nas seguintes ementas:

RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. PROTOCOLO JUDICIAL (P-04) DO TRT DA V REG. MULTA

1. Recurso de revista interposto no octóidio legal e apresentado perante a Secretaria do Protocolo Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Reg., inequivocamente órgão da própria Corte (Protoc. P-04).

2. Impertinentee inadequada a aplicação pela Turma da cancelada Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho à espécie porque nem mesmo esta deixava de reconhecer implicitamente a idoneidade de órgão oficial do próprio Tribunal Regional do Trabalho, ainda que descentralizado, para a protocolização de recurso de revista.

3. Incorre, assim, em erro in procedendo, infringente da lei, acórdão turmário que, endossando decisão monocrática do Relator na qual se denegara seguimento a recurso de revista invocando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 do TST, nega provimento a agravo interposto pela parte e impõe-lhe multa. Afronta patente ao art. 896 da CLT e ao art. 557, § 2º do CPC.

4. Recurso de embargos de que se conhece, por violação, e a que se dá provimento para, anulando o acórdão turmário e afastando a multa, determinar-se o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o recurso de revista do Reclamado, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-721.062/01.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 04.10.2002).

EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM VARA DO TRABALHO - PROTOCOLO INTEGRADO - VALIDADE

1. De acordo com o art. 22, 1, da Constituição da República, compete privativamente à União Federal legislar sobre direito processual, matéria que abrange, dentre outras, a disciplina do recurso, a fixação do seu prazo e do órgão para o qual deve ser dirigido.

2. Uma vez determinado que o recurso será recebido pela secretaria do Tribunal, a decisão sobre o espaço físico onde a petição deva ser protocolada é da alçada exclusiva de cada Tribunal. E esse o teor do art. 96, 1, "b", da Constituição, que dispõe ser da competência privativa dos tribunais "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados". Além de louvável, e válida a iniciativa de vários Tribunais Regionais que, visando a reduzir custos e facilitar o acesso ao Judiciário, permitem o recebimento dos recursos nas Varas do Trabalho.

3. Na espécie, o Recurso de Revista foi protocolado tempestivamente, segundo as regras do Provimento TRT 17ª SECOR nº 04/98, que não continha nenhuma restrição à utilização do sistema integrado de protocolo para aos recursos de competência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho. Precedente do C. Pleno do TST, que, julgando o TST-RR-615.930/99, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1.

Embargos conhecidos e providos para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. (Processo nº TST-E-RR-536.207/1999.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, julgado em 27.9.2004).

Nessa linha, a 5ª Turma desta Corte, por disciplina judiciária, em atenção à finalidade precípua de uniformização da jurisprudência nos dissídios individuais que baliza a atuação da Egrégia SDI-I, e observados os princípios da celeridade e da economia processuais, passou a dar provimento ao agravos em que questionada a aplicação da OJ nº 320, forte nos fundamentos expendidos nos precitados acórdãos. É o caso dos autos, uma vez protocolizado o recurso de revista dentro do octóidio legal no terminal P-03, consoante carimbo automático e a etiqueta adesiva da fl. 633, do protocolo integrado do 2º Regional. Daí a reconsideração, nos moldes expostos.

3. À Secretaria da 5ª Turma para os devidos fins, observado o constante do item 1º do presente.

4. Após, voltem os autos conclusos para regular processamento do agravo de instrumento.

5. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA.

Juíza convocada

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-790.247/2001.0TRT -2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaratórios, assino ao embargado o prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se nestes autos, nos termos do art. 249 do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 1º de junho de 2005.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas para oferecer manifestação, querendo, no prazo legal, sobre a admissão da União como sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial):

PROCESSO : AIRR - 149/1992-541-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO DIAS BICUDO

PROCESSO : AIRR - 192/2003-055-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)

Complemento : Corre Junto com AIRR - 192/2003-4
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
 AGRAVADO(S) : IVANI SOARES VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 192/2003-055-03-41.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)

Complemento : Corre Junto com AIRR - 192/2003-1
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : IVANI SOARES VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

PROCESSO : AIRR - 229/2001-036-15-00.1 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)

AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ PRESTUPA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA REGINA DE PIZA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 382/2002-661-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
 AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO PINTO LEMOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 669/1997-047-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : AG-AIRR - 716/2003-055-03-40.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCAÇÃO)

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE SENA BASTOS E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)

PROCESSO : AIRR - 906/2003-034-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO VICENZO FACCENDA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1009/1996-028-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCAÇÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JESUALDO MACHADO SOARES
 ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH

PROCESSO	:	AIRR - 1212/2002-906-06-00.3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2139/1997-007-03-42.8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 666366/2000.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S) E RE-	:	NILTON VIDAL
ADVOGADO	:	DR(A). AGEU GOMES DA SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	CORRIDO(S)	:	
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S)	:	OSVALDO CUSTÓDIO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS	AGRAVADO(S) E RE-	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S)	:	CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE	PROCESSO	:	AIRR - 35613/2002-902-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO	CORRENTE(S)	:	
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1249/1997-024-09-41.2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO	:	RR - 714733/2000.9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S)	:	MOISÉS DE BARROS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO ROBERTO MATOS DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 49853/2002-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ARLINDO MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO	:	AIRR - 1408/2003-006-12-40.7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	NELSON MOTTA E OUTROS	PROCESSO	:	RR - 718924/2000.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	:	DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	ZALMIR PROBST JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE LONGO	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO	:	AIRR - 60874/2002-900-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRIDO(S)	:	ADÃO MARTINS
ADVOGADA	:	DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE
PROCESSO	:	AIRR - 1411/1996-021-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GILSON CARMINATI E OUTROS	PROCESSO	:	AIRR E RR - 770554/2001.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 1411/1996-0	PROCESSO	:	AIRR - 66492/2002-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVANTE(S)	:	MOACIR DA SILVA PEREIRA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRENTE(S)	:	MRS LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) E RE-	:	JESUS SEBASTIÃO COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1411/1996-021-04-41.0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROBERTO DA SILVA PIRES E OUTRO	CORRIDO(S)	:	
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). MILTON EDISON HENRICH	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO LUIZ NETO
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 1411/1996-7	PROCESSO	:	AIRR - 80812/2003-900-04-00.3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 770558/2001.0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVADO(S)	:	MOACIR DA SILVA PEREIRA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ROSANA D'ÁVILA ABRUNHOZA	AGRAVADO(S)	:	GILMAR FREITAS	RECORRENTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1528/2003-006-12-40.4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR - 84496/2003-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-	:	VALDEMAR LIMA DA LUZ
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS MIGUEL	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	CORRIDO(S)	:	
ADVOGADO	:	DR(A). HENRIQUE LONGO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MARIA OLIVEIRA MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR E RR - 778859/2001.1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	GILMAR FREITAS	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	:	FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
ADVOGADA	:	DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 619767/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1532/1999-079-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	NELSON CHAVES DO PRADO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS FERNANDO SCHMITZ	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S) E RE-	:	HEITOR DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	CORRIDO(S)	:	
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO DE AVELINO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
ADVOGADO	:	DR(A). VALÉRIA BENATI CÉSAR	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 792102/2001.1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO	:	AIRR - 1826/1997-001-03-40.2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO MOTA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DAS GRAÇAS CARREIRA ALVIM P. ARMANDO	RECORRIDO(S)	:	NELSON ROSA FLORES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO	:	RR - 663397/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO GARCIA MARQUES	PROCESSO	:	RR - 792104/2001.9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO	:	DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
PROCESSO	:	AIRR - 1867/1985-221-05-41.8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ROSA DE SENA E OUTROS	RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	:	ALDEMIR MESQUITA
ADVOGADO	:	DR(A). AILTON BAPTISTA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	PROCESSO	:	RR - 805057/2001.9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 663406/2000.1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
PROCESSO	:	AIRR - 1867/1985-221-05-41.8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RELATOR	:	JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ROSA DE SENA E OUTROS	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). AILTON BAPTISTA ROCHA	RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA VIANNA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	:	GETÚLIO RODRIGUES DE LIMA
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	NELSON MAURÍLIO GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA



Brasília, 06 de junho de 2005
Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da 5a. Turma

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes do processo abaixo relacionado notificadas para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a admissão da União como sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial):

PROCESSO : AIRR - 791/2003-038-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VALDEQUE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

Brasília, 06 de junho de 2005
Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da 5a. Turma

PROC. Nº TST-AIRR-62/2004-002-13-40.0TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO : MAURÍCIO MOREIRA DUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fls. 86/87, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/13).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-AIRR-123/2004-019-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : DAVINO REZENDE PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SORAYA COSTA DE MIRANDA
AGRAVADO : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA
AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fls. 59, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, porque intempestivo, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-11).

2. O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo não conhecimento do agravo (fl. 79).

3. O agravo não logra ser processado, porque intempestiva a revista.

Conforme certificado no despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 59), o acórdão regional foi publicado no órgão oficial de imprensa em 23/07/2004, sexta-feira, iniciando-se o prazo para interposição do recurso de revista no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 26/07/2004, segunda-feira, e findando em 02/08/2004, segunda-feira. Todavia, a petição do presente recurso de revista foi protocolizada apenas em 04/08/2004 (fl. 44), fora, portanto, do prazo previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se que é indispensável comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT, mediante a juntada da certidão de publicação do acórdão regional, o que não ocorreu.

Por fim, saliente-se que cabia à parte comprovar a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique prorrogação do prazo recursal, a teor da Súmula nº 385 desta Corte.

Portanto, o Agravante não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho agravado.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-AIRR-261/2003-391-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADOR : ARTUR ORLANDO DE ALBUQUERQUE DA COSTA LINS
AGRAVADA : TÂNIA DOS SANTOS BERGER.
AGRAVADO : VALE DO CARIRI -CONSULTORIA, COMUNICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

DESPACHO

Mediante a decisão de fls.58-59, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls.02-07).

O Ministério Público emitiu parecer (Fls. 29-31/73)

2. O agravo não logra ser processado porque é intempestivo.

O despacho denegatório de seguimento do recurso de revista foi publicado no órgão oficial de imprensa em 14/02/2004 (fl.60), sábado, no caso passando para 16/02/2004, segunda-feira, iniciando-se o prazo para interposição de recurso no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 17/02/2004, terça-feira e findando em 06/03/2004, sábado, passando para dia 08/03/2004.

3. A petição do presente agravo foi protocolizada apenas em 12/03/2004, sexta-feira (fls.02-07), fora, portanto, do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

4. Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 897, § 5º, da CLT.

5. Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-AIRR-311/2004-107-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL
AGRAVADO : FARLEY DA CONCEIÇÃO BERTOLINO.
AGRAVADA : COOPERATIVA E EDITORA DE CULTURA TÉCNICA LTDA.

DESPACHO

O Reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade inserdos no art. 896 da CLT (fls.02-12).

O Ministério Público não emitiu parecer.

O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes a **procuração do agravante e a certidão de publicação do acórdão regional**, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-AIRR-444/2003-252-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALDECI GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA REIS CORRÊA

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fls. 59/60, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-AIRR-494/2003-065-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TUPÃ
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO DOS SANTOS
AGRAVADO : DORIVAL BERNARDO LEITE
ADVOGADO : DR. ARNALDO DO CARMO VIEIRA

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fl. 71, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, porque intempestivo, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/08).

O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo não conhecimento do agravo, tendo em vista a intempestividade do Recurso de Revista (fl. 82).

2. O agravo não logra ser processado porque intempestiva a revista.

O acórdão regional foi publicado no órgão oficial de imprensa em 06/04/2004 (fl. 57), terça-feira, mas, conforme certidão de fl. 58, não houve expediente nos dias 07/04/2004 (quarta-feira) a 09/04/2004 (sexta-feira), iniciando-se o prazo para interposição do recurso de revista no primeiro dia útil seguinte, qual seja, 12/04/2004, segunda-feira, e findando em 27/04/2004, terça-feira. Todavia, a petição do presente recurso de revista foi protocolizada apenas em 25/05/2005 (fl. 60), fora, portanto, do prazo previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ressalte-se que é indispensável comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Por fim, saliente-se que cabia à parte comprovar a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique prorrogação do prazo recursal, a teor da Súmula nº 385 desta Corte.

Portanto, o Agravante não consegue infirmar os fundamentos do r. despacho agravado.

Dessa forma, considerada a intempestividade da manifestação recursal, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de maio de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-AIRR-679/2003-107-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA
AGRAVADO : AURELIANO BORGES DE REZENDE JÚNIOR.
ADVOGADO : DR. JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade inserdos no art. 896 da CLT (fls.02-10).

O Ministério Público não emitiu parecer.

O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a **procuração do agravado**, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA Relator

PROC. Nº TST-AIRR-967/2002-030-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JURACI IRAJARA MACHADO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. CANROBERT M. FLORES
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DR. JORGE RICARDO DA SILVA

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fls. 70/71, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1014/1997-019-15-41.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARINI
 AGRAVADO : MARCELO GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO : DR. WILSON PEDRO MONTEIRO
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

DESPACHO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

O Ministério Público emitiu parecer (Fl. 57).

O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a **certidão de publicação do acórdão regional**, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1123/2003-007-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO.
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ DA CUNHA FILHO.
 ADVOGADO : DR. CÍVIL TALCÍDIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DESPACHO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls.02-10).

O Ministério Público emitiu parecer (Fl. 63).

O agravo não retine condições de prosseguir, ante o óbice da súmula n.º 333 do TST e do disposto no art. 896, § 4º da CLT. Com efeito, trata-se de decisão regional proferida em sintonia com o contido no item IV da súmula n.º 331 do TST, em face da responsabilidade subsidiária da União, tomadora dos serviços. Portanto, não há falar em violação e divergência.

Do exposto, nego seguimento ao agravo, a teor dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC.

5. Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.298/2002-047-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO : JOÃO PINTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
 AGRAVADA : PLANUS - PLANEJAMENTO E EXPLORAÇÃO DE PINUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ABÍLIO CÉSAR COMERON

DESPACHO

1. O Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-19) objetivando o processamento de seu recurso de revista.

O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento (fl. 93).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a integralidade do despacho de fl. 85, que inadmitiu o recurso de revista, peça necessária para a solução da controvérsia.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Impende assinalar, que o Ato GDG CJ-GP nº 162/03, de 28.04.2003, do TST, cancelou o item da Instrução Normativa nº 16/00 que possibilitava o processamento do agravante de instrumento nos autos principais, de sorte que era ônus processual do agravante trasladar a peça essencial à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.841/2003-019-09-40.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA.
 PROCURADOR : DR. ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ
 AGRAVADA : MARIA PERALTA
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA APARECIDA ANTONIASSI VERONEZ

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fl. 58/59, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-11)

2. O Ministério Público emitiu parecer, lavrado pelo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, opinando pelo não conhecimento do agravo (fl. 66).

3 O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as peças essenciais à solução da controvérsia, como a cópia do recurso de revista e da certidão de publicação do acórdão regional.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.03.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Impende assinalar, que o Ato GDG CJ-GP nº 162/03, de 28.04.2003, do TST, cancelou o item da Instrução Normativa nº 16/00 que possibilitava o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, de sorte que era ônus processual do agravante trasladar as peças essenciais à compreensão da controvérsia (art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

4. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

5. Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 2005.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-RR-593752/1999.2TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE
 ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
 RECORRIDO : IRAN JOSÉ DANTAS
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

DESPACHO

1. Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamada contra o acórdão proferido pelo egrégio TRT da 10ª Região (fls. 130/140) que, no exame do recurso ordinário da Empresa, rejeitou as questões preliminares e, no mérito, manteve a sentença que não reconheceu a dispensa por justa causa e julgou procedentes os pedidos de verbas rescisórias, indenização por danos morais, dobra do salário e horas extras, excluída a parcela de honorários advocatícios. Por meio da decisão complementar de fls. 155/159, o TRT rejeitou os embargos de declaração opostos pela Reclamada, e impôs a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por serem manifestamente protelatórios.

2. O recurso de revista encontra-se embasado no art. 896 da CLT, contendo pedido de reforma da decisão regional (fls. 160/171), não sendo necessária manifestação do Ministério Público do Trabalho.

2. Em contra-razões (fls. 187/190), o Reclamante suscita a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, por defeito de representação processual, alegando que o instrumento de mandato de fl. 32, outorgado pela Reclamada à advogada Simone Hajjar Cardoso, é inválido por não identificar a pessoa física que o assina em nome da Empresa e, portanto, também é inválido o substabelecimento de fl. 143, passado pela citada advogada ao Dr. Guilherme Castelo Branco, advogado que subscreveu as razões do recurso de revista.

3. Assiste razão ao Reclamante, restando evidente o defeito formal apontado na procuração de fl. 32, a qual não contém a identificação da pessoa física que, em nome da sociedade, assinou o aludido instrumento de mandato, conforme estabelece o art. 12, inciso VII, do CPC, sendo certo que, a teor do contido no art. 654, § 1º, do Código Civil, o instrumento de mandato deve conter, dentre os requisitos para a sua validade, a qualificação do outorgante, o que não ocorreu na espécie.

4. Evidenciado, portanto, o defeito de representação processual da Recorrente, impõe-se a denegação do recurso de revista (art. 896, § 5º, da CLT), nos termos do precedente da egrégia 5ª Turma desta Corte, invocado em contra-razões.

5. Outro óbice à admissibilidade do recurso de revista reside no preparo, em face à extemporânea complementação do depósito recursal. Com efeito, o recurso de revista foi interposto no dia 28/06/1999 (fl. 160), enquanto que a juntada do comprovante do recolhimento da complementação do depósito recursal deu-se em 11.10.1999 (fl. 202), mais de três meses após o ajuizamento do apelo, o qual, sendo assim, encontra-se deserto.

6. Posto isto, conforme permissivo do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, por defeito de representação processual e deserção.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

JUIZ CONVOCADO

RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-389-2001-001-13-40-2TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO : OLIVAN XAVIER DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DESPACHO

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra o r. despacho de fls. 90/91, mediante o qual o juízo primeiro de admissibilidade denegou seguimento ao recurso de revista, com base nas Súmulas n.ºs 126 e 221 desta Corte.

2. O Reclamante apresentou contraminuta ao Agravo (fls. 96/100), arguindo preliminar de não conhecimento, por deficiência de traslado, juntando o documento de fl. 101.

3. Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

4. Assiste razão ao Agravado, porque evidenciada a irregularidade na formação do traslado do Agravo, uma vez que a Agravante não providenciou cópia das seguintes peças: petição de embargos de declaração por ela opostos, acórdão regional que julgou os embargos da empresa e a certidão de publicação do acórdão regional desses embargos, as quais são essenciais à compreensão da controvérsia, nos moldes do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

5. Posta assim a questão, constata-se que a Agravante litiga de má-fé, na medida em que procurou alterar a verdade dos fatos, com o intuito de fazer o juízo incorrer em erro (art. 17, II, do CPC), quando omitiu a oposição de seus embargos de declaração, os quais não foram conhecidos pela Corte de origem, por intempestividade, o que gera reflexos na admissibilidade do recurso de revista.

6. A ocorrência desse fato é noticiada na Certidão de fl. 101, juntada em contraminuta do Agravado, sendo a autenticidade de seu conteúdo certificada à fl. 117, em diligência determinada por este Relator.

7. Registre-se, outrossim, que o próprio juízo a quo incidiu em erro no despacho agravado, no que se refere à tempestividade do recurso de revista, uma vez que a Corte Regional adotava, à época, a elaboração de acórdãos separados para cada embargos declaratórios das partes, sendo que a Reclamada não trasladou as peças processuais completas, sabedora de que seu recurso de revista seria inadmitido, se houvesse o traslado das peças acima referidas.



8. Nesse contexto, dúvida não há de que a conduta da Agravante é atentatória à dignidade da Justiça e ao conteúdo ético do processo, motivo pelo qual, em face da litigância de má-fé e de ser manifestamente infundado o agravo, porque não formado corretamente e, ainda, a intempestividade da manifestação recursal, condeno-a a pagar ao Reclamante multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos dos arts. 18 e 557, § 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT.

9. Isto posto, conforme permissivo dos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, "caput", do CPC, considerada a deficiência de traslado e a manifesta intempestividade do recurso de revista, denego seguimento ao agravo de instrumento e, ainda, devido a litigância de má-fé e de ser infundado o agravo, condeno a Agravante a pagar ao Agravado multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, conforme os fundamentos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ CONVOCADO
RELATOR

PROC. Nº TST-RR-805057/2001.9TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : MÁRCIA VIANNA
RECORRIDO : GETÚLIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-149/1992-541-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADAS : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
AGRAVADOS : TEREZINHA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PAULO RICARDO DIAS BICUDO

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-192/2003-055-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S. A.
ADVOGADA : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO : IVANI SOARES VIEIRA
ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-192/2003-055-03-41.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : IVANI SOARES VIEIRA
ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVADA : MRS LOGÍSTICA S. A.
ADVOGADA : MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-229/2001-036-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO LUIZ PRESTUPA
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
AGRAVADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADA : ADRIANA REGINA DE PIZA
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO MAIA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-382/2002-661-04-40.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA
AGRAVADO : WILSON ROBERTO PINTO LEMOS
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-669/1997-047-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : MÁRCIA R. DOS SANTOS
AGRAVADO : ROBERTO MARQUES
ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-906/2003-034-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADAS : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS/DRA. CLÁUDIA COSTA BONETTI
AGRAVADO : AUGUSTO VICENZO FACCENDA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1009/1996-028-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : MÁRCIA R. DOS SANTOS

AGRAVADO : JESUALDO MACHADO SOARES

ADVOGADA : LEONORA POSTAL WAIHRICH

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1212/2002-906-06-00.3TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEVERINO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : AGEU GOMES DA SILVA

AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E EVERARDO RIBEIRO GUEIROS

AGRAVADA : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1249/1997-024-09-41.2TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : MÁRCIA R. DOS SANTOS

AGRAVADO : SÉRGIO ROBERTO MATOS DOS SANTOS

ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1408/2003-006-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZALMIR PROBST JÚNIOR

ADVOGADO : HENRIQUE LONGO

AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADA : FERROVIA TEREZA CRISTINA S. A.

ADVOGADA : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDI-ZÁBAL VIEIRA

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1411/1996-021-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MOACIR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADA : LEONORA POSTAL WAIHRICH

AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : NEI CALDERON E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1411/1996-021-04-41.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : MARCOS TRINDADE JOVITO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO : MOACIR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADA : ROSANA D'ÁVILA ABRUNHOZA

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1528/2003-006-12-40.4TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS MIGUEL

ADVOGADO : HENRIQUE LONGO

AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADA : FERROVIA TEREZA CRISTINA S. A.

ADVOGADA : INGRID POLYANA SCHMITZ LARDI-ZÁBAL VIEIRA

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1532/1999-079-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S. A.

ADVOGADO : NILTON CORREIA E ANA CRISTINA DE MARTINS FIGUEIREDO

AGRAVADO : PEDRO PAULO DE AVELINO

ADVOGADA : VALÉRIA BENATI CÉSAR

AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : ERICA VIEIRA MOTTA

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.



3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1826/1997-001-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : MÁRCIA R. DOS SANTOS
AGRAVADO : JOÃO BATISTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1867/1985-221-05-41.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTES : JOÃO ROSA DE SENA E OUTROS
ADVOGADO : AILTON BAPTISTA ROCHA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : JOÃO LAURINDO DA SILVA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2139/1997-007-03-42.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADAS : SÔNIA DE SOUSA COUTO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : OSVALDO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADA : ROSANA CARNEIRO FREITAS

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-35613/2002-902-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : MÁRCIA R. DOS SANTOS
AGRAVADO : MOISÉS DE BARROS
ADVOGADA : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-49853/2002-900-02-00-2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : NELSON MOTTA E OUTROS
ADVOGADA : AVANIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPA-SA)
ADVOGADA : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-60874/2002-900-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : MÁRCIA R. DOS SANTOS
AGRAVADOS : GILSON CARMINATI E OUTROS
ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-66492/2002-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : MÁRCIA R. DOS SANTOS
AGRAVADOS : LUIZ ROBERTO DA SILVA PIRES E OUTRO
ADVOGADO : MILTON EDISON HENRICH

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80812/2003-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : GILMAR FREITAS
ADVOGADA : LEONORA POSTAL WAHRICH

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União.
Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84496/2003-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : NELSON CHAVES DO PRADO
ADVOGADOS : LUÍS FERNANDO SCHMITZ E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : NEI CALDERON E MARCELO OLIVEIRA ROCHA

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-RR-619767/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO MOTA
ADVOGADA : MARIA DAS GRAÇAS CARREIRA ALVIM P. ARMANDO

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-RR-663397/2000.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SÉRGIO GARCIA MARQUES
ADVOGADO : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JULIANO R. DE V. C. COUTO
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-RR-663406/2000.1TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JULIANO R. DE V. COSTA COUTO
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : NELSON MAURÍLIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : VINÍCIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-666366/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE E : NILTON VIDAL
RECORRIDO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADA : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO E RE- : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
CORRENTE : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-RR-714733/2000.9TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA).
ADVOGADOS : ANA LÚCIA SAUGO, JULIANO C. COUTO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDOS : ARLINDO MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-770554/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO E RE- : JESUS SEBASTIÃO COSTA
CORRIDO : GERALDO LUIZ NETO
ADVOGADO : MRS LOGÍSTICA S. A.
RECORRENTE : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-770558/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO E RE- : VALDEMAR LIMA DA LUZ
CORRIDO : JOÃO MARIA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S. A.
RECORRENTE : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de atuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-778859/2001.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO E RE- : HEITOR DA SILVA
CORRIDO : LUIZ ROTTENFUSSER
ADVOGADO : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S. A.
RECORRENTE : ANDRÉ SARAIVA ADAMS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADOS : ANDRÉ SARAIVA ADAMS E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-RR-792102/2001.1TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO : NELSON ROSA FLORES
ADVOGADOS : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA E APARECIDO DOMINGOS FERREIRA LOPES

DESPACHO

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PROC. Nº TST-RR-792104/2001.9TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
RECORRIDO : ADEMIR MESQUITA
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

1. De acordo com o art. 4º da Medida Provisória nº 246, de 06.04.2005, houve a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., ora reclamada, sendo que, por força do art. 5º da referida MP, a União tornou-se sucessora de direitos, obrigações e ações judiciais da empresa extinta.

Portanto, a extinção da reclamada configura hipótese de perda da capacidade processual da parte (art. 265, I, e § 1º, do CPC), não se fazendo, todavia, necessária a suspensão do processo, e, sim, a simples alteração do pólo passivo da demanda, para inclusão da UNIÃO, na condição de sucessora da RFFSA, em homenagem aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo.

3. Isto posto, (1) determino a inclusão da União, no processo, como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., o que deverá ser registrado para efeito de autuação e futuras comunicações; (2) intime-se a parte contrária, para que se manifeste, querendo, no prazo legal; (3) em seguida, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 2005.

Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa
Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 18a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 15 de junho de 2005 às 09h00

PROCESSO : AIRR-20/1999-053-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALTER JOSÉ PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). GISELE GLERAN BOCCATO GUILHON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LUCELMA DALMOLIN

PROCESSO : AIRR-22/2002-243-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MAUÁ JURONG S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
AGRAVADO(S) : CLAUDIO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

PROCESSO : AIRR-27/2004-512-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE MISTURINI
ADVOGADO : DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA

PROCESSO : AIRR-42/2002-004-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IRANI MARTINS ROSA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LEANDRO LESSA
ADVOGADO : DR(A). DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO

PROCESSO : AIRR-44/2002-067-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES
AGRAVADO(S) : MÁRCIO CESAR VELUDO
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE

PROCESSO : AIRR-64/1994-025-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ALEVATO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELIANE RIBEIRO BRUM DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-70/1993-311-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MORGANITE CADINHOS E REFRAATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ARMÊNIO FERREIRA NUNES
ADVOGADA : DR(A). REGINA CONCEIÇÃO SARAVALLI MUNHOZ

PROCESSO : AIRR-72/2000-039-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ETERBRAS - TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND
AGRAVADO(S) : ZÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

PROCESSO : AIRR-74/2004-033-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S) : VALMOR VOIGT
ADVOGADO : DR(A). JOACIR ALDO GADOTTI

PROCESSO : AIRR-76/2003-027-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE JOÃO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO

PROCESSO : AIRR-79/2000-079-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSMIR SERVINO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARLI TOSATI COMPER

PROCESSO : AIRR-79/2003-271-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CUSTÓDIO LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JURVICIUS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS GIOVANELLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ROBERTO MALLMANN

PROCESSO : AIRR-88/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADA : DR(A). ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-159/2003-906-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY
AGRAVADO(S) : LUZIA CLÉLIA DE ALMEIDA MUDO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MORAIS

PROCESSO : AIRR-160/2001-017-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MASP LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE
AGRAVADO(S) : SUELI DE OLIVEIRA CRUZ DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE PITHON TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR

PROCESSO : AIRR-161/1998-026-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA BATISTA DA SILVA LIRA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO INÁCIO
AGRAVADO(S) : MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ CATALAN

PROCESSO : AIRR-165/2002-073-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO DONIZETTI FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
AGRAVADO(S) : CURTIDOS BLUEXPOR IBÉRICA SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SILES DE MOURA CAMPOS

PROCESSO : AIRR-172/2002-402-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-207/2004-004-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-268/1991-049-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DO VALE SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADA : DR(A). AMANDA PESSOA DE MELO	PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : APARECIDA DE JESUS SABIONI BOLLARI
AGRAVADO(S) : SUZANA LÚCIA SIMIONATO	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMIONATO	PROCESSO : AIRR-226/1999-118-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-270/2002-401-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-182/2002-001-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NÓSSA SENHORA DA PENHA S.A.	AGRAVANTE(S) : EDVALDO DE MATOS SOUZA
AGRAVANTE(S) : OSVALDO ARY XAVIER DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO BENEDITO GAETA	ADVOGADO : DR(A). ANTONINO GILDÁSIO MELO
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ZANAGA	AGRAVADO(S) : ACAMPO AGROPECUÁRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA SILVÉRIO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DINIZ
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-236/2002-046-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSENILDO GOMES SACRAMENTO
PROCESSO : AIRR-188/2003-171-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-271/2000-034-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EVALDO SÉRGIO GRIGOLETTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARINÁ ELIANA LAURINDO SIVIERO	AGRAVANTE(S) : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE COLOMBINI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-236/2004-361-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARLEI VELOSO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS GOMES DE MELLO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). EDWARD COSTA
PROCESSO : AIRR-191/2000-013-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE DE MELO	PROCESSO : AIRR-273/1999-077-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ORLANDO DAMASCENO E SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GRIMALDI	PROCESSO : AIRR-238/1999-009-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ALMIR LIMA LOPES	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). RENATA DE SOUZA FIRMINO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE B. SANTANA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO : AIRR-278/2002-021-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-193/1990-003-17-41-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS EUGÊNIO CARNEIRO DE MELO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CEOLIN	PROCESSO : AIRR-239/1999-021-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENEOMAR DA GAMA MAIDANA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LÚCIO DAVID MARIN	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TIAGO DA MAIA
ADVOGADA : DR(A). SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS	AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES RUBIN E OUTRO
PROCESSO : AIRR-194/2003-911-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR RUPPERT	PROCESSO : AIRR-305/1993-443-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETI ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CABRAL	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-240/2003-094-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : MARIA TERESA MARINHO DUQUE	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LEVI DA SILVA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES	ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO	PROCESSO : AIRR-313/2002-014-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-200/2001-019-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : AUGUSTO DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LEIR TADEU DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-243/2004-008-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RUBEN JESUEL REBELO COITINHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	AGRAVADO(S) : SILVIA SHIROMA
ADVOGADA : DR(A). FATIMA MARIA MOTTER	ADVOGADA : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). IÊDA MARIA MARTINELLI SIMONASSI
AGRAVADO(S) : PARRILADA DEL PUERTO LTDA.	AGRAVADO(S) : ALITON APARECIDO DE LACERDA	PROCESSO : AIRR-317/2003-032-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-205/2002-058-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-257/1992-009-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : REYNALDO MALHEIROS E OUTRO	AGRAVADO(S) : MAURINHO DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	PROCESSO : AIRR-321/2003-002-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NIVALDO INOCÊNCIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL	ADVOGADA : DR(A). LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.



PROCESSO : AIRR-324/1996-403-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-437/2004-001-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-474/2000-032-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PETTENATI S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL
ADVOGADA : DR(A). SIDINÉ ANTÔNIO PULZ	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JORGE MARCUSSI
AGRAVADO(S) : FERNANDO ÉDSON FERRARI BANDEIRA	AGRAVADO(S) : OTAIRDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BORG
ADVOGADO : DR(A). PAULO ALVES BUARQUE	ADVOGADO : DR(A). SUELI DAVANSO MAMONI	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOARES MOREIRA
PROCESSO : AIRR-331/2003-821-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - FEMECAP
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-446/1998-085-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-474/2002-003-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES DA MATA	PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ADILAR DALTOÉ	AGRAVADO(S) : DERCY JUNQUEIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : SANDRO LÚCIO FERREIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-340/1996-055-15-85-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MOURA TAVARES	ADVOGADO : DR(A). VITALINO MARQUES SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MATEUS FIGUEIRA - ME	PROCESSO : AIRR-482/2003-066-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALCIDES SANCHES PAINO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DOTTA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). FABIANE EDLEINE PASCHOAL	PROCESSO : AIRR-447/2002-013-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-CK
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S) : VALÉRIA VERÔNICA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-346/2004-074-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA DO ROSÁRIO CONDE
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : JUSTINIANO LIMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-487/2003-009-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO	AGRAVADO(S) : JUSTINO LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CECON - CENTRAL DE COBRANÇAS DO NORDESTE LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA MARIA NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JAMES TENÓRIO TAVEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ÁLVARES	PROCESSO : AIRR-449/1998-021-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO M. BARBOSA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR-492/1992-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CANDONGA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR-366/1998-026-23-41-6 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GIATTI	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA	AGRAVADO(S) : MARINEI GROTTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-455/1997-018-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON LIMA TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
AGRAVADO(S) : OLIVETE MARIA BORKOWSKI	AGRAVANTE(S) : MÁRIO SILVEIRA RODRIGUES E OUTRO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON VALENTE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). EMILIA RUTH KARASCK	PROCESSO : AIRR-495/2000-043-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-396/2001-017-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	AGRAVANTE(S) : OSVALDO HUMBERTO BERTOLINI
AGRAVANTE(S) : CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 455/1997-0	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO : DR(A). RAMIRO BORGES FORTES	PROCESSO : AIRR-455/1997-018-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS BRITO LOUREIRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR-499/2003-661-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-398/2002-059-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRIO SILVEIRA RODRIGUES E OUTRO	AGRAVANTE(S) : GUILON RIVAIR DENIZARD TENÓRIO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSVALDO MOROTI
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 455/1997-8	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : LUIZ DE ALMEIDA RANGEL	PROCESSO : AIRR-472/2003-005-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO SOUZA DE MOURA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-503/2002-231-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-434/1996-007-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SÁ	AGRAVANTE(S) : RODOTUR TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVADO(S) : N. LANDIM COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : RICARDO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO : AIRR-472/2003-005-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HERCIANE MARIA BANDEIRA DE MELO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA RENATA SOUZA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA ARCARO	PROCURADORA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE SOUZA E SÁ	

PROCESSO : AIRR-505/2001-005-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-581/2003-110-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-640/2002-040-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ZENILTON PRIMO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELE-MIG	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA	PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
AGRAVADO(S) : SOLAZER TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : RENIVALDO ALVES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : DEOCLECIANO FARIA FIALHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE SANSON	ADVOGADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍSA MAGALHÃES BARBOSA
PROCESSO : AIRR-514/2002-106-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-583/2003-002-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSVALE REDESPACHOS E TRANSPORTES LTDA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RENATA DE CÁSSIA CASTRO FONSECA CARDOSO
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	
AGRAVADO(S) : ELEONIR BATISTA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-644/2003-027-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA		RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-527/2002-041-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-585/1993-008-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	AGRAVADO(S) : FÁBIO SANTOS RONZEI
ADVOGADO : DR(A). ALÍRIO DE MOURA BARBOSA	PROCURADOR : DR(A). PAULO ENÉAS DA S. PARANHOS NÉRIS	ADVOGADO : DR(A). WILTON THIAGO DA FONSECA
AGRAVADO(S) : RONILSON AFRÂNIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO RENÉ KOTHE	AGRAVADO(S) : MONTACON LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE MANSANO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	
PROCESSO : AIRR-530/1999-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-592/1995-016-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-651/2000-261-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : SANDRA DE MIRANDA CORRÊA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARTINS GOMES	AGRAVADO(S) : ALEDIO DE OLIVEIRA QUINTANILHA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON SIQUEIRA VILELA	ADVOGADO : DR(A). MOACIR TADEU FURTADO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER DA SILVA PINTO
PROCESSO : AIRR-547/2004-018-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-617/1992-252-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-689/1997-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SHELTP EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PAULA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : WELLINTON VIEIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO BATISTA CALDEIRA	AGRAVADO(S) : IRANI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARLOS PIMENTA	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEIXEIRA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA
PROCESSO : AIRR-559/2003-002-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PEVITA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ARTEMIO CELSO VERONESI	PROCESSO : AIRR-689/2002-036-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA OTTONI DE CARVALHO E OUTRA	PROCESSO : AIRR-621/1996-009-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCURADOR : DR(A). PAULO CEZAR CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	AGRAVADO(S) : CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : MIRIAM FERMINO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). WILSON GIMENES SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MILTON DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : IMARIL - INDÚSTRIA MADEIREIRA RIO LIRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOSIANE TEIXEIRA LACERDA	PROCESSO : AIRR-635/2003-089-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMILIO MARIN
PROCESSO : AIRR-569/2001-006-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-692/2003-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADA : DR(A). KARINA MARTINS	AGRAVADO(S) : NANAE FUNABASHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ILIEGE GONÇALVES MOREIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTIL
ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI	AGRAVADO(S) : FONEMASTER - TELEINFORMÁTICA LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ NUNES ORTIZ
PROCESSO : AIRR-573/2002-003-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JESUS GILBERTO MARQUESINI	ADVOGADA : DR(A). NÁDIA TURRA VIEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-639/2003-033-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-703/2000-491-05-86-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JORGE CARNEIRO CORREIA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE CASTRO PRUDENTE	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO SOUZA VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-580/2001-127-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO PAIVA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	
AGRAVANTE(S) : ORLANDO NEPOMUCENO		
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO		
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA		



PROCESSO : AIRR-703/2003-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-740/1997-048-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-844/2000-003-13-41-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULA ALCÂNTARA MAYRINK	AGRAVANTE(S) : RUY BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
PROCESSO : AIRR-704/2003-281-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-744/1999-003-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-845/2001-011-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.	AGRAVANTE(S) : RMB LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KRAUSE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : VALDIR HÉLIO HUBNER GIANICHINI	AGRAVADO(S) : ADÃO LUIZ CAMILO	AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). NILDO LODI	ADVOGADO : DR(A). VITOR HENRIQUE PIOVESAN	ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-706/2002-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-765/2002-004-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-847/2002-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ENGENHO VÁRZEA VELHA	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : AKARI INDUSTRIA E COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO : DR(A). JORGE SOTERO BORBA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES
AGRAVADO(S) : CÍCERO PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JULIVAL FÁBIO DE JESUS	AGRAVADO(S) : FERNANDA CRISTINA AZEVEDO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-711/1998-511-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERREIRA MELHOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-766/1995-027-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-852/2000-011-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	AGRAVANTE(S) : RIBEIRO JUNG S.A. - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS	AGRAVANTE(S) : CIRLENE APARECIDA ELIAS COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : JACINTA MARIA TESSER CRISTOFOLI	AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO KLEIN	AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI
PROCESSO : AIRR-716/2003-102-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-768/2001-005-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : W.C.A. SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 852/2000-1
AGRAVANTE(S) : CARLOS DANIEL ISMAEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	PROCESSO : AIRR-852/2000-011-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI
PROCESSO : AIRR-721/2000-005-13-00-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-789/1998-005-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CIRLENE APARECIDA ELIAS COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 852/2000-4
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO MEDEIROS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	PROCESSO : AIRR-860/2004-064-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : GERALDO PINHEIRO DA SILVA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VITURINO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-811/2000-060-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NOBUO KIHARA
PROCESSO : AIRR-723/2002-044-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BERLITZ CENTRO DE IDIOMAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SILVA ARAÚJO DE AZERÊDO SANTOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-861/1999-029-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : YANN NORMAN CHARLES PETIT DE LA VILEONN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO LIMA	AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-832/2001-771-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
AGRAVADO(S) : RIO GÁS COMERCIAL DE GÁS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BATISTA COLOMBO
ADVOGADO : DR(A). ANTENOR RAMOS FILHO	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO DE LIMA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-725/2004-009-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA PEREIRA ZANARDI	PROCESSO : AIRR-870/2003-023-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ÉLIO SPIELMANN	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO : DR(A). JULIO CESAR SANSON COELHO	AGRAVANTE(S) : ANA ALVES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES	PROCESSO : AIRR-837/2003-001-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : NELSON FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA V. BORGES MARINHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SE-EB/ES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-732/2000-042-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO	ADVOGADA : DR(A). ÉRICA PIRES MARCIAL	
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA		
AGRAVADO(S) : MARCO VINÍCIOS BARRETO		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA		

PROCESSO : AIRR-880/2001-050-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.005/2002-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.061/2000-012-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TARCEU PINTO DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO DE SOUZA BRASIL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA GAZOLA	AGRAVADO(S) : ADAILTON BONIFÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA : DR(A). LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-895/2003-018-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.010/1999-011-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.101/2003-106-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PERES REZENDE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA EMÍLIA BOGNI
ADVOGADA : DR(A). SORAYA COSTA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). SALETE YOSHIE HONMA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVADO(S) : EDGAR BARBOSA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALVES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARTHUR SALOIO	
PROCESSO : AIRR-927/2001-022-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.012/2003-007-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.105/2001-081-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	PROCURADOR : DR(A). LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : WAGNER MOREIRA MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO MATEUCCI	AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALAIDE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). LEONÍDIO MIALICHI CARÓSIO
PROCESSO : AIRR-939/2002-028-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.016/2001-117-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES RODRIGUES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVANTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOREIRA DE SOUZA FILHO	PROCESSO : AIRR-1.133/2002-125-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). GILSON BENEDITO RAIMUNDO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DOS SANTOS MÁXIMO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPUÃ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). MARCIEL MANDRÁ LIMA	PROCURADOR : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
PROCESSO : AIRR-940/2000-032-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1016/2001-4	AGRAVADO(S) : TÂNIA MENEZES DE MATOS MOTTA E OUTRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.016/2001-117-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO
AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO BENEDITA FERREIRA DE LIMA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : IAMARA DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPUÃ	ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO(S) : PURAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCIEL MANDRÁ LIMA	
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BARBOSA FREZZARIN	AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA DE SOUZA FILHO	PROCESSO : AIRR-1.135/1998-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-970/2003-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1016/2001-1	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.023/2000-067-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DORACI CATALANI LOURO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : MARISA FELIPE JOELE	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LEILA DIAS BICUDO	PROCESSO : AIRR-1.135/1998-095-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-984/2003-007-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.026/1996-046-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEDRO SÉRGIO BATISTELLA	AGRAVADO(S) : ADRIANO ANTÔNIO BOVERI
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JABUR MALUF FILHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAS	PROCESSO : AIRR-1.148/2001-086-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS TAVARES DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.037/2002-019-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIRLEI BOCELLI
PROCESSO : AIRR-986/2001-005-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS DURÃES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	ADVOGADO : DR(A). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	AGRAVADO(S) : CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.155/2003-039-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAURINA MÁRTIRES PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	PROCESSO : AIRR-1.058/2002-073-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GAJEV - TRANSPORTES LTDA.
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO F. R. DE LIMA
	AGRAVANTE(S) : DANONE LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO MUNIZ DE MAGALHÃES
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANNA MOREIRA MARTINS ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA DUTRA
	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MOURA	AGRAVADO(S) : V & M FLORESTAL LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO	



PROCESSO : AIRR-1.155/2004-021-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.207/2001-036-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.290/2003-009-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERNANDO LAGE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARINHO KILIAN DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME RENAULT DINIZ	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA V. DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SADIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO	AGRAVADO(S) : JORGE GUIMARÃES ALVES	ADVOGADA : DR(A). SARAÍ MARTELLI BRESCIANI
PROCESSO : AIRR-1.158/2001-015-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	PROCESSO : AIRR-1.303/1997-015-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.208/1995-064-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CELSA CAMPOS DE CERQUEIRA FRANCO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : ALBÉRICO IVALDO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : OSMAR MATEUS DE REZENDE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1158/2001-5	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO A. V. GARCIA	ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCESSO : AIRR-1.158/2001-015-05-41-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.213/2003-083-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.306/2003-069-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : HEATCRAFT DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CELSA CAMPOS DE CERQUEIRA FRANCO	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA PEREIRA LIMA DE CASTILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO JABUR MALUF FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MENDONÇA	AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1158/2001-2	PROCESSO : AIRR-1.163/2001-054-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA
PROCESSO : AIRR-1.163/2001-054-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.315/2003-003-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MUNICÍPIO DE PONTAL	AGRAVANTE(S) : ROSEMARY ADRIANA GALVÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). LAUDECIAR APARECIDO RAMALHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.175/2000-042-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). FUAD ACHCAR JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : ORESTES MARTINELLI
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUVISON CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSA COPELLO E OUTRO	PROCESSO : AIRR-1.325/1990-003-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1175/2000-6	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-1.175/2000-042-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSA COPELLO E OUTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). HELDER LIMA DE LUCENA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1175/2000-3	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-1.326/2002-047-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.175/2000-042-01-41-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSA COPELLO E OUTRO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : NATAN SPINELLI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1175/2000-3	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-1.283/1991-015-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROSA COPELLO E OUTRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HENRIQUE DE SANTANA	PROCESSO : AIRR-1.347/2003-003-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1175/2000-3	ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.184/2001-001-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF	PROCESSO : AIRR-1.283/2003-058-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DEMONER DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SÔNIA ÂNGELA PEZZI RASTEIRO	PROCESSO : AIRR-1.354/2003-001-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIA PACHECO MEDEIROS	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.198/1996-101-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	AGRAVANTE(S) : MARIA DO NASCIMENTO SARAIVA DE SOUSA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ GRIGNA	ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.288/2003-001-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS
AGRAVADO(S) : ROSALVO RODRIGUES FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.355/2003-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO	ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA DA CUNHA MONTEIRO
	AGRAVADO(S) : AIRTON VASCONCELOS DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DO RÊGO BARROS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
		ADVOGADO : DR(A). MÔNICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA

PROCESSO	: AIRR-1.357/2003-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.379/2002-004-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.433/2003-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: SANDRA MÁRCIA CARVALHO MORAIS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS V. V. MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: TONI DA SILVA FLOR	AGRAVADO(S)	: CREUZA RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ FALCÃO CINTRA	ADVOGADO	: DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-1.363/2003-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.388/1998-007-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.451/2003-059-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MARIA DO SOCORRO SOUSA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: CHRISTIAN & RALF PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: LUIZ TARCÍSIO GIANIAXI	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO COSTA VILA REAL
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC SILVA MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LANA LEITE
PROCESSO	: AIRR-1.367/2002-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.389/2001-070-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA
ADVOGADA	: DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	AGRAVADO(S)	: PHAMA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DOS SANTOS FARIAS	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOS REIS CLAUDOMIRO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO ALESSI RABELO MARINHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CERVANTES MARTINEZ	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-1.453/1999-015-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.368/2003-017-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.392/2003-421-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG	AGRAVANTE(S)	: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBA-CK	AGRAVADO(S)	: PAULO RANGEL DE SÁ
AGRAVADO(S)	: GENTIL AMARAL OLIVETO	AGRAVADO(S)	: EDE PEREIRA DA MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR-1.457/2003-461-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.368/2003-001-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.397/1996-024-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARIA LINA MONTEIRO LUZ	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO	PROCURADOR	: DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: MOACIR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VALDEMIR PALONO GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
PROCESSO	: AIRR-1.369/2003-001-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE	PROCESSO	: AIRR-1.470/2001-094-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA GOMES MELO	PROCESSO	: AIRR-1.414/1998-005-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS CARLOS MATHIAS
ADVOGADO	: DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÉLO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: JUAREZ MARTINEZ MATTOS	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: AIRR-1.471/2002-001-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.376/1996-020-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1414/1998-6		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: AIRR-1.414/1998-005-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TÂNIA AUGUSTA SANTANA
AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA DUARTE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA GUEDES SOARES DE PINHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM	AGRAVADO(S)	: PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.379/2002-029-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	PROCESSO	: AIRR-1.476/1989-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JUAREZ MARTINEZ MATTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: VILMAR TADEU CHAVES DO AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S)	: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). AMILTO MARTINS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1414/1998-3		ADVOGADO	: DR(A). WIESLAW CHODYN
AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO SALVADOR (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR-1.425/2003-030-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). VILSON CAMPOS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA STELLA DE MACEDO
AGRAVADO(S)	: AUTO PEÇAS NECKEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS FIRMINO DA SILVA		
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DAS GRAÇAS PIROLA	ADVOGADO	: DR(A). NICOLA ANTONIO PINELLI		
		AGRAVADO(S)	: MOTORES DIESEL INVEMA LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO		



PROCESSO : AIRR-1.480/1999-465-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.588/2002-018-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.720/2003-383-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.	AGRAVANTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VAGNER LUIZ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RAUL CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : MAURO VENÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADA : DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO LEITÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.502/1999-038-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.589/2003-004-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.737/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TIMEX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JORGE RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TRINDADE DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). OSCAR DA SILVA BARBOZA
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE LIMA	AGRAVADO(S) : JUSCELINO SILVA BRAGA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE A. ARAÚJO S.A. - ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARCHÂNGELO CORRERA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.503/1996-093-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.606/2002-008-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.752/2000-048-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARACAJÚ VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FILÓ S.A.	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	ADVOGADO : DR(A). NADER PEDRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
AGRAVADO(S) : CLÓVIS MENDES ROSA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO ROLLIM	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DINEI FAVERSANI	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ALBERTO ROCHA DE AZEVEDO BRANCO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI APARECIDO TURCI
PROCESSO : AIRR-1.509/2003-005-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.639/2003-010-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.773/1995-059-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DAMASCENO ARRUDA	AGRAVANTE(S) : ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM RUFINO FRANCO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.511/2003-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). DALMAR DE ASSIS VICTÓRIO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.653/2002-002-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.773/1999-053-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : NOBUCK COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI	ADVOGADO : DR(A). EDER VINICIUS PENIDO
AGRAVADO(S) : EVANGELINA EMILIANA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE MORAES	AGRAVADO(S) : TEREZINHA CORREIA DE BENEVIDES
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS	ADVOGADA : DR(A). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES	ADVOGADO : DR(A). JUVENAL GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-1.512/2002-005-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.657/2001-003-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.813/2003-003-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO D'ÁGUA DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : JORGE TADEU MACHADO FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUY GUILHON COUTINHO
AGRAVADO(S) : ANTONIO PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS SOARES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA	ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
PROCESSO : AIRR-1.519/2000-331-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.678/1999-008-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.818/1998-801-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU	AGRAVANTE(S) : JOÃO DOS SANTOS PIRES FILHO	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MEYER B. OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO LOURO COSTAL	AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	AGRAVADO(S) : GETÚLIO MARCOS ANTÔNIO VILA BLONDT
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO : AIRR-1.567/2000-034-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.703/2001-001-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.846/2002-005-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FLORENTINO COSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RUY JOÃO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : ANTONIO SOARES REIS	AGRAVADO(S) : EDNEIDE BEZERRA DA MOURA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). DARCI DE ARAÚJO SANTOS	
PROCESSO : AIRR-1.569/2001-011-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.719/2002-045-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANEB	AGRAVANTE(S) : CRUZADA PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA	
ADVOGADO : DR(A). NEY CACIM	ADVOGADO : DR(A). VALMIR FARIA	
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ SERRA MATOS	AGRAVADO(S) : RUDNÉA FERREIRA FLEISHMANN VELOSO	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARLETTA NERY	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GONÇALVES DA SILVA CRAVO	

PROCESSO	: AIRR-1.858/2001-010-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.963/2003-094-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.239/2001-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ZENILDA DA PAIXÃO SCHEFFER	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: WILSON CAMPANHOLO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: EMIL JOSÉ PAULO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDSO MACIEL ZANELLA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO	: AIRR-1.985/1996-109-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.240/2003-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.876/2003-017-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: JAIR DE LUCAS
AGRAVANTE(S)	: DA & A DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). PETERSON CAPUCHO PARPINELLI	AGRAVADO(S)	: RUBENS COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA AIRES	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO AIRES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NYLO CAMARA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR-2.022/1996-014-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: DIÓGENES DE ANDRADE FILHO & CIA. LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
PROCESSO	: AIRR-1.882/2003-005-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-2.242/2000-032-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JONATHAN AMORIM DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S)	: FAUSTO GABRIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: FERNANDO CAMPOS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.081/2000-023-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	: AIRR-1.884/2002-104-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARLENE MOREIRA MODESTO	PROCESSO	: AIRR-2.242/2001-053-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANTONIA REGINA SPINOSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVANTE(S)	: ELIANA DE ALBUQUERQUE SALLES RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	PROCURADORA	: DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
AGRAVADO(S)	: REGINALDO TARGINO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-2.159/1996-004-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE DIAS COSTA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE
PROCESSO	: AIRR-1.912/1995-660-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR-2.246/2001-092-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: AMAURI FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TÂNEA DA PENHA FIOROT	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN
AGRAVADO(S)	: LEANDRO LEUZENSKI	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
ADVOGADO	: DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	PROCESSO	: AIRR-2.167/2003-051-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.277/1991-441-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.944/2001-043-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: JULIENE MARIA RINELLI SANCHES SÃO PEDRO - EPP	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL	ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO FERREIRA SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JORGE MARCUSSI	AGRAVADO(S)	: MARIA ROSELY GOMES RAIMUNDO	AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTÔNIO SOARES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ROSIMEIRE DIAS DE MORAES CAVASSINI	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE ANTONIO PATARELLO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CIBELLI RIOS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES	PROCESSO	: AIRR-2.170/2000-243-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.278/2002-016-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.945/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	AGRAVANTE(S)	: ROGERIO MASCARENHAS DE FARIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). VILMA PIVA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO CALACA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DONISETI SEMENSATTO	PROCESSO	: AIRR-2.176/2001-072-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.297/2003-015-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.946/1996-009-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM GOMES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: OPERADORA DE SHOPPING CENTERS ELDORADO S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS MORO	AGRAVADO(S)	: MIRTES PEQUENOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: LOURDISMAL NEVES MONTEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERACIN MEIRA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: DR(A). IVAN BERNARDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: APACOOOP - PROFISSIONAIS COOPERADOS		
		ADVOGADO	: DR(A). LUCY PINHEIRO BITTENCOURT		



PROCESSO : AIRR-2.330/1999-065-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.922/2001-018-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.706/2003-009-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE SITA	AGRAVANTE(S) : VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GLEIDES PIRRÓ GUASTELLI RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). WILSON SOKOLOWSKI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO P. FERREIRA
AGRAVADO(S) : VIVIANE DE CASSIA BRUNETTI	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : MOACIR FELINTO ALVES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARISSOL J. FILLA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RAMOS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-2.333/1984-004-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.943/1999-069-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.206/1995-663-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GLAXO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PARÍSIO CERQUEIRA BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : JÚLIO ALMEIDA NETO	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IZAEEL CARLOS MARQUES
PROCESSO : AIRR-2.466/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.019/2001-141-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-14.376/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FREDERICO BORN SCHLEGEL	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO CHIEPPE E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). DANIELE REMOALDO PEGORARO	ADVOGADO : DR(A). MARTINIANO LINTZ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA F. DE ABREU E LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-3.072/1997-054-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.264/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.524/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : EZIO FLORENTINO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEDITO LINS DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR(A). JAIME PIRES DE MENEZES	PROCESSO : AIRR-3.245/2003-026-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUIDO LEMOS
PROCESSO : AIRR-2.549/1992-006-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-19.456/1996-010-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO REALCOLOR LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
PROCURADOR : DR(A). PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS HAHMEYER COLLARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MORTARI	AGRAVADO(S) : CÍCERO DE MELO LEITE FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILDO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-3.255/2003-383-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-2.600/1996-022-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-21.530/2001-007-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : GILVANEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SILIO ALCINO JATUBÁ	AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JÁCOMO ANDREUCCI FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : ELINA GONÇALVES DE AQUINO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA MUZY MELO	AGRAVADO(S) : SERZEGRAF INDÚSTRIA EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-4.135/2002-900-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LIGIA GOEBEL
AGRAVADO(S) : GARANCE TEXTILE S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-22.388/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.613/1999-464-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIETE MARTINS ROCHA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ELIANO PINHEIRO SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA CELINA VASCONCELOS SILVA DIAS
AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO LEITE DA SILVA	PROCESSO : AIRR-4.338/2002-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-24.260/2000-010-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.724/2001-042-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVANTE(S) : PRIMEIRA REDE INTERATIVA DE MÍDIA AMERICANA - PRIMA DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSEFA LIDUINA DE MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAIA DE LIMA	AGRAVADO(S) : OSÉAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : CHRISTIAN MARCELO CARNEIRO E PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-5.804/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADA : DR(A). RENATA ANDREA TORIANI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
PROCESSO : AIRR-2.849/1995-001-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : VALDECI MADEIRA DE LIMA	
ADVOGADA : DR(A). ANA LUÍZA MANZOCHI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO UZELOTTO	
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO VALENTE		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ROSA		

PROCESSO	: AIRR-24.540/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-35.278/2003-002-11-41-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-51.294/2003-068-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: EVENTUS PROMOÇÕES E ASSESSORIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE	ADVOGADO	: DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIELRALVES	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: VIVIANE DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LAURI WALMOR FRÜHAUF
ADVOGADO	: DR(A). ABIB INÁCIO CURY	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MATHEUS ROSSETTI	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON SIDNEY FRÜHAUF
PROCESSO	: AIRR-26.067/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-38.214/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-52.043/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INDEPLAST LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: DR(A). ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: WANDERLI RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: EDMILSON MIGUEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
PROCESSO	: AIRR-26.333/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-40.954/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-55.451/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELIO SAITO	AGRAVANTE(S)	: VILLARES MECÂNICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). ESTELA PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ HONÓRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARI-NHO	PROCESSO	: AIRR-41.824/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-60.032/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-28.363/2002-002-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: OLGA MARIA VIEIRA CÁRDENAS MARIN
AGRAVANTE(S)	: DISBAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES
ADVOGADA	: DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER	ADVOGADA	: DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMARIOS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: SINVAL FERREIRA DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: EDVALDO PAULO LIMA DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA ALMEIDA GUEDES MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR-29.526/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-43.212/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.892/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS ESTADO SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IVANILDO ACIOLE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO BUENO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
AGRAVADO(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	PROCESSO	: AIRR-47.758/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-65.569/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-31.653/2002-900-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO ANTÔNIO ARMELLINI	AGRAVANTE(S)	: FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: DEILSON DOS SANTOS TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO CARLOS NOVELLO SA-TO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (EXTINTA LBA)	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE MIYUKI ARIMORI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-70.091/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARROCERIAS SANTO ANTONIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-48.992/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-31.722/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	PROCURADORA	: DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ENILSON DE SOUZA D'AGRELLA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI MENDES	ADVOGADO	: DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MELLO	ADVOGADA	: DR(A). ROSY ENY LOPES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-70.098/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA CAMARNEIRO	PROCESSO	: AIRR-50.671/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: GENIVAL MARIANO DA SILVA E OUTROS
		AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI
		PROCURADORA	: DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
		AGRAVADO(S)	: ÁLVARO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
		ADVOGADA	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA		



PROCESSO : AIRR-71.475/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.045/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-80.423/2003-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LIANE MARIA BREVES NOGUEIROL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA ANDRADE BRUNO FAVACHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LÍRIO STEINER	AGRAVADO(S) : EDSON CUSTÓDIO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). DALVA MARIA NORMAND DUARTE
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	PROCESSO : AIRR-81.915/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-72.022/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.163/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : IMACULADA CONCEIÇÃO DE LIMA PEGORARO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WAGNER BELOTTO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DA INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI	AGRAVADO(S) : JOSÉ BASSI	ADVOGADO : DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PAULO LEANDRO DEMARCHI FERREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL ALVES	PROCESSO : AIRR-90.024/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HELDER ROLLER MENDONÇA		RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-72.202/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.854/2003-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUMARÃES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GARDIN CARGNIN	AGRAVADO(S) : ELVIRA DERETTI	AGRAVADO(S) : RUBENS DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO : AIRR-72.306/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.372/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-96.619/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IHAHO YAGINUMA	AGRAVANTE(S) : HÉLIO CONSTANTINO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S) : VIRGÍLIO GUMARÃES DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	AGRAVANTE(S) : FÁBIO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). WALDIR SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR-77.378/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS MORO
PROCESSO : AIRR-74.655/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MANUEL QUARESMA DE MENDONÇA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO CARLOS BARBOZA
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OSMAR CONCEIÇÃO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA	AGRAVADO(S) : ROBERVAL RAMOS MASCARENHAS	ADVOGADA : DR(A). GILDETE PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO GONZAGA	ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA EDITORA JORUÊS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-77.565/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FOHAD ESTEFAN
PROCESSO : AIRR-74.680/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LOCGRAF LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : HAMILTON CARDOSO
AGRAVANTE(S) : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADO : DR(A). VALTER UZZO	AGRAVANTE(S) : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS	PROCESSO : AIRR-97.398/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO JÚNIOR E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ANDERSON MACHADO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-79.591/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MENDES
PROCESSO : AIRR-75.378/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO EXPEDITO DIAS DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-98.128/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S) : SHEILA APARECIDA SANTANA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDES LAHAM	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS DIAS MARQUES	PROCESSO : AIRR-79.918/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCO CASTORINO LEMOS RIBEIRO
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MANUEL PITERMAN
	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	PROCESSO : AIRR-104.246/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
	AGRAVADO(S) : ROMÉRO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : IONILCE SCHMIDT MIRANDA
		ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
		AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR-105.504/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARI ÂNGELA DE MELO BILHALVA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

PROCESSO : AIRR-114.758/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ÉRICA REJANE FISCHER ALTREITER
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DEODORO DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-120.102/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : GLÊNIO ERONI POZZOBON
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

PROCESSO : AIRR-120.107/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE CENTENARO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

PROCESSO : AIRR-128.293/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ALDO UMBERTO VARASCHIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES

PROCESSO : AIRR-130.854/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MIGUEL ADÃO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO

PROCESSO : AIRR-588.424/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
ADVOGADO : DR(A). CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

Complemento: Corre Junto com RR - 588425/1999-8

PROCESSO : AIRR-646.746/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS FERRUGEM DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). LADY DA SILVA CALVETE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE BORGES SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 646745/2000-7

PROCESSO : AIRR-700.378/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADELAR PEDRO PIAZZA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 700379/2000-4

PROCESSO : AIRR-700.379/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RÉGIS FASSBENDER TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ADELAR PEDRO PIAZZA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 700378/2000-0

PROCESSO : AIRR-707.862/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : ALAIN MARCOS GÊA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ ZANDONA

PROCESSO : AIRR-712.410/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR FERNANDES

PROCESSO : AIRR-773.922/2001-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PROCURADOR : DR(A). OSCAR DE CASTRO MENEZES
AGRAVADO(S) : JOSÉ SALVINO DIAS
ADVOGADO : DR(A). ERISVALDO GADELHA SARAIVA

PROCESSO : AIRR-811.332/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARTINS RIBEIRO

PROCESSO : RR-8/2003-058-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME
RECORRIDO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA

PROCESSO : RR-62/2004-006-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOHNNY MESSIAS GOMES
ADVOGADO : DR(A). ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE

PROCESSO : RR-78/2002-501-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : DAVID DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JURKEVICIUS
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO GORDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-90/2002-023-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON FERNANDES DE AMORIM
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO

PROCESSO : RR-99/2004-011-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDES NOVAIS FILHO
ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

PROCESSO : RR-107/2002-011-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : MARCIONÍLIO IZAÍAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-128/1997-001-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

RECORRIDO(S) : ISAURA TOMAS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI

PROCESSO : RR-142/2002-002-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GILSON JOSÉ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELSITA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
ADVOGADA : DR(A). BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO
RECORRIDO(S) : REGEN REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO : RR-193/2000-048-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
RECORRIDO(S) : GIRLEI ALFREDO SANTANA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEDRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-320/2004-070-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). DOMICIANO ROBERTO PIMENTA ANDRADE



PROCESSO : RR-355/1994-098-15-85-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-624/1999-101-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-713/2003-120-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : ANTONIO BENEDITO FRACAROLI	RECORRIDO(S) : NEWTON CÉSAR FLORÊNCIO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : AMÉRICO ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR ACÁCIO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAISTRELO GAYA
PROCESSO : RR-377/2003-231-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-631/2003-089-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-729/2003-084-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.	RECORRENTE(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ILDEU JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MITSUYUKI MORI
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOAQUIM BENEDITO DE ASSIS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUENJI KOGA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	PROCESSO : RR-744/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENEDITO DENARDI	PROCESSO : RR-638/2003-090-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-455/2003-019-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JÁDERSON LUIÍS SCHMIDT
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RECORRIDO(S) : DEARTAGAN ELESBÃO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRIDO(S) : LUIZ MARCÍLIO BINCOLETTI	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA
RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ BOM	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS PERPÉTUO	PROCESSO : RR-767/2003-043-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA	PROCESSO : RR-671/2002-039-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-463/2002-013-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA RAMOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ROLIM DIAS DE AGUIAR	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DEL BUONO TORINI
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO CAGINI	PROCESSO : RR-784/2001-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA	RECORRIDO(S) : REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR-478/2001-081-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-680/2003-141-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRENTE(S) : MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S.A.	RECORRENTE(S) : MERCANTIL DE ALIMENTOS SOARES	RECORRIDO(S) : RFR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CRISTINA FRUCEL-LA	ADVOGADO : DR(A). HONÓRIO LUIZ GRASSI	ADVOGADO : DR(A). DINIZ AFONSO LIMA DE ALMEIDA LUCAS
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES RAMOS E OUTRA	RECORRIDO(S) : WELITON MARCOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DEROCY RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO FAGGIONI CECCHETO	ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDVANIR JOSÉ
PROCESSO : RR-496/2003-098-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-684/2002-009-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-784/2001-432-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : ANTONIO LUPORINI E OUTRO	RECORRIDO(S) : GIVALDO JACINTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MALHARIA ROBLES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). POLLYANNA MARIA DE MEDEIROS ROBERTO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
PROCESSO : RR-547/2002-038-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE LIMA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-700/2001-011-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-796/2002-446-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ANTONIO LUPORINI E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	RECORRIDO(S) : OTONIEL AGOSTINHO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : RR-547/2002-038-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICENTE SOARES ORBAN	RECORRIDO(S) : MANUEL JOSÉ TANQUE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-706/2001-332-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
RECORRENTE(S) : CAÇA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-800/1992-071-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALMIR SOUZA DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA PERAZZOLO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO : DR(A). CELSO APPARECIDO SILVA	RECORRIDO(S) : GERALDO INÁCIO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
PROCESSO : RR-620/2003-022-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : EMEGÊ TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : DE PAULA NETO CONSTRUTORA SANEAMENTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO BENEDITO GAETA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI	PROCESSO : RR-846/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-706/2001-332-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA JANETE FERREIRA DA SILVA
	RECORRIDO(S) : GERALDO INÁCIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAVEL DE GANI GOLA
	ADVOGADO : DR(A). ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
	RECORRIDO(S) : DE PAULA NETO CONSTRUTORA SANEAMENTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WILSON DICIERI
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI	

PROCESSO : RR-847/2000-003-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-917/2001-001-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.056/2003-007-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SAM INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NESTOR MIRANDOLA
RECORRIDO(S) : EDESMO PEREIRA ABSOLON	RECORRIDO(S) : EDMAR DA SILVA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BIONDI
PROCESSO : RR-848/2003-058-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-923/2003-008-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JUSTO PEDRO DE LIMA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRIDO(S) : FICAP S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). PALMÍRIA FÁTIMA ITALIANO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY
RECORRIDO(S) : FIRMO ANTÔNIO SALGADO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIS BINOTO	PROCESSO : RR-1.059/1995-012-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR-868/2002-046-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-925/2003-002-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LEME	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : NILDETE PERERIA DE VALES
PROCURADOR : DR(A). LUÍS CÉSAR D. PRINZO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA ANÍSIA BOMFIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO WAGNER DA SILVA	RECORRIDO(S) : RUI PEREIRA JORGE FILHO	PROCESSO : RR-1.060/2002-906-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RANIERI	ADVOGADO : DR(A). SILVIO HUMBERTO PINTO ARANTES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : R.C.A. TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.	PROCESSO : RR-941/2003-107-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR(A). FABIANA GUIMARÃES BARBOSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-871/2001-071-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
RECORRENTE(S) : PERFECT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ELIAS GETÚLIO DE SENA	PROCESSO : RR-1.063/2003-018-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MARCIA PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-958/2003-079-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-872/2003-083-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : CLÉBER ORLANDO DE ASSIS E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MARINI	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : LAERTE CALDEIRA DE MENDONÇA	PROCESSO : RR-1.068/1997-016-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO DOMICIANO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM INÁCIO DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-1.003/2003-040-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARILSA DA COSTA HONÓRIO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-887/2003-033-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : NEREU GARCIA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ GODOY
RECORRENTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	RECORRIDO(S) : MARCOS ALVES	PROCESSO : RR-1.072/2003-102-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MORITA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ARY BRANDÃO PEREIRA FILHO	PROCESSO : RR-1.007/2001-431-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON HALIM KAMEL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
PROCESSO : RR-900/2003-004-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : HAMILTON DE TOLEDO E OUTROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RECORRENTE(S) : ÁLVARO LUIZ OPATA DIAS E OUTROS	RECORRIDO(S) : ARNALDO DE MELO JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.075/2003-022-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCONI CASTELO DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RECORRIDO(S) : N.Z. 7 - PROPAGANDA LTDA.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO	ADVOGADA : DR(A). KARINA F. MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-906/2003-003-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.011/2003-005-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	PROCESSO : RR-1.084/2003-042-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ADRIANA PINHEIRO TOMICH	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ LOUREIRO BARROSO	RECORRENTE(S) : GERMANO RAFAEL BILOTTA MARIOTTI
ADVOGADO : DR(A). WELDER DE OLIVEIRA MELO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA
PROCESSO : RR-911/2003-046-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.046/2001-029-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) : EDSON VIZZONI	RECORRIDO(S) : EDSON ROBERTO WALTER PAES	
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	



PROCESSO : RR-1.090/2003-076-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.188/2003-015-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.378/2001-465-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ SALVIO DIAS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO CARVALHO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS SOUSA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEREIRA PÉREZ	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA GONÇALVES DOS SANTOS DALAPÉ
PROCESSO : RR-1.120/2000-331-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.213/2002-433-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AUTO POSTO KARETA LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON FIORAVANTE CAVALLARI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.417/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : W & R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BARNABÉS LTDA.	RECORRIDO(S) : APARECIDO VIANA IMÓVEIS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA WERNECK VIANA	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOB SAPUPPO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ENGARRAFADORA DE BEBIDAS SER- RANIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON DA FONSECA BUENO	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ DE ANDRA- DE BORDAZ
PROCESSO : RR-1.123/2000-012-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.221/2003-094-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FÁBIO DA SILVA BAIENSE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI
RECORRENTE(S) : CASA BIRIBA COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO- GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO : RR-1.473/2003-101-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IRAN AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚ- NIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS JOSÉ FIUZA	RECORRIDO(S) : HIDEIKO MINAMIZAKI	RECORRENTE(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO GONÇALVES RO- DRIGUES	ADVOGADA : DR(A). LUDMILA NAPOLEÃO FERREI- RA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
PROCESSO : RR-1.132/2001-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.222/2003-041-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALAOR JAIR CAJUZINHO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	PROCESSO : RR-1.478/2002-002-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : HÉRCULES SOARES	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE FARIAS PORTELA
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ANTÔNIO GOMES	RECORRIDO(S) : JOSÉ PERIQUITO PERDIGÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LINDOVAL CAMPOS DE OLI- VEIRA
RECORRIDO(S) : AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PIAUIENSE DE COMBA- TE AO CÂNCER - SPCC
ADVOGADA : DR(A). ROSA MIZUE FUCHS	PROCESSO : RR-1.224/2003-122-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PABLO PARENTES FORTES COSTA
PROCESSO : RR-1.133/2003-095-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.225/2000-029-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.487/2000-431-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUI- NAS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GRIGOLETI	RECORRIDO(S) : JOSÉ FREDERICO DEGREGGI	RECORRIDO(S) : BOMBREL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO ALVES	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO : RR-1.141/2003-095-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.225/2000-029-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTI- COS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : PRESTASERVICE SERVIÇOS EMPRE- SARIAIS E RECURSOS HUMANOS LT- DA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	PROCESSO : RR-1.498/2002-342-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S) : MARIA DELPHINO DA SILVA GIRIO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS SOLDERA	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL DE OLIVEIRA RA- CHED	PROCESSO : RR-1.278/2003-059-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TULLIO MARINI FILHO
PROCESSO : RR-1.150/2000-016-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.288/2001-061-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BENEDITO DE ALVARENGA E OUTRO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORE EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂN- CIA, CURSOS DE FORMAÇÃO, TRANSPORTES DE VA- LORES, SEGURANÇA PESSOAL , SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE SOCOBABA E REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR-1.510/2003-101-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). JANE MENDES FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES PELUCI	RECORRENTE(S) : ÔMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEI- RA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
PROCESSO : RR-1.187/2003-058-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.288/2001-061-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ENALDO JARBAS BARBOSA MACHA- DO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOU- ZA CHAVAGLIA
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RECORRENTE(S) : REGINA RISSA ROCHA	PROCESSO : RR-1.531/2002-442-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ES- CANHOELA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS PAVIA MARQUES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVA RAPANELLO	RECORRIDO(S) : LENO IMÓVEIS S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GAGLIARDI NETO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-1.351/2003-015-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.351/2003-015-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DENILSON BASTOS PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO BERTOLI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRIDO(S) : A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA CERQUEIRA PINHEIRO	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA CERQUEIRA PINHEIRO	
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOVAIS DIAS	

PROCESSO	: RR-1.573/2002-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.811/2000-433-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.928/2001-465-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DA COSTA LIMA	RECORRIDO(S)	: CRIS FOOD BAR E LANCHONETE LTDA.	RECORRIDO(S)	: EDNILSON DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOESIR LOURES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO PICARELLI	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO LOBATO
PROCESSO	: RR-1.664/2000-020-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: LE MOULIN EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE KIANEK	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO
RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI	PROCESSO	: RR-1.837/2000-431-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.928/2002-383-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA DO PORTO SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCURADORA	: DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
PROCESSO	: RR-1.667/2002-058-15-85-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GUILHERME LEME MARTIN	RECORRIDO(S)	: VALMIR NEVES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DEUSEDIT CASTANHATO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	RECORRIDO(S)	: RENILDO LUÍS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANHEMBI MONTAGENS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
RECORRIDO(S)	: EDMUR MACHADO FILGUEIRAS	PROCESSO	: RR-1.850/2000-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.966/2001-431-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-1.688/2001-461-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADORA	: DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	PROCURADORA	: DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: EDNALDO HENRIQUE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ TEODOSIO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADA	: DR(A). NANCY AIELLO CORAINI OKUBARO	ADVOGADA	: DR(A). SONIA APARECIDA DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	: ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSIÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: CÃO ME QUER SERVIÇOS COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: OSVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS DO REGO BARROS BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO BONA MARCON	PROCESSO	: RR-1.903/1996-003-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.980/2001-242-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.694/2003-013-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	PROCURADORA	: DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: DORACI DE BARROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES FERREIRA
RECORRIDO(S)	: JOEL PEIXOTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BORGES	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ILTON MADIA	PROCESSO	: RR-1.914/2002-443-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELETRÔNICA COTIA LTDA.
PROCESSO	: RR-1.729/2001-115-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA PAREJA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-2.066/2003-009-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA RAIMUNDO	RECORRIDO(S)	: ELITON JACO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO GODOIS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS MEIX	ADVOGADO	: DR(A). REGINA HELENA FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA V. DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR-1.773/2002-443-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: SADIA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). RUDIANE MARIA RESMINI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-1.920/2001-433-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.067/2001-432-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). LAÍS NUNES DE ABREU	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). VALTER TAVARES	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCURADORA	: DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
RECORRIDO(S)	: MENDES HOTÉIS TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: GRAN PAC LTDA.	RECORRIDO(S)	: SOFIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CHENTA
PROCESSO	: RR-1.793/2001-361-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SHIRLEI SATURNINO DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	: IRACEMA VILLANI BARALDI E OUTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR BELTRAME
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-1.921/2002-433-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.144/1998-445-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: LUCIMARA BENTO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA	PROCURADORA	: DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	PROCURADORA	: DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: J. C. FERRAMENTAS METALCOOP LTDA.	RECORRIDO(S)	: CELI REGINA TEIXEIRA MACHADO	RECORRIDO(S)	: CARGOLOG PLANEJAMENTOS LOGÍSTICOS E OPERADORA DE TRANSPORTES MULTIMODAIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ILKA RAAMÁ DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MORETTI	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BRANDI PEREIRA CARNEIRO
PROCESSO	: RR-1.811/2000-433-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CASA SANTO ANDRÉ COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: LOURIVALDO PRADO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS GONZAGA DE C. FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-2.153/2003-002-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.153/2003-002-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: LUCIMARA BENTO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
ADVOGADA	: DR(A). DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA	PROCURADORA	: DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LINHARES FREHSE
RECORRIDO(S)	: J. C. FERRAMENTAS METALCOOP LTDA.	RECORRIDO(S)	: CELI REGINA TEIXEIRA MACHADO	RECORRIDO(S)	: LUÍS IVAN DIAS CAMPOS
ADVOGADA	: DR(A). ILKA RAAMÁ DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS GONZAGA DE C. FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELVIRA JUNQUEIRA



PROCESSO : RR-2.197/2002-202-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.004/2002-382-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.097/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). MARCIAL BARRETO CASABONA
RECORRIDO(S) : ROBSON DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ELIZEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). NICOLAS SENEMO MARTIS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : DANIEL RÚBIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JALES MUCIANO ME	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES LUFT LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA ESTELA DUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARIA APARECIDA MOURA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA	
PROCESSO : RR-2.245/2002-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.273/2003-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.249/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO TAVARES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : MARIA CELVIA BRITO DA SILVA	RECORRIDO(S) : HARARANGUÁ BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LOIZE CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ELIANA BARREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LOTUFO
RECORRIDO(S) : PIZZARIA FAMÍLIA SANTINI LTDA.		RECORRIDO(S) : MAGDA HELENA COPOLLA
ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO	PROCESSO : RR-3.495/2002-201-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE VALTER SKALLA
PROCESSO : RR-2.501/1999-501-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-33.252/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER	RECORRIDO(S) : METROPOLITAN TRANSPREMIUM TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOVAIR PERUCA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO SILVA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO DEL FAVERRI	RECORRIDO(S) : SANDRO ANTUNES DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SGM INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR AUGUSTO DE CARVALHO	
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MASSAO YAMAMOTO	PROCESSO : RR-4.184/2002-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.573/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.535/2000-242-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE	RECORRIDO(S) : MARIA LUCICLEIDE DA SILVA SANTOS	RECORRIDO(S) : DOROTEA DIAS DE OLIVEIRA NOVA-KOSKI
RECORRIDO(S) : JOÃO VIANA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BAZZO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO : RR-10.195/2003-651-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRO MÉDICO INTEGRADO JARDIM LTDA.
RECORRIDO(S) : INOX TUBOS S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ROBERSON SATHLER VIDAL
ADVOGADO : DR(A). PATRICK PAVAN	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO : RR-35.843/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.623/2000-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : MARIA OTÍLIA FRANCO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PEDRO DOS SANTOS	PROCURADORA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-10.523/2003-652-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO CÂNDIDO
RECORRIDO(S) : OSMIR CHARUTTE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARLI DE AMIGO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : RR-35.849/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MOURAD TÊXTIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE MELLO COLOMBO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCESSO : RR-2.657/2000-001-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-23.624/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ERNALDO ERNI ROHDE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-44.699/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OSMIR CHARUTTE	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MARLI DE AMIGO DA SILVA	RECORRIDO(S) : FRANZ MEAT COMERCIAL E IMPORTADORA DE CARNES LTDA.	RECORRENTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : MOURAD TÊXTIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PANTOJA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : MANOEL REIS DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
PROCESSO : RR-2.968/2002-382-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ ORTIZ	RECORRIDO(S) : ARLINDO VALÕES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-27.879/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARA DENISE VASSELAI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-45.670/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SANDRO APARECIDO VÍTOR DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	RECORRENTE(S) : LISMAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDGARD SOARES VIEIRA FILHO	RECORRIDO(S) : ELOÍSA MARGARETE DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : CARNAZ PLAZZA - SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS COSTA RAMOS	RECORRIDO(S) : ISAIAS VELOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA	RECORRIDO(S) : PAULINHO AUTOMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BACELAR
	ADVOGADA : DR(A). CINTHIA D. CARMIGNANI	

PROCESSO : RR-51.071/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-130.706/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-530.434/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S) : HAMILTON NAVARROS E OUTROS
PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SOUSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELIANA CARDOSO BARCELLOS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRE LUIZ CANTARINI	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ENGEMAP COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : RR-130.707/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOACY SAMPAIO GOMES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : RR-51.079/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	PROCESSO : RR-531.151/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ROZANE VERLI MACHADO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERNANDO PEREIRA	PROCESSO : RR-134.215/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO AUGUSTO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : TECNOLAB COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO MORENO DIAS
PROCESSO : RR-52.850/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-531.152/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MIGUEL DA COSTA RAMALHO	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES	RECORRENTE(S) : SUSY DE FREITAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : RR-141.499/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR BITENCOURT
RECORRIDO(S) : LUIZ IASSAO KAKEHI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SIMONE MACHADO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). SERGIO CARLOS DO CARMO MARQUES	RECORRENTE(S) : MARIA BEATRIZ TAVARES SCARLATELLI	ADVOGADO : DR(A). ADMIR IRACY VILELA
PROCESSO : RR-58.932/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI T. PINTO TELLES	PROCESSO : RR-539.577/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	RECORRENTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JUNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PACÍFICO SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARTIN FERNANDEZ	PROCESSO : RR-143.235/2004-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-540.406/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-76.118/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÓVIS WERNECK SALVINI	RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : ANIZIO FULAN
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR-575.153/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OSMARINA SOARES CONDE	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). SHEILA VILELA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-143.615/2004-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARIA DE ABREU ROMA
PROCESSO : RR-98.415/2003-900-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : PAULA GEIZA FARIAS MOREIRA	PROCESSO : RR-584.866/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MAIA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO JOSÉ FERNANDES	PROCESSO : RR-144.318/2004-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR-100.388/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL AMOROSO DAMIANI
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : CARLOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS
RECORRIDO(S) : LUÍS THOMAZ HERDY SILVA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SUZELY MORAIS
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	PROCESSO : RR-524.789/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO GARCEZ DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-125.836/2004-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). VALMIR FERNANDES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : LINDOMAR DA SILVA FILHO	
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MOREIRA LOPES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	RECORRIDO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	
RECORRIDO(S) : OBRA PORTUGUESA DE ASSISTÊNCIA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA		



PROCESSO	: RR-588.425/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-610.826/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.885/2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA	RECORRENTE(S)	: BELGO-MINEIRA BEKAERT TREFILARIAS S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ BRANDÃO NOGUEIRA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER BUTERS CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	RECORRIDO(S)	: JESSÉ RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: POSITIVE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO JOAQUIM DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 588424/1999-4					
PROCESSO	: RR-590.258/1999-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-613.599/1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-623.888/2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: LOOK EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: LUIZ BIATO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADA	: DR(A). DIRCE BEATO
RECORRIDO(S)	: LACI BISPO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ICORACY COUTINHO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
PROCESSO	: RR-598.235/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-613.754/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-624.221/2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO MARDULA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: JORGE KWATOSKI	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO RICARDO ARAÚJO FERREIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: GRACIELA CARVALHO CAMPOS
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO	: DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO
PROCESSO	: RR-598.377/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-619.490/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-635.623/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: EWALDO PODOLAN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MARIA TEREZA LEONEL NASSIF	RECORRIDO(S)	: SANTA MARIA COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ARIIVALDO FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MENDES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER DA MATTA E CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA
PROCESSO	: RR-599.400/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.537/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-636.358/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO	RECORRENTE(S)	: PREDIAL ADMINISTRADORA E HOTEIS PLAZA S.A.	RECORRENTE(S)	: ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA
RECORRIDO(S)	: RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS	RECORRIDO(S)	: HÉLIO WOLSCHICK	RECORRIDO(S)	: VALTER LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ERVINO ROLL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO
PROCESSO	: RR-599.400/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.730/2000-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-639.676/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO	RECORRENTE(S)	: GLAUBER DA COSTA MESQUITA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES	PROCURADOR	: DR(A). SERGIO PARENTI
RECORRIDO(S)	: RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE VICENTE FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI	ADVOGADO	: DR(A). EDISON REGINALDO BERALDO
PROCESSO	: RR-610.769/1999-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.731/2000-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-645.231/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: EDSON COSME MARINHO DA CUNHA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). IVANA CRISTINA HIDALGO
ADVOGADA	: DR(A). ODETE BERNADETE DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI	RECORRIDO(S)	: ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-610.825/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-622.638/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-653.121/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ENEI CÂNDIDO SIMÕES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LOURDES DE CARVALHO E SILVA MELLO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI OLEGÁRIO MEURER
		ADVOGADO	: DR(A). MOACYR NUNES DE BARROS	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

PROCESSO	: RR-654.494/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-724.957/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-764.477/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S)	: CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES	ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR MELGAREJO
RECORRENTE(S)	: EDUARDO ANTÔNIO OLIVEIRA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LURDES ELIZIÁRIO	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR GOMES MARTINELLI	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA S. RUAS
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	PROCESSO	: RR-724.990/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-771.872/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: LSA RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: VIRGÍLIO FERNANDES SIQUEIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR-669.494/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DIVINO PAULO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGEROR	PROCESSO	: RR-729.170/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-777.684/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FONTES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	RECORRENTE(S)	: ARAUPEL S.A.
PROCESSO	: RR-674.759/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADA	: DR(A). NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ILDEFONSO DA FONSECA E SILVA	RECORRIDO(S)	: GONÇALINO DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: NELSON GASPARINI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). RONIR IRANI VINCENSI
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PAZERO	PROCESSO	: RR-733.018/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-777.857/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DIMEP GRÁFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
PROCESSO	: RR-689.044/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR MELGAREJO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: HELENA DA SILVA BARROS DE OLIVEIRA E OUTRA	RECORRIDO(S)	: ADALBERTO CORREA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADO	: DR(A). ABDALAH PEREIRA RAHAL
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR-735.893/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-780.832/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JORGE LUIS RASCAZZI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS POSSO	RECORRENTE(S)	: DABOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
PROCESSO	: RR-708.316/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	RECORRIDO(S)	: ELZA MENDONÇA GOMES
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RECORRIDO(S)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: RR-783.661/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: DIRCEU DE MENEZES PAIVA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRENTE(S)	: METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
PROCESSO	: RR-712.300/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARIA SCHEFFEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CENTEVELLE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: THEREZA CORREA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-792.098/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NILSON ELIODORIO DOS SANTOS E OUTRO	PROCESSO	: RR-744.213/2001-1 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). PAVLO TZORTZATO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: WILSON PINHEIRO DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-715.213/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA COUTINHO BRITO DE GOIS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA CEZAR NEVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	PROCESSO	: RR-792.633/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FRANCOLINO DOS SANTOS E OUTRA	PROCESSO	: RR-751.667/2001-9 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FABIANE EDLEINE PASCHOAL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: RR-715.216/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO PEDRO DA SILVA E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HUMBERTO BUDÓIA	RECORRIDO(S)	: IRENICE DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S)	: RINALDO ROBERTO CINI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FERREIRA ROSA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGEROR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CARDI FILHO	PROCESSO	: RR-796.843/2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: RR-751.671/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). FABIANE EDLEINE PASCHOAL	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
PROCESSO	: RR-724.957/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: VANDERSI CAVALCANTE DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA FURQUIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO D'ANGELO NETO		



PROCESSO : RR-796.845/2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ED-AG-ED-AIRR-31.518/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-8.590/2003-008-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSTECA - CONSTRUÇÕES FONSECA ESTEVES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ROBERTO WILLIAMS DOS SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S) : VALDEMAR SEBASTIÃO GOMES	ADVOGADO : DR(A). LAUDENIR DA COSTA LANDIM
ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	ADVOGADA : DR(A). IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE MEDEIROS FALCÃO
PROCESSO : RR-797.909/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-32.961/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-15.357/2002-900-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : FUAD LATIF KFOURI	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AMÂNCIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR	ADVOGADO : DR(A). JURANDY SANTANA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : RICARDO ANDERSON DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	PROCESSO : AG-AIRR-49.052/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA ROCHA
PROCESSO : RR-798.195/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO : A-ED-AG-ED-AIRR-63.438/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : DANA INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TOMAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CASA DAS DELÍCIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MANSAD DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SALARO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : AG-AIRR-71.170/2003-009-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO TAVARES
PROCESSO : RR-810.734/2001-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : DANIELLE ANDREA BEAL PACHECO	MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE DA SILVA	Diretora da Secretaria
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALVES MOURE	
RECORRIDO(S) : IRAN ULISSES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ROSSANNA ALVES MOURE	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE WIGLA'S LTDA. E OUTRA	
PROCESSO : RR-813.627/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-573/1998-421-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS II	
ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS	
RECORRIDO(S) : GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : A-AIRR-841/2000-442-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	
PROCESSO : RR-816.602/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DA SILVA	
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO	
RECORRENTE(S) : VANESSA CRISTINA DUTRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	
ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUIZ FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ	PROCESSO : A-AIRR-1.080/2003-121-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GENOVEZ PATERLINI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
PROCESSO : AG-AIRR-227/2004-005-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARINHO PESSOA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FRANCISCO DOS REIS	
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL	
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : A-AIRR-1.573/2003-028-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO VINÍCIUS SANTA ROSA CASTIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
PROCESSO : AG-AIRR-750/1996-026-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : DIONÍSIO DE FREITAS TEIXEIRA E SOUZA	
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). WESLEY MÁRCIO DE CAMPOS	
AGRAVADO(S) : ANTONIO MISAEL DE LAVOR	PROCESSO : A-AIRR-1.788/2001-074-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	AGRAVANTE(S) : NORF ESPORTES BAR E RESTAURANTE LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	
	AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO	
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES COSTA	